



| | |
|---|-----------|
| SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO | 1 |
| STP - Pautas | 1 |
| STP - Atas | 1 |
| STP - Acórdãos | 1 |
| SECRETARIA DA 1ª CÂMARA | 1 |
| 1ªSECAM - Pautas | 2 |
| 1ªSECAM - Atas | 2 |
| 1ªSECAM - Acórdãos | 2 |
| SECRETARIA DA 2ª CÂMARA | 3 |
| 2ªSECAM - Pautas | 3 |
| 2ªSECAM - Atas | 3 |
| 2ªSECAM - Acórdãos | 3 |
| ATOS DE RELATORIA | 3 |
| Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES | 3 |
| Conselheiro IVAN LELIS BONILHA | 3 |
| Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL | 9 |
| Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO | 9 |
| Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES | 11 |
| Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA | 11 |
| Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI | 13 |
| Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA | 16 |
| Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO | 17 |
| Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA | 18 |
| Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO | 18 |
| Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA | 18 |
| Conselheira Substituta MURYEL HEY | 19 |
| Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO | 19 |
| CORREGEDORIA-GERAL | 19 |
| Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar | 19 |
| OUIDORIA DE CONTAS | 19 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS | 19 |
| ATOS DIVERSOS | 19 |
| Resenhas de Distribuição | 19 |
| Editais | 21 |
| Despachos | 47 |
| Informações | 48 |
| Atos de Alerta Municipais | 48 |
| COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO | 48 |
| ATOS NORMATIVOS | 49 |
| GABINETE DA PRESIDÊNCIA | 49 |
| GP - Despachos | 49 |
| GP - Termo de Ajuste de Gestão | 51 |
| GP - Portarias | 51 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 52 |
| COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026 | 53 |
| Tribunal Pleno | 53 |
| Primeira Câmara | 53 |
| Segunda Câmara | 53 |
| Corregedoria-Geral | 53 |
| Ministério Público de Contas | 53 |
| Conselheiros – Diretores de Gabinete | 53 |
| Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete | 53 |
| Inspetorias de Controle Externo | 53 |
| Administrativo | 53 |

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

PROCESSO Nº:-194750/21
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PEABIRU
INTERESSADO:-JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES, JULIO CEZAR FRARE
ADVOGADO / PROCURADOR:-
RELATOR:-CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 15/25 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas do Prefeito. Exercício de 2020. Obrigações de Despesa Contraídas nos Últimos Dois Quadrimestres do Mandato com Parcelas a Serem Pagas no Exercício Seguinte sem Suficiente Disponibilidade de Caixa. Evolução Favorável dos resultados. Regularidade com Ressalva das Contas.

I. RELATÓRIO DO CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL (VOTO VENCIDO)

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de PEABIRU, senhor JULIO CEZAR FRARE, alusiva ao exercício financeiro de 2020.

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, em primeira análise, por meio da Instrução n.º 4932/21 (peça 08), com suporte no escopo previamente definido na Instrução Normativa 157/2021, opinou pela irregularidade das contas com aplicação de multas ao gestor, em face das seguintes restrições: a) Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP; b) Ausência de encaminhamento da Lei que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit; e, c) obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato com parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem a suficiente disponibilidade de caixa.

O interessado, Senhor Júlio Cezar Frare, foi cientificado à peça 10 e apresentou contraditório acompanhado de documentos às peças 21 a 46.

Efetuada nova análise, por meio da Instrução 592/23 (peça 47), a unidade técnica (CGM) manteve seu opinativo pela irregularidade das contas com aplicação de multas ao gestor, em razão do contido na instrução anterior. Ainda, constatou que o Município juntou a certidão de regularidade previdenciária (CRP) sanando a irregularidade e que os aportes para cobertura do déficit atuarial foram inferiores aos legalmente devidos.

Considerando o novo apontamento, o gestor foi novamente cientificado (peça 50) para, querendo, manifestar-se.

Na sequência, foram apresentados quatro contraditórios (peças 61 a 79; 85 a 90; 96 a 107; 113 a 142) os quais foram acompanhados de documentos complementares e sobre os quais houve manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas (peças 82, 83, 110, 111 e 145, 146).

Na Instrução 6070/24 (peça 145) a unidade técnica manteve seu opinativo pela irregularidade das contas em face de obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato com parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem a suficiente disponibilidade de caixa. Entretanto, sugeriu a conversão em ressalva do apontamento relativo aos aportes do RPPS, explicitando que embora não tenha lei específica da formalização da amortização para o exercício de 2020, a entidade realizou o parcelamento do aporte devido no montante previsto na Lei nº 1189/2017, qual seja, R\$ 1.151.588,36.

Da mesma forma, o Ministério Público de Contas (Parecer 1268/24, peça 146) propugnou pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade da Prestação de Contas encaminhada pelo Município de Peabiru, atinente ao exercício financeiro de 2020, sem prejuízo das ressalvas e das multas elencadas na Instrução nº 6070/24-CGM (peça 145).

O processo foi incluído em pauta de julgamento.

Na sequência, foram solicitadas vistas dos autos (peça 147) e durante este prazo, o Município anexou novos documentos (peças 149 a 164).

Diante da nova documentação anexada, o processo foi retirado de pauta (peça 165) e encaminhado para nova Instrução.

Conclusivamente, a CContas (Instrução 96/2025) e o Ministério Público de Contas (Parecer 486/25) mantiveram o opinativo exposto às peças 145 e 146. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL (VOTO VENCIDO)

Verifico que remanesceram na presente prestação de contas as seguintes restrições: a) Ausência de encaminhamento da Lei que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit; b) ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apresentada no Laudo Atuarial e, c) obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato com parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem a suficiente disponibilidade de caixa.

No tocante aos itens relacionados aos aportes devidos para o Regime Próprio de Previdência Social, acompanho o entendimento da unidade técnica pela conversão em ressalvas, uma vez que restou demonstrado nos contraditórios apresentados, que os repasses devidos no exercício de 2020, no montante de R\$ 1.151.588,36, foram efetuados conforme previsto na Lei Municipal n. 1.189/2017 (peça 06).

Deste modo, embora não houvesse uma lei específica para o exercício ora analisado, verificou-se que os pagamentos e o parcelamento firmado pelo Município ocorreram na forma prevista em Lei Municipal vigente que tratava também dos aportes do exercício de 2020, a qual foi analisada pelo Ministério da Previdência Social, possibilitando a obtenção da Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP).

Em relação às despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres sem disponibilidade financeira, verifico que restou saldo negativo apurado no grupo de origem de Recursos Ordinários/Livres, no valor de R\$ 3.551.489,71, e no grupo de origem de Recursos Transferências do FUNDEB, no valor de R\$ 241.398,75 o que, nos termos do Prejulgado 15, enseja a irregularidade das contas.

Verificando as justificativas trazidas, verifico que o gestor não anexou nenhum documento hábil a justificar o saldo negativo observado. Coadunco com o entendimento da unidade técnica (peça 145) de que o pagamento de precatórios durante o mandato (peças 113 a 142) não tem o condão de ressalvar a impropriedade, pois se trata de obrigação legal, diante da qual o gestor municipal tem o dever de incluir em sua programação orçamentária.

E, também, não procede o alegado cancelamento de empenhos, pois, conforme analisou a CGM (peça 110), trata-se de cancelamento efetuado em 2022, por conta da aprovação de Lei que autorizou o parcelamento de débitos previdenciários, relativas às obrigações ao RPPS.

Desta feita, mantenho a irregularidade do item, afastando, entretanto, a multa sugerida pela unidade técnica, pois entendo que, embora sem o êxito pretendido, o gestor demonstrou seu interesse na regularização do déficit verificado.

Destarte, nos termos do art. 16, III, "b", da Lei Complementar n. 113/2005, VOTO:

(i) pela emissão de parecer prévio pela IRREGULARIDADE das contas do Senhor JULIO CEZAR FRARE (CPF 631.793.189-53), gestor responsável pela prestação de contas do MUNICÍPIO DE PEABIRU, relativas ao exercício financeiro de 2020, em face da existência de obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato sem a suficiente disponibilidade de caixa;

(ii) pela oposição de ressalvas às contas tendo em vista a ausência de encaminhamento da Lei que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit e a ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos, sequencialmente, à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

III. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (VOTO VENCEDOR)

Trata-se de Prestação de Contas Anual do MUNICÍPIO DE PEABIRU, referentes ao exercício de 2020, de responsabilidade de JULIO CEZAR FRARE.

A Coordenadoria de Contas - CCONTAS, por meio da Instrução 96/25 (peça 168), apontou o não saneamento da restrição referente a "Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15".

A insuficiência foi apurada na origem de Recursos Ordinários/Livres, no montante de R\$ 3.551.489,71, e na origem de Transferências do FUNDEB, no valor de R\$ 241.398,75, incidindo o disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em decorrência disso, a unidade técnica opinou pela irregularidade das contas.

O Relator, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, acatando o opinativo da unidade técnica, decide pela irregularidade das contas.

Em que pese a decisão do relator, divirjo do seu entendimento por verificar a evolução positiva nos resultados do município no exercício.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 42, determina, nos dois últimos quadrimestres do mandato, a vedação na contração de despesa que não possa ser paga integralmente até o fim do mandato, ou sem a correspondente disponibilidade de caixa para pagá-la no exercício seguinte.

Ocorre que, no caso em tela, constata-se a evolução positiva dos resultados dos valores, em 30 de abril até 31 de dezembro:

4.4.3.b) - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO

| DESCRIÇÃO (PARTE 1) | ATIVO FIN. EM 30/04 (a) | PASSIVO FIN. EM 30/04 (b) | RESUL. FIN. EM 30/04 (c=a-b) |
|------------------------------|-------------------------|---------------------------|------------------------------|
| Recursos Ordinários / Livres | 555.774,85 | 5.302.232,65 | -4.746.457,80 |

4.4.3.a) - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA POR GRUPO DE ORIGEM DE RECURSOS

| DESCRIÇÃO | ATIVO FIN. (a) | PASSIVO FIN. (b) | CONTAS PEND. (c) | REALI. (d) | RESUL. EST. (e) | RESUL. FIN. EM 31/12 (f=a-b-c-d+e) |
|------------------------------|----------------|------------------|------------------|------------|-----------------|------------------------------------|
| Recursos Ordinários / Livres | 429.087,18 | 3.948.688,14 | 0,00 | 31.888,75 | 0,00 | -3.551.489,71 |

[1]

Entendo que essa deve ser a interpretação aplicável ao caso, uma vez que a estabilidade quanto à metodologia de apuração somente se consolidou com a revisão do Prejulgado nº 15, promovida pelo Acórdão nº 449/24.

Antes desse marco, essa perspectiva de análise foi utilizada reiteradamente por esta Corte. A título exemplificativo, destaca-se o seguinte trecho do Acórdão de Parecer Prévio nº 372/20:

EMENTA: Prestação de Contas da PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, exercício de 2016. Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas, com RESSALVAS em decorrência dos seguintes itens: (...) Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15. [...] Entretanto, observou-se que em 30/04/16 o saldo total era deficitário em R\$ 5.006.527,14 (cinco milhões seis mil quinhentos e vinte e sete reais e quatorze centavos), sendo que em 31/12/16 o resultado também foi deficitário, contudo, na importância de R\$ 575.768,02 (quinhentos e setenta e cinco mil setecentos e sessenta e oito reais e dois centavos),

ou seja, tal condição demonstrou evolução positiva no resultado global nos dois últimos quadrimestres o que, em nosso entendimento, possibilita a conclusão pela ressalva, uma vez que atendido o art. 42 da Lei Complementar n.º 101/00 (LRF). Registre-se que a evolução positiva também se manteria ao considerar a exclusão de R\$ 3.298.680,05 (três milhões duzentos e noventa e oito mil seiscientos e oitenta reais e cinco centavos) já fundamentada referente à dação em pagamento. Portanto, concluímos pela REGULARIDADE do item, com aplicação de RESSALVA. (g.n) (TCE-PR, Acórdão de Parecer Prévio n. 372, rel. Cons. Artagão de Mattos Leão, Segunda Câmara, j. 20/08/2020).

Cito diversos acórdãos de parecer prévio desta Corte, neste mesmo sentido, a exemplo dos de nº 18/20[2], 617/19[3], 209/20[4], 42/20[5], 226/20[6], 521/19.[7]

Por essas razões, VOTO pela ressalva do item relativo a "Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15", julgando regulares com ressalva as contas do MUNICÍPIO DE PEABIRU, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade de JULIO CEZAR FRARE.

Transitado em julgado o processo, remetam-se os à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os registros pertinentes.

Por fim, depois do cumprimento integral da decisão, autorizo o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito, respectivamente, nos termos dos arts. 398, § 1º12, e 168, VII13, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por maioria absoluta, em:

I- Emitir Parecer Prévio pela regularidade com ressalva das contas do MUNICÍPIO DE PEABIRU, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade de JULIO CEZAR FRARE;

II- remeter, após transitado em julgado o processo, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os registros pertinentes;

III- por fim, depois do cumprimento integral da decisão, encerrar o processo e o encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito, respectivamente, nos termos dos arts. 398, § 1º12, e 168, VII13, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (voto vencedor). O Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL apresentou voto para emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas com ressalva (voto vencido).

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 2 de outubro de 2025 – Sessão Virtual nº 17.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Instrução 4932/21 da Coordenadoria de Gestão Municipal, fl. 20, peça 8.

2. TCE-PR, Acórdão de Parecer Prévio n. 18/20, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Segunda Câmara, j. 20/01/2020.

3. TCE-PR, Acórdão de Parecer Prévio n. 617/19, rel. Cons. Artagão de Mattos Leão, Segunda Câmara, j. 10/12/2019.

4. TCE-PR, Acórdão de Parecer Prévio n. 209/20, rel. Cons. Artagão de Mattos Leão, Segunda Câmara, j. 02/07/2020.

5. TCE-PR, Acórdão de Parecer Prévio n. 42/20, rel. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães, j. 17/02/2020.

6. TCE-PR, Acórdão de Parecer Prévio n. 226/20, rel. Cons. José Durval Mattos do Amaral, Primeira Câmara, j. 09/07/2020.

7. TCE-PR, Acórdão de Parecer Prévio n. 521/19, rel. Cons. Fábio Camargo, Primeira Câmara, j. 25/11/19.



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 595950/21

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, JEANI CILENE MICHELETTI BENTO, LUIZ NICACIO, MARCELO BELINATI MARTINS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 87/25

Ato de pessoal. Aposentadoria. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando as atribuições conferidas pelos artigos 32, III, 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria da Sra. JEANI CILENE MICHELETTI BENTO, ocupante do cargo de "Professor" do Município de Londrina, benefício concedido pelo Decreto nº 837/2021, publicado em 04/08/2021 (peça 11), com fundamento no artigo 298, III[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação de seu trânsito em julgado, fica autorizado, desde logo, o encerramento do processo e arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 9 de outubro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, e de revisões de pensões e de proventos que alterem o fundamento legal do ato.

PROCESSO N.º: 382969/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE XAMBRE

INTERESSADO: DECIO JARDIM, MUNICÍPIO DE XAMBRE

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

DESPACHO: 1616/25

Trata-se de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) proposto pelo Município de Xambre, tendo por objetivo a recomposição do índice aplicado em educação[1], a fim de possibilitar a emissão de certidão liberatória.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Contas-CCONTAS (Despacho 1551/25, peça 19), a unidade técnica manifestou-se pela impossibilidade jurídica da

celebração de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), considerando que o propósito do ajuste é regularizar o descumprimento do índice mínimo constitucional de 25% em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) ocorrido no exercício de 2024, hipótese expressamente vedada pelo art. 13, II, da Resolução nº 59/2017[2] (Instrução 1457/25-CCONTAS, peça 20).

Ademais, destacou que, para eventuais situações excepcionais em que o Município necessite da certidão liberatória, existe a possibilidade de se ingressar com o pedido de certidão liberatória.

Em novo peticionamento (peça 23), o município esclareceu que a proposta não trata de dispensa do cumprimento do índice educacional e informou que há precedente desta Corte de celebração de TAG para o saneamento do índice da educação (processo 597214/16).

É o relatório.

Em conformidade com a Instrução 1457/25-CCONTAS, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, indefiro o processamento do presente expediente.

Quanto ao precedente mencionado na peça 23, infere-se, da análise do processo 597214/16, que o expediente trata de situação diversa a destes autos, na qual o Município de Saudade do Iguaçu apresentou excesso de arrecadação em 2015, causado pelo ingresso de valores oriundos de ação judicial, tendo-se estabelecido, por meio do TAG, cronograma para aplicação nos exercícios seguintes dos valores que não puderam ser aplicados em saúde e educação naquele exercício por falta de tempo hábil.[3]

Em relação à pretendida certidão liberatória, observa-se que o art. 293 do Regimento Interno condiciona a sua liberação ao cumprimento das exigências constitucionais de aplicação mínima em saúde e ensino, no exercício imediatamente anterior.[4]

No caso em exame, apesar do descumprimento do mínimo constitucional dos recursos destinados à educação no exercício de 2024, o Município de Xambê obteve a certidão liberatória por intermédio do Acórdão nº 1777/25-S1C (processo 353624/25, rel. Cons. José Durval Mattos do Amaral) e, mais recentemente, do Acórdão nº 2740/25-STP (processo 589008/25, rel. Cons. Maurício Requião de Mello e Silva), esta última com validade até 01/12/2025.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para ciência.

Após, decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, determino o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §2º, c/c o artigo 32, inciso XII, do Regimento Interno, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Curitiba, 7 de outubro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. O município apresentou plano de ação no sentido de aplicar percentual faltante no exercício de 2024 (1,79%) nos exercícios de 2025, 2026 e 2027, acrescentando-se 0,60% ao percentual obrigatório de 25%.

2. Art. 13. Não se admite a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão quando: (...) II - implicar na redução dos percentuais constitucionais e legais de investimento mínimo, a exemplo da saúde e da educação;

3. Acórdão 3078/17 - STP (Rel. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães) "(...) O excesso de arrecadação observado no exercício de 2015 ocasionou o não cumprimento dos índices constitucionais de gastos com educação e saúde. E nem poderia ser diferente, afinal, a utilização de quantia tão acima dos montantes manejados pela Municipalidade e em prazo tão curto, apenas poderia propiciar dispêndios não sustentáveis ou inadequados. Cumpre destacar, outrossim, que referidos indicadores foram devidamente atingidos nos três exercícios anteriores ao ora em exame, sendo que também restariam satisfeitos se não o fosse a receita referente à ação judicial, senão vejamos (...)"

4. Art. 293. A liberação da certidão, requerida após protocolada a prestação de contas anual, estará condicionada à verificação do cumprimento das exigências constitucionais de aplicação mínima em saúde e ensino, no exercício imediatamente anterior. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006) §1º A verificação do cumprimento das exigências constitucionais se dará mediante análise dos dados enviados através do sistema eletrônico definido pelo Tribunal, relativo à prestação de contas do exercício imediatamente anterior, nos termos de ato normativo específico. (Antigo parágrafo único renumerado pela Resolução nº 69/2019)

PROCESSO N.º: 610279/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, ZAMPIERI & LUFT

ADVOGADOS ASSOCIADOS SS

PROCURADOR/ADVOGADO: JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO, MARLON

EDUARDO LIBMAN LUFT

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 1689/25

Trata-se de Representação da Lei de Licitações formulada por Zampieri e Luft Advogados Associados, com pedido de medida cautelar, em face de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência Eletrônica nº 002/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para: elaboração, revisão ou implementação da lei orgânica; elaboração, revisão da estrutura administrativa; elaboração, revisão do estatuto de servidores públicos; elaboração, revisão do plano de cargos carreira e salários do Município de Alto Paraná (critério de julgamento: técnica e preço), com valor estimado em R\$ 112.266,65 (cento e doze mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Alegou que a Administração Municipal teria descumprido a Lei Complementar 123/2006 (art. 44) ao declarar como vencedora empresa que não se enquadra como ME/EPP (Grava Sociedade Individual de Advocacia)[1], deixando de oportunizar o "empate ficto" à segunda colocada (AUDIPAM - Auditoria e Processamento em Administração Municipal Ltda.) [2].

Argumentou que "à luz do Estatuto da OAB (Lei 8.906/1994), a sociedade de advogados não se reveste de natureza empresária; por isso, não basta invocar "equiparação" ou a condição de optante do Simples para acessar, sem prova robusta, as preferências de ME/EPP".

Ademais, os elementos cadastrais indicam porte "Demais", incompatível com a declaração de ME/EPP.

Apontou também irregularidades em relação à aglutinação de objetos heterogêneos em lote único; à vedação absoluta de subcontratação sem justificativa técnica idônea; ao modo de disputa fechado sem lances, seguido de negociação; a critérios técnicos pouco discriminantes (notas máximas iguais) e à exequibilidade/risco de qualidade ante desconto relevante.

Ao final, pugnou pelo conhecimento e processamento do presente expediente, nos seguintes termos:

a) Defira medida cautelar, suspendendo a contratação;

b) No mérito, julgue procedente a denúncia, exercendo o controle externo de legalidade para determinar a desclassificação da proposta e/ou inabilitação da empresa vencedora por apresentação de declaração falsa - enquadramento como ME/EPP, em desacordo com a jurisprudência desta Corte, violando os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, sendo amplamente vedada pela legislação feral e Constituição Federal, e precedentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, determinando a reclassificação das propostas;

c) Alternativamente, caso assim não entenda, determine a nulidade da decisão que resultou na não observância da Lei Complementar 123/2006, ou seja, quando a proposta/nota da ME/EPP estiver até 10% superior à melhor classificada, considere-se empatada, assegurando-lhe o direito de apresentar última oferta.

d) Comunique-se a presente decisão à Prefeitura Municipal de Alto Paraná e aos órgãos de controle interno, adote demais medidas que este Tribunal entenda cabíveis.

Em atendimento ao Despacho 1615/25 (peça 10), o Município de Alto Paraná apresentou a defesa prévia (peça 14).

Alegou, em síntese, que o enquadramento da sociedade de advogados no Simples Nacional prevalece sobre a classificação administrativa, pois reflete a realidade tributária e econômica da empresa.

Em relação às demais irregularidades apontadas, alegou que os atestados em nome da pessoa jurídica somaram mais de sete, garantindo a atribuição da pontuação máxima (30 pontos) e que o objeto da contratação é indivisível sob o ponto de vista técnico e funcional, considerando a interdependência entre os produtos e a necessidade de uniformidade metodológica e jurídica em toda a execução contratual. Em novo peticionamento, a Representante juntou Parecer Técnico emitido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e julgados do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas da União que tratam do tema relacionado ao enquadramento de escritórios de advocacia como ME/EPP (peças 16-20). É o relatório.

Da análise dos documentos anexados (peça 6), denota-se que, mesmo não constando do CNPJ a indicação de ME ou EPP, a licitante vencedora (Grava Sociedade Individual de Advocacia) demonstrou a sua adesão ao Simples Nacional, que constitui um regime tributário simplificado e unificado para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), instituído pela Lei Complementar nº 123 de 2006.

Desse modo, indefiro o pedido de medida cautelar, ressaltando que o tema relacionado à equiparação de sociedade de advogados optante do Simples Nacional à ME/EPP necessita de maior aprofundamento, considerando as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 (arts. 3º[3], 18, §5º-C[4], VII e 44 [5]) e da Lei 8906/94 (art. 16, § 3º[6]).

Por este aspecto, o expediente deverá ser recebido para analisar se o enquadramento da sociedade de advocacia no Simples Nacional lhe assegura os direitos e prerrogativas previstas para as ME e EPP em licitações, sem prejuízo do exame das demais questões suscitadas na peça inicial.

Ocorre-se que, nesse juízo preliminar, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados na Representação não se resolve em favor das partes representadas, mas sim do interesse público.

Pelo exposto, decido:

a) Receber a presente Representação da Lei de Licitações, nos termos acima; e

b) Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para proceder às citações, por meio de ofício, do Município de Alto Paraná e da Grava Sociedade Individual de Advocacia, para que possam exercer o direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após o decurso do prazo para a defesa, com ou sem apresentação desta, remetam-se os autos à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar-CAIS e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente, para as devidas manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 3 de outubro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. proposta de R\$ 84.000,00 (peça 6).

2. proposta de R\$ 88.000,00 (peça 6)

3. Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: (...)

4. Art. 18 (...) § 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

(...)

VII - serviços advocatícios. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

5. Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6. O Art. 16. (...) § 3º É proibido o registro, nos cartórios de registro civil de pessoas jurídicas e nas juntas comerciais, de sociedade que inclua, entre outras finalidades, a atividade de advocacia. (destacado)

PROCESSO N.º: 203444/25

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA

INTERESSADO: ADRIANO RAMOS, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA, EDUARDO ANTONIO DALMORA,

MUNICÍPIO DE MATINHOS, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

PROCURADOR/ADVOGADO: MICHEL LAUREANTI, VINICIUS VARGAS GAGER

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1701/25

1. Trata-se de Embargos de Declaração (peça 62) interpostos pelo Município de Pontal do Paraná em face do Acórdão n.º 2559/25 – Pleno (peça 57)[1], pelo qual foi homologado o juízo de retratação que exerci para revogar parcialmente cautelar de suspensão dos efeitos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 4/2/2025

pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná (CISLIPA). Por consequência, foram mantidas a majoração salarial de empregados e a posse de empregados comissionados.

Invocando excerto do voto divergente, o embargante aponta contradição na decisão: embora reconheça inconsistências relevantes na reunião, o Acórdão não afasta a nomeação e a majoração salarial de empregados comissionados, que dela decorreram. De outro modo, o decurso, ao mesmo tempo em que, supostamente, identifica violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, convalida ato antieconômico que colide com referido texto legal.

Sustenta que interesses particulares não podem prevalecer sobre o interesse público, a que o Município visa salvaguardar.

Acrescenta que cargos de provimento em comissão são exoneráveis ad nutum, o que pressupõe ausência de qualquer garantia de estabilidade.

A inexistência de direito subjetivo direito subjetivo dos empregados comissionados tornaria desnecessário ouvi-los como partes do processo, afirma.

Entende que, por não deterem garantia de permanência no cargo, inexistiria prejuízo financeiro aos comissionados.

Por fim, defende que a supremacia do interesse público e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal constituem elementos robustos para afastar as nomeações de cargos comissionados e o aumento dos respectivos vencimentos.

É o relatório.

2. Respeitosamente, não merece conhecimento o recurso apresentado pelo Representante, o Município de Pontal do Paraná.

A peça recursal busca atacar decisão cautelar, mais precisamente, decisão que suspendeu parcialmente os efeitos de cautelar concedida. Disciplina o art. 407 do Regimento Interno deste Tribunal que só se contrapõe à tal decisão manejando Recurso de Agravo:

Art. 407. O recurso cabível contra a decisão sobre medida cautelar será sempre o de Agravo, exceto se já houver decisão definitiva do órgão colegiado, hipótese em que a matéria integrará as razões de recurso interposto no processo originário.

§ 1º Na hipótese do caput, o prazo para interposição do Recurso de Agravo será contado da data da publicação da decisão que determinou a medida cautelar. (Parágrafo único renumerado pela Resolução nº 2/2006)

§ 2º Excetua-se do disposto no § 1º, quando não tenha havido a intimação do responsável para manifestação, na forma prevista no art. 404, caput, contando-se o prazo para interposição do Recurso de Agravo a partir data de sua intimação. (Incluído pela Resolução nº 2/2006) [destacamos].

O Despacho n.º 598/25 (peça 38), pelo qual exerci o juízo de retratação, foi publicado em 6/5/2025. Por consequência, o prazo recursal fluiu em 21/5/2025. O recurso à peça 62, interposto como Embargos Declaratórios, foi peticionado em 1º/10/2025 (peça 61).

A disposição do referido § 2º não alcança o Município, que é o Representante. Ademais, já em 16/6/2025, o ente compareceu aos autos, demonstrando ciência acerca da deliberação (peças 49 a 51).

Porque intempestivo, não é possível aplicar o princípio da fungibilidade ao recurso interposto[2].

Por outro lado, acolhê-lo como Embargos Declaração, além de contrário à previsão regimental, ofenderia a lógica das medidas cautelares, posto ser próprio de tal espécie recursal o efeito suspensivo.

De toda sorte, os apontamentos apresentados pelo Município, além de constituírem objeto a ser apreciado no mérito da Representação, parecem partir de pressuposto inexistente: em momento algum houve menção, na decisão, de que ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal comprometeria as deliberações da 4ª Assembleia Geral Extraordinária.

O que se perquiriu no juízo cautelar foram os argumentos de que a reunião em comento teria sido convocada incorretamente e composta por quórum insuficiente.

A seu turno, o juízo de retratação foi luzidio quanto às razões que levaram à revisão da cautelar: os efeitos da 4ª Assembleia Geral Extraordinária tinham reverberados em terceiros (empregados do CISLIPA e seus comissionados, já empossados). Se, naquela oportunidade, pareceu-me temerário afastar cautelarmente, sob juízo perfunctório, do exercício das funções os ocupantes empossados em cargos comissionados, mais ainda no presente momento, quando transcorridos mais 5 meses.

A meu juízo, a natureza precária do cargo, no sentido de serem exoneráveis ad nutum, não autoriza, por si só, que este Tribunal desconsidere, em juízo cautelar, a produção de efeitos pela Assembleia Geral Extraordinária, mormente se a razão do afastamento pretendido não guarde relação, efetivamente, com os empregados comissionados, mas com eventual irregularidade produzida pelo poder público.

Diante do exposto, não conheço do recurso apresentado à peça 62.

Publique-se.

Curitiba, 7 de outubro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Matricula Emitente

1. ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por maioria absoluta, em: HOMOLOGAR o Despacho nº 598/25-GC/ILB (à peça 38). Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA (voto vencedor), JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI. O Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (vencido), apresentou voto pela manutenção da medida cautelar.

2. Nesses termos, o art. 479 do Regimento Interno:

Art. 479. Salvo hipótese de má-fé, as partes interessadas não poderão ser prejudicadas pela interposição de um recurso por outro, desde que interposto no prazo legal.

Parágrafo único. Se o Relator reconhecer a inadequação do recurso interposto, mandará processá-lo de acordo com o rito do recurso cabível, desde que, satisfeitos os requisitos de admissibilidade e tempestividade. [destacamos]

PROCESSO N.º: 518739/25

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1706/25

Trata-se de Denúncia apresentada em face do Município de (Art. 33 da LC113/05), na qual se noticia pagamento irregular de horas extras a determinada funcionária;

realização esporádica de atividades coletivas (apenas para alimentar o sistema e receber verbas) e divulgação inadequada de credenciamentos e PSSs.

Na forma do art. 35, II, 'b', da Lei Complementar 113/05[1], encaminhe-se o expediente à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS para apresentar informações que possam subsidiar o exame de admissibilidade.

Publique-se.

Curitiba, 7 de outubro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (Redação dada pela Lei Complementar nº 194/2016) (...) II – em dez dias, ser despachada liminarmente pelo Conselheiro Relator, que, se a entender regularmente apresentada: (Redação dada pela Lei Complementar nº 194/2016) a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de quinze dias; (Redação dada pela Lei Complementar nº 194/2016) b) quando insuficientemente instruída, encaminhará o processo à unidade de fiscalização deste Tribunal competente para informações em igual prazo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 194/2016) c) ocorrendo o previsto na alínea b deste inciso, após recebidas as informações, determinará, se for o caso, a citação do responsável, para oportunidade de defesa no prazo improrrogável de quinze dias; (Redação dada pela Lei Complementar nº 194/2016)

PROCESSO N.º: 642464/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU

INTERESSADO: LM SERVICES LTDA, MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU

PROCURADOR/ADVOGADO: RODRIGO MOTA DE CERQUEIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 1711/25

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar, formulada por LM Services Ltda, pela qual reporta supostas irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico n.º 31/2025, promovido pelo Município de Iguaçu, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços turísticos, cadastrada no CADASTUR, para a execução de viagem rodoviária do Município de Iguaçu ao Município de Foz do Iguaçu, entre 15 e 17 de outubro de 2025, abrangendo transporte coletivo com seguro viagem, hospedagem, alimentação, ingressos para atrações turísticas e acompanhamento de guia credenciado, em conformidade com o Plano de Trabalho do Convênio nº 258/2025 firmado entre a Prefeitura Municipal de Iguaçu e a Secretaria de Estado do Turismo – SETU/PR.

A Representante insurge-se quanto à previsão do edital que, com fundamento na Lei Municipal n.º 18/2023, concede tratamento prioritário a empresas de pequeno porte e microempresas da localidade.

A seu juízo, há contradição na lei, pois, paradoxalmente, exige que existam ao menos 3 fornecedores de pequeno porte na região ou no local, e ainda assim dispensa que tais empresas participem do certame. Esse o dispositivo em questão:

Art. 2º - Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Municipal, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

[...]

§ 3º - Na impossibilidade de atendimento do disposto no "caput", em decorrência da natureza do produto, da inexistência local ou regional de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, da exigência de qualidade específica, do risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo. Não é necessária a efetiva participação de no mínimo 3 (três) empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e que sejam capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, mas simplesmente que existam os três fornecedores competitivos enquadrados nas exigências.

Sustenta que a disposição legal viola o princípio da competitividade: caso apenas uma empresa de pequeno porte local ou regional participe da licitação, automaticamente, sagrar-se-ia vencedora. De acordo com a Representante, o art. 49 da Lei Complementar 123/2006[1] (Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) propugna comando oposto à hipótese ventilada, pois exigiria a participação de ao menos 3 pequenas ou microempresas no certame para que seja concedida o benefício da contratação.

Afirma que a Lei Municipal n.º 18/2023 não pode contrariar ou ampliar premissas da Lei Complementar n.º 123/2006, já que é da União a competência para traçar normas gerais sobre licitação.

Invoca, ainda, o Prejulgado 27 deste Tribunal, que teria refutado hipótese de que benefícios licitatórios a microempresas e empresas de pequeno porte sejam usados como mero subterfúgio para proibir participação de licitantes, ou em preterimento à vantajosidade à Administração Pública.

Pugna pela suspensão cautelar do certame, marcado para dia 15/10/2025.

Previamente, intime-se o Representante, por meio de seu Procurador indicado à peça 12, por meio eletrônico, nos termos do inciso I do art. 383[2] c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único do Regimento Interno[3], para que apresente, no prazo de 5 dias, documentação comprobatória de identificação.

Por oportuno, antes do juízo de admissibilidade da Representação, encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para intimar, via telefone e/ou e-mail com certificação nos autos, o Município de Iguaçu, na pessoa de seus representantes legais, a fim de que se manifeste quanto às insurgências do Representante de forma preliminar e fundamentada, no prazo de 3 (três) dias.

Publique-se.

Curitiba, 8 de outubro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021

[...]

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

2. Art. 383. Após a citação ou intimação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

I - por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 323-E. A correta formação do processo eletrônico é responsabilidade da parte ou procurador, que deverá: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

[...]

IV - carregar, sob pena de rejeição, as peças essenciais do respectivo processo e documentos complementares: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

[...]

Parágrafo único. Caso verifique irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o relator poderá fixar o prazo de 5 (cinco) dias ao peticionário para que promova as correções necessárias. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 189590/25
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHALÃO
INTERESSADO: DIONISIO ARRAYS DE ALENCAR, LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1716/25
Conforme determinado no Despacho n.º 1598/25 (peça 23), encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para sua manifestação.
Publique-se.
Curitiba, 9 de outubro de 2025.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 630741/25
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
INTERESSADO: DOUGLAS DAVI CRUZ, MUNICÍPIO DE IPIRANGA, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
PROCURADOR/ADVOGADO: JEAN CARLOS VIOLA, ODILON LABAS JUNIOR, RENATO LOPES, ROBERTO DOMINGUES ALVES, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 1721/25

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, proposta por Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., mediante a qual relata supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 122/2025 - Processo Administrativo nº 244/2025, promovido pelo Município de Ipiranga, tendo como objeto "registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de gerenciamento da manutenção preditiva, preventiva e corretiva de frotas de veículos automotores e equipamentos, incluindo fornecimento de peças, acessórios, pneus e óleos lubrificantes, em rede credenciada de oficinas, autopeças ou concessionárias, no modelo de autogestão," com o valor máximo de R\$ 2.799.540,00 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta reais).

A Representante sustenta a existência de irregularidades no edital, especificamente em relação à previsão de vedação à cobrança de taxa de credenciamento pela empresa contratada perante a sua rede credenciada de oficinas, autopeças e concessionárias. Defende que tal exigência extrapola o poder regulamentar do ente licitante, restringe a competitividade do certame e afronta os princípios da legalidade, da livre iniciativa e da obtenção da proposta mais vantajosa, na forma prevista no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Alega, ainda, que referida exigência afronta a liberdade negocial entre credenciadora e credenciadas, causando desequilíbrio econômico no contrato e potencial prejuízo à Administração Pública, visto que pode acarretar menor participação de licitantes, comprometendo a competitividade e a vantajosidade da contratação. Destaca precedentes doutrinários e decisões proferidas por Tribunais de Contas (cita casos do TCE-SP, TCE-MS) que reconhecem a ilegalidade da fixação de limitações à remuneração praticada entre empresa contratada e sua rede parceira.

Por fim, a Representante faz os seguintes pedidos:

"Diante do exposto, e considerando que o certame ocorrerá dia 03/10/2025 às 09h00, requer se digne Vossa Exa. que:

1. Receba a matéria desta representação com suspensão liminar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2025, bem como determine a notificação da Autoridade Administrativa para prestar as informações legais;

2. Seja JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, determinando que a Representada promova a seguinte alteração no edital:

- Excluir do edital as cláusulas que vedam a cobrança da taxa de credenciamento, em atenção aos termos da fundamentação e por se tratar de exigência excessiva e que extrapola o campo de atuação da Administração Pública, considerando que isto restringirá a competitividade e ocasionará prejuízos para a Administração; e
- Republicar os termos do edital, reabrindo-se os prazos legais, conforme determina a lei.

Destarte, requer a imediata suspensão do EDITAL DE PREGÃO e como direta obediência ao princípio da legalidade a retificação do edital convocatório com as adequações."

Preliminarmente ao juízo de admissibilidade, determinei a intimação do Município de Ipiranga para manifestação sobre os fatos noticiados na peça exordial, juntando aos autos cópia do certame ora questionado.

Ato contínuo, o Município de Ipiranga, mediante Recibo de Petição Intermediária nº 646850/25 (peças 10/27), prestou esclarecimentos, em atendimento ao Despacho nº 1680/25 - GCILB (peça 8), e informou a revogação do Pregão 122/2025.

É o relatório.

Conforme relatado, a única irresignação apresentada pela Representante refere-se à interferência na relação comercial de natureza privada entre a empresa gestora e os estabelecimentos credenciados, notadamente ao se impor limite ao percentual que pode ser cobrado a título de taxa administrativa, bem como ao vedar a cobrança de chamadas "taxas secundárias".

Em manifestação prévia, a municipalidade comprovou a revogação do Pregão Eletrônico nº 122/2025, mediante o Decreto Municipal nº 103/2025 (peça 15).

Assim, entendo que a única causa de pedir da Representação não subsiste, tendo ocorrido a superveniente perda de objeto. Não havendo razão para a tramitação do feito, deixo de receber a demanda.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para ciência.

Após, retornem os autos para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, nos termos do art. 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno[1], e após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos arts. 168,

inciso VII[2], e 398, § 2º[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 9 de outubro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA.

Conselheiro Relator.

1. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

(...)

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

(...)

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 512527/22
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: AUGUSTO PINTO NETO, CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO, DEBORA TEMPORÃO DE AGUIAR RAMOS, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, JOSE BAKA FILHO, JOSE EDUARDO GONCALVES DIAS DE CARVALHO, JUSSARA MATTOS COSTA, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
PROCURADOR/ADVOGADO: ADONAI GOUVÊA, BEATRIZ BARBOSA DOS SANTOS, DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA, DORA MARIA DAS NEVES SCHULLER, FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE, JOSE ANTONIO SCHULLER DA CRUZ, LUCIANO ELIAS REIS, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, MIRIAM CIPRIANI GOMES, RAFAEL KNORR LIPPMANN, THAIS SILVA DA CUNHA, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1724/25

Retornam os autos para deliberar acerca da intimação do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ e prorrogação de prazo, tendo em vista o decurso do prazo em 20/05/2024 para comprovação do cumprimento da determinação exarada no item "IV.a" do Acórdão nº 603/22 - Primeira Câmara (peça 183), confirmada pelos Acórdãos nº 1300/22 - Primeira Câmara (peça 196) e nº 2859/23 - STP (peça 224).

A Coordenadoria de Obras Públicas, mediante Instrução nº 319/25 - CMEX (peça 307), esclarece que já foram consideradas cumpridas as determinações, relacionadas aos itens "IV.c" e "IV.d", conforme consta do Despacho nº 1156/24 - GCILB (peça 262) e da Certidão de Quitação de Obrigação n. 198/24 - CMEX (peça 263) e relacionadas ao item "IV.b", conforme consta do Despacho n. 1788/24 (peça 278) e da Certidão de Quitação de Obrigação nº 286/24 (peça 279).

Conforme a Instrução nº 720/25 - CMEX (peça 338), observa-se que o prazo para o cumprimento da determinação exarada no item "IV.a" do Acórdão nº 603/22 - Primeira Câmara (peça 183) expirou em 17/09/2025.

Diante do exposto, acolhendo o opinativo da CMEX, à Diretoria de Protocolo para intimar o MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, (i) apresente: demonstrativo do cálculo realizado para a inscrição em dívida ativa e posterior ajuizamento de Execução Fiscal n. 0004830- 18.2025.8.16.0129; e (ii) esclareça os motivos de inexistência de correção do valor e de incidência de juros na CDA n. 03/2025, que fundamenta a execução fiscal.

Ademais, considerando que, desde 17/09/2025, prazo concedido para comprovação do cumprimento da determinação, a pendência passou a impedir a emissão on-line da Certidão Liberatória à entidade, prorrogo o prazo por 30 (trinta) dias ao MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ para a comprovação da referida determinação.

Encaminhem-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para o registro e, após, à Diretoria de Protocolo para a intimação.

Por fim, à CMEX para monitoramento.

Publique-se.

Curitiba, 9 de outubro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA.

Conselheiro Relator.

PROCESSO N.º: 45557/07
ENTIDADE: ACAO SOCIAL ESPIRITA EDISON PEREIRA DE MAGALHAES
INTERESSADO: ACAO SOCIAL ESPIRITA EDISON PEREIRA DE MAGALHAES, EDISON PEREIRA DE MAGALHAES (FALECIDO(A) EM 2008), LONEL BARTOSKI
PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1725/25

Retornam os autos com a Informação nº 5737/25 - CMEX (peça 42), para ciência e deliberação acerca da baixa de responsabilidade pecuniária do Sr. EDISON PEREIRA DE MAGALHAES, C.P.F. nº 221.429.168-72, exclusivamente em relação ao item "II" do Acórdão nº 2092/2007 - Primeira Câmara (peça 27).

Encaminhem-se ao Ministério Público de Contas - MPC para manifestação, em atenção ao art. 66, inciso IV[1], do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 9 de outubro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA.

Conselheiro Relator.

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições:

[...]

IV - velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

PROCESSO N.º: 650860/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

INTERESSADO: ANDRE LUIS SIMOES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES, JOSE PAULO BITENCOURT, LUIZ OTERO MOREIRA FITZ, MOISEIS BRANCO DA SILVA, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA, TWR ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI - ME, VANI FELEX DA SILVA
PROCURADOR/ADVOGADO: GABRIEL FERREIRA DE CRISTO, GUILHERME MALUCELLI, HOMERO SAMPAIO BAITALA DE OLIVEIRA, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FRANCO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 1726/25

Retornam os autos para deliberação acerca da intimação ao MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES para o atendimento ao contido na Informação nº 4200/25 – CMEX (peça 264), na qual foi mencionado:

“Quanto a documentação juntada pelo MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES por meio da Petição Intermediária nº 448102/25, de 18/07/2025 (peças 260/263), observamos que não foi cumprido o contido nos Arts. 3º, 5º e 6º da Resolução nº 70/2019-TCE/PR, em relação as inscrições em Dívida Ativa na contabilidade do ente Credor, que é pré-requisito indispensável para que se realize as execuções das Certidões de Débito, bem como as notificações expedidas aos devedores não atendem ao Art. 13, § 3º, da referida Resolução, pois, além de não apresentarem o valor individualizado das dívidas, indica prazo diferente de 30 (trinta) dias e, ainda, não há comprovação do recebimento pelos destinatários. Dado ao exposto, o MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES deverá providenciar as obrigatórias inscrições em dívida ativa (uma inscrição para cada certidão de débito constando todos os responsáveis solidários, quando houver) e expedir novas notificações aos responsáveis observando as normas contidas na Resolução nº 70/2019-TCE/PR, bem como juntar ao presente processo os documentos comprobatórios nos prazos indicados no quadro anexo da presente informação”

Diante do exposto, acolhendo o opinativo da CMEX, à Diretoria de Protocolo para intimar o MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie as inscrições em dívida ativa (uma inscrição para cada certidão de débito constando todos os responsáveis solidários, quando houver) e expeça novas notificações aos responsáveis, observando as normas contidas na Resolução nº 70/2019-TCE/PR, bem como para juntar ao presente processo os documentos comprobatórios, conforme mencionado no Despacho nº 907/25 – CMEX (peça 266). Ademais, considerando que, desde 22/09/2025, prazo concedido para comprovação do cumprimento da determinação, a pendência passou a impedir a emissão on-line da Certidão Liberatória à entidade, prorrogo o prazo por 30 (trinta) dias ao MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES para a comprovação da referida determinação, nos termos referidos na Informação nº 4200/25 – CMEX (peça 264).

Encaminhem-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para o registro e, após, à Diretoria de Protocolo para a intimação.

Por fim, à CMEX para monitoramento.

Publique-se.

Curitiba, 9 de outubro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA.

Conselheiro Relator.

PROCESSO N.º: 312730/22

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, ILDA MALAMIN CORREIA

PROCURADOR/ADVOGADO: ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 1727/25

Considerando o contido na Informação 360/25 da Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP (peça 27), autorizo a prorrogação do sobrestamento do feito, nos termos do art. 427 do Regimento Interno desta Corte[1], destacando que o julgamento da presente Revisão de Proventos depende do deslinde do Processo de Inativação nº 175610/22, que se encontra pendente de julgamento.

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para anotação, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, do RI[2].

Na sequência, à Coordenadoria de Atos de Pessoal para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 10 de outubro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. “Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

(...)-§ 2º Esgotado o prazo do caput, a prorrogação do sobrestamento deverá ser comunicada ao órgão colegiado, devendo constar do despacho informações atualizadas relativas ao andamento do processo que ensejou o sobrestamento.”

2. “Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete:

(...)

VII - certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;”

PROCESSO N.º: 639811/25

ENTIDADE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA - CINDEPAR
INTERESSADO: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA - CINDEPAR

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 1728/25

Trata-se de Consulta apresentada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, com os seguintes quesitos:

1) Pode um Consórcio Público, com a finalidade de ser mais justo entre os consorciados, e respeitando o contido no Art. 8º da Lei 11.107/2005, cobrar rateio de seus consorciados na medida/proporção em que cada consorciado contrata seus serviços ?

2) Em caso de resposta positiva, o valor do rateio poderá ser realizado através de uma estimativa dos serviços que o Consórcio pode executar durante um exercício ?

3) Neste caso, o contrato firmado para prestação de serviço com cobrança de rateio assume natureza mista (rateio e serviço/administrativo) ? Devem ser realizados em instrumentos individuais ou único ?

4) Ainda, em caso de não atingimento das metas de serviço, prejudicando o rateio para as despesas de manutenção do consórcio, este pode deliberar a utilização de eventuais sobras de recursos da execução de serviço, que não foram empenhados especificamente para despesas de pessoal, para pagamento da folha ?

5) Por fim, em caso de prestação de serviço de gerenciamento de ata de registro de preços, de objetos requeridos pelos consorciados, poderia um consórcio público cobrar pela prestação de serviço (Art. 2º, § 2º da Lei 11.107/2005) ?

Presentes os requisitos de admissibilidade constantes do artigo 311[1] do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Escola de Gestão Pública, para a respectiva informação.

Publique-se.

Curitiba, 10 de outubro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser formulada por autoridade legítima;

II - conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa de dúvida;

III - versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;

IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consultante, opinando acerca da matéria objeto da consulta;

V - ser formulada em tese.

PROCESSO N.º: 618121/25

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAI

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAI

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1729/25

Nos termos do art. 32, IV, do Regimento Interno, autorizo o acesso da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Isabel do Ivaí aos autos da Representação nº 193235/22, de minha relatoria.

Em atenção ao item II do Despacho 1195/25-CGF (peça 35), encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo.

Curitiba, 10 de outubro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 519154/24

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ESTADO DO PARANÁ, RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR/ADVOGADO: BRUNO GONTIJO ROCHA, LUCIANO BORGES DOS SANTOS

ASSUNTO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

DESPACHO: 1730/25

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções efetuou os registros das obrigações constantes do Termo de Ajustamento de Gestão nº 30/25 e encaminhou os autos a este Gabinete para deliberar sobre os prazos vencidos e sobre 8 (oito) cláusulas que permaneceram pendentes de registro “em razão de na tabela do Anexo I, Fase II do Termo de Ajustamento de Gestão nº 30/25 (folha 14 do TAG), não constar prazo e constar a informação de que não foi instaurada a tomada de contas por ausência de indicação de prazo”(Informação 4952/25-CMEX, peça 48).

Em atendimento ao Despacho 1492/25-GCILB (peça 49), a 2ª Inspeção de Controle Externo esclareceu que, em razão do tempo de tramitação do processo, diversos prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações expiraram antes da data da publicação do TAG.

Desse modo, tendo por base os arts. 8º, § 1º[1] e 10[2] da Resolução 59/2017, propôs que se intime a Secretaria de Estado da Educação para que apresente “proposta de adequação dos prazos do plano de ação devidamente estruturado, com os prazos a serem cumpridos e as medidas a serem adotadas, tudo no intuito de realizar as devidas apurações e implantar as melhorias na gestão contratual a fim de que haja a interrupção das inconformidades identificadas nos contratos de prestação de serviços - postos de serviços terceirizados mantidos pela SEED - bem como a prevenção de novas ocorrências análogas” (Instrução 113/25-2ICE, peça 51).

Diante do exposto, determino a intimação da Secretaria de Estado da Educação, nos termos regimentais, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente novo cronograma de ações, observando o contido na Instrução 113/25-2ICE (peça 51).

À Diretoria de Protocolo, para as devidas providências.

Publique-se.

Curitiba, 10 de outubro de 2025.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 8º O Termo de Ajustamento de Gestão sujeita seus signatários às obrigações ajustadas, que serão regularmente monitoradas pelo Tribunal, por intermédio da respectiva Inspeção de Controle Externo ou Coordenadoria competente.

§ 1º Os prazos para cumprimento das obrigações serão contados da publicação do Termo no DETC-PR.

2. Art. 10. As condições de tempo, lugar e modo previstas no plano de ação para a regularização e adequação dos atos e procedimentos serão convenionadas observando-se a razoabilidade e a prevalência do interesse público.

PROCESSO N.º: 516457/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA, CESAR AUGUSTO CALDERARO, CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, FABIO LUIZ ANDRADE, GERSON LUIZ MARCATO, LUIZ AUGUSTO VIEIRA, MARCELO BELINATI MARTINS, MARLENE ZUCOLI, MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, MUNICÍPIO DE LONDRINA, MUNICÍPIO DE PORCATU, NEDSON LUIZ MICHELETTI, WALTER TENAN

PROCURADOR/ADVOGADO: GUSTAVO VELOSO COSTA, MATHEUS CURY SAHÃO, ROGERIO ISSAO KODANI, THIAGO MOREIRA DE SOUZA SABIAO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 1732/25

Retornam os autos para ciência em relação à Informação nº 233/25 – CAGE (peça 162) e deliberação acerca da juntada de novos documentos às peças 154 a 160.

Conforme o item V do Acórdão nº 2568/24-2C, consignou que a CGM deveria instaurar o Acompanhamento, nos termos do artigo 257 do Regimento Interno, objetivando a fiscalização das referidas entidades no que se refere ao controle de frequência dos servidores da área da saúde; vejamos:

“Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

[...]

V- encaminhar à CGM para instauração de Acompanhamento, nos termos do artigo 257 do Regimento Interno, objetivando a fiscalização das referidas entidades no que se refere ao controle de frequência dos servidores da área da saúde; VI- encaminhar comunicação ao Ministério Público Estadual dando ciência dos autos para que, querendo, adote as medidas cabíveis;

[...]

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI. Plenário Virtual, 22 de agosto de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 14. IVAN LELIS BONILHA Presidente”

Constato que, por meio do Recibo de Petição Intermediária nº 714496/24 (peças 154/160), em resposta ao Ofício nº 899/24-OPD/GP, dirigido à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP), a referida Secretaria comunicou a efetivação dos devidos registros, em atendimento ao Acórdão nº 2568/24 – S2C, anexando aos autos a documentação pertinente.

Conforme a Informação nº 233/25 – CAGE (peça 162), a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão conclui que a solicitação de fiscalização, tal como feita, não atende devidamente aos princípios fundamentais das auditorias públicas, em especial no que diz respeito à materialidade, à suficiência de evidências, à confiabilidade e relevância da informação, ao risco de elaboração de relatório inapropriado e à necessidade de clareza na definição dos objetivos da auditoria.

Diante do exposto, recebo a manifestação da SEAP e acolho o opinativo exarado pela CAGE, dando por superado o item “V” do Acórdão nº 2568/24-2C.

Encaminhem-se os autos à CGF para ciência, após, à Diretoria de Protocolo para arquivamento dos autos, nos termos do Despacho nº 1605/24 – GCILB (peça 149). Publique-se.

Curitiba, 10 de outubro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA.

Conselheiro Relator.

PROCESSO N.º: 618415/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA RICA

INTERESSADO: JOSE HENRIQUE ARAUJO FERVENÇA, MUNICÍPIO DE TERRA RICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 1733/25

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar, proposta por JOSÉ HENRIQUE ARAUJO FERVENÇA em face do MUNICÍPIO DE TERRA RICA. O representante afirmou que o Município lançou o Edital de Concorrência nº 13/2025, cujo objeto consiste na “Concessão de Uso para Exploração Econômica do Balneário da Prainha Municipal do Garimpo”.

Alegou, em síntese, que a concessão pretendida está viciada e representa grave e iminente lesão ao patrimônio público e à moralidade administrativa.

Argumentou que a ilegalidade reside no próprio objeto da licitação, pois houve vultoso investimento público; que as obras, recém-concluídas, valorizaram o ativo público, dotando-o de infraestrutura nova e completa; que o futuro concessionário receberá uma estrutura pronta e renovada para exploração lucrativa, sem ter arcado com os custos de sua implantação e modernização; que a lei que autorizou tal concessão foi alvo de controvérsia na Câmara Municipal.

Externou que o edital configura manobra para entregar o patrimônio público valorizado à exploração privada, em prejuízo ao erário e para a população que financiou as melhorias.

Sustentou que o edital viola a moralidade; que há desvio de finalidade, pois, “ao transferir o ativo valorizado para um particular que irá auferir lucro, a Administração Pública desvia a finalidade do gasto original, transformando-o em um subsídio direto para a atividade privada”; que há configuração de enriquecimento ilícito do futuro concessionário, na medida em que este receberá um ativo de alto valor sem a correspondente contrapartida de investimento; que há nulidade do ato por vício de objeto.

Por fim, requereu:

a) O recebimento e o processamento da presente Representação;

b) A concessão de MEDIDA CAUTELAR, inaudita altera parte, para determinar ao Município de Terra Rica a SUSPENSÃO IMEDIATA do Edital de Concorrência Eletrônica nº 13/2025 (Processo nº 185/2025), abstendo-se de realizar a sessão de abertura e de praticar quaisquer atos subsequentes até a decisão de mérito por esta Corte;

c) A notificação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Terra Rica para que, no prazo regimental, apresente as justificativas para a realização do certame, especialmente quanto à moralidade e à economicidade de conceder um bem público recém-reformado com vultosos aportes públicos;

d) No mérito, que seja julgada procedente a presente Representação para: d.1) Confirmar a medida cautelar e declarar a NULIDADE do Edital de Concorrência Eletrônica nº 13/2025 e de todos os atos dele decorrentes, por vício material de objeto, violação aos princípios da moralidade administrativa, desvio de finalidade e lesividade ao erário; d.2) Determinar a apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa às ilegalidades apontadas, com a aplicação das sanções cabíveis.

Mediante o Despacho nº 1679/25 (peça 10), determinei que o Município de Terra Rica apresentasse manifestação preliminar sobre os apontamentos de irregularidade.

Em resposta, houve a juntada aos autos dos esclarecimentos e documentos de peças 13/17.

O Município afirmou que as alegações da parte representante são absolutamente genéricas e destituídas de fundamento.

Aduziu, em síntese, que “a finalidade da contratação é permitir que a Administração Pública adote o modelo de execução indireta de serviços públicos, cabendo à iniciativa privada a gestão e operação do espaço, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e mediante processo licitatório regularmente fundamentado, em estrita observância à Lei Geral de Licitações e Contratos e à Lei de Concessões de Serviços Públicos”.

Externou que o processo licitatório foi precedido de amplos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Jurídica, nos quais foram expostas as razões que justificam a contratação de uma empresa privada.

Salientou que referidos estudos evidenciam as limitações da Administração Direta em explorar o local em questão para fins turísticos e recreativos, haja vista a escassez de recursos e de equipe técnica e pessoal qualificado, tratando-se, ademais, de atividade acessória às funções típicas do Município.

Asseverou que a parte representante atribuiu indevidamente a alunha de enriquecimento ilícito à exploração econômica do espaço, a qual ocorrerá nos termos e limites contratuais, mediante pagamento de taxa de outorga mensal à Administração Pública, fixada em valores definidos pelo processo competitivo, aberto à participação de todos que se interessarem.

Enfatizou que, no processo licitatório, constam de forma motivada os critérios de seleção e de definição da outorga, os quais teriam sido elaborados com base em práticas adotadas por outros Órgãos públicos e considerando a realidade local.

Destacou que é absurda, infundada e desprovida de qualquer lastro fático ou jurídico a tese do representante de que haveria “desvio de finalidade” para enriquecimento ilícito de particulares.

Quanto à suposta “recente valorização do imóvel”, noticiou que decorreu, em verdade, de revitalização regular, efetuada por meio do Contrato Administrativo nº 408/2021-PMTR, firmado em 08/11/2021, oriundo da Tomada de Preços nº 11/2021, cuja obra foi concluída em 08/08/2023.

Expôs que, desde a conclusão dessa obra, a Administração buscou formas de conservação e manutenção do local, inicialmente com utilização de seus próprios recursos e pessoal, mas que tal modelo, contudo, mostrou-se ineficaz.

Mencionou que a Administração optou pela delegação à iniciativa privada das atividades de gestão, exploração turística, manutenção das estruturas e conservação ambiental, com objetivos e diretrizes claramente definidos nos Cadernos de Encargos e demais documentos que instruem o processo licitatório, evidenciando que a medida foi técnica, motivada e amparada no interesse público.

Defendendo a regularidade do certame, ressaltou que não se constatam quaisquer vícios capazes de macular a legalidade, a transparência ou o interesse público que o orientam.

É o relatório.

A parte representante noticiou a este Tribunal a existência de supostas irregularidades atinentes à Concorrência Pública nº 13/2025, do Município de Terra Rica.

Apresentou pedido cautelar para que se determine a suspensão do procedimento licitatório. No mérito, requereu julgamento pela procedência da Representação, de modo que seja declarada a nulidade do edital e dos atos dele decorrentes.

Pois bem.

Após exame do teor das processuais, notadamente das alegações de defesa e da documentação juntada em sede de manifestação preliminar pelo Município, percebo que não há guardada para a admissibilidade desta Representação, haja vista que inexistem vestígios de ilegalidades no certame contestado.

Os argumentos da parte representante no sentido de que “a ilegalidade reside no próprio objeto da licitação”, ao se considerar “vultoso e recente investimento público”, “transferência de ativo valorizado para a iniciativa privada” e “processo legislativo controverso”, não encontram amparo no ordenamento jurídico.

O representante não logrou êxito em demonstrar minimamente as razões de fato e de direito pelas quais o edital da Concorrência seria algo contrário ao interesse público, gerador de prejuízo ao erário e à população local.

Expôs opiniões de caráter pessoal, com teses genéricas e vagas, como as de que há violação do princípio da moralidade, desvio de finalidade e configuração de enriquecimento ilícito.

Entretanto, tais percepções não vieram acompanhadas de evidências, ou qualquer documento, que sinalizassem ofensa concreta a normas ou a princípios da Administração Pública.

Conforme exposto no Relatório, o gestor municipal apresentou as devidas justificativas para a deflagração do certame e, após analisar a respectiva documentação (peças 15/17), não verifiquei indícios de irregularidades.

Desse modo, não recebo a Representação.

Por conseguinte, resta prejudicado o pleito cautelar.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para ciência.

Decorrido o prazo recursal, encerre-se o processo, nos termos regimentais, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.
Curitiba, 10 de outubro de 2025.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 816007/23
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA
INTERESSADO: 2ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA, EDNA APª DE CARVALHO BRAUN, LUCIANO GODOI MARTINS
PROCURADOR: ROMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA, VINICIUS MORAIS DE LACERDA
DESPACHO: 1309/25

Em atendimento ao Despacho n.º 1146/25-GCDA (peça 64), informa a Companhia de Habitação de Londrina que 1. A peça 50 e seus anexos devem ser considerados como a defesa institucional da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, constituindo a manifestação formal da entidade em exercício do contraditório. 2. A peça 62 corresponde à manifestação individual do Diretor-Presidente, devendo ser considerada como preliminar de mérito, restrita à alegação de sua ilegitimidade passiva.

Desse modo, autorizo o desentranhamento da petição constante da peça 59, passando a integrar a defesa de Luciano Godoi Martins apenas a arguição de ilegitimidade passiva, conforme se dessume da peça 62.

Assim, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das medidas cabíveis e, sucessivamente, à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar e, por fim, ao Ministério Público de Contas.

Curitiba, 8 de outubro de 2025.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 130036/24
ORIGEM: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
INTERESSADOS: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
PROCURADORES: GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, JOSE ANTONIO FAUSTINO DE CARVALHO ANDRADE NETO, MARCO ANTONIO BOSIO, VITOR JOSE BORGHI
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO N.º: 1375/25

Em atenção ao contido no Despacho n.º 897/25 da Coordenadoria de Medidas Executórias (peça 63), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo, para intimar a Secretaria Municipal de Saúde de Maringá, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, comprove o cumprimento da determinação expedida no Acórdão n.º 1.055/25 do Tribunal Pleno[1] (peça 57).

Após, retorne o feito à Coordenadoria de Medidas Executórias.

Publique-se.
Curitiba, 8 de outubro de 2025.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. "1 - Julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente Denúncia, com expedição de DETERMINAÇÃO, para que a Secretaria Municipal de Saúde de Maringá continue a implementação do Plano de Ação, regularizando comprovadamente todos os itens suscitados pelo Município de Maringá, no prazo de 90 (noventa) dias."

PROCESSO N.º: 646079/25
ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADOS: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, INFRAVIA - ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE INFRAESTRUTURA VIARIA DO ESTADO DO PARANA
PROCURADORES: RODRIGO GAWLIK JUNIOR
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO N.º: 1387/25

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa Associação das Empresas de Infraestrutura Viária do Estado do Paraná (INFRAVIA), em face do Edital de Concorrência Eletrônica n.º 02/2025, instaurado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, cujo objeto é o "registro de preços para futura e eventual contratação, de empresa especializada em execução de obras de infraestrutura com fornecimento de material conforme especificados, para uso dos Entes da Federação Consorciados, Cooperados ou Referendados ao Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi, órgãos e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, de acordo com as exigências mínimas do presente Edital, Termo de Referência (Anexo I), planilhas e memoriais", com o valor máximo de R\$ 259.771.630,97 (duzentos e cinquenta e nove milhões, setecentos setenta um mil, seiscentos e trinta reais e noventa e sete centavos).

De acordo com a petição inicial (peça 3), o procedimento licitatório apresenta nulidades absolutas, demandando sua suspensão imediata. A representante sustenta que, embora o objeto envolva obras e serviços de engenharia de grande vulto, não está prevista a realização de audiência pública, em desacordo com o artigo 41, § 1º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022. Alega, ainda, que a divulgação do edital se restringiu à plataforma BLL Compras, ao site institucional e ao Diário Oficial do Estado, sem publicação em jornal de grande circulação, em afronta ao artigo 54, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 e ao artigo 61, inciso II, do referido Decreto Estadual. Sustenta que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é genérico e superficial, em desconformidade com os requisitos previstos no artigo 18 da Lei n.º 14.133/2021 e

nos artigos 15 a 17 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022. Alega também a inexistência de Projeto Básico e a não disponibilização da planilha orçamentária no site do Consórcio, o que impossibilitaria a análise quanto à segurança, eficiência e economicidade da contratação.

Aponta, ainda, a ausência de pesquisa de mercado, de análise de riscos efetiva e de critérios de sustentabilidade, destacando a falta de composição dos custos unitários que formam o valor estimado e a ausência de indicação da origem dos materiais necessários à execução dos serviços, em violação ao art. 23, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

A representante sustenta, também, que o edital contém cláusulas restritivas à competitividade, ao exigir, como condição de habilitação técnico-operacional, atestados relativos à execução de "Reciclagem de revestimento asfáltico em usina com adição de espuma asfáltica, pó de pedra comercial e cimento – 100% Proctor modificado", admitindo apenas atestados de "Base executada através da reciclagem de materiais provenientes da construção civil (RCC) e/ou da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP) com espuma de asfalto" e/ou "Base betuminosa de materiais provenientes dos resíduos sólidos da construção civil (RCC) e/ou da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP) reciclado em usina móvel com até 3% de CAP", excluindo de modo expresso atestados de reciclagem com adição de cimento ou brita, bem como a reciclagem "in situ" com CAP, RAP e/ou RCC, técnicas essas que são as mais consagradas, eficientes e sustentáveis.

Outra exigência que entende ser desproporcional são os atestados de capacidade técnico-operacional, que exigem a comprovação da execução prévia de 50% dos quantitativos estimados em itens de maior relevância, que excluiriam do certame empresas plenamente qualificadas, mas que não possuem histórico em patamares tão elevados.

Também não estaria disponível nos anexos da licitação a minuta de contrato – que é condição para aceitação tácita das condições editalícias – em violação ao princípio da transparência.

Por fim, sustentou que a exigência técnica proposta no edital "soterra a possibilidade do emprego de técnicas de reciclagem e reaproveitamento de material fresado mais econômicas, ágeis e sustentáveis".

Por todo exposto, requer:

- 1) o recebimento e processamento da presente Representação, eis que preenchidos os requisitos de cabimento;
 - 2) seja concedida Medida Cautelar inaudita altera pars para o fim de suspender a Edital de Concorrência Eletrônica n.º 02/2025 do Consórcio Caminhos do Tibagi e medida que se impõe;
 - 3) no mérito, seja julgada totalmente procedente a presente Representação para o fim de determinar ao DER/PR que sane as ilegalidades apontadas em relação ao Edital de Concorrência Eletrônica n.º 02/2025 do Consórcio Caminhos do Tibagi ou, subsidiariamente, determine a sua anulação;
- É o relatório.

Diante da gravidade e extensão das irregularidades suscitadas, previamente ao juízo de admissibilidade e análise do pedido cautelar, com o objetivo de obter maiores elementos para análise do processo, com fundamento no artigo 404 do Regimento Interno[1], encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para proceder a INTIMAÇÃO do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente manifestação preliminar acerca desta Representação, oportunidade na qual deverá apresentar a documentação probatória que compreender pertinente.

Após, retornem os autos para deliberação.

Publique-se.
Curitiba, 9 de outubro de 2025.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

PROCESSO N.º: 621580/25
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
INTERESSADOS: AGNALDO DE SOUZA COSTA, JOSE HENRIQUE ARAUJO FERVENCA, MUNICÍPIO DE TERRA RICA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO N.º: 1388/25

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, apresentada por José Henrique Araujo Ferverença, em face do Município de Terra Rica, diante de supostas irregularidades envolvendo o Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 19/2025, cujo objeto é a "contratação da dupla sertaneja Hugo & Guilherme para realização de Show Artístico Musical durante a 'Expo Terra 2025', a ser realizado no dia 06 de dezembro de 2025".

De acordo com o Representante, a contratação da dupla sertaneja foi firmada com a empresa Segunda Gestão Produções Artísticas e Eventos Ltda., pelo valor global de R\$ 604.000,00 (seiscentos e quatro mil reais), para uma única apresentação de 90 (noventa) minutos, cujo sócio administrador da empresa é Spártaco Luiz Neves Vezzani, nome de registro civil do cantor "Hugo", em "evidente simulação jurídica, onde o artista, por meio de uma empresa em seu próprio nome, concede a si mesmo uma "exclusividade permanente" fictícia, com o único propósito de atender formalmente à exigência legal e viabilizar a contratação direta".

Sustenta que houve ilegalidade na contratação, por ofensa ao requisito do "empresário exclusivo", estabelecido no artigo 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, definido em seu § 2º como "a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico". Também teria havido violação à jurisprudência do Tribunal de Contas da União e deste Tribunal de Contas, que veda a prática de "cartas de exclusividade" emitidas apenas para um evento específico, por configurarem mera intermediação.

Explica que a gestão de carreira dos artistas é realizada pela empresa "WorkShow", uma das maiores agências do país, de forma que a contratação da empresa "Segunda Gestão Produções Artísticas e Eventos Ltda." configura a contratação de um intermediário, vício que anula a inexigibilidade de licitação.

Acrescenta, além disso, a ocorrência de sobrepreço na contratação, pois em eventos

realizados em outros municípios com os mesmos artistas, o valor foi em média R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) inferior, configurando desproporção injustificável, agravada pela ausência de políticas consistentes de fomento à cultura local.

Por fim, pede, em sede cautelar, pela suspensão de todos os atos de execução e de pagamento decorrentes do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 19/2025, até a decisão de mérito deste Tribunal.

Por meio do Despacho n.º 1.336/25 – GCFSC (peça 8), previamente à análise do pedido cautelar, determinei a manifestação preliminar da municipalidade.

O Município de Terra Rica, pela Petição Intermediária n.º 645.811/25 (peças 10/12), argumenta que o sobrepreço indicado pelo Representante é infundado, pois o valor praticado no processo de inexigibilidade foi idêntico aos valores contratados pelos municípios de Uruaçu/GO[1], Guaiará/SP[2] e Goituba/GO[3]. Desse modo, alega que a contratação atendeu integralmente ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021[4].

Quanto à alegação de contratação inadequada, por não privilegiar artistas locais, o município expôs que ela não se pauta em fundamento jurídico.

Na sequência, no que concerne à alegação de simulação jurídica, destaca que o art. 74, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com atuação permanente e contínua, em nível nacional ou estadual.

Ressalta que a legislação não proíbe que o artista seja sócio da empresa que o representa, tampouco impede a formalização de exclusividade nesses moldes. Adicionalmente, refuta a existência de qualquer vínculo com a suposta “Agência Workshow”.

Alega também que é legítimo e habitual, no setor artístico, que o próprio artista detenha participação societária na empresa responsável pela gestão de sua carreira e de seus direitos, pois a prática assegura controle sobre a exploração de sua imagem, marca e atividades profissionais.

Diante do exposto, o Município conclui em sua manifestação que não ocorreu qualquer traço de simulação jurídica, fraude ou ilegalidade. É o relatório.

No tocante ao juízo de admissibilidade, compreendo que a Representação da Lei de Licitações deve ser recebida, com fundamento no artigo 30[5] da Lei Orgânica deste Tribunal e no artigo 32, inciso XII, do Regimento Interno[6].

Quanto ao pedido de medida cautelar em caráter de urgência, em sede de cognição sumária, compreendo que não estão preenchidos os requisitos autorizadores da concessão da medida.

O artigo 300 do Código de Processo Civil é claro ao tratar dos elementos necessários à concessão de tutela de urgência, devendo estar evidenciada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Já o Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em seu artigo 53, dispõe o seguinte:

O Tribunal poderá determinar a aplicação de medidas cautelares, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Regimento Interno. (Redação dada pela Lei Complementar n. 213/18).

Em relação à probabilidade do direito, é necessário que o Representante demonstre que a pretensão é plausível, que há probabilidade da existência do direito.

No caso em apreço, em análise preliminar, observo que as irregularidades questionadas pelo Representante são as seguintes: (i) simulação jurídica; (ii) sobrepreço; e (iii) abandono das políticas culturais locais.

Todavia, não há demonstração plena das irregularidades apontadas, estando a Representação fundada, até o momento, em teor meramente argumentativo, não sendo possível identificar a probabilidade do direito alegado, tampouco identificar a existência de risco iminente de dano irreparável ou de difícil reparação.

Outrossim, a documentação constante dos autos revela a existência de carta de exclusividade ampla e permanente, emitida por pessoa jurídica da qual o próprio artista é sócio, prática que, por si só, não afronta o disposto no art. 74, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021 (peça 12, fls. 73/75).

Além disso, as notas fiscais apresentadas pela defesa revelam que os valores contratados se mostram, em princípio, compatíveis com outros eventos similares em municípios distintos (peça 12, fls. 23/25), o que afasta, ao menos neste momento, indícios concretos de sobrepreço.

Também não há nos autos comprovação de vínculo contratual vigente entre a dupla artística e a empresa “WorkShow”, ou qualquer elemento que indique intermediação irregular.

Nesse contexto, ausente a demonstração de risco concreto de lesão ao erário ou comprometimento do interesse público, não se justifica a concessão da medida cautelar pleiteada.

Desta forma, entendo que não ficou suficientemente demonstrada a probabilidade do direito, que justifique a suspensão dos atos de execução e de pagamento decorrentes do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 19/2025, sendo primordial, porém, a instrução do feito, para melhor análise das irregularidades suscitadas.

Assim, decido:

a) Pelo recebimento da Representação da Lei de Licitações, com fundamento no artigo 30 da Lei Orgânica desta Corte e no artigo 32, inciso XII, do Regimento Interno;

b) Pelo indeferimento do pedido cautelar;

c) Pela INCLUSÃO na atuação e CITAÇÃO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, inciso II e 380-A, inciso I, ambos do Regimento Interno;

i) do Município de Terra Rica, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o contraditório em face das irregularidades noticiadas, juntando também os documentos que entender pertinentes;

ii) de Agnaldo de Souza Costa, Prefeito do Município, responsável pelo processo de inexigibilidade e pelo Termo de Referência, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o contraditório em face das irregularidades noticiadas, juntando também os documentos que entender pertinentes;

iii) de Julio Cesar Germano Júnior, agente de contratações, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o contraditório em face das irregularidades noticiadas, juntando também os documentos que entender pertinentes;

iv) de Mayara Carla Alvarez, Assistente Administrativa, corresponsável pelo Termo de Referência, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o contraditório em face das irregularidades noticiadas, juntando também os documentos que entender

pertinentes.

Após a apresentação da defesa, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar (CAIS) e, na sequência, ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 9 de outubro de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Disponível no documento anexo: Nota Fiscal n.º 845, emitida em 26/02/2025 (peça 12, fl. 23).
2. Disponível no documento anexo: Nota Fiscal n.º 911, emitida em 28/04/2025 (peça 12, fl. 24).
3. Disponível no documento anexo: Nota Fiscal n.º 975, emitida em 28/04/2025 (peça 12, fl. 25).
4. Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (...)
§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
5. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.
6. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

PROCESSO N.º: 642090/25

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, TS SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

PROCURADORES:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO N.º: 1399/25

Trata-se de Representação da Lei de Licitações – Pregão, cumulada com pedido cautelar, apresentada por TS Soluções Elétricas Ltda., representada por Thaina de Jesus dos Santos, contra o Município de Santa Terezinha de Itaipu, apontando graves irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 056/2025, cujo objeto é: a contratação de empresa para organização e execução do Rodeio Show e estruturas correlatas, com valor estimado em R\$ 2.293.333,33.

Segundo a Representante, o certame viola os princípios constitucionais e legais da legalidade, moralidade, isonomia, economicidade, transparência e competitividade, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei n.14.133/2021, indicando possível direcionamento, sobrepreço, ausência de planejamento e risco de dano ao erário.

A empresa relata já ter apresentado impugnação formal ao edital, mas, diante da gravidade das falhas e de rumores sobre ajuste prévio com empresa específica, decidiu encaminhar a representação ao TCE. Dentre as irregularidades, destaca-se que o valor global do contrato não foi individualizado por item ou serviço, o que oculta a formação de preços e impede o controle da economicidade.

Além disso, o prazo para execução é considerado manifestamente inexequível – apenas sete dias entre a sessão pública (13/10/2025) e a entrega final das estruturas (20/10/2025) -, o que inviabiliza a montagem completa do evento e sugere que a contratada já estaria previamente definida.

Tal prazo reduzido compromete a viabilidade logística necessária para a montagem e execução de uma estrutura de grande porte e alta complexidade, que abrange (peça 3, fl. 4):

- Estruturas de grande porte (palcos, arquibancadas, galpões metálicos);
- Produção de itens personalizados (fivelas com logomarca, estandes institucionais com layout específico, camisetas bordadas);
- Montagem de arena profissional de rodeio,
- Contratação/DIRECIONAMENTO de boiadas de renome nacional, logística de transporte de animais, sendo: Boiada com 55 touros. 04 boiadas diferentes, sendo: 02 boiadas com 15 touros cada, DE RECONHECIMENTO NACIONAL, COM PARTICIPAÇÃO NA FINAL DO RODEIO DE BARRETOS 2025, entre essas a SUGESTÃO: TERÇO MIRANDA, PAULO EMÍLIO, CALIFORNIA, MARCONDES MAIA; 02 boiadas regionais/estaduais de rodeio de grande porte no estado, entre essas: MÁFIA BOI, JOÃO INACIO, LUCAS VALÉRIO, VELHO OESTE, MV, JP BAIANO.
- Estruturas de LED, sonorização, backline exigido nos riders técnicos de artistas nacionais.
- Inscrições etapas Prova 3 tambores e de laço;

Esse cenário demonstra que o cronograma fixado é materialmente inexequível e reduz drasticamente a competitividade, favorecendo, na prática, apenas fornecedores previamente ajustados ou com estrutura já mobilizada, configurando possível direcionamento. Diante da iminência da realização do evento, mostra-se necessária a concessão da medida cautelar, a fim de evitar dano ao erário e assegurar a observância dos princípios da isonomia, competitividade e planejamento nas contratações públicas.

O objeto foi aglutinado em um único lote, reunindo serviços diversos e sem relação técnica (montagem de arena, som, iluminação, publicidade, segurança, limpeza, bordados, ambulâncias etc.), sob a justificativa genérica de “unicidade finalística”. Tal escolha, segundo a representante, restringe a competição e viola o princípio da ampla concorrência, especialmente diante da proibição de subcontratação, que exige que uma única empresa execute todas as etapas, ainda que possuam natureza distintas. A pesquisa de preços também é apontada como inidônea, por ter sido feita apenas por e-mail e telefone, sem comprovação documental ou metodologia transparente, com orçamentos muito próximos entre si (R\$ 2,19 a R\$ 2,38 milhões), indicando simulação para justificar o valor de referência. O edital ainda faz menção direta a boiadas específicas de renome nacional, o que reforça o indicio de direcionamento, e inclui exigência extravagante de locação de “Monster Truck”, sem qualquer estudo técnico que justifique a necessidade ou compatibilidade com o interesse público.

Outros pontos levantados incluem a ausência de exigência de garantia contratual, o que expõe o Município a riscos financeiros; prazo inviável para obtenção de alvarás e aprovações junto ao Corpo de Bombeiros; e indícios de pré-contratação, já que

vídeos, materiais publicitários e perfis oficiais em redes sociais estariam divulgando o evento e atrações específicas (como o locutor Marco Brasil) antes da homologação da licitação.

A representação também aponta que parte da programação (como a prova dos Três Tambores) já vinha sendo divulgada previamente por perfis ligados ao evento, o que confirmaria o ajuste prévio e a perda da isonomia entre os licitantes.

A representante ainda afirma ter recebido informações locais de que o Município já elaborou um mapa do evento em conjunto com a empresa supostamente vencedora, prevendo até o corte e remoção de parte do asfalto do Parque de Exposições para a montagem da arena – ato considerado lesivo ao patrimônio público e carente de justificativa técnica.

Diante de todas essas irregularidades, a TS Soluções Elétricas Ltda. requer:

- Que, preventivamente, seja concedida medida cautelar para suspender o certame até julgamento de mérito desta denúncia diante da iminência de contratação irregular, garantindo a supremacia do interesse público e a integridade do patrimônio municipal.
- instauração de processo de fiscalização sobre o Pregão Eletrônico nº 056/2025;
- responsabilização do Prefeito Municipal e dos agentes envolvidos;
- Encaminhamento dos fatos ao MPC-PR e, se necessário, ao MP/GAECO, para apuração de eventuais ilícitos;

É o relatório.

Previamente à apreciação do pedido cautelar e do juízo de admissibilidade, com fundamento no artigo 404 do Regimento Interno[1], encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à INTIMAÇÃO do Município de Santa Terezinha de Itaipu, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente manifestação preliminar acerca da presente Representação.

Decorrido o prazo, regressem os autos conclusos.

Publique-se.

Curitiba, 10 de outubro de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO Nº: 632937/24

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, LEANDRO VANALLI, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1801/25

I. A Coordenadoria de Medidas Executórias informa (peça 18) que promoveu o registro de baixa de recomendações impostas à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM) pelo Acórdão n. 963/22-STP na Homologação de Recomendações n. 236446/22 e encaminha o feito a este gabinete para deliberação quanto ao arquivamento ou ao apensamento aos autos originários.

II. Considerando que nos autos originários já consta o registro ora comunicado, e que o presente feito atingiu o seu fim, autorizo o encerramento.

III. Encaminhem-se estes autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

IV. Publique-se.

Gabinete, 8 de outubro de 2025.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]

Assessor Especial de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23, parcialmente alterada pela Instrução de Serviço n. 189/25.

PROCESSO Nº: 641743/25

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTOES BRASIL LTDA., FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

PROCURADOR: RAMON BARBOSA E SILVA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 1804/25

I. Trata-se de Representação da Lei de Licitações formulada pela empresa EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA. EPP - LIVIX, cumulada com pedido cautelar, contra decisão administrativa da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA que a inabilitou no âmbito da Chamada Pública n. 05/2025 – “Programa Tecnova III-PR”.

O programa em questão tem por objetivo selecionar empresas nacionais de base tecnológica, estabelecidas no Estado do Paraná, que apresentem propostas voltadas à inovação, visando a concessão de apoio financeiro por meio de Subvenção Econômica, cujos valores variam entre R\$ 477.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil reais) e R\$ 702.000,00 (setecentos e dois mil reais), conforme os critérios estabelecidos no edital[1]. A contratação das propostas vencedoras está prevista para 2026.

A representante alega que a decisão que a considerou inelegível para o certame decorre de interpretação equivocada do item 12.6, letra “b”, do edital, que trata da exigência de apresentação do Plano de Trabalho (Anexo I), por meio da plataforma eletrônica “Sparkx”:

“12. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

[...]

12.6. A proponente, juntamente com os demais participantes da proposta do projeto, deverá utilizar a plataforma Sparkx para encaminhamento da proposta, com o Formulário de Apresentação de Proposta – FAP e seus anexos. Deverão ser enviados e/ou diretamente preenchidos na plataforma Sparkx os seguintes

documentos/itens:

[...]

b) Formulário Eletrônico (Plano de trabalho) preenchido e devidamente assinado (anexo I);

Sustenta que o próprio edital e o Ato da Diretoria Executiva da entidade (n. 094/2025) indicam que o preenchimento eletrônico na plataforma corresponde ao Anexo I, não sendo exigido documento a ser apresentado em separado. Assim, a inabilitação por ausência de tal documento configura formalismo excessivo, em desacordo com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência administrativa e instrumentalidade das formas, previstos na Lei n. 14.133/2021 e na Lei n. 9.784/1999. Além disso, a representante argumenta que a decisão que fundamentou sua inabilitação viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois desconsidera a redação expressa do edital e dos atos administrativos subsequentes.

Invoca jurisprudências do STJ, TRF-4, TJ-PR, TJ-MG, TCU e TCE-PR, que repudiam o formalismo exacerbado em processos licitatórios, especialmente quando a finalidade da exigência é atingida por outros meios.

Alega contradição entre os atos administrativos da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, uma vez que o Ato n. 094/2025 dispensou a exigência de documento em separado, enquanto o Ato n. 179/2025 inabilitou a empresa por sua ausência do documento, violando os princípios da segurança jurídica e da confiança legítima.

Nesse sentido, entende que sua exclusão do certame compromete o interesse público, pois afasta proposta que considera tecnicamente adequada e alinhada com os objetivos do programa de fomento à inovação.

Defende que a manutenção do certame nos moldes atuais pode ensejar contratação ilegal e anulação do procedimento, pois mesmo que fosse identificada irregularidade formal, esta seria sanável e não justificaria a sua inabilitação, conforme asseguram os princípios da razoabilidade e da economicidade. Aponta ainda, falta de motivação adequada para a sua desclassificação.

Por fim, requer cautelarmente a suspensão dos efeitos do Ato da Diretoria Executiva n. 179/2025 e das fases subsequentes da Chamada Pública n. 05/2025, ou, alternativamente, a suspensão do procedimento até o julgamento do mérito da presente representação.

Sustenta a probabilidade do direito “nos motivos em que se assenta o pedido na inicial” e, ainda, na “possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito da Representante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito”.

Já o perigo da demora se caracteriza, em tese, na iminência de continuidade do certame, o que consolidaria um processo viciado e excluiria indevidamente proposta tecnicamente adequada e vantajosa para a Administração. Ademais, a manutenção da decisão comprometeria o interesse público ao violar direito líquido e certo da representante.

No mérito, requer o acolhimento integral da representação, com o reconhecimento de que o Plano de Trabalho foi devidamente apresentado mediante preenchimento eletrônico na plataforma “Sparkx”, e a adoção de medidas saneadoras necessárias à correção do feito.

É o breve relato.

II. Antes do recebimento ou da decisão sobre a medida cautelar requerida, com fundamento no art. 404 do Regimento Interno, intime-se a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem a respeito das alegações constantes da representação, bem como promovam a juntada da documentação que entenderem pertinente ao esclarecimento dos fatos.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação na forma prevista no §8º do art. 381 do Regimento Interno[2].

IV. Após, voltem-me conclusos.

V. Publique-se.

Gabinete, 10 de outubro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

1. Conforme Edital acostado à peça n. 4.

2. § 8º Nos processos que envolvem medida cautelar, a intimação para cumprimento ou resposta prévia será realizada por servidor da Diretoria de Protocolo oficialmente designado pelo Presidente, que procederá à comunicação mediante o uso de recursos tecnológicos previstos neste Regimento ou em Instrução Normativa, considerando-se a intimação perfeita com a respectiva certificação nos autos.

PROCESSO Nº: 827169/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: FLAVIO SIMÃO DOS SANTOS, LUIZ CARLOS GIBSON, MARCIO ARTUR DE MATOS, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, SERGIO RICARDO DZIADZIO

PROCURADOR: CAMILA COTOVICZ FERREIRA, CAROLINA PADILHA RITZMANN, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CLAUDIA HAAS AMARAL, DANIELA SIMOES DE MELLO, FERNANDA LORENA ALVES MARTINS, GUILHERME MALUCELLI, GUSTAVO BONINI GUEDES, E OUTROS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 1808/25

I. Mediante a petição intermediária n. 643738/25, o MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA solicita a dilação do prazo para apresentação da manifestação requerida pelo relator no Despacho n. 1439/25 (peça 140).

II. Em conformidade com o parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno[1], autorizo a prorrogação do prazo em 15 (quinze) dias.

III. Devolvam-se os autos à Diretoria de Protocolo para acompanhamento.

IV. Apresentada a resposta, sigam à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar para nova instrução.

V. Publique-se.

Gabinete, 9 de outubro de 2025.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[2]

Assessor Especial de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Art. 389 (...) Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

2. Instrução de Serviço n. 171/23, parcialmente alterada pela Instrução de Serviço n. 189/25.

PROCESSO Nº: 624377/25
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: 49.044.861 MARGARETH ALVES DE ARAUJO, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHAES BARROS II
PROCURADOR: MARCO ANTONIO BOSIO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 1810/25

I. Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida liminar, formulada pela empresa MANAIM COMERCIO E SOLUÇÕES, em face do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, noticiando possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Pregão Eletrônico n. 183/2024, com valor estimado em R\$ 3.206.410,08.

O objeto do certame é a formação de registro de preços para o fornecimento de eletrodomésticos e eletroportáteis, tais como ventiladores, processadores de alimentos, projetores, purificadores de água bacteriológicos, televisores do tipo smart, entre outros itens, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias e órgãos vinculados à Administração Municipal, sob responsabilidade da Secretaria de Logística e Compras – SELOG.

A representante explica que participou da sessão de lances, conduzida em 18/09/2024, sagrando-se vencedora dos itens 11 e 17. Alega que apresentou tempestivamente os documentos de habilitação, às 15h da mesma data. Explica que, no dia 18/09/2024, a sessão foi encerrada pelo pregoeiro com a informação de que retornaria às 9h do dia seguinte.

Apesar de ter acessado o portal no dia 19/09/2024, afirma que não foi feita nenhuma solicitação adicional à representante, ademais, sustenta que não foi informada sobre a data e horário estimados para a retomada da sessão.

Diz que o pregoeiro reabriu a sessão somente em 16/10/2024, ou seja, dezessete dias após a última movimentação no processo, sem que fosse encaminhada qualquer notificação prévia às licitantes acerca do retorno. Informa que, quando reaberta a sessão, o pregoeiro solicitou diligência à representante para que encaminhasse o catálogo do produto, entretanto, por não ter ciência da reabertura da sessão, deixou de apresentar o documento no período requerido.

Sustenta que foi penalizada com multa pelo não envio da documentação, embora tenha deixado de anexar o catálogo somente pela falta de notificação acerca da sessão em que a exigência foi formulada.

Entende que a conduta do pregoeiro, ao reabrir a sessão sem aviso prévio adequado, afronta os princípios da publicidade e da transparência que regem os procedimentos licitatórios. Da mesma forma, compreende desarrazoada e desproporcional a aplicação de penalidade à empresa, considerando as justificativas para a inércia da representante na sessão.

Assim, requer a suspensão da cobrança da multa até o exame da presente representação, com a anulação da penalidade aplicada e a apuração de eventual reiteração da conduta por parte do órgão responsável, de modo a prevenir a repetição de falhas em procedimentos licitatórios futuros.

No Despacho 1761/25 (peça 13), determinei a intimação do Município de Maringá para que apresentasse manifestação prévia sobre os pontos levantados na representação.

Em resposta (peça 17), o município informa, que a sessão pública do Pregão Eletrônico n. 183/2024 foi prorrogada para 18 de setembro de 2024, ocasião em que a representante participou com a menor proposta em alguns itens.

Contudo, a licitante deixou de encaminhar a documentação obrigatória exigida pelo edital, consistente em catálogos ou folders em língua portuguesa. Alega que comunicou a abertura das novas sessões com antecedência mínima de 24 horas, utilizando o chat da plataforma como meio de notificação.

Demonstra que, após finalizado o primeiro prazo concedido, reiterou o pedido de envio de catálogo à Representante que, da mesma forma, deixou de anexar o documento solicitado.

Quanto à responsabilidade do licitante, destaca que cabe aos participantes acompanharem todas as informações e operações realizadas na plataforma Comprasnet, conforme o edital e o Caderno de Normas Licitatórias.

O acompanhamento das operações durante a sessão pública é dever dos licitantes, nos termos do item 20.5 do referido Caderno e do item 7.10 do Edital. Argumenta que as regras do certame, fixadas na legislação e no edital, devem ser integralmente observadas pelas empresas interessadas.

Fundamenta que a Administração Pública atuou de forma diligente ao observar as normas editalícias e realizar as comunicações por meio do chat, afastando a alegação de ausência de intimação.

Explica que a infração cometida pela licitante consistiu em deixar de entregar a documentação exigida, conduta passível de penalidade nos termos do art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

Por fim, a Secretaria Municipal de Logística e Compras manifestou acerca do valor da multa aplicada, destacando que este estava previamente previsto no edital. Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e seguintes da Lei Complementar n. 113/2005, bem como dos arts. 275 e 276 do Regimento Interno, RECEBO a presente Representação.

Entretanto, considerando que a concessão de medida cautelar possui caráter excepcional e exige a presença concomitante dos requisitos da probabilidade do direito e do perigo da demora, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, entendendo pelo indeferimento da tutela pleiteada.

Conforme demonstrado pelo Município, cabia à representante o devido acompanhamento das informações e operações na plataforma Comprasnet até a adjudicação e homologação do certame, bem como o encaminhamento da documentação exigida, em estrita observância ao item 7.10 do edital.

Consta dos autos (peça 17, fl. 3) que, em 16/10/2024, o Pregoeiro informou no chat que retornaria a sessão no dia seguinte (17/10/2024), com o fim de realizar diligências junto à vencedora dos itens 06, 11 e 17, para envio dos documentos técnicos exigidos nos itens 4.3.2. e 4.3.3. do Edital:

| | | |
|---------|------------------------|---|
| Sistema | 16/10/2024 às 10:05:27 | Nova comunicação do Pregoeiro será feita no dia 17/10/2024, amanhã, às 08h30min., no chat da Plataforma COMPRASNET, momento no qual realizaremos a negociação de preços e a solicitação de proposta (da(s) empresa(s)), reclassificadas nos itens 01 (CREATIVE LICITAÇÕES), 02 (VINCÍUS DE CASTRO), 05 (GAZIN IND. E COM. DE MOVEIS LTDA) e 15 (SEK INFORMÁTICA). |
| Sistema | 16/10/2024 às 10:05:39 | Faremos, também, no item 05, momento no qual as empresas que se encontrarem empurradas serão convidadas a darem novos lances, com a finalidade promoverem o desempate dos lances até, então, apresentados. |
| Sistema | 16/10/2024 às 10:05:49 | Realizaremos, ainda, diligência com relação aos documentos técnicos exigidos nos itens 4.3.2. e 4.3.3. do edital, junto as empresas vencedoras dos itens 06, 11 e 17. |
| Sistema | 16/10/2024 às 10:06:02 | Pedimos, por gentileza, que estejam presentes na sessão às 08h30min., no dia 17/10/2024, amanhã. |

Conforme alertado previamente, no dia 17/10/2024, a sessão foi reaberta e, em sequência, realizada diligência para envio do Catálogo ou Folder no prazo de 24h pela Representante:

| | | |
|--|---------------------|--|
| Sistema para o participante 49.044.861/0001-60 | 17/10/2024 09:05:38 | Bom dia!!! Esta solicitação é válida para os itens 11 e 17, vencidos pela vossa empresa. |
| Sistema para o participante 49.044.861/0001-60 | 17/10/2024 09:06:23 | A área técnica e, por isso, solicita o envio dos documentos técnicos exigidos no item 4.3.2. do edital (Catálogo/ Folder). |
| Sistema para o participante 49.044.861/0001-60 | 17/10/2024 09:06:46 | O prazo do atendimento desta diligência é de 24 horas. O seu não atendimento implicará na desclassificação da empresa. |

Assim, não há que se falar em ausência de comunicação ou violação aos princípios da publicidade e da isonomia, uma vez que a Administração observou o procedimento previsto no edital e utilizou o canal oficial para a intimação da licitante.

O princípio da vinculação ao edital impõe às partes o cumprimento das regras nele fixadas, assegurando a igualdade entre os concorrentes e a legalidade do certame. A negligência na observância dessas disposições não pode ser transferida à Administração Pública, sob pena de esvaziar o próprio sentido do procedimento licitatório e comprometer a segurança jurídica do processo.

Frisa-se que, inclusive, considerando a previsão editalícia, os atos do pregoeiro deveriam ser integralmente feitos via plataforma, de modo que a comunicação via correio eletrônico configuraria afronta ao edital e ao dever de transparência e publicidade dos atos administrativos.

Além disso, em sede de cognição sumária, não verifico ilegalidade ou desproporcionalidade da sanção aplicada. De acordo com as informações apresentadas pelo município, verifico que a aplicação da sanção de multa foi precedida de processo administrativo (peça 20) e se mostra compatível com os parâmetros legais e adequados à finalidade sancionatória e pedagógica da penalidade administrativa.

Diante desse contexto, ausente o elemento de probabilidade de direito, conclui-se pela improcedência do pedido cautelar.

III. Diante do exposto, RECEBO a presente Representação e INDEFIRO a medida cautelar requerida.

IV. Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo, para expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos arts. 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento interno, da CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, na figura do representante legal, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 35, II, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, defesa quanto ao mérito da Representação.

V. Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar (CAIS) e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

VI. Após, voltem-me conclusos.

VII. Publique-se.

Gabinete, 9 de outubro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
 Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 645587/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, NELSON FERRARI EIRELI

PROCURADOR: FRANCIELE TEREZA PRENZ KNASEL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 1811/25

I. Trata-se de Representação da Lei n. 14.133/2021, com pedido de medida cautelar, formulada por NELSON FERRARI EIRELI contra o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, na qual relata supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial n. 37/2025.

O objeto é a "contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza urbana e manutenção de áreas verdes sob domínio da Administração Pública".

O valor total máximo da contratação é de R\$ 812.167,20 (oitocentos e doze mil, cento e sessenta e sete reais e vinte centavos), pelo período de 12 meses. O critério de julgamento foi pelo menor preço por item, com sessão de abertura e julgamento das propostas em 01/09/2025.

Em síntese, a Representante alega ter sido inabilitada de forma ilegal e desproporcional, em afronta aos dispositivos da Lei n. 14.133/2021.

A primeira irregularidade apontada refere-se à adoção da forma presencial para a realização do certame, sem qualquer justificativa técnica ou administrativa, contrariando o disposto no art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o pregão eletrônico como regra, admitindo a modalidade presencial apenas em situações excepcionais e devidamente justificadas.

Tal escolha, segundo a Representante, comprometeu a publicidade, a competitividade e a isonomia do processo licitatório, restringindo o acesso de empresas de outros municípios e limitando o número de participantes.

No segundo ponto, a Representante informa que o edital teria imposto exigências excessivas e desproporcionais de habilitação técnica, como a necessidade de comprovação de execução de 2 dos 6 tipos de serviço ali listados, gerenciamento simultâneo de 4 trabalhadores e prazos mínimos de execução com duração de 6 meses, sem que tais requisitos guardassem proporcionalidade com o objeto licitado, nos termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Sustenta, ainda, que apresentou documentação compatível com os serviços exigidos, mas que teria sido desclassificada por mero formalismo, sem prejuízo prático à execução contratual. Alega que a participação de apenas três empresas confirmaria a restrição à competitividade e à isonomia entre os licitantes, em detrimento da busca pela proposta mais vantajosa pela Administração.

Pede, ao final, em caráter liminar, a suspensão imediata do Pregão Presencial n. 37/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR, com o objetivo de impedir a prática de quaisquer atos decorrentes do certame, tendo em vista a concretização da sessão de julgamento em 01/09/2025 (peça 4).

No mérito, solicita a intimação do ente municipal para que preste esclarecimentos quanto à adoção da modalidade presencial, justificando tecnicamente a escolha, bem como da análise das exigências de habilitação técnica, com reconhecimento das irregularidades apontadas e consequente anulação ou republicação do certame. Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Em análise da documentação acostada aos autos, verifico que o recurso administrativo interposto pelo Representante foi indeferido pelo Município em 19/09/2025 (peça 5). A atuação da presente Representação ocorreu em 08/10/2025, sem maiores informações do andamento do certame.

III. Antes do recebimento ou da decisão sobre a medida cautelar requerida, com fundamento no art. 404 do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para que, nos termos do art. 351 do Regimento Interno, promova a intimação, pelos meios de comunicações disponíveis[1], do MUNICÍPIO DE CAPANEMA, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente manifestação em relação aos pontos mencionados na representação, informando, ainda, o andamento do certame.

IV. Após, voltem-me conclusos.
V. Publique-se.

Gabinete, 9 de outubro de 2025.
MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

1. Telefone, aplicativo de mensagem, e-mail, fax e etc.

PROCESSO Nº: 43163/24
ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
PROCURADOR: VITOR AUGUSTO WAGNER KIST
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO: 1813/25

I. Mediante a petição intermediária n. 648276/25, o MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, representado por seu Prefeito, solicita a dilação do prazo para apresentação da manifestação requerida pelo relator no Despacho n. 1556/25 (peça 74).

II. Em conformidade com o parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno[1], autorizo a prorrogação em 15 (quinze) dias.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para acompanhamento.

IV. Apresentada a resposta, ou vencido o prazo, devolva-se o feito a este Gabinete.
V. Publique-se.

Gabinete, 9 de outubro de 2025.
RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[2]
Assessor Especial de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Art. 389 (...) Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

2. Instrução de Serviço n. 171/23, parcialmente alterada pela Instrução de Serviço n. 189/25.

PROCESSO Nº: 643479/25
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DAS CONSTRUTORAS DE OBRAS PÚBLICAS DO NOROESTE DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
PROCURADOR: BRUNO TORTORELLI WINCHE, RENATO BENVINDO FRATA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 1816/25

I. Trata-se de Representação da Lei n. 14.133/2021 com pedido cautelar, formulada pela ASSOCIAÇÃO DAS CONSTRUTORAS DE OBRAS PÚBLICAS DO NOROESTE DO PARANÁ - ACNOR, em razão de irregularidades oriundas da e Concorrência Eletrônica n. 0111/2025 do MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço.

O objeto do certame é a execução da obra de "pavimentação de vias urbanas em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), área de 57.773,93 m², compreendendo: serviços preliminares; terraplenagem; drenagem; base e sub-base; revestimento; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; ensaios de controle tecnológico e placa de obra", com prazo de execução de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, no valor total previsto de R\$ 11.989.554,80 (onze milhões, novecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

A abertura do certame está marcada para o dia 20/10/2025, às 9:00 horas.

A representante apresenta as seguintes alegações: i) o edital desconsidera, na composição do valor global da obra (custos diretos), os custos dos itens de administração local e mobilização e desmobilização; ii) o edital/projeto "é falho ao não indicar o local da jazida, o cálculo de disponibilidade de volume necessário, o licenciamento ambiental da jazida e os ensaios tecnológicos de análise do grau de compactação do material a ser explorado"; iii) não consta do edital "as cotas que possibilitam a conferência das quantidades de terraplenagem de volumes de corte e as quantidades de terraplenagem de volumes de aterro".

Por fim, requer liminarmente a suspensão da Concorrência Eletrônica n. 011/2025 até que as irregularidades sejam sanadas e, no mérito, a procedência da representação, confirmando-se a necessidade de anulação ou retificação do edital. Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Antes do recebimento ou da decisão sobre a medida cautelar requerida, com fundamento no art. 404 do Regimento Interno, intime-se o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestem a respeito das alegações constantes da representação, bem como promovam a juntada da documentação que entenderem pertinente ao esclarecimento dos fatos. O prazo exíguo se justifica em razão da proximidade do certame.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação na forma prevista no § 8º do art. 381 do Regimento Interno[1].

IV. Após, voltem-se conclusos.

V. Publique-se.
Gabinete, 10 de outubro de 2025.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

1. § 8º Nos processos que envolvem medida cautelar, a intimação para cumprimento ou resposta prévia será realizada por servidor da Diretoria de Protocolo oficialmente designado pelo Presidente, que procederá à comunicação mediante o uso de recursos tecnológicos previstos neste Regimento ou em Instrução Normativa, considerando-se a intimação perfeita com a respectiva certificação nos autos.

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO Nº: -597910/24

ASSUNTO: -ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: -FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS

INTERESSADO: -ADRIANE DOS SANTOS SANTANA, ALANA OHASHI, ALEXIA JASPER KLASSEN, ALEXIA MILENA LIMA DOS ANJOS, ALINE DE OLIVEIRA, ALISSANDRA MARA FAGUNDES, AMABEL DAS NEVES DE MATTOS GOLTZ, AMANDA NAYARA DA SILVA, AMANDA RANGEL PEREIRA, ANA CAROLINA BUENO GUISSO, ANA CAROLINA JAWORSKI MORA, ANA CECILIA NICARETA SANTOS, ANA CLAUDIA RODRIGUES DE ALMEIDA, ANA JAHNY SOUZA PIRES, ANA MARIA DA SILVA, ANA PAULA CORIOLANO, ANDRE FERREIRA, ANDREI MUCHINSKI, ANDREIA NAYARA BRITO, ANDRESA SANTOS DA SILVA, ANDRESSA DA SILVA TABORDA, ANELI JORGE DE LIMA TALEVI PEDROSO, ANGEL THAIS PEREIRA, ANGELICA DOS SANTOS BORGES, ANNA CAROLINA SANTOS, ANNA CHAROLINNE FELDHAUS LENZI COSTEIRA, ANNA LUCIA OLIVEIRA SANTOS, ANNE GABRIELLY DE OLIVEIRA, ANNE KAROLINE DA SILVA, APARECIDA FORNAZIERI OSTAPECHEN, APARECIDA PAULA ALVES DE OLIVEIRA MATIAS, APARECIDO ALVES, AUREO JEFFERSON FERREIRA, BARBARA VICTOR DA SILVA, BRASILINA APARECIDA FERREIRA, BRENER NILSINHO MENDES, BRUNA DA CONCEICAO LOBO FREITAS, BRUNA SPREA SIMOES, BRUNO LINDNER, BRUNO VINICIOS GOMES DOS SANTOS, CAMILA BOIMER DA SILVA, CAMILA CASSIA ALVES DO NASCIMENTO, CAMILA GONCALVES AZEREDO, CAREN CRISTIANE MURARO, CARLA ROBERTA MOREIRA, CAROLINE JUSTINO DE OLIVEIRA BELLINASSO, CAROLINE MOURA SCHMOCKEL, CAROLINE RAMON SCHUHLI BRASIL, CAROLINE KINDLEMANN DE OLIVEIRA FRANCO, CESAR AUGUSTO PEREIRA, CINTIA FERREIRA DOS SANTOS, CLAUDIA APARECIDA SANTOS, CLEIDILENE C DOS S MOREIRA, CLEUNICE DA ROCHA, CLEUZA DE FATIMA ANTUNES, CLOVIS DE ASSIS PEREIRA, CRISTIAN FARIAS DE OLIVEIRA, CRISTIANE PEREIRA CUNHA, DANIEL DE LARA GOMES, DANIEL GEREMIAS ANDRADE, DANIELA CANDIDA RODRIGUES, DANIELE ALBERTON FLAUZINO, DANIELE BIAZUZ RICAS, DANIELE COSTA LEAHY, DAYANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA, DEBORA EVELLIN MOREIRA DOS SANTOS, DEBORA TAVARES DE DEUS MOURA, DENISE SALLES MATOS, DEVANIR CARDOSO, DEYSEMARA TEREZINHA MICHAKY, DIANA SUREK, DIMAS SILVA FERRAZ DE SOUSA, EDERSON BORGES FRANCISCO, EDIVALDO DA SILVA ALMEIDA, EDSON JOSE DA SILVA, EDUARDA DE CASSIA TEILO, ELEN PRISCILA GARCIA ASSUNCAO DE CASTRO, ELIA APARECIDA VAZ, ELIANA BARBOZA DA SILVA DE AZEVEDO, ELISANGELA DO ROCIO MESSIAS DA SILVA, EMANUELE JORDAO CHAGAS, EMELLYN PIRES DE SOUZA, ERCELY TEREZA MELLO MACEDO, EVANEIDE LUIZA DE ANDRADE, FABIANA MONTEIRO, FATIMA APARECIDA PIOVESAN ROCHA, FERNANDA CAROLINE DE MENEZES, FERNANDA MARQUES OTERO, FERNANDA RODRIGUES, FERNANDO FERNANDES SOUZA, FLAVIA PATRICIA ALVES DA SILVA, FRANCIELY JULIANE IURK BRASILIO, FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS, GABRIEL MELLO MENCALHA, GABRIELA SILVA ANGELO, GABRIELE GAMA FERRO, GABRIELLE MOREIRA BRAZ, GEOVANA CONCEIÇÃO PEREIRA, GIOVANA BANISKI, GIOVANNA CAROLINE MAIA DE CARVALHO, GISELE FERRAZ DE SOUZA, GISELIA DOS SANTOS, GLAUCIELI LEONEL RODRIGUES, HAIZA SILVESTRE DOS SANTOS, HELENA MARIA LOBO ROCHA, HELOISA ASSIS DA ROCHA, HELYTON LEONARDO DINO, HIONI MICHELY CERATTI, IOLANDA PRESTES CONDORI CALANI, IRIETE AMARAL DA SILVA, ISABELLE SPIEL GONCALVES FERREIRA, ISRAEL BARTOLOMEU DE SOUZA, IVETE DOS SANTOS FREIRE, IVONE DE NAZARE CAMPOS, JAIME DA CRUZ RIBAS, JAIR HENRIQUE DOS SANTOS, JANAINA DO NASCIMENTO, JANDIRA MOROSO, JANES MARLI GODOI GRAEBIN, JAQUELINE MACEDO, JAQUELINE OLIVEIRA DE MELLO, JOAO CARLOS MARTINS, JOAO HENRIQUE LEAL DE FRANCA, JOAO MARCELINO DE OLIVEIRA VIANA, JOSYANE BACIL PEDROSO, JOYCE GABRIELLE DA SILVA, JUCELIA PEREIRA, JULEIMARA DA SILVA GUEDES, JULIANA LAIS SORIANI, JUMILA CAETANO DA SILVA DE OLIVEIRA, KAREN APARECIDA DOS SANTOS, KAREN DE CASTRO DA MATA, KARYN CRISTINA DA SILVA, KATIA FRANCINI FRAGOSO, KATIA MARTINS JULIAO, KEILA CRISTINE MATOS, KEITY MARCELA DA SILVA, KELLY RODRIGUES DA COSTA, KESCILYN TABORDA LOPES, LARISSA RODRIGUES DA SILVA FRACARO, LARISSA RODRIGUES MACHADO SCHMIDT, LEANDRO BARBOSA, LEILA CRISTINA DE JESUS SANTOS, LEILANI FERREIRA ALVES, LINEIA MONTEIRO DA COSTA, LUCIA CLEVE GOES, LUCIANA RAMOS CARNEIRO, LUCINEIA DE FATIMA DUARTE, LUZINETE DE CARVALHO GONSAGA, MADIRLEI DA SILVA, MAICOL SODRE, MARA DE FATIMA SOARES, MARA REJANE VIEIRA GARCIA, MARCELLY PAOLA MUZEKA, MARCIA APARECIDA OLIVEIRA RENISZ, MARCIA DOS SANTOS CAMBRUZZI, MARCOS DA SILVA TEIXEIRA JUNIOR, MARIA APARECIDA LIMA SILVA, MARIA CRISTINA DUMA, MARIA DE FATIMA CAMARGO, MARIA HELENA LEAL, MARIANA CRISTINA MARQUES SIQUEIRA, MARIANA SOARES ARRUDA, MARLENE MARIA DE NOVAIS, MARTA FAVARO COSTA CESARIO PEREIRA, MICHELE JAQUELINE DE PAULA TOME, MICHELE NUNES FENZKE, MIRIAM DOS SANTOS, NEOCI EUGENIA FERREIRA DA SILVA, OGLACIR ALMEIDA SILVA LIMA, ORMEZINDA ROSA PAIVA DE OLIVEIRA COSTA, OZANA DOS SANTOS TAVARES BRILINGER, PAMELA FERNANDA SOUZA FERREIRA, PAMELLA DE PAULA SOCORRO DE JESUS, PAULO JOSE PANICIO FILHO, RAFAEL NUNES BATISTA, RAISSA RAIANA DA SILVA LINHARES, RAYANE ALINE STRAUBE PINTO, REBECA MOURA NADOLNY, REGIANE TERESINHA RIBEIRO, REGINALDO BORGES BALMANT, REGIS EMERSON OLIVEIRA DE LIMA, RENATA MARIA DE SOUZA P. SQUARÇA, RENI DE SOUZA BATISTA, RITA DE CASSIA DA SILVA PEREIRA DO NASCIMENTO CASTRO, ROMILDA DA SILVA MARTINS, ROSA APARECIDA PEREIRA, ROSANA DE JESUS SANTOS, ROSANGELA MACIEL, ROSELI TEIXEIRA, SANDRA TEREZINHA PEDROSO PINTO, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ, SHEILA MARIA RAMOS KELLA, SHEILA VANUSCA DE JESUS SANTOS, SILVANA CRISTINA SOARES, SILVELLY PERES TEIXEIRA, SILVIO CEZAR DE ARAUJO, SIMONE NOVATZKI, SIMONE OKUMA DE OLIVEIRA, SONIA APARECIDA ADAO, STEFANY CARON, SYLVANEY JOICE ALVES DE BARROS, TACIANE DE FATIMA FREITAS DRULA,

TAIS APARECIDA PEREIRA, TAMIRES DA SILVA DUTRA, TASSITA ARDT SANTANA, TATIANA ALFAIA CORDEIRO, TAYANE DOS SANTOS CAMARGOS, THAINA ZAGONEL SOCACHEWSKY, THAIS KAREN REGAGNAN, THIAGO RIBEIRO TEIXEIRA, TICYANE MAIOKY BANHOS, TISSIANE LOURENCO, TRINDADE VITORIA DE OLIVEIRA, VALQUIRIA PEREIRA DA SILVA CORDEIRO, VALQUIRIA ROCHA DE OLIVEIRA, VANESSA BATISTI, VANESSA ESQUITINI, VANESSA TEIXEIRA, VANIA APARECIDA SOARES, VELAINÉ COSTA PAIVA, VIVIANE CRISTINA BUENO, VIVIANE FRANCISCO ALVES DA SILVA, VIVIANE GONCALVES DA SILVA FERREIRA ZAVAN, VIVIANE PIKES, WILLIAN LERMEN
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 90/25
Admissão de Pessoal. Legalidade e Registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Augustinho Zucchi, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar a análise do ato de Admissão de Pessoal, por teste seletivo realizado pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS, Edital nº 1/2022, publicado no Diário Oficial do Município de Curitiba, em 07/02/2022, para preenchimento de vagas relativas a diversos empregos públicos, em conformidade com o disposto no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II e art. 428, II, do Regimento Interno. Tendo em vista a Instrução 13007/25[1] da Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP) e o Parecer 889/25[2] do Ministério Público de Contas, ambos favoráveis à legalidade e registro do ato.

2. Determinar as seguintes medidas:

a) Publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

b) Após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

É a decisão.

Gabinete, em 10 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

1. Peça nº 29.

2. Peça nº 32.

PROCESSO Nº:-653530/16

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-LIDIA MATIKO MAEJIMA, PAULO ROBERTO VASCONCELOS,

RAFAEL TESSARI BRITO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 91/25

Admissão de Pessoal. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Pelo Registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Augustinho Zucchi, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal, realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mediante concurso público realizado em 2009, com validade expirada em 2014, antes da implantação do sistema SIAP – Admissão, para contratação do Sr. Willian Ricardo Thomassewski no cargo de Analista Jurídico, aplicando-se o disposto no art. 29, § 4º, da Instrução Normativa nº 142/2018 do TCE/P. Nos termos da Instrução nº 12363/25 - Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP)[1] e o Parecer nº 847/25 - Ministério Público de Contas (MPC)[2], ambos opinaram igualmente pelo registro da presente admissão de pessoal.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. À Coordenadoria Atos de Pessoal (COAP), para os fins do art. 175-H, incisos III e V do Regimento Interno desta Corte;

4. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e Arquivo, nos termos regimentais.

Publique-se.

Gabinete, em 10 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

1. Peça nº 50.

2. Peça nº 56.

PROCESSO Nº:-341923/10

ORIGEM:-SOCIEDADE CIVIL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIOECONOMICO DO BRASIL

INTERESSADO:-JOSE ALTAIR MOREIRA, LEONIDES BOGO JUNIOR, LUCI HELENA DE OLIVEIRA GARCIA, MIGUEL ANGELO CRESPO GARCIA JUNIOR, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, SOCIEDADE CIVIL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIOECONOMICO DO BRASIL

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:-CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, RAFAEL DE LIMA FELCAR, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA

DESPACHO:-1418/25

BAIXA DE RESPONSABILIDADE

Tendo em vista a Informação nº. 5655/25 (peça nº 260), da Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), autorizo a Baixa de Responsabilidade pecuniária e a expedição de Certidão de Quitação de Débito em relação aos Srs.: LEONIDES BOGO JUNIOR, SOCIEDADE CIVIL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIOECONOMICO DO BRASIL, LUCI HELENA DE OLIVEIRA GARCIA referente à Certidão de Débito 206/2017, advinda de sanção de restituição de valores determinada no Acórdão 332/2016 - S2C, tendo em vista a extinção dos autos nº 0003794-07.2017.8.16.0036, diante da nulidade da CDA.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX) para emissão da Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 175-L, XIII, do Regimento Interno e posterior registro.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

PROCESSO Nº:-637657/25

ORIGEM:-FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA

INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO AO CIDADÃO ESPECIAL, CARLOS MANUEL DA SILVA BRANCO, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, MARIA AMALIA BARROS TORTATO

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-1419/25

DESPACHO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada para apurar irregularidades apontadas na Prestação de Contas Finais do Convênio nº 6217/2022, SIT 55913, firmado entre o Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente de Curitiba e a Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial, tendo como objeto desenvolver o plano de trabalho Alimentação Digna e Saudável: um direito fundamental, que visa promover a melhora na qualidade de vida e cuidados, por meio de uma alimentação saudável e equilibrada, considerando as necessidades e restrições alimentares de cada usuário, além de contribuir para inclusão em todas as esferas da vida social da pessoa com deficiência, principalmente, os expostos às condições de vulnerabilidade que os colocam em situação de risco pessoal e social, bem como prevenir agravos que determinem o aparecimento de outras deficiências ou sequelas.

Recebo a presente Tomada de Contas Especial e determino a sua instauração, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) para análise e instrução inicial, nos termos do art. 175-H, inciso XV, atentando-se ao disposto no art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal.

Após, retornem os autos a este gabinete para deliberação.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

PROCESSO Nº:-590430/25

ORIGEM:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

ASSUNTO:-DENÚNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-1420/25

DESPACHO

Trata-se de denúncia, formulada por J.H.A.F em face do MUNICÍPIO T.R e de N.L.M, nos termos dos artigos 30 e seguintes da Lei Complementar 113/2005, onde alega que houve desvio de função

Segundo o denunciante, o Denunciado Município de T.R, teria nomeado o Sr. N.L.M, cargo em comissão, mas este não estaria exercendo as atribuições de chefia ou assessoramento, estaria exercendo a função de motorista. Para comprovar informa o recebimento de diárias que teve como justificativa o transporte de atletas.

Antes da análise de admissibilidade, determinei a intimação dos denunciados para prestar esclarecimento.

Os autos retornaram com as manifestações de onde se constata que de fato o denunciado N.L.M exerceu irregularmente a função de motorista, ainda que excepcionalmente. Fato não negado pelo município de T.R e pelo Sr. N.L.M. Nota-se que o município adotou medidas corretivas acerca do fato. Contudo, houve uma irregularidade cujas responsabilidades precisam ser apuradas.

Assim, Diante do exposto, RECEBO a presente DENÚNCIA como com base no inciso XII[1] do art. 32 e no §1º[2] do art. 282 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Em consequência, determino:

a) a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art. 381 e caput do art. 382 do Regimento Interno, do Município de T.R de seu representante legal, do servidor N.L.M para que, querendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, apresentem defesa, conjunta ou separadamente e apresente os atos posteriores à etapa de lances do pregão.

b) Incluir na autuação o Município de T.R e seu representante legal, bem como o Sr. N.L.M;

Ultimadas as providências a cargo da Diretoria de Protocolo (DP) e decorridos os prazos para respostas dos representados, retornem os autos para deliberações.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

[...]

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

2.

PROCESSO Nº:-242485/23

ORIGEM:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADO:-DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, EDSON LUIZ DOS SANTOS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, HERMES PIMENTEL DA SILVA

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-1421/25

DESPACHO

Tratam os autos de requerimento de análise técnica de ato de inativação de servidor do Município de Umuarama, ocupante do cargo de Eletricista de Manutenção, matrícula 284601, com fundamento no artigo 192, III, alínea "a" da Lei Complementar 18/92 (Estatuto dos Servidores Públicos de Umuarama, c/c artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005).

Em face da juntada de novos documentos e respectiva análise pela Instrução nº 18837/25 – COAP, determino o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de

Contas para Parecer.
Publique-se.
Gabinete, em 10 de outubro de 2025.
Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

PROCESSO N.º: -848727/24
ORIGEM:-CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIAO DE IVAIPORA - CINDIVA
INTERESSADO:-LUIZ CARLOS GIL
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-1422/25
DESPACHO
Constatou-se que o Parecer 896/25 - Ministério Público de Contas (peça 56) é estranha a estes autos processuais.
Sendo assim, determino o encaminhamento à Diretoria de Protocolo (DP) para o desentranhamento do parecer supracitado.
Após, remetam-se ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer.
Por derradeiro, reencaminhe-se os autos a este Gabinete para a devida apreciação.
Gabinete, em 10 de outubro de 2025.
Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

PROCESSO N.º: -643142/25
ORIGEM:-MUNICIPIO DE ASSAI
INTERESSADO:-H H FERREIRA LTDA, MUNICIPIO DE ASSAI
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-1423/25
DESPACHO

Trata-se de Representação, com pedido de medida cautelar, nos termos do art. 170, §4º[1], da Lei Federal n.º 14.133/2021, formulada por H H FERREIRA LTDA em razão de possíveis irregularidades na condução da fase externa do Edital de Pregão Eletrônico nº 89/2025 cujo objeto é registro de preços para eventual aquisição de imóveis, eletrônicos, eletroportáteis, eletrodomésticos e brinquedos para centros de educação infantil e escola municipais no valor estimado de R\$ 812.132,57 (oitocentos e doze mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos).
Em síntese, a Representada suscita a possível violação, dentre outros, aos artigos 11, incisos I e II, e 165, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21[2] devido a (i) supressão do direito ao contraditório e à ampla defesa, eis que o pregoeiro não deu visibilidade ao ato de declarar o vencedor e abrir a fase recursal do sistema (fl. 1 da Peça nº 3) e a (ii) propostas que não atendiam plenamente aos critérios técnicos exigidos no edital (fl. 3 da Peça nº 3).

Ao final, o Representante requer, o reconhecimento da nulidade dos atos de adjudicação, homologação e eventual assinatura da Ata de Registro de Preços, uma vez que foram praticados à revelia da fase recursal e em contexto marcado por vícios insanáveis. Na esteira do que dispõe o art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021, tais atos devem ser considerados nulos de pleno direito, diante da inobservância de preceitos legais e do comprometimento à competitividade e à legalidade do procedimento (fl. 17 da Peça nº 3).

É o relatório.
Com fundamento nos artigos nº 32, I e XII[3], e 404[4] do Regimento Interno, julgo necessário a oitiva prévia do jurisdicionado e a expedição das seguintes diligências:

(i) envio da cópia integral do Processo Administrativo referente as fases internas e externas do certame e
(ii) em atenção aos artigos 20 e 21 da LINDB[5] e ao art. 171, I, da Lei Federal nº 14.133/2021[6], o jurisdicionado deverá relatar, na medida do possível, quais seriam as prováveis consequências de ordem prática decorrentes de decisão deste Tribunal que venha a suspender à tramitação do Edital de Pregão Eletrônico nº 089/2025, anexando elementos probatórios que suportem as respectivas declarações.

Em vista disso, remeta-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para INTIMAR, por e-mail ou comunicada por telefone[7], o MUNICÍPIO DE ASSAI, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente manifestação prévia quanto ao conteúdo do que foi relatado na Peça nº 3 desta Representação da Lei de Licitações e para que atenda as seguintes DILIGÊNCIAS: (i) apresente cópia integral do Processo Administrativo referente as fases internas e externas do certame e (ii) em atenção aos artigos 20 e 21 da LINDB[8] e ao art. 171, I, da Lei Federal nº 14.133/2021[9], o jurisdicionado deverá relatar, na medida do possível, quais seriam as prováveis consequências de ordem prática decorrentes de decisão deste Tribunal que venha a suspender à tramitação do Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2025, anexando elementos probatórios que suportem as respectivas declarações.
Para além, deve constar na comunicação processual que a sonegação de informações e de documentos requisitados por este Tribunal constitui ilícito administrativo passível de ser punido na forma da alínea "b" do inciso I do artigo nº 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[10].

Após, retornem para deliberação.
Publique-se.
Gabinete, em 10 de outubro de 2025.
Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

1. Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei.
[...]

§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.
2. Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
[...]

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação;
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
3. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:
I - presidir a instrução do feito, determinando todas as providências e diligências, e proferindo as decisões preliminares necessárias àquele fim, respeitados os atos normativos do Tribunal;
[...]

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;
4. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.
5. Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.
[...]

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.
6. Art. 171. Na fiscalização de controle será observado o seguinte:
I - viabilização de oportunidade de manifestação aos gestores sobre possíveis propostas de encaminhamento que terão impacto significativo nas rotinas de trabalho dos órgãos e entidades fiscalizados, a fim de que eles disponibilizem subsídios para avaliação prévia da relação entre custo e benefício dessas possíveis proposições;
7. Art. 405 do Regimento Interno. A intimação para resposta prévia ou cumprimento da medida cautelar será encaminhada por e-mail ou comunicada por telefone, iniciando-se a contagem do prazo a partir da certificação da sua realização.
8. Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.
[...]

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.
9. Art. 171. Na fiscalização de controle será observado o seguinte:
I - viabilização de oportunidade de manifestação aos gestores sobre possíveis propostas de encaminhamento que terão impacto significativo nas rotinas de trabalho dos órgãos e entidades fiscalizados, a fim de que eles disponibilizem subsídios para avaliação prévia da relação entre custo e benefício dessas possíveis proposições;
10. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:
I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná - UPFPR;
[...]

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

PROCESSO N.º: -634810/25
ORIGEM:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA
INTERESSADO:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA, T.F. ASSESSORIA, COMUNICACOES E EVENTOS LTDA
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-1424/25
DESPACHO

Trata-se de Representação, com pedido de medida cautelar, nos termos do art. 170, §4º[1], da Lei Federal n.º 14.133/2021, formulada por T. F. ASSESSORIA, COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA em razão de possíveis irregularidades cometidas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAÚDE COSTA OESTE PARANÁ (CISCOMPAR) na condução da fase externa do Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2025 cujo objeto é a prestação de serviços de administração, segurança, gerenciamento e monitoramento preventivo de servidores, sistemas, rede de comunicação e seus ativos, bem como elaboração de projetos para reestruturação e ampliação das redes, servidores e sistemas do consórcio Ciscompar, incluindo backups e gestão de domínio de internet.

Em síntese, a Representada suscita a possível violação, dentre outros, aos artigos 11, incisos I e II; 12, inciso III, e 165, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21[2] devido a: (i) desclassificação arbitrária de sua proposta em desrespeito ao princípio do formalismo moderado e da busca pela proposta mais vantajosa (fls. 3 a 4 da Peça nº 3); (ii) violação ao contraditório devido ao cerceamento do direito de recurso (fls. 5 a 6 da Peça nº 3)

Ao final, o Representante requer, em sede cautelar, a suspensão dos efeitos da homologação do Pregão Eletrônico nº 16/2025 e de qualquer contrato dele decorrente e, no mérito, a nulidade do ato de desclassificação da Representante (fls. 7 e 8 da Peça nº 3).

É o relatório.
Com fundamento nos artigos nº 32, I e XII[3], e 404[4] do Regimento Interno, julgo necessário a oitiva prévia do jurisdicionado e a expedição das seguintes diligências: (i) envio da cópia integral do Processo Administrativo referente as fases internas e externas do certame e (ii) em atenção aos artigos 20 e 21 da LINDB[5] e ao art. 171, I, da Lei Federal nº 14.133/2021[6], o jurisdicionado deverá relatar, na medida do possível, quais seriam as prováveis consequências de ordem prática decorrentes de decisão deste Tribunal que venha a suspender à tramitação do Edital de Pregão Eletrônico nº 089/2025, anexando elementos probatórios que suportem as respectivas declarações.

Em vista disso, remeta-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para INTIMAR, por e-mail ou comunicada por telefone[7], o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAÚDE COSTA OESTE PARANÁ (CISCOMPAR), na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente manifestação prévia quanto ao conteúdo do que foi relatado na Peça nº 3 desta Representação da Lei de Licitações e para que atenda as seguintes DILIGÊNCIAS: (i) apresente cópia integral do Processo Administrativo referente as fases internas e externas do certame e (ii) em atenção aos artigos 20 e 21 da LINDB[8] e ao art. 171, I, da Lei Federal nº 14.133/2021[9], o jurisdicionado deverá relatar, na medida do possível, quais seriam as prováveis consequências de ordem prática decorrentes de decisão deste Tribunal que venha a suspender à tramitação do Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2025, anexando

elementos probatórios que suportem as respectivas declarações. Para além, deve constar na comunicação processual que a sonegação de informações e de documentos requisitados por este Tribunal constitui ilícito administrativo passível de ser punido na forma da alínea "b" do inciso I do artigo nº 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[10].

Após, retornem para deliberação. Publique-se.
Gabinete, em 10 de outubro de 2025.
Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

1. Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei.

§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

2. Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

3. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:
I - presidir a instrução do feito, determinando todas as providências e diligências, e proferindo as decisões preliminares necessárias àquele fim, respeitados os atos normativos do Tribunal;

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

4. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

5. Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

6. Art. 171. Na fiscalização de controle será observado o seguinte:
I - viabilização de oportunidade de manifestação aos gestores sobre possíveis propostas de encaminhamento que terão impacto significativo nas rotinas de trabalho dos órgãos e entidades fiscalizados, a fim de que eles disponibilizem subsídios para avaliação prévia da relação entre custo e benefício dessas possíveis proposições;

7. Art. 405 do Regimento Interno. A intimação para resposta prévia ou cumprimento da medida cautelar será encaminhada por e-mail ou comunicada por telefone, iniciando-se a contagem do prazo a partir da certificação da sua realização.

8. Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

9. Art. 171. Na fiscalização de controle será observado o seguinte:
I - viabilização de oportunidade de manifestação aos gestores sobre possíveis propostas de encaminhamento que terão impacto significativo nas rotinas de trabalho dos órgãos e entidades fiscalizados, a fim de que eles disponibilizem subsídios para avaliação prévia da relação entre custo e benefício dessas possíveis proposições;

10. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

- I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR;
- b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º:-189832/25
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
RESPONSÁVEL:-MARCOS CÉSAR CORREIA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-472/25

Autorizo a juntada dos documentos às peças 28 e 29.
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Contas para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 30 de setembro de 2025.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-175173/25
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE

PARANAPOEMA
RESPONSÁVEL:-ADELMO SOARES
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-481/25

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda, por meio eletrônico, à intimação do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAPOEMA, na pessoa de seu atual representante legal, a fim de que, no prazo de 15 dias, publique o relatório do Controle Interno do exercício de 2024 em seu Portal da Transparência, conforme requerido pelo Ministério Público de Contas[1] (peça 17).
Curitiba, 10 de outubro de 2025.
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52.517-0[2]

1. "Compulsados os autos, esta Procuradoria de Contas informa que, em consulta ao sítio eletrônico indicado, constatou, ao seguir as orientações da parte jurisdicionada, que na pasta denominada 'RELATÓRIO CONTROLE INTERNO 2024' não consta nenhum arquivo publicado, de maneira que não pode considerar que sua solicitação foi atendida. Por essa razão, este representante do Parquet reitera o teor de seu parecer anterior (peça 7), não se opondo à aprovação das Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Paranaipoema, mas propugnando a expedição de determinação para que publique, no seu Portal da Transparência, o relatório completo do controle interno ao final de cada exercício financeiro".

2. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 166/2023 (publicada em 27/6/2023 na edição n.º 3008 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-900930/17
ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE FLORESTA
RESPONSÁVEIS:-ADEMIR LUIZ MACIEL, ANICÉIA SAVI, MARCELA INÁCIO DE BRITO BIANCHESI, ROGÉRIO PEREIRA MENDES, SÔNIA MOREIRA MOLINA SAPATA
INTERESSADA:-CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
PROCURADOR:-RAPHAEL ESTEVES MORIBE
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-482/25

Em sua manifestação (peça 213), a Coordenadoria de Obras Públicas apontou que as medidas comunicadas pelo Município de Floresta (peças 209 a 211) não se referem à determinação fixada no subitem 5.2 do Acórdão n.º 45/22 da Primeira Câmara (peça 107)[1] – pendente de cumprimento –, mas, sim, ao subitem 5.1 da decisão[2], já cumprido (peça 137):

A obrigação imposta pelo subitem 5.2 do Acórdão n.º 45/22 – Primeira Câmara, peça 107, não se refere ao término da pavimentação poliédrica da parte já terraplenada da estrada da Vila Rural – que foi o objeto da determinação 5.1.

Além do mais, estranha-se o fato de que, não obstante as sucessivas oportunidades asseguradas ao ente, o Município de Floresta não se manifestou quanto ao plano de ação para a implantação de dispositivos de drenagem nas estradas pavimentadas, este sim objeto da obrigação ainda pendente de cumprimento há mais de três anos e meio, uma vez que o trânsito em julgado do Acórdão n.º 45/22 – Primeira Câmara se deu em 8 de março de 2022 (Certidão de Trânsito em Julgado n.º 263/22 - S1C, peça 110) [destaque no original].

Desse modo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE FLORESTA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente plano de ação para a implantação de dispositivos de drenagem nas estradas pavimentadas, nos termos do referido subitem 5.2 do Acórdão n.º 45/22 da Primeira Câmara (peça 107).
Curitiba, 10 de outubro de 2025.
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52.517-0[3]

1. "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca: [...] 5) determinar ao MUNICÍPIO DE FLORESTA que, no prazo de 15 dias: [...] 5.2) apresente plano de ação para a implantação de dispositivos de drenagem nas estradas pavimentadas".

2. "[...] 5.1) apresente plano de ação para o término da pavimentação da parte já terraplenada da estrada (conforme indicado no relatório de inspeção) ou junte laudo técnico demonstrando que a falta de pavimentação não resultará em qualquer dano ao resto da obra e à rodovia estadual adjacente".

3. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 166/2023 (publicada em 27/6/2023 na edição n.º 3008 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-706361/24
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BÁRBARA
RESPONSÁVEL:-DAICE TOSTI DOS SANTOS
INTERESSADOS:-ANA PRISCILA PINHEIRO MARTINS, DOMINGOS DOS SANTOS JUNIOR, SEBASTIÃO ANTÔNIO JARDIM DE ALMEIDA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-483/25

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 10 de outubro de 2025.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-54491/24
ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO
ENTIDADE:-PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEIS:-ADRIANA MAIA ALBINI, ALI EL KADRI
INTERESSADA:-ELIANE MATTAR DO CARMO
PROCURADORES:-ACYR CORREIA NETO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, EDISON SANTIAGO LIMA

FERNANDA GRECA MARTINS, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, PAULO CHARBUB FARAH, REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, TIAGO FONTES CESAR LEAL

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-486/25

Diante do requerimento à peça 81, concedo à entidade a prorrogação do prazo por 15 dias para apresentação da documentação, a contar da publicação deste despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Curitiba, 10 de outubro de 2025.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-375167/23

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEIS:-ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS

INTERESSADA:-KATIA LUCENA BASTOS

PROCURADORES:-ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERE JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COZICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-487/25

Considerando que o ato originário de aposentadoria da interessada – objeto do processo n.º 471189/22 – ainda não foi apreciado pelo Tribunal (peça 31), autorizo a prorrogação do sobrestamento de que trata o Despacho n.º 582/24-GCSSRVF (peça 27).

Remeto os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, após, à Coordenadoria de Atos de Pessoal para acompanhamento.

Curitiba, 10 de outubro de 2025.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52.517-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 166/2023 (publicada em 27/6/2023 na edição n.º 3008 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º:-93302/21

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE VIRMOND

INTERESSADO:-FERNANDO MIERZVA, MUNICÍPIO DE VIRMOND, NEIMAR GRANOSKI

DESPACHO N.º:-220/25

Trata-se de ADMISSÃO DE PESSOAL promovida pelo Município de Virmond em decorrência do Concurso Público regulamentado pelo Edital n.º 06/2020.

2. A Coordenadoria de Atos de Pessoal, pela Instrução n.º 13728/25 (peça 65), emitida pela Auditora de Controle Externo Danielle Aki Tanno lamamura Niezer, considerando o desatendimento de diligência, opina pela aplicação de multa[1] ao gestor do município e óbice à obtenção de certidão liberatória até que as informações necessárias sejam apresentadas:

Retorna o expediente após a realização da diligência requerida na Instrução n.º 21/25 -COAP (peça 47):

Verifica-se que este processo foi autuado no ano de 2021 e a entidade não encaminhou os documentos necessários para o registro das admissões. Cumpre ressaltar, que o registro depende, necessariamente, do envio dos dados dos candidatos que foram admitidos.

Diante disso, é necessário que a entidade envie as demais fases deste processo para que seja possível o regular prosseguimento do feito, de acordo com a Instrução Normativa n.º 142/2018.

Sugere-se que, em caso de cancelamento do certame, o jurisdicionado altere a situação no sistema SIAP para “cancelado” e envie documento comprobatório solicitando o encerramento do presente processo.

Alerte-se que, se a diligência não for atendida, o processo será arquivado sem o registro adequado dos admitidos. Ademais, a falta de cumprimento poderá resultar na aplicação de multa ao gestor, conforme previsto no artigo 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, além de impedir a obtenção de certidão liberatória até que as manifestações necessárias sejam apresentadas.

Consta dos autos que a Diretoria de Protocolo expediu, por meio eletrônico, as comunicações constantes das peças 50 e 57, com a finalidade de cientificar o Município para que apresentasse as informações solicitadas. Apesar de devidamente intimado, o Município quedou-se silente.

Ressalte-se que foi deferido o pedido de dilação de prazo formulado pelo próprio ente municipal (peça 59), contudo, mesmo com o prazo adicional, não houve manifestação nos autos.

Diante da inexistência de manifestação, opina-se pela aplicação de multa ao gestor, nos termos dos artigos 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005 e óbice à obtenção de certidão até que sejam apresentadas as manifestações devidas.

1 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 168/2014)

I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFFPR: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 168/2014)

[...]

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

3. Alterada pela Diretoria de Protocolo a autuação do processo, de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA para ADMISSÃO DE PESSOAL, o feito foi a mim distribuído, conforme Termo à peça 67.

4. O Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 749/25 (Peça 68), da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, corrobora o opinativo técnico: Compulsando os autos, este Ministério Público não se opõe à adoção das providências propostas pela COAP (Instrução n.º 13728/25, peça n.º 65), consubstanciada na aplicação de multa ao Gestor, nos termos do artigo 87, I, “b”, da Lei Complementar n.º 113/2005 e óbice à obtenção de certidão liberatória até que sejam apresentadas as manifestações devidas, uma vez que, não obstante a concessão de dilação de prazo ao ente municipal (peça n.º 59), este quedou-se silente (peça n.º 64).

5. Entrementes, o Município de Virmond, representado pelo Prefeito Fernando Mierzva, mediante petição n.º 647024/25 (peças 69-81), junta, intempestivamente, o Relatório Circunstanciado da Fase 4 e documentos complementares.

6. Em face do princípio da verdade material, conheço do protocolado.

7. Sigam os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal, para análise, e, após, ao Ministério Público de Contas.

8. Publique-se.

Curitiba, 9 de outubro de 2025.

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
APRS

1. Prevista no artigo 87, I, “b”, da Lei Complementar n.º 113/2005:

Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 168/2014)

I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFFPR: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 168/2014)

[...]

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

PROCESSO N.º:-271903/25

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE DE MORRETES

INTERESSADO:-AARONSON RAMATHAN FREITAS, EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER, LOANA CONFORTO, VANIA STOPINSKI CARDOSO

DESPACHO N.º:-224/25

A Fundação de Atenção à Saúde de Morretes, por meio da petição n.º 616692/25 (peças 30-31), firmada por sua Diretora Geral Everllin Dina de Camargo Guiger, alegando a necessidade de “garantir a veracidade dos dados a serem apresentados a esta Casa de Contas”, requer prorrogação de prazo para atendimento ao contido na Instrução n.º 1122/25-CCONTAS (peça 22).

1. O senhor Aaronson Ramathan Freitas, gestor da entidade no período de 01/01/24 a 12/03/24, mediante petição n.º 635972/25 (peças 33-35), firmada por seus procuradores, senhores Luiz Fernando Zornig Filho, Luiz Gustavo de Andrade e Fernanda Conto Guimarães, junta procuração, bem como requer:

(...) que as intimações e publicações na presente demanda sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados Luiz Gustavo de Andrade (OAB-PR 35.267) e Luiz Fernando Zornig Filho (OAB-PR 27.936), sob pena de nulidade.

(...)

Ademais, nos termos do artigo 389, do Regimento Interno desse Tribunal de Contas, requerer-se a concessão de prorrogação de prazo para apresentação de defesa por 15 (quinze) dias, diante da necessidade de obtenção de documentos para instruir o presente procedimento.

Ressalta-se que o pedido se dá, na medida em que Requerente tem buscado a Municipalidade de Morretes a fim de levantar toda a documentação necessária a instruir sua futura manifestação, não obtendo sucesso em sua obtenção integral até o presente momento.

Vale destacar, ainda, que o Requerente não é mais gestor da referida Fundação, o que inviabiliza a obtenção de documentação necessária para a apresentação da sua defesa de forma célere, considerando que necessita diligenciar junto à entidade, com necessidade de aguardar todo o trâmite burocrático para reunião dos documentos.

2. Tendo em vista os pedidos de prorrogação de prazo em tela, concedo 15 dias aos requerentes, a contar da publicação deste despacho.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para inclusão dos procuradores do senhor Aaronson Ramathan Freitas na autuação do feito, bem como para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 6 de outubro de 2025.

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
EA

PROCESSO N.º:-968185/14

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUCIMARA BITTENCOURT TORTATO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, VALDIR LUIZ ROSSONI

PROCURADOR:-ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NAIA PAULA YOLANDA BITTENCOURT TORTATO, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RONALDO PORTUGAL BACELLAR FILHO, SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA

DESPACHO N.º:-227/25

Trata-se de APOSENTADORIA concedida à senhora LUCIMARA BITTENCOURT TORTATO, no cargo de Técnico Legislativo - Administrativo, pelo Ato da Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná n.º 2463/2015 (peça 103), cujo registro foi negado por esta Corte, nos termos do Acórdão n.º 2063/25-Primeira Câmara (peça 221).

2. A Coordenadoria de Medidas Executórias, por meio do Despacho n.º 901/25-CMEX (peça 227), subscrito por seu Coordenador em Exercício, Edimar Lopes, considerando o disposto no Despacho n.º 226/25-GCSTBC (peça 226), retorna os autos para que seja indicado:

(...) o prazo em que a entidade deverá comprovar nos presentes autos o cumprimento da determinação imposta pelo item III[1], do Acórdão n.º 2063/25 - S1C (peça 221), para possibilitar o acompanhamento e atendimento ao contido no art. 951 da Lei Complementar n.º 113/2005.

1 Art. 95. O não cumprimento das decisões do Tribunal de Contas, por parte das entidades vinculadas à sua jurisdição, no prazo e forma fixados, resultará em impedimento para obtenção de certidão liberatória, emitida para fins de transferências voluntárias.

3. Primeiramente, registro que, no peculiar caso dos autos, em que a servidora interessada pleiteava justamente a negativa do ato de inativação contrário aos seus interesses, não há necessidade de que lhe seja oportunizado recorrer da decisão, consoante prescreve o Prejulgado n.º 11.

4. Assim, e não tendo sido estipulada condição diversa no Acórdão n.º 2063/25-Primeira Câmara, consoante disposto no § 2º do artigo 302 do Regimento Interno[2] para as situações de negativa de registro, a Assembleia Legislativa do Paraná tem o prazo ordinário de 15 dias para dar cumprimento ao item II da decisão.

5. Retornem os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para a adoção das medidas pertinentes à execução do julgado.

6. Publique-se.

Curitiba, 9 de outubro de 2025.

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FMV

1. II) determinar à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná que reanalise a situação funcional da interessada à luz dos parâmetros estabelecidos pela Comissão Especial de Estudo do Enquadramento instituída pelo Ato da Comissão Executiva n.º 343/2013, editando novo ato de inativação da servidora sem os vícios apontados na presente decisão.

2. Art. 302. Ante a negativa de registro, o órgão de origem deverá, observada a legislação pertinente, adotar as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado, ressalvada a hipótese de decisão recorrida alcançada pelos efeitos suspensivos de recurso, na forma disciplinada neste Regimento.

§ 1º Caberá ao responsável comprovar, perante o Tribunal de Contas, o cumprimento da decisão, demonstrando o atendimento do disposto no caput.

§ 2º O responsável que injustificadamente deixar de adotar as medidas de que trata o caput, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão deste Tribunal, ficará sujeito à multa e ao ressarcimento das quantias pagas após essa data.

§ 3º Caso não seja suspenso o pagamento ou havendo indício de procedimento culposo ou doloso na admissão de pessoal ou na concessão de benefício sem fundamento legal, o Tribunal determinará a instauração ou conversão do processo em tomada de contas extraordinária, para apurar responsabilidades e promover o ressarcimento das despesas irregularmente efetuadas, na forma prevista no art. 236.

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

PROCESSO N.º:-831263/24

ASSUNTO:-PENSÃO

ENTIDADE:-CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES

PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE

INTERESSADO:-AGUIDA DE OLIVEIRA VALER, CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE, FAVORINO VALER, GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA, MARCO ANTONIO FRANZATO, ROGÉRIO MARCOLINO DA SILVA

DESPACHO N.º:-181/25

Tendo em vista o pedido formulado na peça 26, defiro a prorrogação de prazo requerida, com fundamento no artigo 389 do Regimento Interno.

Ressalte-se que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação deste despacho.

À Diretoria de Protocolo, para controle de prazo e providências posteriores.

Publique-se.

Curitiba, 9 de outubro de 2025.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

PROCESSO N.º:-360163/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, NILCE PARISE DA ROSA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

DESPACHO N.º:-182/25

Diante do exposto na Informação n.º 364/25 – COAP (Peça 16), e com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, considerando o apensamento do Processo n.º 468860/24 aos Autos n.º 732656/24, determino a prorrogação do sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 ano, até a decisão definitiva na Tomada de Contas Extraordinária n.º 732656/24, que se encontra pendente de julgamento.

Após a comunicação em sessão da Primeira Câmara, em atendimento à previsão regimental, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal[1] – COAP, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento

Publique-se.

Curitiba, 9 de outubro de 2025.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

1. A Resolução n.º 127/2025 atribuiu a instrução dos processos de atos de pessoal à Coordenadoria de Atos de Pessoal.

PROCESSO N.º:-195316/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, HELENA APARECIDA DE LIMA BARROS, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

DESPACHO N.º:-183/25

Diante do exposto na Informação n.º 363/25 – COAP (Peça 20), e com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, considerando o apensamento do Processo n.º 468860/24 aos Autos n.º 732656/24, determino a prorrogação do sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 ano, até a decisão definitiva na Tomada de Contas Extraordinária n.º 732656/24, que se encontra pendente de julgamento.

Após a comunicação em sessão da Primeira Câmara, em atendimento à previsão regimental, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal[1] – COAP, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

Publique-se.

Curitiba, 9 de outubro de 2025.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

1. A Resolução n.º 127/2025 atribuiu a instrução dos processos de atos de pessoal à Coordenadoria de Atos de Pessoal.

PROCESSO N.º:-181463/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, NEUZA WEISS, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

DESPACHO N.º:-184/25

Diante do exposto na Informação n.º 362/25 – COAP (Peça 23), e com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, considerando o apensamento do Processo n.º 468860/24 aos Autos n.º 732656/24, determino a prorrogação do sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 ano, até a decisão definitiva na Tomada de Contas Extraordinária n.º 732656/24, que se encontra pendente de julgamento.

Após a comunicação em sessão da Primeira Câmara, em atendimento à previsão regimental, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal[1] – COAP, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

Publique-se.

Curitiba, 9 de outubro de 2025.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

1. A Resolução n.º 127/2025 atribuiu a instrução dos processos de atos de pessoal à Coordenadoria de Atos de Pessoal.

PROCESSO N.º: -8428/24

ASSUNTO: -REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: -FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO: -AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, LUIZ MONTEIRO FRANCO, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

DESPACHO N.º: -185/25

Diante do exposto na Informação nº 359/25 – COAP (Peça 21), e com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, considerando o apensamento do Processo nº 468860/24 aos Autos nº 732656/24, determino a prorrogação do sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 ano, até a decisão definitiva na Tomada de Contas Extraordinária nº 732656/24, que se encontra pendente de julgamento.

Após a comunicação em sessão da Primeira Câmara, em atendimento à previsão regimental, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal[1] – COAP, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

Publique-se.

Curitiba, 9 de outubro de 2025.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

1. A Resolução nº 127/2025 atribuiu a instrução dos processos de atos de pessoal à Coordenadoria de Atos de Pessoal.

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Sem publicações

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

PROCESSO Nº: 650084/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA RICA

INTERESSADO: JOSE HENRIQUE ARAUJO FERVENCA, MUNICÍPIO DE TERRA RICA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO Nº: 5168/25 - DP

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10/25

Por ordem do Exmo. Presidente desta Corte, Conselheiro Ivens Schoerper Linhares, nos termos do Despacho nº 4414/25 - GP, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

DP, em 10 de outubro de 2025.

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

51.729-1

DP

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5170/25

Processo nº: 650602/25

Data e hora da distribuição: 09/10/2025 18:23:00

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

Interessado: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, 10 de outubro de 2025.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5188/25

Processo nº: 584413/25

Data e hora da distribuição: 10/10/2025 16:56:00

Assunto: REQUERIMENTO INTERNO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ENGPLANO ENGENHARIA LTDA- EPP, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: Competência Originária – Art. 522 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 10/10/2025

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5177/2025

Processo Nº: 648675/25

Data e hora da distribuição: 10/10/2025 11:55:43

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5178/2025

Processo Nº: 650173/25

Data e hora da distribuição: 10/10/2025 12:58:08

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A

Interessado: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A, PEDRO HENRIQUE GUIMARAES ROSSI ARNALDI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5179/2025

Processo Nº: 650718/25

Data e hora da distribuição: 10/10/2025 13:10:53

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Interessado: AXIS MEDICINA LTDA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5180/2025

Processo Nº: 650548/25
Data e hora da distribuição: 10/10/2025 13:50:55
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
Interessado: JORNAL DO OESTE LTDA, MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5181/2025

Processo Nº: 650424/25
Data e hora da distribuição: 10/10/2025 14:07:56
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, VIASAT
PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 618342/25, de REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5182/2025

Processo Nº: 649892/25
Data e hora da distribuição: 10/10/2025 14:10:48
Assunto: CONSULTA
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA
Interessado: PINHAIS PREVIDÊNCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5183/2025

Processo Nº: 651854/25
Data e hora da distribuição: 10/10/2025 15:33:10
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5184/2025

Processo Nº: 631624/25
Data e hora da distribuição: 10/10/2025 15:37:20
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: GUNTER ROGUERT ECHELMEIER, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MARIO CESAR COSTENARO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5185/2025

Processo Nº: 652010/25
Data e hora da distribuição: 10/10/2025 15:39:39
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5186/2025

Processo Nº: 651684/25
Data e hora da distribuição: 10/10/2025 15:44:52
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Interessado: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5187/2025

Processo Nº: 652648/25
Data e hora da distribuição: 10/10/2025 16:42:42
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: ADRIANO JUSTI MARTINELLI
Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5189/2025

Processo Nº: 652745/25
Data e hora da distribuição: 10/10/2025 16:58:14
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE ESTRELA DO MAR DE IPANEMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5190/2025

Processo Nº: 652850/25
Data e hora da distribuição: 10/10/2025 17:12:42
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: MARCOS VINÍCIUS HENRIQUE
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5191/2025

Processo Nº: 652923/25
Data e hora da distribuição: 10/10/2025 17:45:07
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: ROBERSON ZIROLDO
Interessado: ROBERSON ZIROLDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 244744/25, conforme Art. 346 inciso V do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro Vice-Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5171/2025

Processo Nº: 650807/25
Data e hora da distribuição: 10/10/2025 07:45:05
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: JOAQUIM SILVA E LUNA, MARIA DE JESUS SANTOS, REGINALDO ADRIANO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5172/2025

Processo Nº: 650815/25
Data e hora da distribuição: 10/10/2025 07:54:15
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: APARECIDA ANGELINA DE NADAI, JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5173/2025

Processo Nº: 650840/25
Data e hora da distribuição: 10/10/2025 08:15:02
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA - CINDEPAR
Interessado: SILVIO ANTONIO DAMACENO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5174/2025

Processo Nº: 650882/25
Data e hora da distribuição: 10/10/2025 08:31:38
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS, JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheira Substituta MURYEL HEY
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5175/2025

Processo Nº: 225636/20

Data e hora da distribuição: 10/10/2025 09:53:53

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Interessado: ADENILSON JULIANO, GILSON DE JESUS ESTEVES, IVONETE DE FATIMA GUALBERTO, JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5176/2025

Processo Nº: 647007/22

Data e hora da distribuição: 10/10/2025 10:01:57

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Interessado: CLÓVIS MARTINS MACHADO, GILSON DE JESUS ESTEVES, JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, MARIA LAZARA DOS SANTOS PACHECO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

| Processo | Origem | Classificação |
|-----------|--|---------------|
| 31920/07 | MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL | 3-2-4-1 |
| 326676/07 | FUMPSUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAI DO SUL | 3-2-3-7 |
| 235762/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 172361/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 384954/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 243684/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 227247/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 371160/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 282620/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 243692/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 324480/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 294688/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 361440/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 168607/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 407717/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 101765/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA | 3-2-3-4 |
| 114600/01 | MUNICÍPIO DE TERRA ROXA | 3-2-2-2 |
| 131598/01 | MUNICÍPIO DE TERRA ROXA | 0-5-8-2 |
| 134589/01 | MUNICÍPIO DE TERRA ROXA | 0-1-6-3 |
| 186922/02 | MUNICÍPIO DE TERRA ROXA | 0-1-6-3 |
| 187100/01 | MUNICÍPIO DE TERRA ROXA | 3-2-2-2 |
| 240338/01 | MUNICÍPIO DE TERRA ROXA | 3-2-2-2 |
| 282154/01 | MUNICÍPIO DE TERRA ROXA | 3-2-4-1 |
| 326534/01 | MUNICÍPIO DE TERRA ROXA | 3-2-2-2 |
| 38574/02 | MUNICÍPIO DE TERRA ROXA | 3-2-2-2 |
| 408808/01 | MUNICÍPIO DE TERRA ROXA | 3-2-2-2 |
| 408816/01 | MUNICÍPIO DE TERRA ROXA | 0-5-8-2 |
| 429791/01 | MUNICÍPIO DE TERRA ROXA | 0-1-6-3 |
| 429821/01 | MUNICÍPIO DE TERRA ROXA | 0-1-6-3 |
| 466883/01 | MUNICÍPIO DE TERRA ROXA | 0-1-6-3 |
| 503894/01 | MUNICÍPIO DE TERRA ROXA | 3-2-2-2 |
| 514748/01 | MUNICÍPIO DE TERRA ROXA | 0-1-6-3 |
| 543347/06 | MUNICÍPIO DE TERRA ROXA | 3-2-3-5 |
| 66115/01 | MUNICÍPIO DE TERRA ROXA | 0-5-8-2 |
| 68392/02 | MUNICÍPIO DE TERRA ROXA | 0-1-6-3 |
| 69135/02 | MUNICÍPIO DE TERRA ROXA | 3-2-3-10 |
| 85543/01 | MUNICÍPIO DE TERRA ROXA | 3-2-3-4 |
| 25529/02 | MUNICÍPIO DE TERRA ROXA | 3-2-3-10 |
| 400785/01 | MUNICÍPIO DE TERRA ROXA | 3-2-3-10 |
| 101757/02 | MUNICÍPIO DE TERRA ROXA | 3-2-3-4 |
| 331709/04 | MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ | 0-1-6-3 |
| 439341/05 | MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ | 3-2-3-7 |
| 609232/06 | MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ | 3-2-2-2 |
| 395700/05 | MUNICÍPIO DE CAMBÉ | 3-2-2-2 |
| 194411/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 315235/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 235789/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 255410/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 452990/07 | MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE | 3-2-2-2 |
| 151399/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 108522/02 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 0-1-6-3 |
| 132059/02 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 0-1-6-3 |
| 143336/02 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 3-2-2-2 |
| 151312/02 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 0-1-6-3 |
| 172537/01 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 0-5-8-2 |
| 176692/02 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 0-1-6-3 |
| 182451/01 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 3-2-2-2 |
| 227343/02 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 0-1-6-3 |
| 234684/02 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 0-1-6-3 |
| 249777/01 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 3-2-2-2 |
| 272213/01 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 3-2-2-2 |
| 285463/01 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 0-5-8-2 |
| 311952/01 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 3-2-2-2 |
| 416096/01 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 3-2-2-2 |
| 436682/01 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 0-5-8-2 |
| 436690/01 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 0-5-8-2 |
| 503118/01 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 3-2-2-2 |
| 95646/01 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 3-2-3-10 |
| 115134/01 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 0-5-8-2 |
| 117641/01 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 3-2-2-2 |
| 138630/01 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 0-5-8-2 |
| 138649/01 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 0-5-8-2 |
| 172529/01 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 0-5-8-2 |
| 28846/02 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 3-2-2-2 |
| 305570/01 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 3-2-4-1 |
| 330728/01 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 0-5-8-2 |
| 333174/01 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 0-5-8-2 |
| 333182/01 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 0-5-8-2 |
| 333280/01 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 0-1-6-3 |
| 352519/01 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 3-2-3-10 |
| 383562/01 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 0-5-8-2 |
| 383570/01 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 0-5-8-2 |
| 383597/01 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 0-5-8-2 |
| 3979/02 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 0-5-8-2 |
| 3995/02 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 0-5-8-2 |
| 405868/01 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 0-1-6-3 |
| 436674/01 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 0-5-8-2 |
| 46429/02 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 3-2-2-2 |
| 46437/02 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 3-2-3-10 |
| 115100/01 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 0-5-8-2 |
| 115126/01 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 0-5-8-2 |
| 115142/01 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 0-5-8-2 |
| 115150/01 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 0-5-8-2 |
| 134198/01 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 0-1-6-3 |
| 1407/01 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 3-2-3-4 |
| 28862/02 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 0-5-8-2 |
| 29052/02 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 0-5-8-2 |
| 29079/02 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 0-5-8-2 |
| 29087/02 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 0-5-8-2 |
| 333565/01 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 0-5-8-2 |
| 3960/02 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 0-5-8-2 |

Editais

Edital de Ciência de Eliminação de Documento

Em cumprimento ao Despacho n.º 3994/25 do Gabinete da Presidência, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, nomeada pela Portaria n.º 214/2025 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, informa que, em conformidade ao art. 17 da Resolução n.º 18/2009, realizará o descarte dos documentos físicos listados abaixo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação deste edital no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - DETC-PR. Os interessados, dentro do prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento dos documentos ou a retirada dos processos ou requerimentos, desde que tenham qualificação e demonstrem a legitimidade do pedido, que deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Avaliação Documental.

Curitiba, 14 de outubro de 2025.

Comissão Permanente de Avaliação Documental

| Processo | Origem | Classificação |
|-----------|--|---------------|
| 427483/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 324552/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 407709/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 446925/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 263731/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 324579/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 222784/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 144783/05 | MUNICÍPIO DE DOURADINA | 3-2-2-2 |
| 362624/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 222750/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 484142/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 263782/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 315219/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 194403/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 172370/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 172353/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 427505/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 329233/07 | FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE CASCAVEL | 3-2-2-2 |
| 186604/02 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 582/02 | PAULO TODERO | 0-1-6-3 |
| 78270/01 | MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO | 3-2-2-2 |
| 282655/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 134337/02 | MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 200570/03 | MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ | 3-2-3-4 |
| 276913/02 | MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 340310/02 | MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 485490/02 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 54269/04 | MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 207211/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 324560/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 168631/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 324587/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 255399/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 282639/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 371127/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 271777/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 371186/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 377818/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 324536/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 315200/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 227255/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 371208/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 294653/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 307291/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 168658/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 194381/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 263766/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 307283/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 371216/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 395719/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 407750/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 446933/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 294696/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 161952/07 | MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL | 3-2-3-4 |

| Processo | Origem | Classificação |
|-----------|--|---------------|
| 3987/02 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 0-5-8-2 |
| 416088/01 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 0-1-6-3 |
| 436704/01 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 0-5-8-2 |
| 45252/02 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 0-1-6-3 |
| 46410/02 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 0-1-6-3 |
| 480428/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA | 0-1-6-3 |
| 504246/01 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 0-5-8-2 |
| 263740/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 414670/09 | MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇABA | 3-2-3-10 |
| 271718/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 235770/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 371143/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 168666/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 227239/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 255429/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 255380/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 371178/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 207203/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 324609/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 172400/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 222725/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 207190/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 263723/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 407768/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 235746/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 294661/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 282612/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 324501/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 371194/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 235754/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 324498/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 307330/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 227263/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 172396/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 271734/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 484100/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 243714/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 194390/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 282604/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 255437/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 207220/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 245482/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 151657/02 | MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA | 0-1-6-3 |
| 296163/01 | MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | 0-1-6-3 |
| 64877/02 | MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA | 3-2-2-2 |
| 461118/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 361431/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 271742/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 263758/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 194373/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 307321/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 315243/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 497772/07 | JOSE GILBERTO DE SOUZA | 3-2-3-7 |
| 656572/08 | MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO | 3-2-3-5 |
| 362616/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 377753/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 282647/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 180588/03 | FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GUARAPUAVA | 3-2-3-4 |
| 180596/03 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAPUAVA | 3-2-3-4 |
| 180600/03 | FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE GUARAPUAVA | 3-2-3-4 |
| 180626/03 | FUNDAÇÃO DE ESPORTE E RECREAÇÃO DE GUARAPUAVA | 3-2-3-4 |
| 180650/03 | FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DA JUVENTUDE E INFANCIA - FUNDAÇÃO PROTEGER DE GUARAPUAVA | 3-2-3-4 |
| 180677/03 | FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO GRUPO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLICIA MILITAR DO PARANÁ | 3-2-3-4 |
| 52884/08 | MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA | 3-2-3-7 |
| 55855/05 | MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | 3-2-3-7 |
| 158535/04 | MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | 3-2-3-7 |
| 232375/03 | MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA | 0-1-6-3 |
| 372878/03 | CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA | 3-2-3-7 |
| 396978/02 | MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA | 0-1-6-3 |
| 457705/02 | MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA | 0-1-6-3 |
| 457713/02 | MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA | 3-2-2-2 |
| 501496/02 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 522861/03 | CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA | 0-1-6-3 |
| 569345/03 | MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | 0-1-6-3 |
| 180693/03 | MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA | 3-2-3-4 |
| 286753/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 3-2-2-2 |
| 31512/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 0-5-8-2 |
| 511358/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 0-5-8-2 |
| 97592/01 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 0-5-8-2 |
| 97690/01 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 0-5-8-2 |
| 118389/01 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 3-2-2-2 |
| 262927/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 0-5-8-2 |
| 332306/04 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 0-1-6-3 |
| 359866/01 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 0-5-8-2 |
| 363820/01 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 3-2-3-10 |
| 42342/02 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 3-2-3-10 |
| 488054/01 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 3-2-2-2 |
| 518972/01 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 0-5-8-2 |
| 8253/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 0-5-8-2 |
| 126527/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 0-5-8-2 |
| 127710/01 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 0-5-8-2 |

| Processo | Origem | Classificação |
|-----------|---|---------------|
| 159336/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 0-5-8-2 |
| 160792/01 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 0-5-8-2 |
| 160830/01 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 0-5-8-2 |
| 192744/02 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 0-1-6-3 |
| 200638/01 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 0-1-6-3 |
| 203807/01 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 0-5-8-2 |
| 203890/01 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 0-5-8-2 |
| 210129/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 0-5-8-2 |
| 240192/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 3-2-2-2 |
| 240214/01 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 3-2-2-2 |
| 26851/02 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 0-5-8-2 |
| 295345/01 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 3-2-2-2 |
| 306282/01 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 0-5-8-2 |
| 326364/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 0-5-8-2 |
| 37659/02 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 3-2-2-2 |
| 378054/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 0-5-8-2 |
| 379875/01 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 0-1-6-3 |
| 379891/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 3-2-2-2 |
| 381020/01 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 0-5-8-2 |
| 397784/01 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 3-2-2-2 |
| 415057/01 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 0-5-8-2 |
| 438596/01 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 0-5-8-2 |
| 470651/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 0-5-8-2 |
| 474525/01 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 0-5-8-2 |
| 485837/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 3-2-2-2 |
| 71151/01 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 0-5-8-2 |
| 71194/01 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 0-5-8-2 |
| 76943/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 0-5-8-2 |
| 8326/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 3-2-2-2 |
| 554969/06 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 3-2-3-5 |
| 129330/04 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 3-2-3-4 |
| 328813/04 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 0-1-6-3 |
| 117027/08 | CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE | 3-2-3-7 |
| 367180/08 | CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE | 3-2-3-7 |
| 41616/07 | 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE | 3-2-3-7 |
| 243749/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 340833/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 214786/09 | MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL | 3-2-3-7 |
| 222776/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 180215/02 | MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ | 3-2-3-4 |
| 472310/01 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-4-1 |
| 50426/02 | MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ | 0-1-6-3 |
| 117153/01 | MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ | 3-2-2-2 |
| 164950/01 | MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ | 3-2-3-10 |
| 17291/02 | MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ | 0-1-6-3 |
| 228753/01 | MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ | 3-2-2-2 |
| 228770/01 | MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ | 0-1-6-3 |
| 297381/04 | MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ | 3-2-3-4 |
| 320080/01 | MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ | 3-2-2-2 |
| 326771/01 | MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ | 0-1-6-3 |
| 368164/01 | MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ | 3-2-3-10 |
| 439339/01 | MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ | 3-2-3-10 |
| 451444/01 | MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ | 0-1-6-3 |
| 453641/01 | MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ | 0-1-6-3 |
| 178984/10 | CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA | 3-2-3-5 |
| 199074/08 | CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA | 3-2-3-12 |
| 129791/02 | MUNICÍPIO DE PIRAQUARA | 0-6-2 |
| 155090/07 | MUNICÍPIO DE PIRAQUARA | 3-2-4-2 |
| 162861/02 | MUNICÍPIO DE PIRAQUARA | 0-5-8-2 |
| 163195/03 | MUNICÍPIO DE PIRAQUARA | 3-2-3-4 |
| 226712/05 | MUNICÍPIO DE PIRAQUARA | 3-2-3-12 |
| 232959/02 | MUNICÍPIO DE PIRAQUARA | 3-2-2-2 |
| 336010/02 | MUNICÍPIO DE PIRAQUARA | 0-6-2 |
| 41200/03 | MUNICÍPIO DE PIRAQUARA | 0-1-6-3 |
| 491555/02 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 867/05 | MUNICÍPIO DE PIRAQUARA | 3-2-3-4 |
| 123620/05 | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO | 3-2-3-4 |
| 181595/01 | MUNICÍPIO DE IBIPORÁ | 3-2-2-2 |
| 41684/02 | MUNICÍPIO DE IBIPORÁ | 0-1-6-3 |
| 56071/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÁ | 3-2-2-2 |
| 97924/01 | MUNICÍPIO DE IBIPORÁ | 3-2-2-2 |
| 285234/01 | MUNICÍPIO DE IBIPORÁ | 3-2-4-1 |
| 316555/01 | MUNICÍPIO DE IBIPORÁ | 3-2-2-2 |
| 357642/01 | MUNICÍPIO DE IBIPORÁ | 3-2-3-10 |
| 384747/01 | MUNICÍPIO DE IBIPORÁ | 0-1-6-3 |
| 403660/01 | MUNICÍPIO DE IBIPORÁ | 3-2-2-2 |
| 409472/01 | MUNICÍPIO DE IBIPORÁ | 0-1-6-3 |
| 49673/02 | MUNICÍPIO DE IBIPORÁ | 3-2-3-10 |
| 499471/01 | MUNICÍPIO DE IBIPORÁ | 3-2-2-2 |
| 481639/07 | MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-2-2 |
| 349393/05 | MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS | 3-2-3-7 |
| 368665/05 | PAULO CÉSAR LEITE DOS SANTOS | 3-2-3-7 |
| 406419/05 | MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS | 3-2-3-7 |
| 524764/05 | MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS | 3-2-3-7 |
| 524780/05 | MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS | 3-2-3-7 |
| 524802/05 | MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS | 3-2-3-7 |
| 524810/05 | MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS | 3-2-3-7 |
| 524845/05 | MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS | 3-2-3-7 |
| 631790/08 | CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI | 3-2-3-7 |
| 377770/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 202817/06 | MUNICÍPIO DE IBEMA | 3-2-3-7 |

| Processo | Origem | Classificação | Processo | Origem | Classificação |
|-----------|--|---------------|-----------|--|---------------|
| 405416/06 | CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA | 3-2-3-7 | 244210/04 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 545570/09 | MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS | 3-2-2-2 | 569754/09 | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPONGAS | 3-2-3-7 |
| 215782/10 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 3-2-3-7 | 71139/04 | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPONGAS | 3-2-3-7 |
| 69541/04 | CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA | 3-2-3-7 | 334471/10 | MUNICÍPIO DE IBIPORÁ | 3-2-3-7 |
| 431150/01 | MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAI | 3-2-2-2 | 252068/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI | 3-2-3-7 |
| 435407/04 | ARILDO BRITO SIMÕES | 3-2-3-7 | 53982/09 | MUNICÍPIO DE PALMAS | 3-2-3-4 |
| 142795/04 | MUNICÍPIO DE CERRO AZUL | 3-2-3-4 | 324595/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 117238/02 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 0-5-8-2 | 246874/10 | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE APUCARANA | 3-2-2-2 |
| 124660/08 | CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 0-5-8-2 | 174985/08 | MUNICÍPIO DE MARIA HELENA | 3-2-3-4 |
| 148168/02 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 3-2-2-2 | 451454/07 | CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA | 3-2-3-9 |
| 152599/02 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 0-5-8-2 | 528490/07 | MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA | 3-2-2-2 |
| 157728/02 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 3-2-2-2 | 569650/07 | CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA | 0-1-6-3 |
| 192845/03 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 3-2-3-4 | 521611/09 | MUNICÍPIO DE ANDIRÁ | 3-2-3-11 |
| 202880/02 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 0-5-8-2 | 120569/03 | MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ | 0-1-6-3 |
| 244140/02 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 3-2-2-2 | 134515/02 | MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ | 3-2-2-2 |
| 253883/02 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 0-5-8-2 | 235648/02 | MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ | 3-2-2-2 |
| 314904/02 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 0-5-8-2 | 264168/02 | MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ | 0-5-8-2 |
| 397848/10 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 0-5-8-2 | 266764/02 | MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ | 0-5-8-2 |
| 48561/02 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 0-5-8-2 | 271997/02 | MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ | 0-1-6-3 |
| 489534/02 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 296877/05 | MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ | 3-2-2-2 |
| 57948/03 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 0-1-6-3 | 299336/02 | MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ | 0-6-1 |
| 142822/06 | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALMEIRA | 3-2-3-4 | 299352/02 | MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ | 0-6-1 |
| 351895/08 | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALMEIRA | 3-2-3-12 | 308866/02 | MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ | 0-5-8-2 |
| 111958/05 | OSMIR MIGUEL BRAGA | 3-2-3-4 | 316916/05 | MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ | 3-2-2-2 |
| 136280/04 | MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE | 3-2-3-4 | 324365/02 | MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ | 3-2-2-2 |
| 266118/07 | MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE | 3-2-4-2 | 327449/03 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-4-1 |
| 380670/04 | MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE | 0-1-6-3 | 342995/03 | CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ | 0-1-6-3 |
| 451893/10 | MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE | 3-2-3-4 | 506587/02 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 618456/07 | MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE | 3-2-3-12 | 79410/03 | MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ | 0-1-6-3 |
| 148266/05 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA | 3-2-3-4 | 114820/01 | FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS | 0-1-6-3 |
| 300190/08 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA | 3-2-3-12 | 162795/01 | MUNICÍPIO DE MATINHOS | 0-1-6-3 |
| 569580/08 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA | 3-2-3-12 | 192665/08 | CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS | 3-2-3-12 |
| 550223/07 | FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MATINHOS | 3-2-3-4 | 252410/02 | MUNICÍPIO DE MATINHOS | 3-2-3-12 |
| 153906/09 | HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO | 3-2-3-4 | 276948/02 | JAMERSON SANTANA GONÇALVES | 0-1-6-3 |
| 169163/07 | NEWTON PYTHAGORAS GUSO | 3-2-3-9 | 285536/01 | MUNICÍPIO DE MATINHOS | 3-2-2-2 |
| 197396/07 | NEWTON PYTHAGORAS GUSO | 3-2-3-9 | 295884/01 | MUNICÍPIO DE MATINHOS | 0-1-6-3 |
| 130797/04 | MUNICÍPIO DE IBAITI | 3-2-3-4 | 44567/00 | MUNICÍPIO DE MATINHOS | 3-2-3-4 |
| 429491/07 | MUNICÍPIO DE IBAITI | 3-2-3-4 | 88658/01 | MUNICÍPIO DE MATINHOS | 3-2-2-2 |
| 298530/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 3-2-2-2 | 260820/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS | 0-1-6-3 |
| 461100/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 260928/02 | MUNICÍPIO DE MATINHOS | 0-1-6-3 |
| 360820/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU | 3-2-3-4 | 261312/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS | 3-2-3-12 |
| 362602/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU | 3-2-2-2 | 272560/02 | FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS | 0-1-6-3 |
| 383359/09 | MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO | 3-2-2-2 | 273426/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS | 0-1-6-3 |
| 361495/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL | 3-2-2-2 | 44559/00 | MUNICÍPIO DE MATINHOS | 3-2-3-4 |
| 228400/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 0-1-6-3 | 6617/02 | MUNICÍPIO DE MATINHOS | 3-2-3-4 |
| 390037/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | 957/02 | MUNICÍPIO DE MATINHOS | 0-1-6-3 |
| 163472/10 | MUNICÍPIO DE RONCADOR | 3-2-3-4 | 113410/02 | MUNICÍPIO DE MATINHOS | 0-1-6-3 |
| 390550/09 | MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA | 3-2-3-7 | 421065/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS | 0-1-6-3 |
| 124509/04 | CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA | 3-2-3-4 | 44540/00 | MUNICÍPIO DE MATINHOS | 3-2-3-4 |
| 326971/08 | CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA | 3-2-3-12 | 525863/01 | JAMERSON SANTANA GONÇALVES | 0-1-6-3 |
| 322023/10 | MUNICÍPIO DE CURITIBA | 0-1-6-3 | 78487/02 | MUNICÍPIO DE MATINHOS | 0-1-6-3 |
| 322040/10 | MUNICÍPIO DE CURITIBA | 0-1-6-3 | 126851/06 | MUNICÍPIO DE MANDRITUBA | 3-2-3-4 |
| 322066/10 | MUNICÍPIO DE CURITIBA | 0-1-6-3 | 195969/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 0-1-6-3 |
| 385840/10 | MUNICÍPIO DE CAMBARÁ | 0-1-6-3 | 210950/09 | MUNICÍPIO DE MANDRITUBA | 3-2-2-2 |
| 394075/10 | MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU | 0-1-6-3 | 382565/10 | DOMINGOS ADIR PALÚ | 3-2-2-2 |
| 365792/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA | 3-2-3-12 | 494539/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-4-1 |
| 370954/08 | CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA | 3-2-3-12 | 336270/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 178496/10 | MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU | 3-2-3-4 | 386397/08 | CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO | 3-2-3-7 |
| 190518/10 | MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU | 3-2-3-10 | 564686/08 | EDUARDO TAVARES PEREIRA | 3-2-3-9 |
| 361423/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 135555/05 | MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA | 3-2-3-4 |
| 142249/07 | MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE | 3-2-3-4 | 456669/07 | MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA | 3-2-3-4 |
| 168113/09 | MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE | 3-2-2-2 | 559251/06 | MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA | 3-2-3-4 |
| 489598/06 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-4-1 | 243730/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 576145/08 | MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE | 3-2-2-2 | 213763/10 | CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA | 3-2-3-7 |
| 450294/01 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 0-1-6-3 | 646212/07 | CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA | 3-2-3-7 |
| 508543/01 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 3-2-3-10 | 111686/01 | MUNICÍPIO DE TAPEJARA | 3-2-3-4 |
| 508560/01 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 3-2-3-10 | 288250/01 | MUNICÍPIO DE TAPEJARA | 3-2-2-2 |
| 9310/03 | CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA | 3-2-3-4 | 512079/01 | NOÉ CALDEIRA BRANT | 0-1-6-3 |
| 9328/03 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 3-2-3-4 | 514764/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA | 0-1-6-3 |
| 106058/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA | 3-2-3-4 | 79750/02 | MUNICÍPIO DE TAPEJARA | 0-1-6-3 |
| 159549/01 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 0-1-6-3 | 111690/00 | CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA | 0-5-8-2 |
| 305634/01 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 0-1-6-3 | 282450/02 | MUNICÍPIO DE TAPEJARA | 0-1-6-3 |
| 3869/03 | CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA | 3-2-3-4 | 296070/08 | MUNICÍPIO DE TAPEJARA | 0-1-6-3 |
| 488216/01 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 0-1-6-3 | 502600/01 | MUNICÍPIO DE TAPEJARA | 0-1-6-3 |
| 508578/01 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 0-1-6-3 | 53764/03 | MUNICÍPIO DE TAPEJARA | 3-2-3-4 |
| 92345/01 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 3-2-3-4 | 54419/01 | MUNICÍPIO DE TAPEJARA | 3-2-2-2 |
| 92353/01 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 3-2-3-4 | 69178/02 | MUNICÍPIO DE TAPEJARA | 0-1-6-3 |
| 92361/01 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 3-2-3-4 | 144378/00 | CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA | 0-5-8-2 |
| 92388/01 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 3-2-3-4 | 159590/01 | MUNICÍPIO DE TAPEJARA | 0-1-6-3 |
| 92396/01 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 3-2-3-4 | 190469/00 | CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA | 0-5-8-2 |
| 92418/01 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 3-2-3-4 | 192470/00 | MUNICÍPIO DE TAPEJARA | 0-5-8-2 |
| 9336/03 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 3-2-3-4 | 192496/00 | MUNICÍPIO DE TAPEJARA | 0-5-8-2 |
| 178822/02 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 0-1-6-3 | 192518/00 | MUNICÍPIO DE TAPEJARA | 0-5-8-2 |
| 190741/02 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 0-1-6-3 | 192666/00 | MUNICÍPIO DE TAPEJARA | 0-5-8-2 |
| 305642/01 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 3-2-2-2 | 215194/00 | CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA | 0-5-8-2 |
| 316903/01 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 0-1-6-3 | 219975/01 | MUNICÍPIO DE TAPEJARA | 3-2-2-2 |
| 35761/02 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 0-6-1 | 225513/00 | MUNICÍPIO DE TAPEJARA | 0-5-8-2 |
| 394653/01 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 3-2-2-2 | 225521/00 | MUNICÍPIO DE TAPEJARA | 0-5-8-2 |
| 423738/02 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 3-2-3-10 | 266414/00 | CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA | 0-5-8-2 |
| 443166/01 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 3-2-3-10 | 297077/00 | CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA | 0-5-8-2 |
| 447130/02 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 0-1-6-3 | 316241/00 | CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA | 0-5-8-2 |
| 503045/01 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 0-6-1 | 353058/00 | CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA | 0-5-8-2 |
| 508535/01 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 3-2-3-10 | 387769/00 | CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA | 0-5-8-2 |
| 508551/01 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 3-2-3-10 | 47728/00 | MUNICÍPIO DE TAPEJARA | 3-2-3-4 |
| 514608/01 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 0-6-1 | 47787/00 | CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA | 0-5-8-2 |
| 389870/09 | MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA | 3-2-2-2 | 79840/00 | CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA | 0-5-8-2 |
| 149380/10 | MUNICÍPIO DE AMAPORÁ | 3-2-3-4 | 8169/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA | 0-5-8-2 |
| 176965/10 | MUNICÍPIO DE AMAPORÁ | 3-2-3-10 | 294700/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| | | | 82535/10 | CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU | 3-2-2-2 |
| | | | 384070/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE LÓPOLIS | 3-2-2-2 |

| Processo | Origem | Classificação | Processo | Origem | Classificação |
|-----------|--|---------------|-----------|--|---------------|
| 191913/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-4-2 | 63786/10 | MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO | 3-2-3-12 |
| 209820/09 | PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | 0-1-6-3 | 258678/09 | JOSE CARLOS SZADKOSKI | 3-2-3-11 |
| 214107/09 | PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | 0-1-6-3 | 385947/10 | MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA | 0-1-6-3 |
| 144140/06 | REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ | 3-2-3-4 | 390533/10 | MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA | 0-1-6-3 |
| 338007/08 | REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ | 3-2-3-12 | 391300/10 | MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS | 0-1-6-3 |
| 569444/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-4 | 416770/10 | MUNICÍPIO DE CASCAVEL | 0-1-6-3 |
| 413398/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA | 3-2-2-2 | 416788/10 | MUNICÍPIO DE CASCAVEL | 0-1-6-3 |
| 352269/04 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-4-2 | 124876/09 | MUNICÍPIO DE IBIPORÁ | 3-2-3-4 |
| 391149/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO | 3-2-3-4 | 348367/09 | MARILYN MACHADO | 3-2-3-9 |
| 328269/10 | MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA | 0-1-6-3 | 560923/08 | MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS | 3-2-3-7 |
| 328277/10 | MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA | 0-1-6-3 | 322007/10 | MUNICÍPIO DE CURITIBA | 0-1-6-3 |
| 332924/10 | MUNICÍPIO DE TIBAGI | 0-1-6-3 | 332940/10 | MUNICÍPIO DE TIBAGI | 0-1-6-3 |
| 389446/10 | MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE | 0-1-6-3 | 395470/10 | MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE | 0-1-6-3 |
| 35882/08 | BRAULIO BARBATI | 3-2-3-7 | 48868/10 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 3-2-3-11 |
| 124851/04 | CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS | 3-2-3-4 | 265321/10 | MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ | 0-1-6-3 |
| 125800/05 | CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS | 0-1-6-3 | 357811/10 | MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA | 0-1-6-3 |
| 321007/08 | CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS | 3-2-3-12 | 357820/10 | MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA | 0-1-6-3 |
| 308640/10 | MUNICÍPIO DE SENGÉS | 3-2-3-10 | 357838/10 | MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA | 0-1-6-3 |
| 352099/04 | MUNICÍPIO DE MATINHOS | 3-2-4-2 | 358850/10 | MUNICÍPIO DE MARILENA | 0-1-6-3 |
| 483159/09 | MUNICÍPIO DE CAMBÉ | 3-2-3-7 | 316449/10 | MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU | 0-1-6-3 |
| 387423/08 | CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA | 3-2-3-12 | 316473/10 | MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU | 0-1-6-3 |
| 545642/09 | MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA | 3-2-2-2 | 321035/10 | MUNICÍPIO DE LONDRINA | 0-1-6-3 |
| 361533/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA | 3-2-2-2 | 321043/10 | MUNICÍPIO DE LONDRINA | 0-1-6-3 |
| 529957/09 | RAFAEL DIAS DA SILVA - ME | 3-2-3-11 | 345767/10 | MUNICÍPIO DE MARILENA | 0-1-6-3 |
| 416958/10 | MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE | 0-1-6-3 | 345759/10 | MUNICÍPIO DE MARILENA | 0-1-6-3 |
| 417407/10 | MUNICÍPIO DE PINHAIS | 0-1-6-3 | 389195/10 | MUNICÍPIO DE VENTANIA | 0-1-6-3 |
| 421196/10 | MUNICÍPIO DE IMBAU | 0-1-6-3 | 416346/10 | MUNICÍPIO DE CIANORTE | 0-1-6-3 |
| 424284/10 | MUNICÍPIO DE MALLET | 0-1-6-3 | 427658/10 | MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL | 0-1-6-3 |
| 425140/10 | MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE | 0-1-6-3 | 429049/10 | MUNICÍPIO DE CORBÉLIA | 0-1-6-3 |
| 147267/07 | MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA | 3-2-3-4 | 362610/09 | MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU | 3-2-2-2 |
| 182302/10 | MUNICÍPIO DE PÉROLA | 3-2-3-10 | 246667/05 | MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU | 3-2-4-2 |
| 291330/10 | MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA | 0-1-6-3 | 389861/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA | 3-2-2-2 |
| 292035/10 | MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU | 0-1-6-3 | 353433/10 | MUNICÍPIO DE SULINA | 0-1-6-3 |
| 292760/10 | MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL | 0-1-6-3 | 354073/10 | MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU | 0-1-6-3 |
| 293589/10 | MUNICÍPIO DE SABAUDIA | 0-1-6-3 | 356122/10 | MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES | 0-1-6-3 |
| 294879/10 | MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS | 0-1-6-3 | 251290/09 | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO | 0-1-6-3 |
| 387478/10 | MUNICÍPIO DE PATO BRANCO | 0-1-6-3 | 423349/08 | MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS | 3-2-3-12 |
| 387486/10 | MUNICÍPIO DE PATO BRANCO | 0-1-6-3 | 257085/06 | CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ | 3-2-3-12 |
| 387567/10 | MUNICÍPIO DE NOVA AURORA | 0-1-6-3 | 272913/10 | MUNICÍPIO DE CARAMBEI | 0-1-6-3 |
| 423083/10 | MUNICÍPIO DE CONTENDA | 0-1-6-3 | 282927/10 | MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES | 0-1-6-3 |
| 423466/10 | MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ | 0-1-6-3 | 389802/10 | MUNICÍPIO DE CARAMBEI | 0-1-6-3 |
| 606648/08 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 402485/10 | MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES | 0-1-6-3 |
| 290474/10 | MUNICÍPIO DE NOVA AURORA | 0-1-6-3 | 426384/10 | MUNICÍPIO DE PIEN | 0-1-6-3 |
| 290490/10 | MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS | 0-1-6-3 | 308314/10 | MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL | 0-1-6-3 |
| 290504/10 | MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS | 0-1-6-3 | 335087/10 | MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE | 0-1-6-3 |
| 291314/10 | MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA | 0-1-6-3 | 335095/10 | MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE | 0-1-6-3 |
| 291322/10 | MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA | 0-1-6-3 | 337195/10 | MUNICÍPIO DE FÊNIX | 0-1-6-3 |
| 294976/10 | MUNICÍPIO DE RENASCENÇA | 0-1-6-3 | 337209/10 | MUNICÍPIO DE FÊNIX | 0-1-6-3 |
| 296553/10 | MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA | 0-1-6-3 | 403538/10 | MUNICÍPIO DE JESUITAS | 0-1-6-3 |
| 300062/10 | MUNICÍPIO DE MERCEDES | 0-1-6-3 | 403546/10 | MUNICÍPIO DE JESUITAS | 0-1-6-3 |
| 300119/10 | MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE | 0-1-6-3 | 406189/10 | MUNICÍPIO DE JAPURÁ | 0-1-6-3 |
| 303096/10 | MUNICÍPIO DE PINHALÃO | 0-1-6-3 | 406227/10 | MUNICÍPIO DE JAPURÁ | 0-1-6-3 |
| 317364/10 | MUNICÍPIO DE PORTO RICO | 3-2-3-12 | 410810/10 | MUNICÍPIO DE IBAITI | 0-1-6-3 |
| 57344/10 | H.M.S.TRANSPORTES E LOCACAO DE CACAMBAS LTDA | 3-2-3-11 | 352145/04 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-4-2 |
| 294860/10 | MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS | 0-1-6-3 | 606586/06 | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL | 3-2-3-7 |
| 298378/10 | MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE | 0-1-6-3 | 395357/10 | MUNICÍPIO DE IBAITI | 0-1-6-3 |
| 307709/10 | MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO | 0-1-6-3 | 401624/10 | MUNICÍPIO DE PINHAIS | 0-1-6-3 |
| 407991/10 | MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE | 0-1-6-3 | 402434/10 | MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES | 0-1-6-3 |
| 413720/10 | MUNICÍPIO DE ARARUNA | 0-1-6-3 | 404208/10 | MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO | 0-1-6-3 |
| 14968/04 | CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO | 3-2-3-4 | 408130/10 | MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES | 0-1-6-3 |
| 321830/08 | CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO | 3-2-3-12 | 385920/10 | MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA | 0-1-6-3 |
| 435725/04 | CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO | 3-2-3-12 | 386994/10 | MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU | 0-1-6-3 |
| 175280/08 | MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ | 3-2-3-4 | 387010/10 | MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA | 0-1-6-3 |
| 70720/09 | ELIZABETH MOURA LARENTES | 3-2-3-9 | 398364/10 | MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA | 0-1-6-3 |
| 70747/09 | ELIZABETH MOURA LARENTES | 3-2-3-9 | 398372/10 | MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA | 0-1-6-3 |
| 308330/10 | MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL | 0-1-6-3 | 325863/10 | MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ | 0-1-6-3 |
| 310750/10 | MUNICÍPIO DE CORBÉLIA | 0-1-6-3 | 390096/10 | MUNICÍPIO DE JATAIZINHO | 0-1-6-3 |
| 310769/10 | MUNICÍPIO DE CORBÉLIA | 0-1-6-3 | 392803/10 | MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE | 0-1-6-3 |
| 310777/10 | MUNICÍPIO DE CORBÉLIA | 0-1-6-3 | 402540/10 | MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA | 0-1-6-3 |
| 316481/10 | MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU | 0-1-6-3 | 344396/10 | MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 116849/09 | MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU | 3-2-3-9 | 426376/10 | MUNICÍPIO DE PIEN | 0-1-6-3 |
| 361407/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 426392/10 | MUNICÍPIO DE PIEN | 0-1-6-3 |
| 339224/08 | CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO | 3-2-3-12 | 434786/10 | MUNICÍPIO DE FÊNIX | 0-1-6-3 |
| 135167/03 | MUNICÍPIO DE IMBAU | 3-2-3-4 | 434794/10 | MUNICÍPIO DE FÊNIX | 0-1-6-3 |
| 16055/08 | MUNICÍPIO DE IMBAU | 3-2-3-4 | 289840/10 | MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ | 0-1-6-3 |
| 357085/02 | MUNICÍPIO DE IMBAU | 3-2-2-2 | 351597/10 | MUNICÍPIO DE IMBITUVA | 0-1-6-3 |
| 389450/08 | MUNICÍPIO DE IMBAU | 3-2-3-4 | 351600/10 | MUNICÍPIO DE IMBITUVA | 0-1-6-3 |
| 503596/02 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 358842/10 | MUNICÍPIO DE MARILENA | 0-1-6-3 |
| 67374/03 | MUNICÍPIO DE IMBAU | 0-1-6-3 | 385939/10 | MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA | 0-1-6-3 |
| 75300/10 | KUSTER MACHADO - ADVOGADOS ASSOCIADOS | 3-2-3-11 | 418896/10 | MUNICÍPIO DE BITURUNA | 0-1-6-3 |
| 355916/10 | MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA | 0-1-6-3 | 418969/10 | MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE | 0-1-6-3 |
| 367663/10 | MUNICÍPIO DE LUIZIANA | 0-1-6-3 | 422648/10 | MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL | 0-1-6-3 |
| 375461/10 | MUNICÍPIO DE IRATI | 0-1-6-3 | 425647/10 | MUNICÍPIO DE MANDAGUARI | 0-1-6-3 |
| 377200/10 | MUNICÍPIO DE LUNARDELLI | 0-1-6-3 | 425973/10 | MUNICÍPIO DE LUNARDELLI | 0-1-6-3 |
| 380236/10 | MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA | 0-1-6-3 | 553572/09 | MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO | 3-2-3-11 |
| 140170/06 | CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAUÇA | 3-2-3-4 | 192030/10 | CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO | 3-2-3-4 |
| 412814/04 | CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAUÇA | 3-2-3-4 | 394407/10 | PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA | 0-1-6-3 |
| 136612/04 | MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-4 | 65037/10 | CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA | 3-2-2-2 |
| 118068/03 | MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA | 3-2-3-7 | 107674/02 | MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA | 3-2-2-2 |
| 35731/03 | MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-4 | 107810/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA | 3-2-3-4 |
| 238579/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | 248630/01 | MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA | 3-2-2-2 |
| 410208/09 | MUNICÍPIO DE URAI | 3-2-3-7 | 251151/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA | 3-2-2-2 |
| 131794/07 | CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS | 3-2-3-4 | 251473/02 | FERNANDO ALBERTO DOS SANTOS | 3-2-3-7 |
| 316023/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS | 3-2-3-4 | 297797/09 | MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA | 3-2-2-2 |
| 336608/08 | CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS | 3-2-3-4 | 302856/01 | MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA | 3-2-3-10 |
| 413320/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 31090/02 | VITOR HUGO RIBEIRO BURKO | 0-1-6-3 |
| 141300/05 | CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVAO | 3-2-3-4 | 326023/02 | MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA | 0-1-6-3 |
| 495220/09 | MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA | 3-2-3-12 | 326040/02 | MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA | 0-1-6-3 |
| | | | 326066/02 | MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA | 3-2-3-4 |
| | | | 353000/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA | 0-1-6-3 |

| Processo | Origem | Classificação | Processo | Origem | Classificação |
|-----------|--|---------------|-----------|--|---------------|
| 35358/01 | MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA | 3-2-2-2 | 294772/01 | JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA | 0-1-6-3 |
| 419400/01 | MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA | 3-2-2-2 | 34226/02 | MUNICÍPIO DE CORUMBATÁ DO SUL | 0-1-6-3 |
| 419419/01 | MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA | 0-1-6-3 | 365045/02 | JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ | 3-2-3-7 |
| 449962/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA | 3-2-2-2 | 387525/01 | MUNICÍPIO DE CORUMBATÁ DO SUL | 0-1-6-3 |
| 471380/01 | MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA | 0-1-6-3 | 41541/00 | MUNICÍPIO DE CORUMBATÁ DO SUL | 3-2-3-5 |
| 53000/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA | 3-2-2-2 | 155032/02 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 |
| 8377/02 | MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA | 3-2-2-2 | 508215/06 | MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ | 3-2-3-7 |
| 384190/08 | SILAS BARBOSA GARCEZ | 3-2-3-11 | 60676/04 | 1º VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO | 3-2-3-7 |
| 260850/10 | SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL | 0-1-6-3 | 141620/00 | VALDECIR CÂNDIDO DA SILVA | 0-1-6-3 |
| 217203/10 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | 307390/00 | SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA | 0-1-6-3 |
| 84490/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 314777/02 | MUNICÍPIO DE PÉROLA | 0-1-6-3 |
| 194237/06 | MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE | 3-2-3-5 | 367087/01 | VALDECIR CÂNDIDO DA SILVA | 0-1-6-3 |
| 372069/05 | MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE | 3-2-2-2 | 37951/00 | MUNICÍPIO DE PÉROLA | 3-2-3-5 |
| 295778/09 | PARTIDO PROGRESSISTA DE CASCAVEL P P | 3-2-3-9 | 432362/02 | MUNICÍPIO DE PÉROLA | 3-2-3-5 |
| 277923/10 | INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA | 3-2-3-12 | 75246/01 | VALDECIR CÂNDIDO DA SILVA | 0-1-6-3 |
| 467064/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU | 3-2-3-11 | 104614/99 | MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS | 0-1-6-3 |
| 325855/10 | MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ | 0-1-6-3 | 120736/97 | MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS | 3-2-3-5 |
| 389667/10 | MUNICÍPIO DE COLOMBO | 0-1-6-3 | 274869/06 | INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS | 3-2-3-5 |
| 260660/08 | MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO | 3-2-2-2 | 338333/08 | ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DA AGROECOLOGIA | 3-2-3-5 |
| 91500/10 | NEIVO ANTONIO BERALDIN | 0-1-6-3 | 238256/02 | MUNICÍPIO DE PÉROLA | 3-2-3-5 |
| 30271/02 | MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ | 3-2-3-4 | 228295/08 | INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS | 3-2-3-5 |
| 305190/02 | RUDISNEY GIMENES | 3-2-3-7 | 100557/97 | TDP REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA | 3-2-3-7 |
| 318624/02 | RUDISNEY GIMENES | 3-2-3-7 | 11364/97 | MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS | 3-2-3-5 |
| 362163/03 | MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ | 3-2-3-4 | 17893/97 | MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS | 3-2-3-5 |
| 45393/00 | MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ | 3-2-3-4 | 17907/97 | MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS | 3-2-3-5 |
| 107805/03 | RUDISNEY GIMENES | 3-2-3-7 | 269443/07 | MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS | 3-2-3-7 |
| 1903/01 | MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ | 3-2-3-4 | 287703/97 | MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS | 0-1-6-3 |
| 299883/02 | ROSEMARY ALVES DA SILVA | 3-2-3-7 | 303407/97 | MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS | 3-2-3-7 |
| 36460/03 | ADRIANA PEREIRA | 3-2-3-7 | 307051/99 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 |
| 452401/02 | SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTAL DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 358597/97 | MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS | 3-2-3-7 |
| 523635/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ | 3-2-3-7 | 42809/98 | MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS | 0-1-6-3 |
| 85143/03 | PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DIRETORIO ESTADUAL DO PARANÁ | 3-2-3-7 | 520072/96 | MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS | 3-2-3-5 |
| 285468/05 | MUNICÍPIO DE UMUARAMA | 3-2-2-2 | 130995/97 | MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS | 3-2-3-7 |
| 445745/09 | MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE | 3-2-3-12 | 140117/97 | MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS | 3-2-3-7 |
| 256832/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 156323/97 | MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS | 3-2-3-7 |
| 257890/03 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 15734/97 | MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS | 3-2-3-5 |
| 51597/02 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 240852/99 | MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS | 3-2-3-7 |
| 365578/08 | MUNICÍPIO DE GUARATUBA | 3-2-2-2 | 287212/99 | MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS | 0-1-6-3 |
| 443679/06 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 444016/07 | MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS | 3-2-3-5 |
| 18833/00 | MUNICÍPIO DE TAPIRA | 3-2-3-5 | 472420/05 | MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS | 3-2-3-5 |
| 141638/00 | VALDECIR CÂNDIDO DA SILVA | 0-1-6-3 | 287690/97 | MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS | 3-2-3-7 |
| 234087/01 | MUNICÍPIO DE PÉROLA | 0-1-6-3 | 203853/08 | MUNICÍPIO DE MANDRITUBA | 3-2-3-5 |
| 314785/02 | MUNICÍPIO DE PÉROLA | 0-1-6-3 | 180679/09 | MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL | 3-2-3-5 |
| 37927/00 | MUNICÍPIO DE PÉROLA | 3-2-3-5 | 520542/09 | ASSOCIAÇÃO PARANAENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO DE CURITIBA | 3-2-3-5 |
| 394819/02 | MUNICÍPIO DE PÉROLA | 3-2-3-5 | 83892/10 | ASSOCIAÇÃO PARANAENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO DE CURITIBA | 3-2-3-5 |
| 76625/01 | MUNICÍPIO DE PÉROLA | 0-1-6-3 | 179198/00 | MUNICÍPIO DE TERRA BOA | 0-1-6-3 |
| 68353/05 | MUNICÍPIO DE NOVA AURORA | 3-2-3-5 | 191430/00 | ELSO GARCIA SEGURA | 3-2-3-7 |
| 101935/02 | MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA | 3-2-3-5 | 216204/00 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 |
| 167760/03 | MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS | 3-2-3-5 | 437667/97 | ELSO GARCIA SEGURA | 0-1-6-3 |
| 169746/03 | MUNICÍPIO DE XAMBRE | 3-2-3-5 | 437675/97 | ELSO GARCIA SEGURA | 0-1-6-3 |
| 264277/03 | MUNICÍPIO DE TAPIRA | 3-2-3-5 | 262255/97 | MUNICÍPIO DE TERRA BOA | 3-2-3-7 |
| 334051/05 | MUNICÍPIO DE TAPIRA | 3-2-3-5 | 262263/97 | MUNICÍPIO DE TERRA BOA | 3-2-3-7 |
| 352109/03 | MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS | 3-2-3-5 | 262271/97 | MUNICÍPIO DE TERRA BOA | 3-2-3-7 |
| 182889/02 | CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO | 3-2-3-5 | 262280/97 | MUNICÍPIO DE TERRA BOA | 3-2-3-7 |
| 195013/09 | CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO | 3-2-3-5 | 437683/97 | ELSO GARCIA SEGURA | 0-1-6-3 |
| 350483/03 | CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO | 3-2-3-5 | 437691/97 | ELSO GARCIA SEGURA | 0-1-6-3 |
| 480497/07 | CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO | 3-2-3-5 | 486602/98 | ELSO GARCIA SEGURA | 0-1-6-3 |
| 659377/08 | CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO | 3-2-3-5 | 74012/99 | ELSO GARCIA SEGURA | 0-1-6-3 |
| 196314/99 | INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ | 3-2-3-5 | 109545/02 | AGÊNCIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CURITIBA | 3-2-3-5 |
| 49111/05 | INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ | 3-2-3-5 | 402318/00 | MUNICÍPIO DE QUITANDINHA | 3-2-3-5 |
| 315662/98 | INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ | 3-2-3-5 | 150271/03 | FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIVERSIDADE ELETRÔNICA DO BRASIL | 3-2-3-5 |
| 129632/04 | CÂMARA MUNICIPAL DE MANDRITUBA | 3-2-3-4 | 243347/07 | MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO | 3-2-3-5 |
| 132617/04 | CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA | 3-2-3-4 | 23790/07 | ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE NOVA TEBAS | 3-2-3-5 |
| 297806/05 | CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA | 3-2-3-4 | 60628/09 | ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PEABIRU | 3-2-3-5 |
| 141079/06 | CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUCU | 3-2-3-4 | 242102/04 | ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE VILAS DE LARANJEIRAS DO SUL | 3-2-3-5 |
| 141362/06 | CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ | 3-2-3-4 | 201893/08 | MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ | 3-2-3-5 |
| 471578/04 | CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ | 3-2-3-4 | 550006/08 | MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ | 3-2-3-5 |
| 162280/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO | 3-2-3-4 | 105241/03 | MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS | 3-2-3-5 |
| 472191/04 | CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUCU | 3-2-3-4 | 492383/08 | MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS | 3-2-3-5 |
| 158386/08 | CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO | 3-2-3-4 | 580845/03 | MUNICÍPIO DE DOURADINA | 3-2-3-5 |
| 154056/03 | CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO | 3-2-3-4 | 73233/05 | MUNICÍPIO DE DOURADINA | 3-2-3-5 |
| 498786/04 | CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO | 3-2-3-4 | 269633/08 | MUNICÍPIO DE PALMITAL | 3-2-3-5 |
| 127218/05 | CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA | 3-2-3-4 | 328043/05 | MUNICÍPIO DE PALMITAL | 3-2-3-5 |
| 129202/05 | CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO | 3-2-3-4 | 121182/03 | MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ | 3-2-3-5 |
| 138341/05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO | 3-2-3-4 | 167981/98 | MARCELINO TOSTES JUNIOR | 0-1-6-3 |
| 141571/05 | CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA | 3-2-3-4 | 365755/97 | MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ | 3-2-3-7 |
| 121747/04 | CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO | 3-2-3-4 | 366352/97 | MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ | 0-1-6-3 |
| 124916/04 | CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU | 3-2-3-4 | 366360/97 | MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ | 0-1-6-3 |
| 125157/04 | CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU | 3-2-3-4 | 366379/97 | MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ | 0-1-6-3 |
| 130715/05 | CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA | 3-2-3-4 | 424658/98 | MARCELINO TOSTES JUNIOR | 0-1-6-3 |
| 131150/05 | CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL | 3-2-3-4 | 50890/97 | MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ | 3-2-3-5 |
| 433383/07 | ECOVITAE TECNOLOGIA AMBIENTAL | 3-2-3-5 | 50912/97 | MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ | 3-2-3-5 |
| 329527/07 | FUNDAÇÃO CRIANÇA FELIZ | 3-2-3-5 | 50958/00 | MARCELINO TOSTES JUNIOR | 0-1-6-3 |
| 4816/07 | FUNDAÇÃO CRIANÇA FELIZ | 3-2-3-5 | 54565/96 | MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ | 3-2-3-5 |
| 153017/03 | MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS | 3-2-3-5 | 59863/97 | MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ | 3-2-3-5 |
| 611857/06 | MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS | 3-2-3-5 | 82860/98 | MARCELINO TOSTES JUNIOR | 0-1-6-3 |
| 612270/07 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 3-2-3-5 | 82878/98 | MARCELINO TOSTES JUNIOR | 0-1-6-3 |
| 241429/08 | MUNICÍPIO DE JATAIZINHO | 3-2-3-5 | 458676/98 | MARCOS CESAR SCACABROSSI | 0-1-6-3 |
| 453690/03 | MUNICÍPIO DE JATAIZINHO | 3-2-3-5 | 471907/98 | MARIO CIVIDINI | 0-1-6-3 |
| 205500/07 | MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS | 3-2-3-5 | 50917/98 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 |
| 8143/03 | 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO | 3-2-3-7 | 192647/02 | ERASMO BRANDÃO CORDEIRO | 3-2-3-7 |
| 50943/03 | 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO | 3-2-3-7 | | | |
| 279483/02 | MUNICÍPIO DE CORUMBATÁ DO SUL | 0-1-6-3 | | | |

| Processo | Origem | Classificação | Processo | Origem | Classificação |
|-----------|---|---------------|-----------|---|---------------|
| 254294/02 | ERASMO BRANDÃO CORDEIRO | 0-1-6-3 | 400947/01 | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA | 0-1-6-3 |
| 113872/03 | CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIACU | 3-2-3-4 | 400955/01 | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA | 0-1-6-3 |
| 126863/99 | MUNICÍPIO DE GUARANIACU | 0-5-8-2 | 478915/02 | LEONEL CALISTO | 3-2-2-2 |
| 163092/99 | MUNICÍPIO DE GUARANIACU | 0-5-8-2 | 74415/00 | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA | 0-1-6-3 |
| 212336/99 | MUNICÍPIO DE GUARANIACU | 0-5-8-2 | 342882/01 | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA | 0-1-6-3 |
| 212344/99 | MUNICÍPIO DE GUARANIACU | 0-5-8-2 | 376922/01 | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA | 0-1-6-3 |
| 249876/99 | MUNICÍPIO DE GUARANIACU | 0-5-8-2 | 386868/97 | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA | 0-1-6-3 |
| 288391/99 | MUNICÍPIO DE GUARANIACU | 0-5-8-2 | 395631/98 | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA | 0-1-6-3 |
| 339530/99 | MUNICÍPIO DE GUARANIACU | 0-5-8-2 | 400963/01 | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA | 0-1-6-3 |
| 98225/00 | MUNICÍPIO DE GUARANIACU | 3-2-3-4 | 400971/01 | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA | 0-1-6-3 |
| 121793/00 | MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA | 0-1-6-3 | 400980/01 | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA | 0-1-6-3 |
| 130742/03 | CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIACU | 3-2-3-4 | 409073/01 | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA | 0-1-6-3 |
| 160630/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA | 3-2-2-2 | 191317/00 | MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL | 0-1-6-3 |
| 161443/03 | CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA | 3-2-3-4 | 201670/02 | MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL | 0-1-6-3 |
| 162500/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA | 0-5-8-2 | 325310/02 | MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL | 3-2-3-7 |
| 174518/05 | CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA | 3-2-3-4 | 329128/99 | CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL | 3-2-3-7 |
| 215248/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA | 0-5-8-2 | 343890/02 | MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL | 3-2-3-7 |
| 245520/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA | 3-2-2-2 | 348112/01 | RODNEI KALIL ABRÃO JAYME | 0-1-6-3 |
| 273612/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA | 0-5-8-2 | 348708/01 | SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL | 0-1-6-3 |
| 321188/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA | 0-5-8-2 | 375598/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS | 3-2-3-7 |
| 62580/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA | 0-5-8-2 | 187666/01 | MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO | 0-1-6-3 |
| 83324/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA | 0-5-8-2 | 193581/00 | ANTONIO KOTECKI | 3-2-3-7 |
| 41868/04 | CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA | 3-2-3-7 | 231762/01 | MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO | 0-1-6-3 |
| 235630/05 | COMARCA DE TELÊMACO BORBA | 3-2-3-7 | 231770/01 | MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO | 0-1-6-3 |
| 200156/06 | FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE AÇÃO POPULAR | 3-2-3-5 | 256214/00 | ALVIR OTTO | 0-1-6-3 |
| 176747/99 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 | 264578/00 | ALVIR OTTO | 0-1-6-3 |
| 48097/08 | MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO | 3-2-3-7 | 196807/00 | CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI | 3-2-3-7 |
| 63405/00 | JOÃO MATIAS DE OLIVEIRA | 0-1-6-3 | 255900/00 | MUNICÍPIO DE CARAMBEI | 0-1-6-3 |
| 67844/98 | CÂMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO | 3-2-2-2 | 53115/02 | MUNICÍPIO DE CARAMBEI | 0-1-6-3 |
| 313968/97 | AUREO ZANFOLIN | 3-2-2-2 | 237268/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI | 3-2-3-7 |
| 314693/96 | DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS | 3-2-2-2 | 276446/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 346552/96 | MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ | 0-1-6-3 | 385176/99 | CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI | 3-2-3-7 |
| 234900/02 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 59113/02 | ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA | 0-1-6-3 |
| 304968/02 | MUNICÍPIO DE MARINGÁ | 0-1-6-3 | 61836/00 | MUNICÍPIO DE CARAMBEI | 0-1-6-3 |
| 183525/05 | MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU | 3-2-3-5 | 65210/02 | MUNICÍPIO DE CARAMBEI | 3-2-3-7 |
| 169659/09 | MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA | 3-2-3-5 | 90002/02 | MUNICÍPIO DE PATO BRANCO | 3-2-3-7 |
| 1220/05 | MARITZA FRITOLI DE OLIVEIRA | 3-2-3-5 | 112239/00 | MUNICÍPIO DE ASTORGA | 3-2-3-4 |
| 183696/04 | SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL | 3-2-3-5 | 359106/01 | MUNICÍPIO DE ASTORGA | 0-1-6-3 |
| 339142/05 | ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE JURANDA | 3-2-3-5 | 368547/01 | JOÃO ZAMPIERI | 0-1-6-3 |
| 163310/02 | LUIZ DE SOUZA LEAL | 0-1-6-3 | 374725/01 | DEPARTAMENTO ESTADUAL DE CONSTRUÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO | 0-1-6-3 |
| 364690/01 | MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE | 3-2-2-2 | 390360/00 | MUNICÍPIO DE ASTORGA | 0-1-6-3 |
| 526614/01 | LUIZ DE SOUZA LEAL | 0-1-6-3 | 296560/06 | MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ | 3-2-3-5 |
| 64796/02 | MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE | 3-2-3-7 | 486102/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-4 |
| 401210/07 | MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL | 3-2-3-7 | 651198/08 | CENTRO DE ESTUDOS FILOSÓFICOS DE LONDRINA - CEFIL | 3-2-3-4 |
| 174930/04 | PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO | 3-2-3-7 | 128854/98 | JOSÉ RENATO BOT | 0-1-6-3 |
| 433626/07 | MUNICÍPIO DE CAMBARÁ | 3-2-3-12 | 134203/99 | JOSÉ RENATO BOT | 0-1-6-3 |
| 482414/07 | MUNICÍPIO DE CAMBARÁ | 3-2-2-2 | 240375/97 | MUNICÍPIO DE CURIÚVA | 0-1-6-3 |
| 251580/97 | JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA | 0-1-6-3 | 352576/98 | SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS | 0-1-6-3 |
| 268130/97 | JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA | 0-1-6-3 | 483380/96 | MUNICÍPIO DE CURIÚVA | 3-2-3-5 |
| 493245/96 | CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR | 3-2-2-2 | 63091/98 | JOSÉ RENATO BOT | 0-1-6-3 |
| 2556/00 | ALTAMIR SANSON | 0-1-6-3 | 161028/03 | MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI | 3-2-3-5 |
| 261388/99 | MUNICÍPIO DE PALMEIRA | 3-2-3-7 | 223900/08 | ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ EM CORNÉLIO PROCÓPIO | 3-2-3-5 |
| 84465/03 | COLONIA DE PESCADORES Z 7 DE GUARATUBA | 3-2-3-5 | 12311/02 | JOÃO KONJUNSKI | 0-1-6-3 |
| 422812/02 | MUNICÍPIO DE MATINHOS | 3-2-3-5 | 1725/01 | MUNICÍPIO DE CANTAGALO | 3-2-3-5 |
| 165554/03 | MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ | 3-2-3-5 | 30937/99 | MUNICÍPIO DE CANTAGALO | 3-2-3-5 |
| 237407/03 | MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA | 3-2-3-5 | 384541/09 | MUNICÍPIO DE CANTAGALO | 3-2-3-5 |
| 187713/04 | MUNICÍPIO DE CAMBIRA | 3-2-3-5 | 91308/99 | ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ EM CORNÉLIO PROCÓPIO | 3-2-3-5 |
| 297591/06 | MUNICÍPIO DE ARAPUÁ | 3-2-3-5 | 107298/01 | MUNICÍPIO DE GUARATUBA | 3-2-2-2 |
| 345352/07 | ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS SALTO DO ITARARÉ | 3-2-3-5 | 107301/01 | MUNICÍPIO DE GUARATUBA | 3-2-2-2 |
| 295600/08 | MUNICÍPIO DE JATAIZINHO | 3-2-3-5 | 12443/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA | 0-1-6-3 |
| 438677/01 | MUNICÍPIO DE SABÁUDIA | 0-1-6-3 | 14780/02 | MUNICÍPIO DE GUARATUBA | 0-1-6-3 |
| 460621/01 | MOACIR RODRIGUES BORÇATO POLETTTO | 0-1-6-3 | 184071/01 | MUNICÍPIO DE GUARATUBA | 0-1-6-3 |
| 468363/01 | MOACIR RODRIGUES BORÇATO POLETTTO | 0-1-6-3 | 276034/02 | MUNICÍPIO DE GUARATUBA | 3-2-3-4 |
| 48110/97 | MUNICÍPIO DE SABÁUDIA | 3-2-3-5 | 51541/01 | MUNICÍPIO DE GUARATUBA | 3-2-2-2 |
| 517909/01 | HERMAS EURIDES BRANDÃO | 0-1-6-3 | 58303/02 | MUNICÍPIO DE GUARATUBA | 0-1-6-3 |
| 40324/00 | MUNICÍPIO DE ABATIA | 3-2-3-5 | 9977/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA | 0-1-6-3 |
| 215393/04 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-4-2 | 389158/05 | LUIZ YOSHIHARU SATO | 3-2-3-7 |
| 352021/04 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-4-2 | 6209/99 | JOSÉ SILVÉRIO DA SILVA | 3-2-3-7 |
| 352030/04 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-4-2 | 51146/04 | CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS | 3-2-3-7 |
| 508300/05 | CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ | 3-2-3-7 | 339210/01 | RUBENS MARQUES OLIVEIRA | 3-2-3-7 |
| 276438/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | 443409/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS | 0-1-6-3 |
| 152543/09 | MUNICÍPIO DE PINHÃO | 3-2-3-7 | 215370/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS | 0-1-6-3 |
| 272337/01 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA | 0-1-6-3 | 215388/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS | 0-1-6-3 |
| 30978/01 | VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ | 3-2-3-7 | 436496/01 | MUNICÍPIO DE GUARAUQUECABA | 3-2-3-7 |
| 216350/02 | MUNICÍPIO DE GOIOERÉ | 0-1-6-3 | 510380/02 | PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO | 3-2-3-7 |
| 238378/99 | SÔNIA APARECIDA BUENO TREVISANI | 3-2-3-7 | 183851/97 | MUNICÍPIO DE GOIOERÉ | 3-2-3-7 |
| 363571/99 | VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO | 0-1-6-3 | 254963/00 | JOSÉ PAULO NOVAES | 3-2-3-7 |
| 479339/98 | CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÉ | 3-2-3-7 | 258632/00 | CARLOS AUGUSTO COGO | 0-1-6-3 |
| 310419/99 | MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU | 3-2-3-7 | 354218/98 | JOSÉ PAULO NOVAES | 0-1-6-3 |
| 375230/00 | MUNICÍPIO DE NOVA TRÉBAS | 3-2-3-7 | 183860/97 | MUNICÍPIO DE GOIOERÉ | 3-2-3-7 |
| 312956/03 | CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE | 3-2-3-7 | 254955/00 | JOSÉ PAULO NOVAES | 3-2-3-7 |
| 225490/05 | MANOEL CUSTÓDIO RAMOS | 3-2-3-7 | 258659/00 | CARLOS AUGUSTO COGO | 0-1-6-3 |
| 166161/09 | MUNICÍPIO DE IRETAMA | 3-2-3-7 | 280093/00 | JOSÉ PAULO NOVAES | 3-2-3-7 |
| 263982/01 | MUNICÍPIO DE IRETAMA | 0-1-6-3 | 354200/98 | JOSÉ PAULO NOVAES | 0-1-6-3 |
| 451695/08 | MUNICÍPIO DE IRETAMA | 3-2-3-7 | 202104/97 | MUNICÍPIO DE GOIOERÉ | 3-2-3-7 |
| 179384/00 | EDGAR ZANCAN SCOTTI | 0-1-6-3 | 254947/00 | JOSÉ PAULO NOVAES | 3-2-3-7 |
| 179619/00 | RUBEM MIGUEL FOLETTO | 0-1-6-3 | 258640/00 | CARLOS AUGUSTO COGO | 0-1-6-3 |
| 70630/02 | EDGAR ZANCAN SCOTTI | 0-1-6-3 | 285990/00 | JOSÉ PAULO NOVAES | 3-2-3-7 |
| 80481/02 | MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU | 0-1-6-3 | 354226/98 | JOSÉ PAULO NOVAES | 0-1-6-3 |
| 80554/02 | MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU | 0-1-6-3 | 112710/98 | JOSÉ PEDRO RODRIGUES DA SILVA | 0-1-6-3 |
| 56268/01 | LUIZ CARLOS MACHIAVELLI PETRECHEN | 0-1-6-3 | 124735/98 | DEPARTAMENTO ESTADUAL DE CONSTRUÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO | 0-1-6-3 |
| 212222/02 | MUNICÍPIO DE IRETAMA | 0-1-6-3 | 175348/98 | MUNICÍPIO DE SANTA INÊS | 0-1-6-3 |
| 359077/96 | SETIMA INSPETORIA DE CONTROLE | 3-2-2-2 | 186781/98 | JOSÉ PEDRO RODRIGUES DA SILVA | 0-1-6-3 |
| 376930/01 | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA | 0-1-6-3 | 241332/98 | JOSÉ PEDRO RODRIGUES DA SILVA | 0-1-6-3 |
| 376949/01 | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA | 0-1-6-3 | 249171/98 | JOSÉ PEDRO RODRIGUES DA SILVA | 0-1-6-3 |
| 383732/01 | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA | 0-1-6-3 | | | |
| 400939/01 | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA | 0-1-6-3 | | | |

| Processo | Origem | Classificação |
|-----------|---|---------------|
| 256842/00 | JOSÉ PEDRO RODRIGUES DA SILVA | 3-2-3-7 |
| 388380/97 | MUNICÍPIO DE SANTA INÊS | 3-2-3-7 |
| 477875/98 | JOSÉ PEDRO RODRIGUES DA SILVA | 0-1-6-3 |
| 80350/00 | JOSÉ PEDRO RODRIGUES DA SILVA | 0-1-6-3 |
| 125177/97 | MUNICÍPIO DE SANTA INÊS | 3-2-3-5 |
| 125266/97 | MUNICÍPIO DE SANTA INÊS | 3-2-3-5 |
| 144724/97 | SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO | 3-2-3-5 |
| 349857/97 | MUNICÍPIO DE SANTA INÊS | 3-2-3-7 |
| 388372/97 | MUNICÍPIO DE SANTA INÊS | 3-2-3-5 |
| 388399/97 | MUNICÍPIO DE SANTA INÊS | 3-2-3-7 |
| 395417/97 | MUNICÍPIO DE SANTA INÊS | 0-1-6-3 |
| 124072/02 | MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO | 0-1-6-3 |
| 133264/01 | MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO | 3-2-3-7 |
| 113530/01 | MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO | 3-2-3-7 |
| 415482/07 | MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO | 3-2-3-7 |
| 531261/07 | MUNICÍPIO DE RONCADOR | 3-2-3-7 |
| 23364/02 | ALCENI ANGELO GUERRA | 0-1-6-3 |
| 47167/00 | MUNICÍPIO DE PATO BRANCO | 3-2-3-5 |
| 179869/04 | MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS | 3-2-3-5 |
| 216365/04 | PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES | 0-1-6-3 |
| 181312/03 | CONSELHO INDÍGENA REGIONAL DE GUARAPUAVA | 3-2-3-5 |
| 322750/04 | CONSELHO INDÍGENA REGIONAL DE GUARAPUAVA | 3-2-3-5 |
| 162129/05 | ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA INDIGENA GUARANI | 3-2-3-5 |
| 123557/05 | MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ | 3-2-3-7 |
| 294181/05 | SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO | 3-2-3-5 |
| 346134/06 | PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CANTAGALO | 3-2-3-5 |
| 202888/07 | MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO | 3-2-3-5 |
| 277080/07 | ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA | 3-2-3-5 |
| 411720/07 | ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ENGENHEIRO BELTRÃO | 3-2-3-5 |
| 361416/08 | PROVOPAR COORDENADORA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO | 3-2-3-5 |
| 342283/05 | SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA | 3-2-3-5 |
| 515605/04 | SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA | 3-2-3-5 |
| 129475/08 | JOSE DOMINGOS SCARPELLINI | 3-2-3-7 |
| 340257/08 | LUIZ CARLOS APARECIDO KLICHOWSKI | 3-2-3-7 |
| 570180/08 | MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO | 3-2-3-1 |
| 481210/09 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 3-2-3-11 |
| 185079/04 | MUNICÍPIO DE LARANJAL | 3-2-3-5 |
| 445555/08 | COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 145376/06 | HELIO CHELNI | 3-2-3-7 |
| 134178/00 | JOSÉ PAULO NOVAES | 0-1-6-3 |
| 145064/00 | JOSÉ PAULO NOVAES | 0-1-6-3 |
| 14713/02 | JOSÉ PAULO NOVAES | 0-1-6-3 |
| 151661/01 | MUNICÍPIO DE GOIOERÉ | 0-1-6-3 |
| 21531/02 | JOSE PAULO NOVAES | 0-1-6-3 |
| 75715/98 | MUNICÍPIO DE GOIOERÉ | 3-2-3-7 |
| 45238/09 | MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA | 3-2-3-5 |
| 46023/05 | MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA | 3-2-3-5 |
| 134261/04 | CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE | 3-2-3-4 |
| 149983/06 | CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU | 3-2-3-4 |
| 447820/04 | CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU | 3-2-3-4 |
| 141292/04 | CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL | 3-2-3-4 |
| 452259/05 | CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL | 3-2-3-4 |
| 153368/08 | MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO | 3-2-3-4 |
| 160856/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE | 3-2-3-4 |
| 524010/07 | CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE | 3-2-3-12 |
| 607393/08 | CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL | 3-2-3-4 |
| 196109/10 | MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO | 3-2-3-4 |
| 518250/08 | MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO | 3-2-3-4 |
| 269010/99 | JOÃO CARLOS BONATO | 0-1-6-3 |
| 55018/99 | MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO | 3-2-3-7 |
| 259760/00 | CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO | 0-1-6-3 |
| 452778/04 | JOÃO CARLOS BONATO | 0-1-6-3 |
| 423780/05 | VARA DO TRABALHO DE CASTRO | 3-2-3-7 |
| 92411/04 | GILMAR LEONARDO | 3-2-3-7 |
| 128122/99 | GILBERTO ANTONIO RICIERI | 0-1-6-3 |
| 129034/00 | GILBERTO ANTONIO RICIERI | 3-2-3-7 |
| 166628/99 | GILBERTO ANTONIO RICIERI | 0-1-6-3 |
| 349079/98 | MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS | 3-2-3-7 |
| 111260/01 | ORIVALDO TONEZE | 3-2-3-7 |
| 169102/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS | 0-1-6-3 |
| 87818/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS | 3-2-3-7 |
| 483737/01 | JOSE MARIA DA ROCHA | 3-2-3-7 |
| 204424/02 | MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA | 3-2-3-5 |
| 105276/03 | MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS | 3-2-3-5 |
| 192903/04 | MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS | 3-2-3-5 |
| 281538/03 | MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS | 3-2-3-5 |
| 565641/03 | MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS | 3-2-3-5 |
| 238980/07 | MUNICÍPIO DE GOIOERÉ | 3-2-3-5 |
| 246226/08 | ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PEABIRU | 3-2-3-5 |
| 334270/07 | ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PEABIRU | 3-2-3-5 |
| 202770/01 | MUNICÍPIO DE MAMBORÉ | 0-1-6-3 |
| 65474/02 | RICARDO RADOMSKI | 0-1-6-3 |
| 179295/00 | EDGAR ZANCAN SCOTTI | 0-1-6-3 |
| 179546/00 | RUBEM MIGUEL FOLETTO | 0-1-6-3 |
| 310648/99 | MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 80520/02 | MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU | 0-1-6-3 |
| 80597/02 | MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU | 0-1-6-3 |
| 179368/00 | EDGAR ZANCAN SCOTTI | 0-1-6-3 |
| 179490/00 | RUBEM MIGUEL FOLETTO | 0-1-6-3 |
| 310672/99 | MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 80490/02 | MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU | 0-1-6-3 |
| 80562/02 | MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU | 0-1-6-3 |

| Processo | Origem | Classificação |
|-----------|--|---------------|
| 301201/00 | CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE | 3-2-3-7 |
| 340797/00 | MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE | 0-1-6-3 |
| 124080/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA | 3-2-3-7 |
| 251635/02 | MUNICÍPIO DE PITANGA | 0-1-6-3 |
| 51363/01 | MUNICÍPIO DE MAMBORÉ | 3-2-3-7 |
| 285689/97 | MUNICÍPIO DE GOIOERÉ | 3-2-3-7 |
| 285719/97 | MUNICÍPIO DE GOIOERÉ | 3-2-3-7 |
| 285743/97 | MUNICÍPIO DE GOIOERÉ | 3-2-3-7 |
| 285751/97 | MUNICÍPIO DE GOIOERÉ | 3-2-3-7 |
| 285760/97 | MUNICÍPIO DE GOIOERÉ | 3-2-3-7 |
| 285786/97 | MUNICÍPIO DE GOIOERÉ | 3-2-3-7 |
| 285794/97 | MUNICÍPIO DE GOIOERÉ | 3-2-3-7 |
| 285816/97 | MUNICÍPIO DE GOIOERÉ | 3-2-3-7 |
| 177578/00 | JOSE PAULO NOVAES | 0-1-6-3 |
| 191457/00 | JOSE PAULO NOVAES | 0-1-6-3 |
| 285697/97 | MUNICÍPIO DE GOIOERÉ | 3-2-3-7 |
| 285700/97 | MUNICÍPIO DE GOIOERÉ | 3-2-3-7 |
| 285727/97 | MUNICÍPIO DE GOIOERÉ | 3-2-3-7 |
| 285735/97 | MUNICÍPIO DE GOIOERÉ | 3-2-3-7 |
| 285778/97 | MUNICÍPIO DE GOIOERÉ | 3-2-3-7 |
| 285808/97 | MUNICÍPIO DE GOIOERÉ | 3-2-3-7 |
| 285824/97 | MUNICÍPIO DE GOIOERÉ | 3-2-3-7 |
| 74560/99 | ASSOCIAÇÃO DOS FISSURADOS DE LONDRINA | 3-2-3-5 |
| 92102/02 | MUNICÍPIO DE AMAPORÁ | 3-2-3-5 |
| 530307/08 | ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOBATO | 3-2-3-5 |
| 175760/08 | MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ | 3-2-3-5 |
| 428786/09 | MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ | 3-2-3-5 |
| 507735/07 | MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ | 3-2-3-5 |
| 515977/02 | ASSOCIAÇÃO DOS FISSURADOS DE LONDRINA | 3-2-3-5 |
| 221287/01 | ANTONIO CARLOS RODRIGUES | 0-1-6-3 |
| 32607/00 | MUNICÍPIO DE LOBATO | 3-2-3-5 |
| 81270/03 | MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO | 3-2-3-5 |
| 109693/02 | MUNICÍPIO DE PARANAVAI | 3-2-3-5 |
| 436349/04 | SEBASTIÃO JOSE PUPIO | 3-2-3-5 |
| 172941/03 | MUNICÍPIO DE PARANACITY | 3-2-3-5 |
| 308932/03 | MUNICÍPIO DE AMAPORÁ | 3-2-3-5 |
| 168496/05 | MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE | 3-2-3-5 |
| 312662/03 | MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE | 3-2-3-5 |
| 190360/05 | MUNICÍPIO DE MARUMBI | 3-2-3-5 |
| 205603/06 | PASTORAL DA CRIANÇA DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE SARANDI | 3-2-3-5 |
| 217024/06 | ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SERTANÓPOLIS | 3-2-3-5 |
| 222676/07 | FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA | 3-2-3-5 |
| 46210/05 | MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE | 3-2-3-5 |
| 45557/07 | AÇÃO SOCIAL ESPÍRITA CASA DA CRIANÇA OTILIA HONÓRIA MAGALHAES | 3-2-3-5 |
| 207611/08 | MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA | 3-2-3-5 |
| 421962/07 | MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA | 3-2-3-5 |
| 246610/09 | MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO | 3-2-3-5 |
| 431542/07 | ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS DE AGRICULTURA ECOLOGIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS | 3-2-3-5 |
| 292708/08 | MUNICÍPIO DE CERRO AZUL | 3-2-3-5 |
| 320825/08 | MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES | 3-2-3-5 |
| 422865/08 | MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES | 3-2-3-5 |
| 439911/08 | MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA | 3-2-3-5 |
| 14404/00 | SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO | 3-2-3-5 |
| 260388/06 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-5 |
| 405758/08 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 65420/08 | SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO | 3-2-3-12 |
| 260426/06 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-5 |
| 127508/04 | CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO | 3-2-3-4 |
| 146576/03 | CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 3-2-3-4 |
| 151100/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 3-2-2-2 |
| 216120/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 217608/05 | CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 3-2-3-4 |
| 229330/08 | CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 3-2-3-12 |
| 237691/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 3-2-2-2 |
| 245163/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 3-2-2-2 |
| 339524/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 3-2-2-2 |
| 47301/02 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 226003/05 | CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 3-2-3-4 |
| 123294/04 | CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA | 3-2-3-4 |
| 287533/05 | CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA | 3-2-3-4 |
| 19338/95 | MUNICÍPIO DE PINHAIS | 3-2-3-5 |
| 212087/02 | MUNICÍPIO DE PINHAIS | 0-1-6-3 |
| 266640/02 | MUNICÍPIO DE PINHAIS | 0-1-6-3 |
| 131010/02 | MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS | 3-2-3-5 |
| 165597/03 | MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ | 3-2-3-5 |
| 455218/03 | MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ | 3-2-3-5 |
| 174421/03 | CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL | 3-2-3-4 |
| 251710/03 | MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU | 3-2-3-5 |
| 294699/03 | MUNICÍPIO DE SENEGES | 3-2-3-5 |
| 304988/03 | MUNICÍPIO DE RESERVA | 3-2-3-5 |
| 515486/04 | ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE AGUDOS DO SUL | 3-2-3-5 |
| 216161/07 | ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO AO CIDADÃO ESPECIAL | 3-2-3-5 |
| 28072/02 | WILLIAN LUIZ CÂNDIDO ZANATA FERRI | 3-2-3-7 |
| 345059/01 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 216589/02 | ARILDO BRITO SIMÕES | 0-1-6-3 |
| 232564/01 | ARILDO BRITO SIMÕES | 0-1-6-3 |
| 404400/00 | ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 |
| 446910/03 | ARILDO BRITO SIMÕES | 3-2-3-7 |
| 292618/05 | COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE BOCAIUVA DO SUL - VARA CÍVEL E ANEXOS | 3-2-3-7 |
| 126075/02 | MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA | 0-1-6-3 |
| 322382/03 | CHEFIA DO PODER EXECUTIVO | 3-2-3-7 |

| Processo | Origem | Classificação | Processo | Origem | Classificação |
|-----------|--|---------------|-----------|---|---------------|
| 439305/04 | JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL | 3-2-3-7 | 7225/08 | AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL | 3-2-3-7 |
| 17980/01 | SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA | 0-1-6-3 | 96843/09 | PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO | 3-2-3-7 |
| 202693/02 | MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE | 0-1-6-3 | 325556/07 | CARLOS ALVES | 3-2-3-9 |
| 246372/02 | MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE | 3-2-3-7 | 600239/07 | CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÉ | 3-2-3-7 |
| 249566/99 | SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO DO TENENTE | 3-2-3-7 | 203970/10 | MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE | 3-2-3-7 |
| 342604/99 | MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE | 0-1-6-3 | 378720/09 | PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE LONDRINA | 3-2-3-7 |
| 219009/00 | LIVRAL LIVRARIAS REUNIDAS DE APUCARANA LTDA | 3-2-3-7 | 409099/09 | PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE LONDRINA | 3-2-3-7 |
| 277211/00 | CLAUDIVINO HILLMANN | 3-2-3-7 | 548757/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS | 3-2-3-7 |
| 380209/00 | MUNICÍPIO DE CERRO AZUL | 0-1-6-3 | 110085/10 | VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO | 3-2-3-7 |
| 382163/00 | MUNICÍPIO DE CERRO AZUL | 0-1-6-3 | 110107/10 | VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO | 3-2-3-7 |
| 136909/02 | MUNICÍPIO DE ARAPUÁ | 3-2-3-7 | 117705/10 | VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO | 3-2-3-7 |
| 108614/00 | CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL | 3-2-3-7 | 190631/10 | VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO | 3-2-3-7 |
| 188260/00 | MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL | 0-1-6-3 | 203660/10 | VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO | 3-2-3-7 |
| 342367/03 | JOSE WIERZBA POLLI | 3-2-3-7 | 568979/09 | VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO | 3-2-3-7 |
| 380150/05 | ELCIO BERTI | 3-2-3-7 | 568995/09 | VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO | 3-2-3-7 |
| 210340/01 | ALCIDES DA SILVA SOUZA | 3-2-3-7 | 289158/09 | ARAMIS MEREB CALIXTO | 3-2-3-9 |
| 536308/06 | MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES | 3-2-3-7 | 172236/96 | CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS | 0-1-6-3 |
| 64376/01 | ALCIDES DA SILVA SOUZA | 3-2-3-7 | 175049/96 | MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS | 0-1-6-3 |
| 82048/01 | ALCIDES DA SILVA SOUZA | 3-2-3-7 | 444775/96 | ALCIR ANTONIO GANASSINI | 0-1-6-3 |
| 82064/01 | ALCIDES DA SILVA SOUZA | 3-2-3-7 | 457109/96 | CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS | 0-1-6-3 |
| 92086/01 | ALCIDES DA SILVA SOUZA | 0-1-6-3 | 87340/96 | ALCIR ANTONIO GANASSINI | 3-2-3-7 |
| 117978/01 | MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS | 3-2-2-2 | 357926/06 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 3-2-3-7 |
| 171255/01 | MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS | 0-1-6-3 | 424193/03 | OLADIR TURMINA | 3-2-3-7 |
| 171271/01 | MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS | 3-2-2-2 | 69170/07 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 3-2-3-7 |
| 189611/02 | MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS | 0-1-6-3 | 415535/06 | CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA | 3-2-3-7 |
| 203769/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS | 3-2-3-4 | 266413/08 | PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DIRETORIO ESTADUAL DO PARANÁ | 3-2-3-9 |
| 249858/01 | MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS | 3-2-2-2 | 536305/08 | CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL | 3-2-3-7 |
| 270628/01 | MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS | 3-2-4-1 | 130850/01 | MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA | 3-2-3-7 |
| 326348/01 | MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS | 3-2-2-2 | 408858/09 | CNN CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA | 3-2-3-7 |
| 326933/01 | MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS | 3-2-2-2 | 494827/10 | JORGE BRAUN NETO | 0-1-6-3 |
| 365793/01 | MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS | 3-2-3-10 | 654081/08 | EDGAR BUENO | 3-2-3-9 |
| 378089/01 | MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS | 0-1-6-3 | 103895/09 | FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO | 3-2-3-7 |
| 40358/02 | MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS | 3-2-2-2 | 265771/10 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 3-2-3-11 |
| 414743/01 | MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS | 3-2-2-2 | 312125/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 414760/01 | MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS | 3-2-2-2 | 338566/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 485969/01 | MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS | 3-2-2-2 | 202850/09 | ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA | 3-2-3-11 |
| 485977/01 | MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS | 3-2-2-2 | 205680/09 | ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS | 3-2-3-11 |
| 548500/03 | MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS | 3-2-2-2 | 358680/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 |
| 59440/02 | MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS | 3-2-3-10 | 532737/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÁ | 3-2-3-7 |
| 9985/02 | MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS | 0-1-6-3 | 137609/10 | CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS | 3-2-3-11 |
| 12901/10 | 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TOLEDO | 3-2-3-7 | 160279/10 | JOSÉ HERMANO DOS SANTOS FILHO | 3-2-3-9 |
| 438145/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | 405875/10 | MUNICÍPIO DE MARIPÁ | 3-2-3-11 |
| 93076/08 | CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO | 0-1-6-3 | 117435/00 | CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA | 0-1-6-3 |
| 280665/09 | MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA | 3-2-3-7 | 128089/00 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 0-1-6-3 |
| 112050/08 | MUNICÍPIO DE GOIOERÊ | 3-2-3-7 | 216301/00 | MUNICÍPIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 |
| 159764/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 | 530416/09 | PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA | 3-2-3-11 |
| 512833/09 | MUNICÍPIO DE GOIOERÊ | 3-2-3-7 | 530432/09 | SINDESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ DE CURITIBA | 3-2-3-11 |
| 403321/08 | CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU | 3-2-3-7 | 565490/09 | ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL SÓCIO POLÍTICO - ONG TASPÁ | 3-2-3-9 |
| 463271/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | 222050/00 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 0-1-6-3 |
| 565139/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | 270154/06 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 0-1-6-3 |
| 261636/10 | MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA | 3-2-3-7 | 67278/01 | CARLOS ROBERTO SCARPELINI | 0-1-6-3 |
| 105955/07 | 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 | 67286/01 | WILSON SCARPELINI KAMINSKI | 0-1-6-3 |
| 112820/07 | 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 | 71780/01 | WILSON SCARPELINI KAMINSKI | 0-1-6-3 |
| 112838/07 | 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 | 71801/01 | CARLOS ROBERTO SCARPELINI | 0-1-6-3 |
| 302696/07 | 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 | 127514/10 | ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL SÓCIO POLÍTICO - ONG TASPÁ | 3-2-3-9 |
| 400124/07 | 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 | 16885/10 | ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL SÓCIO POLÍTICO - ONG TASPÁ | 3-2-3-9 |
| 439699/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | 530246/09 | SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA | 3-2-3-11 |
| 440417/09 | ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS | 3-2-3-9 | 530254/09 | POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA | 3-2-3-11 |
| 375917/10 | MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO | 3-2-3-11 | 530297/09 | EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA | 3-2-3-11 |
| 133931/04 | JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAIRA | 3-2-3-7 | 530513/09 | BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA | 3-2-3-11 |
| 282450/05 | JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAIRA | 3-2-3-7 | 531951/09 | LUCI HONORIO BORGES MENIN | 3-2-3-9 |
| 217067/06 | 2ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ | 3-2-3-7 | 160970/01 | MUNICÍPIO DE CANDÓI | 3-2-2-2 |
| 227984/06 | MUNICÍPIO DE JURANDA | 3-2-3-7 | 214330/02 | WALTZER DONINI | 0-1-6-3 |
| 535880/08 | 2ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ | 3-2-3-7 | 439991/01 | NERY ALEXANDRE STADLER | 0-1-6-3 |
| 187595/07 | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ - PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL | 3-2-3-7 | 53310/02 | MUNICÍPIO DE CANDÓI | 3-2-2-2 |
| 513546/09 | EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANÇA LTDA | 3-2-3-11 | 78563/01 | MUNICÍPIO DE CANDÓI | 3-2-3-7 |
| 565406/09 | AJARDINI PAISAGISMO LTDA | 3-2-3-11 | 1020/04 | CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 251843/10 | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA | 0-1-6-3 | 1055/04 | MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 271186/10 | MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA | 3-2-3-7 | 396929/08 | MUNICÍPIO DE JACAREZINHO | 3-2-3-7 |
| 49457/10 | MUNICÍPIO DE BRAGANEY | 3-2-3-11 | 160989/01 | MUNICÍPIO DE CANDÓI | 3-2-3-7 |
| 80567/10 | VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA | 3-2-3-7 | 269895/02 | WALTZER DONINI | 0-1-6-3 |
| 410976/09 | G&P PROJETOS E SISTEMAS LTDA | 3-2-3-11 | 277340/02 | MUNICÍPIO DE CANDÓI | 0-1-6-3 |
| 451605/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | 84355/02 | MUNICÍPIO DE CANDÓI | 0-1-6-3 |
| 464898/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | 85845/01 | MUNICÍPIO DE CANDÓI | 3-2-3-7 |
| 464928/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | 151290/02 | MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 374260/09 | MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA | 3-2-3-7 | 236455/04 | MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA | 3-2-3-7 |
| 424098/09 | MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA | 3-2-3-7 | 248766/02 | MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU | 0-1-6-3 |
| 427232/09 | BANCO CENTRAL DO BRASIL | 3-2-3-7 | 407098/04 | MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO | 3-2-3-7 |
| 639210/08 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-1-3-1 | 299615/03 | MUNICÍPIO DE JATAIZINHO | 3-2-3-7 |
| 548781/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS | 3-2-3-11 | 37564/10 | MUNICÍPIO DE PALMAS | 3-2-3-11 |
| 548803/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS | 3-2-3-11 | 37572/10 | MUNICÍPIO DE PALMAS | 3-2-3-11 |
| 21229/08 | ENGEBRAS S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA | 3-2-3-11 | 96447/10 | HOSPITAL SAO JOÃO DE SANTA CRUZ LTDA DE IMBITUVA | 3-2-3-11 |
| 30430/08 | ELISEU KOPP & CIA LTDA | 3-2-3-11 | 125759/09 | DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM | 3-2-3-11 |
| 11409/10 | CONSÓRCIO PRÓ-AMBIENTE | 3-2-3-11 | 554862/09 | MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA | 3-2-3-11 |
| 436045/09 | WANDER APARECIDO GONÇALVES | 3-2-3-11 | 566755/09 | CALEFFI MAQUINAS DE COSTURA LTDA | 3-2-3-11 |
| 475776/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-11 | 569932/09 | CHEFF GRILL REFEICOES EXPRESS LTDA | 3-2-3-11 |
| 137625/10 | CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS | 3-2-3-11 | 137579/10 | LATINA MOTOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA | 3-2-3-11 |
| 182973/10 | LOURIVAL BERNARDINO | 3-2-3-11 | 156786/10 | MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL | 3-2-3-11 |
| 364141/10 | MUNICÍPIO DE MARINGÁ | 3-2-3-11 | | | |

| Processo | Origem | Classificação | Processo | Origem | Classificação |
|-----------|--|---------------|-----------|--|---------------|
| 442380/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA | 3-2-3-7 | 85291/10 | VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO | 3-2-3-7 |
| 481652/09 | MUNICÍPIO DE PALMAS | 3-2-3-11 | 137617/10 | CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS | 3-2-3-11 |
| 336853/08 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 0-1-6-3 | 185174/10 | MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE | 3-2-3-7 |
| 280444/10 | MUNICÍPIO DE IBIPORÁ | 3-2-3-9 | 216118/10 | JOSÉ CARLOS SZADKOSKI | 3-2-3-11 |
| 96374/10 | RICARDO CELONI NETO | 3-2-3-11 | 255571/10 | ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE S/A | 3-2-3-11 |
| 112460/06 | CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS | 3-2-3-7 | 345694/10 | MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 656467/08 | CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 | 361029/10 | MUNICÍPIO DE PIEN | 3-2-3-9 |
| 125996/09 | GERSON GUSMAN | 3-2-3-11 | 408939/10 | MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA | 3-2-3-11 |
| 344116/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | 329199/08 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 |
| 296472/09 | MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS | 3-2-3-7 | 580622/08 | MUNICÍPIO DE ANDIRÁ | 3-2-3-7 |
| 456852/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS | 3-2-3-7 | 442886/09 | MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA | 3-2-3-7 |
| 483167/09 | MUNICÍPIO DE CAMBÉ | 3-2-3-7 | 476330/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-1-3-1 |
| 565260/09 | 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA | 3-2-3-7 | 574898/09 | DANIELLE BITTENCOURT LIASCH | 3-2-3-11 |
| 130582/10 | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ROLÂNDIA | 3-2-3-7 | 80770/10 | MUNICÍPIO DE LONDRINA | 3-2-3-11 |
| 261059/10 | COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL/HOLDING | 3-2-3-7 | 121109/10 | MUNICÍPIO DE TAPEJARA | 3-2-3-7 |
| 283524/10 | MUNICÍPIO DE CASCAVEL | 3-2-3-7 | 522117/05 | MUNICÍPIO DE FAXINAL | 3-2-3-7 |
| 363234/10 | MUNICÍPIO DE GUARATUBA | 3-2-3-11 | 366655/08 | MUNICÍPIO DE UMUARAMA | 3-2-3-7 |
| 98544/09 | PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA DA 4ª REGIÃO | 3-2-3-7 | 198984/06 | MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ | 3-2-3-7 |
| 220041/06 | PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO | 3-2-3-7 | 478823/04 | CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK | 3-2-3-7 |
| 608744/07 | CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA | 3-2-3-7 | 133014/08 | MUNICÍPIO DE IPIRANGA | 3-2-3-7 |
| 237467/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | 402736/09 | MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO | 3-2-3-7 |
| 224765/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA | 3-2-3-7 | 15153/10 | MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ | 3-2-3-7 |
| 254125/09 | MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE | 3-2-3-7 | 622387/06 | VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO | 3-2-3-7 |
| 418020/09 | VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO | 3-2-3-7 | 637047/08 | MARISA CUBA | 3-2-3-7 |
| 229660/10 | MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE | 3-2-3-7 | 436967/09 | NELSON LORENÇONE | 3-2-3-9 |
| 295891/10 | MUNICÍPIO DE PIEN | 3-2-3-7 | 319251/10 | MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU | 3-2-3-7 |
| 180865/09 | MUNICÍPIO DE CASCAVEL | 3-2-3-7 | 234057/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 336172/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | 371377/09 | COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA | 3-2-3-11 |
| 461147/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU | 3-2-3-7 | 158096/10 | JOSÉ DE CARVALHO | 3-2-3-9 |
| 489319/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO | 3-2-3-7 | 158593/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA | 3-2-3-6 |
| 274818/06 | MUNICÍPIO DE TOLEDO | 3-2-3-7 | 209124/02 | ANTONIO JOSÉ LOSI | 3-2-3-7 |
| 413750/05 | ALBINO CORAZZA NETO | 3-2-3-7 | 113192/07 | PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO | 3-2-3-7 |
| 264398/05 | MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA | 3-2-3-7 | 316693/06 | MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA | 0-1-6-3 |
| 300242/04 | CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU | 3-2-3-1 | 235703/05 | MUNICÍPIO DE GUARATUBA | 3-2-3-7 |
| 258006/06 | SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANA | 3-2-3-7 | 344094/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 352452/06 | MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO | 3-2-3-7 | 303465/02 | UBALDO WALMOR BARBOSA | 0-1-6-3 |
| 449235/06 | CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA | 3-2-3-7 | 460072/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA | 0-1-6-3 |
| 619246/06 | MUNICÍPIO DE PINHÃO | 3-2-3-7 | 479733/02 | ELI MARIA LANGE DA SILVA | 3-2-3-7 |
| 264390/03 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 | 142264/04 | MUNICÍPIO DE CURITIBA | 3-2-3-7 |
| 500225/04 | MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA | 3-2-3-7 | 77706/04 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 0-1-6-3 |
| 68558/05 | ALBINO CORAZZA NETO | 3-2-3-7 | 147131/06 | CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ | 3-2-3-4 |
| 402364/07 | CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ | 3-2-3-7 | 435555/04 | CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ | 3-2-3-4 |
| 402372/07 | MUNICÍPIO DE IPORÁ | 3-2-3-7 | 287532/02 | DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 497176/09 | ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL SÓCIO POLÍTICO - ONG TASPÁ | 3-2-3-7 | 353330/02 | DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 128430/10 | CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA | 3-2-3-7 | 496898/01 | SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAM.DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 |
| 256756/09 | MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA | 3-2-3-7 | 475132/07 | ANGELO PIO ALBERTI | 3-2-3-7 |
| 436518/01 | MUNICÍPIO DE GUARAQUECABA | 3-2-3-7 | 425139/08 | CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO | 3-2-3-7 |
| 277295/05 | MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ | 3-2-3-7 | 83709/09 | RISOTOLANDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA | 3-2-3-11 |
| 644990/08 | CONSTRUTORA E LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA | 3-2-3-11 | 229723/06 | CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova | 3-2-3-7 |
| 648235/08 | MUNICÍPIO DE CURITIBA | 3-2-3-11 | 337322/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 510067/09 | ANTONIO FERNANDES DO ROSÁRIO | 3-2-3-11 | 475512/10 | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAUCÁRIA | 0-1-6-3 |
| 571066/09 | MUNICÍPIO DE MORRETES | 3-2-3-11 | 570957/10 | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAUCÁRIA | 0-1-6-3 |
| 571163/09 | MUNICÍPIO DE MORRETES | 3-2-3-11 | 486913/10 | PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA | 0-1-6-3 |
| 571171/09 | MUNICÍPIO DE MORRETES | 3-2-3-11 | 90624/09 | RULIWI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA | 3-2-3-11 |
| 571180/09 | MUNICÍPIO DE MORRETES | 3-2-3-11 | 389959/03 | MUNICÍPIO DE CURITIBA | 3-2-3-7 |
| 571198/09 | MUNICÍPIO DE MORRETES | 3-2-3-11 | 246809/04 | CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ | 3-2-3-7 |
| 571201/09 | MUNICÍPIO DE MORRETES | 3-2-3-11 | 263657/04 | MUNICÍPIO DE CURITIBA | 3-2-3-7 |
| 571295/09 | MUNICÍPIO DE MORRETES | 3-2-3-11 | 251962/05 | MUNICÍPIO DE REBOUÇAS | 3-2-3-7 |
| 571422/09 | MUNICÍPIO DE MORRETES | 3-2-3-11 | 482813/07 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 3-2-3-7 |
| 571082/09 | MUNICÍPIO DE MORRETES | 3-2-3-11 | 28593/06 | 1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 571090/09 | MUNICÍPIO DE MORRETES | 3-2-3-11 | 512740/05 | MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 571260/09 | MUNICÍPIO DE MORRETES | 3-2-3-11 | 113874/09 | MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 571279/09 | MUNICÍPIO DE MORRETES | 3-2-3-11 | 206589/09 | SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL | 3-2-3-11 |
| 571287/09 | MUNICÍPIO DE MORRETES | 3-2-3-11 | 227900/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO | 3-2-3-7 |
| 571350/09 | MUNICÍPIO DE MORRETES | 3-2-3-11 | 357811/09 | MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA | 3-2-3-7 |
| 571392/09 | MUNICÍPIO DE MORRETES | 3-2-3-11 | 63376/09 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 3-2-3-11 |
| 571406/09 | MUNICÍPIO DE MORRETES | 3-2-3-11 | 434876/01 | MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 571457/09 | MUNICÍPIO DE MORRETES | 3-2-3-11 | 15774/01 | MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU | 3-2-3-5 |
| 571465/09 | MUNICÍPIO DE MORRETES | 3-2-3-11 | 393835/01 | MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 571473/09 | MUNICÍPIO DE MORRETES | 3-2-3-11 | 552811/07 | KENNY FURUUCHI | 3-2-3-9 |
| 571074/09 | MUNICÍPIO DE MORRETES | 3-2-3-11 | 533713/08 | CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ | 3-2-3-7 |
| 571104/09 | MUNICÍPIO DE MORRETES | 3-2-3-11 | 563659/09 | JOSE ALVES OLIVEIRA | 3-2-3-9 |
| 571112/09 | MUNICÍPIO DE MORRETES | 3-2-3-11 | 119856/10 | GILMAR LEONARDO | 3-2-3-9 |
| 571120/09 | MUNICÍPIO DE MORRETES | 3-2-3-11 | 211450/10 | CLAUDIO APARECIDO FERREIRA | 3-2-3-9 |
| 571139/09 | MUNICÍPIO DE MORRETES | 3-2-3-11 | 345040/10 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 3-2-3-9 |
| 571147/09 | MUNICÍPIO DE MORRETES | 3-2-3-11 | 547173/09 | JOSE ALVES OLIVEIRA | 3-2-3-9 |
| 571155/09 | MUNICÍPIO DE MORRETES | 3-2-3-11 | 362572/10 | MUNICÍPIO DE IBIPORÁ | 3-2-3-9 |
| 571414/09 | MUNICÍPIO DE MORRETES | 3-2-3-11 | 2844/10 | PHILIP LEANDRO PASSOS DA CUNHA | 3-2-3-9 |
| 571430/09 | MUNICÍPIO DE MORRETES | 3-2-3-11 | 241593/08 | CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL | 3-2-3-7 |
| 571449/09 | MUNICÍPIO DE MORRETES | 3-2-3-11 | 85317/06 | MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO | 3-2-3-7 |
| 147885/01 | MUNICÍPIO DE CANTAGALO | 3-2-3-7 | 95040/07 | MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS | 3-2-3-7 |
| 265799/01 | MUNICÍPIO DE CANTAGALO | 0-1-6-3 | 284300/09 | ALCIDES DOS SANTOS | 3-2-3-9 |
| 53483/04 | MUNICÍPIO DE CANTAGALO | 3-2-3-7 | 144419/10 | JOSÉ HERMANO DOS SANTOS FILHO | 3-2-3-9 |
| 12170/10 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 0-1-6-3 | 100789/03 | MUNICÍPIO DE RESERVA | 0-1-6-3 |
| 479598/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA | 3-2-3-7 | 130882/03 | VARA DO TRABALHO DE TELEMACHO BORBA | 3-2-3-7 |
| 271741/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA | 3-2-3-7 | 131056/03 | VARA DO TRABALHO DE TELEMACHO BORBA | 3-2-3-7 |
| 537622/06 | JOÃO MARCOS GOMES | 3-2-3-7 | 223248/04 | 1ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA | 3-2-3-7 |
| 453462/09 | MUNICÍPIO DE IBIPORÁ | 3-2-3-7 | 30660/99 | MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA | 3-2-3-7 |
| 524624/05 | MUNICÍPIO DE TERRA ROXA | 3-2-3-7 | 373970/00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA | 3-2-3-7 |
| 46765/09 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 3-2-3-7 | 373989/00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA | 3-2-3-7 |
| 101890/00 | MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE | 3-2-3-7 | 373997/00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA | 3-2-3-7 |
| 128372/00 | CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE | 0-1-6-3 | 374004/00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA | 3-2-3-7 |

| Processo | Origem | Classificação | Processo | Origem | Classificação |
|-----------|--|---------------|-----------|--|---------------|
| 374055/00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 | 6420/02 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 0-1-6-3 |
| 374063/00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 | 455776/01 | MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA | 3-2-3-7 |
| 374071/00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 | 92711/08 | SANDRA DALVA DORNELES SCHMIDT | 3-2-3-7 |
| 374080/00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 | 213940/03 | MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA | 3-2-3-7 |
| 374098/00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 | 341905/03 | PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | 3-2-3-7 |
| 374101/00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 | 364700/00 | GILMAR MOURA | 3-2-3-7 |
| 374136/00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 | 36682/01 | MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA | 0-1-6-3 |
| 389834/00 | JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TELÊMACO BORBA | 3-2-3-7 | 514946/02 | MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA | 3-2-3-7 |
| 399737/04 | 1ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA | 3-2-3-7 | 134744/02 | MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | 3-2-3-7 |
| 459970/02 | VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA | 3-2-3-7 | 85025/02 | TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO | 3-2-3-7 |
| 539889/06 | MUNICÍPIO DE RESERVA | 3-2-3-7 | 222059/05 | MUNICÍPIO DE FAROL | 3-2-3-7 |
| 5726/02 | MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO | 3-2-3-7 | 152042/05 | MUNICÍPIO DE FAROL | 3-2-3-7 |
| 7007/01 | FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG | 0-1-6-3 | 152050/05 | MUNICÍPIO DE FAROL | 3-2-3-7 |
| 88300/02 | MUNICÍPIO DE RESERVA | 0-1-6-3 | 152069/05 | MUNICÍPIO DE FAROL | 3-2-3-7 |
| 238382/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | 152077/05 | MUNICÍPIO DE FAROL | 3-2-3-7 |
| 150347/01 | MUNICÍPIO DE RESERVA | 0-1-6-3 | 152085/05 | MUNICÍPIO DE FAROL | 3-2-3-7 |
| 186348/00 | MUNICÍPIO DE RESERVA | 0-1-6-3 | 152093/05 | MUNICÍPIO DE FAROL | 3-2-3-7 |
| 223941/02 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 | 152107/05 | MUNICÍPIO DE FAROL | 3-2-3-7 |
| 286951/02 | MUNICÍPIO DE RESERVA | 0-1-6-3 | 152115/05 | MUNICÍPIO DE FAROL | 3-2-3-7 |
| 10256/09 | MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ | 3-2-3-7 | 152654/05 | MUNICÍPIO DE FAROL | 3-2-3-7 |
| 138665/01 | MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO | 3-2-3-7 | 152662/05 | MUNICÍPIO DE FAROL | 3-2-3-7 |
| 273262/99 | CARLOS MÁRIO JUSTUS MARTINS | 0-1-6-3 | 450875/02 | MUNICÍPIO DE PINHAIS | 3-2-3-7 |
| 288180/02 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 | 206821/09 | MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA | 3-2-3-7 |
| 313053/02 | MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO | 0-1-6-3 | 318760/09 | ÁREAS VERDES COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA | 3-2-3-11 |
| 370162/02 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 | 336288/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE | 3-2-3-7 |
| 373946/00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 | 337314/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 373954/00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 | 337764/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 373962/00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 | 337934/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 389842/00 | JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TELÊMACO BORBA | 3-2-3-7 | 338540/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 396075/00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 340838/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 410280/00 | MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO | 0-1-6-3 | 340846/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 77914/10 | BENEDITO NAGEL | 3-2-3-7 | 238544/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 271730/01 | MUNICÍPIO DE PIRAQUARA | 3-2-3-7 | 347794/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA | 3-2-3-7 |
| 280134/09 | MUNICÍPIO DE PIRAQUARA | 3-2-3-12 | 600208/08 | CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA | 3-2-3-7 |
| 3415/06 | MUNICÍPIO DE PIRAQUARA | 3-2-3-7 | 336067/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 440159/01 | MARLENE DE ROCCO BUCANEVE | 0-1-6-3 | 349959/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 440167/01 | MARCIO MERIZIO DE SIMAS | 0-1-6-3 | 451613/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 456241/01 | SELMA CRISTINA SAITO DE AZEVEDO | 0-1-6-3 | 275585/02 | MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO | 3-2-3-7 |
| 473960/01 | GIL LORUSSO DO NASCIMENTO | 0-1-6-3 | 624146/07 | MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO | 3-2-3-12 |
| 383700/07 | ARNALDO RIBEIRO LUSKA | 3-2-3-7 | 381671/00 | CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA | 0-1-6-3 |
| 417434/07 | ARNALDO RIBEIRO LUSKA | 3-2-3-7 | 80222/03 | CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS | 3-2-3-7 |
| 481288/09 | MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA | 3-2-3-7 | 90775/10 | ANTONIO GALDINO FRANÇA JUNIOR | 3-2-3-11 |
| 75326/10 | MUNICÍPIO DE BALSALOVA | 3-2-3-7 | 125053/05 | MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE | 3-2-3-7 |
| 418949/08 | GILBERTO MACIEL | 3-2-3-11 | 194560/05 | GILBERTO BERGUJO MARTINS | 3-2-3-7 |
| 572166/08 | FUNERARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA | 3-2-3-11 | 249147/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 579519/08 | EMPRESA FUNERARIA PIRES LTDA | 3-2-3-11 | 279659/09 | MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE | 3-2-3-7 |
| 472084/09 | MUNICÍPIO DE MAMBORÉ | 3-2-3-7 | 338558/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 644736/08 | NELISE CRISTIANE DALPRA | 3-2-3-9 | 344264/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE | 3-2-3-7 |
| 298556/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÁ | 3-2-3-7 | 438102/09 | MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE | 3-2-3-7 |
| 272425/10 | MUNICÍPIO DE MAMBORÉ | 3-2-3-11 | 438110/09 | MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 530777/09 | MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA | 3-2-3-7 | 456593/09 | MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO OESTE | 3-2-3-7 |
| 570329/09 | FERNANDO BINHARA NAVARRO | 3-2-3-11 | 458774/09 | CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 153744/10 | JOSEMAR ANTONIO DOS SANTOS ME | 3-2-3-11 | 234248/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO | 3-2-3-7 |
| 249317/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | 326991/10 | MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS | 3-2-3-7 |
| 247366/09 | MUNICÍPIO DE FLORESTA | 3-2-3-7 | 337411/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-11 |
| 325537/09 | MUNICÍPIO DE FLORESTA | 3-2-3-7 | 417776/10 | RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ | 3-2-3-7 |
| 570442/09 | MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS | 3-2-3-7 | 137214/08 | MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA | 3-2-3-7 |
| 138494/10 | MUNICÍPIO DE TUPÁSSI | 3-2-3-7 | 234066/08 | MUNICÍPIO DE FENIX | 3-2-3-7 |
| 327769/10 | MUNICÍPIO DE TAPEJARA | 3-2-3-7 | 576897/08 | MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA | 3-2-3-7 |
| 7617/10 | JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ICARAÍMA | 3-2-3-7 | 401955/02 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 |
| 99893/09 | INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ | 3-2-3-7 | 248700/03 | MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ | 3-2-3-7 |
| 337950/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA | 3-2-3-7 | 299317/04 | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 |
| 406219/09 | VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ | 3-2-3-7 | 156153/05 | MUNICÍPIO DE CURITIBA | 3-2-3-7 |
| 510725/09 | VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ | 3-2-3-7 | 65108/07 | MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 515140/09 | VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ | 3-2-3-7 | 96320/09 | MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 456607/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | 102907/02 | MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL | 3-2-3-11 |
| 127416/98 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 3-2-3-4 | 159944/00 | MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL | 3-2-3-7 |
| 230876/05 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 3-2-3-4 | 44320/00 | MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL | 3-2-3-5 |
| 24930/02 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 3-2-3-4 | 453371/03 | MUNICÍPIO DE REBOUÇAS | 3-2-3-7 |
| 257069/98 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 0-1-6-3 | 431104/08 | MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA | 3-2-3-7 |
| 257395/98 | FUNDAÇÃO CULTURAL DE APUCARANA | 0-1-6-3 | 196122/00 | BENEDITO ANTONIO DA SILVEIRA PINTO | 0-1-6-3 |
| 131304/97 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 3-2-3-4 | 419097/07 | MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL | 3-2-3-12 |
| 131355/97 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 3-2-3-4 | 44354/00 | MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL | 3-2-3-5 |
| 131363/97 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 3-2-3-4 | 294581/08 | MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL | 3-2-3-7 |
| 131371/97 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 3-2-3-4 | 34015/09 | MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL | 3-2-3-7 |
| 131380/97 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 3-2-3-4 | 99745/09 | MUNICÍPIO DE NOVA AURORA | 3-2-3-7 |
| 131398/97 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 3-2-3-4 | 663200/08 | MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS | 3-2-3-7 |
| 131401/97 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 3-2-3-4 | 188548/09 | CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA | 3-2-3-7 |
| 133912/98 | CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA | 3-2-3-4 | 285888/09 | MUNICÍPIO DE IBIPORÁ | 3-2-3-7 |
| 253446/98 | CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA | 0-1-6-3 | 348340/09 | MUNICÍPIO DE IBIPORÁ | 3-2-3-7 |
| 364562/97 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 0-5-8-2 | 142424/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 364570/97 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 0-5-8-2 | 284768/10 | MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE | 3-2-3-7 |
| 364589/97 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 0-5-8-2 | 72521/10 | CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIA | 3-2-3-7 |
| 364597/97 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 0-5-8-2 | 249341/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| | | | 574874/07 | CÂMARA MUNICIPAL DE BALSALOVA | 3-2-3-7 |
| | | | 574912/07 | CÂMARA MUNICIPAL DE BALSALOVA | 3-2-3-7 |
| | | | 499155/07 | 2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA | 3-2-3-7 |
| | | | 481691/08 | LAERZIO CHIESORIN JUNIOR | 3-2-3-7 |
| | | | 280894/09 | VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ | 3-2-3-7 |

| Processo | Origem | Classificação | Processo | Origem | Classificação |
|-----------|---|---------------|-----------|---|---------------|
| 280908/09 | MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO | 3-2-3-7 | 106053/10 | SÉRGIO SOUZA & ADVOGADOS ASSOCIADOS | 3-2-3-11 |
| 359687/09 | VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ | 3-2-3-7 | 459177/10 | JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLORADO - VARA CRIMINAL E ANEXOS | 0-1-6-3 |
| 336199/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | 466190/10 | PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA | 0-1-6-3 |
| 348014/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | 468249/10 | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS | 0-1-6-3 |
| 414408/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | 369399/09 | ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL SÓCIO POLÍTICO - ONG TASPÁ | 3-2-3-11 |
| 438099/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | 422630/09 | MUNICÍPIO DE MARINGÁ | 3-2-3-11 |
| 200122/10 | 1ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA | 3-2-3-7 | 71087/05 | JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARINGÁ | 3-2-3-7 |
| 31938/09 | ARNALDO RIBEIRO LUSKA | 3-2-3-7 | 235269/03 | COMARCA DE MARINGÁ CARTORIO DA 5ª VARA CIVEL | 3-2-3-7 |
| 261429/05 | CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI | 3-2-3-7 | 358739/04 | JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E ANEXO DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS | 3-2-3-7 |
| 209773/06 | ALEXANDRE GUIMARAES PEREIRA | 3-2-3-7 | 508145/04 | JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGÁ | 3-2-3-7 |
| 99750/06 | ALEXANDRE GUIMARAES PEREIRA | 3-2-3-7 | 215400/05 | MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA | 3-2-3-7 |
| 536379/07 | SILVIO CUBAS JUNIOR | 3-2-3-7 | 238412/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 370055/07 | ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA | 3-2-3-11 | 358763/04 | JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E ANEXO DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS | 3-2-3-7 |
| 383537/09 | MUNICÍPIO DE PINHAIS | 3-2-3-11 | 454606/04 | JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E ANEXO DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS | 3-2-3-7 |
| 330166/10 | MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA | 3-2-3-11 | 400409/04 | JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E ANEXO DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS | 3-2-3-7 |
| 397252/10 | COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ | 3-2-3-11 | 464466/04 | JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E ANEXO DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS | 3-2-3-7 |
| 489636/06 | MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS | 3-2-3-7 | 501903/06 | CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA | 3-2-3-7 |
| 329644/08 | URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A | 3-2-3-7 | 564611/06 | BARIGUI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS EM CURITIBA | 3-2-3-9 |
| 525397/08 | MUNICÍPIO DE CURITIBA | 3-2-3-11 | 87356/09 | MUNICÍPIO DE COLOMBO | 3-2-3-11 |
| 657080/08 | SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA | 3-2-3-11 | 40917/06 | MUNICÍPIO DE INAJÁ | 3-2-3-7 |
| 475695/09 | MUNICÍPIO DE LONDRINA | 3-2-3-11 | 339902/09 | 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- FORO REGIONAL DE COLOMBO | 0-1-6-3 |
| 436061/09 | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA | 3-2-3-7 | 212651/09 | MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 67950/07 | MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA | 3-2-4-3 | 319375/09 | MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS | 3-2-3-7 |
| 79014/08 | CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA | 0-1-6-3 | 340820/09 | MUNICÍPIO DE PRANCHITA | 3-2-3-7 |
| 220026/10 | URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A | 3-2-3-11 | 495583/07 | CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU | 3-2-3-7 |
| 114145/09 | FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA | 3-2-3-11 | 633382/07 | MUNICÍPIO DE PINHÃO | 3-2-3-7 |
| 157464/09 | URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A | 3-2-3-11 | 615868/08 | MUNICÍPIO DE IPIRANGA | 3-2-3-7 |
| 312170/02 | RODNEI KALIL ABRAO JAYME | 0-1-6-3 | 635300/07 | MUNICÍPIO DE IPIRANGA | 3-2-3-7 |
| 346126/06 | MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL | 3-2-3-7 | 337756/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS | 3-2-3-7 |
| 359858/01 | MARCELO ZANELLO MILLEO | 0-1-6-3 | 618014/07 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-1-3-1 |
| 361283/01 | RODNEI KALIL ABRAO JAYME | 0-1-6-3 | 580576/08 | MUNICÍPIO DE ANDIRÁ | 3-2-3-7 |
| 61253/01 | JOSÉ ROBERTO FERREIRA | 3-2-3-7 | 648162/08 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-1-3-1 |
| 76514/02 | JOSE ROBERTO FERREIRA | 0-1-6-3 | 108196/09 | J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A | 3-2-3-7 |
| 246270/09 | MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA | 3-2-3-7 | 529965/09 | RAFAEL DIAS DA SILVA - ME | 3-2-3-11 |
| 643446/08 | MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA | 3-2-3-1 | 531765/09 | SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA | 3-2-3-11 |
| 140780/00 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 3-2-3-7 | 568090/09 | INSTITUTO DE GESTÃO E ACESSORIA PÚBLICA - LONDRINA | 3-2-3-11 |
| 162467/98 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 0-1-6-3 | 573883/09 | COMERCIAL BATAGUASSU SOROCABA LTDA | 3-2-3-11 |
| 27354/98 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 | 262837/10 | COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ | 3-2-3-11 |
| 159750/10 | ATIVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA | 3-2-3-11 | 268690/10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 3-2-3-11 |
| 354022/10 | MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA | 3-2-3-11 | 224749/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA | 3-2-3-7 |
| 354170/10 | MUNICÍPIO DE COLOMBO | 3-2-3-11 | 355215/09 | SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA | 3-2-3-7 |
| 354588/10 | MUNICÍPIO DE MISSAL | 3-2-3-11 | 408181/09 | CACILDA DE FÁTIMA GONÇALVES MARCONI | 3-2-3-9 |
| 285403/09 | ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LICITANTES DE SÃO PAULO | 3-2-3-11 | 146544/01 | RICHARD GOLBA | 0-1-6-3 |
| 348359/09 | MUNICÍPIO DE IBIPORÁ | 3-2-3-7 | 23017/01 | MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU | 3-2-3-7 |
| 551740/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA | 3-2-3-11 | 465067/05 | ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 |
| 400801/05 | MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ | 3-2-3-7 | 569092/08 | ADRIANA MARTINS DE FARIAS REBECCHI | 3-2-3-9 |
| 627552/07 | MUNICÍPIO DE GUARANIACU | 3-2-3-7 | 23156/10 | MUNICÍPIO DE MARILUZ | 3-2-3-7 |
| 106975/09 | MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE | 3-2-3-7 | 519651/04 | MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE | 3-2-3-7 |
| 100188/01 | MUNICÍPIO DE CÂMBIRA | 3-2-3-7 | 24481/08 | MICROSENS INFORMÁTICA LTDA | 3-2-3-11 |
| 246056/08 | MUNICÍPIO DE CÂMBIRA | 0-1-6-3 | 282028/08 | MARIO SÉRGIO ROCHA | 3-2-3-7 |
| 441163/01 | MUNICÍPIO DE CÂMBIRA | 0-1-6-3 | 562563/09 | MUNICÍPIO DE PIRAQUARA | 3-2-3-11 |
| 7249/02 | LAERCIO BARRIQUELO | 0-1-6-3 | 560080/10 | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANDIRÁ | 0-1-6-3 |
| 47438/10 | 7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA | 3-2-3-7 | 295398/07 | CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA | 3-2-3-7 |
| 543085/08 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | 21922/02 | MUNICÍPIO DE PAIÇANDU | 3-2-3-7 |
| 254117/09 | MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE | 3-2-3-7 | 163392/01 | MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ | 3-2-3-7 |
| 450021/09 | VARA DO TRABALHO DE APUCARANA | 3-2-3-7 | 271097/09 | MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA | 3-2-3-7 |
| 502331/09 | 1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL | 3-2-3-7 | 120646/02 | MUNICÍPIO DE PAIÇANDU | 3-2-3-5 |
| 514836/09 | VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO | 3-2-3-7 | 157974/05 | MUNICÍPIO DE PAIÇANDU | 3-2-3-7 |
| 145873/10 | NÚCLEO REGIONAL DE TRABALHO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO NORTE PIONEIRO | 0-1-6-3 | 27299/09 | MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA | 3-2-3-7 |
| 185018/10 | 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 | 163775/01 | MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA | 3-2-3-7 |
| 196451/10 | 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 | 270997/01 | ADEMAR FERREIRA CAENETTO | 0-1-6-3 |
| 196486/10 | JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ | 3-2-3-7 | 75569/02 | MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ | 0-1-6-3 |
| 196796/10 | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS | 3-2-3-7 | 79386/02 | AUREO ZANFOLIN | 0-1-6-3 |
| 221510/10 | VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL | 3-2-3-7 | 557061/03 | UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ | 3-2-3-7 |
| 283656/10 | CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA | 3-2-3-7 | 91636/04 | UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ | 3-2-4-2 |
| 291080/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 | 450485/05 | MUNICÍPIO DE MATINHOS | 3-2-3-7 |
| 293074/10 | MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU | 3-2-3-7 | 466756/05 | CARLOS ROBERTO ALONSO | 3-2-3-7 |
| 300925/10 | MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ | 3-2-3-7 | 497252/05 | MUNICÍPIO DE IRETAMA | 3-2-3-7 |
| 336873/10 | MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS | 3-2-3-7 | 249368/06 | MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN | 3-2-3-7 |
| 354472/10 | MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL | 3-2-3-7 | 249376/06 | MUNICÍPIO DE PINHAIS | 3-2-3-7 |
| 394016/10 | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO NEGRO | 0-1-6-3 | 85280/09 | JOSE IZAIAS GOMES | 3-2-3-9 |
| 404658/10 | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MEDIANEIRA | 0-1-6-3 | 8443/10 | WANDER APARECIDO GONÇALVES | 3-2-3-11 |
| 410682/10 | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPIRANGA | 0-1-6-3 | 600626/06 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-1-3-1 |
| 524666/02 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 | 308489/09 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 3-2-3-11 |
| 95125/08 | MUNICÍPIO DE ABATÍIA | 3-2-3-7 | 465193/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 16590/98 | MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS | 3-2-3-7 | 197636/10 | VARA DO TRABALHO DE COLOMBO | 3-2-3-7 |
| 312980/00 | NILO KLHEN | 0-1-6-3 | 283443/10 | MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL | 3-2-3-7 |
| 436844/01 | MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS | 0-1-6-3 | 284741/10 | MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL | 3-2-3-7 |
| 53651/99 | NILO KLHEN | 0-1-6-3 | 405859/10 | MUNICÍPIO DE MARIPA | 3-2-3-11 |
| 53694/99 | SILVIO BORGES DA SILVA | 0-1-6-3 | 437742/09 | MUNICÍPIO DE AMAPORA | 3-2-3-7 |
| 53708/99 | RENATO DOS SANTOS KLHEN | 0-1-6-3 | 36923/05 | PAULO VALÊNCIO CAMPOS | 3-2-3-7 |
| 76686/99 | MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS | 0-1-6-3 | 547572/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 95597/98 | MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS | 3-2-2-2 | 80624/08 | SMITH & BORINO LTDA | 3-2-3-7 |
| 116739/05 | MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA | 3-2-3-7 | | | |
| 296720/08 | MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA | 3-2-3-7 | | | |
| 471428/09 | MUNICÍPIO DE ANDIRÁ | 3-2-3-7 | | | |
| 222881/05 | VARA DO TRABALHO DE COLOMBO | 3-2-3-7 | | | |
| 203884/07 | MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA | 3-2-3-7 | | | |

| Processo | Origem | Classificação | Processo | Origem | Classificação |
|-----------|---|---------------|-----------|--|---------------|
| 347859/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | 444447/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 441006/09 | MUNICÍPIO DE ARARUNA | 3-2-3-7 | 452466/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 164880/02 | MUNICÍPIO DE XAMBRE | 0-1-6-3 | 464901/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 52313/02 | ARISTOTELES COELHO ROSA | 3-2-3-7 | 196273/10 | MUNICÍPIO DE IMBITUVA | 3-2-3-7 |
| 64370/04 | ARISTOTELES COELHO ROSA | 3-2-3-7 | 196290/10 | MUNICÍPIO DE IMBITUVA | 3-2-3-7 |
| 2606/08 | CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ | 3-2-3-7 | 196303/10 | MUNICÍPIO DE IMBITUVA | 3-2-3-7 |
| 366218/01 | MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ | 3-2-3-7 | 196311/10 | MUNICÍPIO DE IMBITUVA | 3-2-3-7 |
| 174977/08 | ALVARO DIAS PEREIRA | 3-2-3-7 | 322376/10 | MUNICÍPIO DE IMBITUVA | 3-2-3-7 |
| 208760/09 | JENIFFER DA SILVEIRA | 3-2-3-7 | 196281/10 | MUNICÍPIO DE IMBITUVA | 3-2-3-7 |
| 413983/09 | MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA | 3-2-3-7 | 100158/05 | MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN | 3-2-3-7 |
| 521565/09 | MUNICÍPIO DE ANDIARÁ | 3-2-3-7 | 363382/09 | MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU | 3-2-3-11 |
| 14483/10 | CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO | 3-2-3-7 | 345392/10 | MUNICÍPIO DE CASCAVEL | 3-2-3-11 |
| 420321/02 | MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ | 3-2-3-7 | 210204/05 | MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN | 3-2-3-7 |
| 254605/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS | 3-2-3-7 | 504423/09 | AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS | 3-2-3-9 |
| 525889/09 | EMERSON DALPASQUAL | 3-2-3-9 | 186170/10 | GRACIANO ADÃO WRUBLESKI | 3-2-3-9 |
| 566372/09 | MÁRCIO SILVA SALGADO | 3-2-3-11 | 125959/97 | DANIEL MOREIRA DA SILVA | 3-2-3-7 |
| 344612/10 | UNIOESTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CASCAVEL | 3-2-3-11 | 168950/97 | CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ | 0-1-6-3 |
| 284283/05 | MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 | 170660/97 | CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ | 0-1-6-3 |
| 614760/07 | CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 | 174330/97 | MUNICÍPIO DE PARANAÍ | 0-1-6-3 |
| 182051/10 | MUNICÍPIO DE MORRETES | 3-2-3-7 | 177550/97 | MUNICÍPIO DE PARANAÍ | 0-1-6-3 |
| 367442/09 | MUNICÍPIO DE MORRETES | 3-2-3-7 | 182415/00 | FRANCISCO INACIO LEITE | 3-2-3-7 |
| 290016/10 | URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A | 3-2-3-7 | 283211/00 | JOSÉ BRAZ BRILHANTE | 0-1-6-3 |
| 102405/06 | EDEGAR FINATTO | 3-2-3-7 | 402340/02 | MUNICÍPIO DE MARILUZ | 3-2-3-7 |
| 137966/08 | EDEGAR FINATTO | 3-2-3-9 | 387882/00 | JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PUBL. FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA | 3-2-3-7 |
| 459647/03 | 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO | 3-2-3-7 | 253964/02 | MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS | 0-1-6-3 |
| 224900/09 | MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA | 3-2-3-7 | 253972/02 | MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS | 0-1-6-3 |
| 260150/09 | CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO | 3-2-3-7 | 254332/02 | MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS | 0-1-6-3 |
| 329451/09 | MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU | 3-2-3-7 | 295730/02 | MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS | 0-1-6-3 |
| 403007/09 | PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA | 3-2-3-7 | 295756/02 | MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS | 0-1-6-3 |
| 438137/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | 295764/02 | MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS | 0-1-6-3 |
| 558426/09 | MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE | 3-2-3-7 | 295772/02 | MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS | 0-1-6-3 |
| 101132/10 | MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA | 3-2-3-7 | 295780/02 | MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS | 0-1-6-3 |
| 247838/10 | MUNICÍPIO DE MARIA HELENA | 3-2-3-7 | 295799/02 | MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS | 0-1-6-3 |
| 255024/10 | MUNICÍPIO DE MARIA HELENA | 3-2-3-9 | 472891/01 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 |
| 281508/07 | POSTO DE ATENDIMENTO JUDICIÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PITANGA | 3-2-3-7 | 473251/01 | JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU | 3-2-3-7 |
| 297161/07 | MUNICÍPIO DE PALMITAL | 3-2-3-7 | 473278/01 | JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU | 3-2-3-7 |
| 595448/07 | MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO | 3-2-3-7 | 480096/01 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 |
| 296850/05 | MUNICÍPIO DE RIO NEGRO | 3-2-3-7 | 482358/01 | JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU | 3-2-3-7 |
| 321615/07 | VARA DO TRABALHO DE COLOMBO | 3-2-3-7 | 482366/01 | JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU | 3-2-3-7 |
| 544581/09 | MUNICÍPIO DE VIRMOND | 3-2-3-7 | 482374/01 | JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU | 3-2-3-7 |
| 585384/06 | MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO | 3-2-3-7 | 482382/01 | JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU | 3-2-3-7 |
| 110603/09 | MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE | 3-2-3-7 | 363417/02 | DANIEL MOREIRA DA SILVA | 3-2-3-7 |
| 317808/08 | DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA | 3-2-3-11 | 156560/02 | MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA | 3-2-3-7 |
| 423431/09 | MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA | 3-2-3-11 | 220530/06 | LUIZ LAURO LACKS | 3-2-3-7 |
| 129258/10 | MUNICÍPIO DE GOIOERÉ | 3-2-3-11 | 337942/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 257655/10 | MUNICÍPIO DE PALMEIRA | 3-2-3-11 | 344086/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 257663/10 | MUNICÍPIO DE TELÉMÁCO BORBA | 3-2-3-11 | 347867/09 | MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE | 3-2-3-7 |
| 257671/10 | MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA | 3-2-3-11 | 380961/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA | 3-2-3-7 |
| 266441/10 | MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE | 3-2-3-11 | 414424/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 365849/10 | MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS | 3-2-3-11 | 438773/09 | MUNICÍPIO DE REALEZA | 3-2-3-7 |
| 256353/08 | DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA | 3-2-3-11 | 456585/09 | MINISTÉRIO PUBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 399050/06 | CONTRUTORA CSA LTDA | 3-2-3-11 | 465215/09 | MUNICÍPIO DE PRANCHITA | 3-2-3-7 |
| 559640/08 | SUELI GONÇALVES DE OLIVEIRA | 3-2-3-7 | 381871/07 | CARLOS NEI CENI | 3-2-3-7 |
| 254885/09 | ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS | 3-2-3-7 | 240740/08 | 1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA | 3-2-3-7 |
| 376088/07 | ROBERTO GOMES DE LIMA | 3-2-3-7 | 240767/08 | 1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA | 3-2-3-7 |
| 138610/08 | ANTONIO CARLOS DA SILVA | 3-2-3-7 | 240775/08 | 1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA | 3-2-3-7 |
| 355878/09 | MUNICÍPIO DE FAROL | 3-2-3-7 | 280886/10 | MUNICÍPIO DE ABATIA | 3-2-3-9 |
| 431701/09 | AMAURI LADWIG | 3-2-3-7 | 302278/10 | ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA | 3-2-3-7 |
| 504415/09 | AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS | 3-2-3-7 | 388083/10 | MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA | 3-2-3-11 |
| 242410/10 | MUNICÍPIO DE ABATIA | 3-2-3-7 | 321161/02 | SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO | 0-1-6-3 |
| 94919/08 | CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU | 3-2-3-7 | 77090/02 | SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO | 3-2-3-7 |
| 425914/09 | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SARANDI | 3-2-3-7 | 244722/06 | 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 438781/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | 244765/06 | 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 130612/10 | MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE | 3-2-3-7 | 244790/06 | MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 74974/10 | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA | 3-2-3-7 | 244854/06 | 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 157490/04 | MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ | 3-2-3-7 | 282870/06 | 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 555962/08 | MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU | 3-2-3-7 | 288770/06 | 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 634714/08 | MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU | 3-2-3-7 | 332800/06 | 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 300933/09 | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHOPINZINHO | 3-2-3-7 | 332818/06 | 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 357854/09 | MUNICÍPIO DE UMUARAMA | 3-2-3-7 | 332834/06 | 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 396000/09 | MUNICÍPIO DE GUARATUBA | 3-2-3-7 | 332850/06 | 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 367386/03 | MUNICÍPIO DE CARAMBÉI | 3-2-3-7 | 356296/06 | 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 324343/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | 370809/06 | 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 201273/08 | MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO | 3-2-3-7 | 391890/06 | 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 321167/10 | CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL | 3-2-3-9 | 416523/06 | 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 492618/08 | MUNICÍPIO DE BRAGANEY | 3-2-3-7 | 436176/06 | 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 223289/09 | TIBAGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA | 3-2-3-11 | 273319/99 | MUNICÍPIO DE CURITIBA | 3-2-3-7 |
| 2372/10 | ECOLÓGICA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA | 3-2-3-7 | 353894/99 | MARIA EMI SHIMAZAKI | 0-1-6-3 |
| 443072/08 | ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA | 3-2-3-11 | 366554/99 | MUNICÍPIO DE CURITIBA | 0-1-6-3 |
| 289590/10 | COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL/HOLDING | 3-2-3-11 | 471233/04 | 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 285853/09 | 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA | 3-2-3-7 | 176258/96 | CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL | 3-2-2-2 |
| 344272/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | 210740/96 | BENTO ILCEU CHIMELLI | 0-1-6-3 |
| 348006/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | 291740/96 | BENTO ILCEU CHIMELLI | 0-1-6-3 |
| 412901/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | 29896/98 | BENTO ILCEU CHIMELLI | 0-1-6-3 |
| 414432/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | 344712/99 | DARCY RIBEIRO DE CRISTO | 0-1-6-3 |
| 437394/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | 484343/96 | MARCIO HOFMEISTER | 0-1-6-3 |
| | | | 6076/98 | BENTO ILCEU CHIMELLI | 0-1-6-3 |
| | | | 327879/02 | MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA | 3-2-3-7 |
| | | | 255828/05 | MUNICÍPIO DE MATINHOS | 3-2-3-7 |
| | | | 286689/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |

| Processo | Origem | Classificação |
|-----------|--|---------------|
| 159793/09 | MUNICÍPIO DE MARINGÁ | 3-2-3-11 |
| 168679/09 | MUNICÍPIO DE GUARATUBA | 3-2-3-7 |
| 168687/09 | MUNICÍPIO DE GUARATUBA | 3-2-3-7 |
| 566550/10 | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANDAGUARI | 0-1-6-3 |
| 582360/10 | LUIZ EDUARDO CHEIDA | 0-1-6-3 |
| 92280/10 | VARA FEDERAL DE APUCARANA | 3-2-3-7 |
| 92506/10 | COMARCA DE TELÉMACO BORBA | 3-2-3-7 |
| 249430/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 272271/10 | CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO | 3-2-3-7 |
| 577870/10 | 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAPUAVA | 0-1-6-3 |
| 61263/08 | JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE MARIALVA | 3-2-3-7 |
| 47144/10 | MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA | 3-2-3-7 |
| 238250/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 130833/10 | MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 130841/10 | 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 130892/10 | 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 258821/10 | MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 571988/09 | 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 369936/07 | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL | 3-2-3-7 |
| 388489/08 | SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA | 3-2-3-7 |
| 426180/09 | VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO | 3-2-3-7 |
| 221740/10 | VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL | 3-2-3-7 |
| 141577/10 | BANCO CENTRAL DO BRASIL | 3-2-3-7 |
| 101370/09 | 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO | 3-2-3-7 |
| 302170/06 | 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO | 3-2-3-7 |
| 302188/06 | 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO | 3-2-3-7 |
| 302196/06 | 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO | 3-2-3-7 |
| 302609/06 | 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO | 3-2-3-7 |
| 302900/06 | 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO | 3-2-3-7 |
| 302919/06 | 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO | 3-2-3-7 |
| 302927/06 | 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO | 3-2-3-7 |
| 212635/09 | MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 214980/10 | CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO | 3-2-3-7 |
| 199728/10 | SINDESP- SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANA DE CURITIBA | 3-2-3-11 |
| 212643/09 | MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 144990/10 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 327068/10 | MUNICÍPIO DE JATAIZINHO | 3-2-3-7 |
| 343276/10 | MUNICÍPIO DE COLOMBO | 3-2-3-11 |
| 396898/05 | MUNICÍPIO DE SENGÉS | 3-2-3-7 |
| 237819/07 | MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA | 3-2-3-12 |
| 251169/09 | MUNICÍPIO DE ICARAÍMA | 3-2-3-11 |
| 467803/09 | MUNICÍPIO DE CORNELIO PROCÓPIO | 3-2-3-11 |
| 104035/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 3-2-2-2 |
| 10594/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 3-2-3-4 |
| 139681/02 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 3-2-3-10 |
| 161470/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 3-2-3-4 |
| 189553/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 3-2-2-2 |
| 287555/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 3-2-3-4 |
| 296792/04 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 3-2-3-4 |
| 304376/03 | ÁLVARO LUIZ FONTANELLA | 0-1-6-3 |
| 325104/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 326070/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 3-2-2-2 |
| 339440/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 354724/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 354732/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 356313/02 | MARIA MERCEDES UBA | 3-2-2-2 |
| 415804/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 3-2-2-2 |
| 415812/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 418692/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 3-2-2-2 |
| 421197/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 426911/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 3-2-2-2 |
| 439681/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 455113/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 474169/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 474177/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 0-1-6-3 |
| 490474/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 3-2-3-4 |
| 491896/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 508730/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 3-2-2-2 |
| 524328/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 524336/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 84800/02 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 148270/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 156756/02 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 0-1-6-3 |
| 160091/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 160389/02 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 3-2-2-2 |
| 160563/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 163809/02 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 0-1-6-3 |
| 166774/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 17682/02 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 188492/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 3-2-2-2 |
| 196550/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 201430/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 20870/02 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 251020/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 3-2-2-2 |
| 253405/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 3-2-2-2 |
| 265713/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 279790/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 283924/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 32134/02 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 3-2-2-2 |
| 324019/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 0-1-6-3 |
| 325082/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 3-2-2-2 |
| 34137/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 3-2-2-2 |
| 354821/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 374750/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 0-5-8-2 |

| Processo | Origem | Classificação |
|-----------|--|---------------|
| 3790/02 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 3-2-3-4 |
| 383139/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 3-2-3-4 |
| 388122/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 388130/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 415790/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 478385/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 491870/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 508764/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 3-2-2-2 |
| 514497/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 56322/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 591462/08 | SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 0-1-6-3 |
| 640684/08 | SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 0-1-6-3 |
| 70112/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 81971/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 8407/02 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 86779/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 90806/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 180789/02 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 3-2-3-4 |
| 294676/04 | CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 3-2-3-4 |
| 361291/01 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 3-2-3-10 |
| 405901/08 | COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 146418/08 | MUNICÍPIO DE LONDRINA | 3-2-3-10 |
| 277052/10 | 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA | 3-2-3-7 |
| 1480/08 | UBIRATAN SIQUEIRA GOMES | 3-2-3-9 |
| 116830/09 | MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU | 3-2-3-9 |
| 325278/09 | MUNICÍPIO DE ASSAÍ/LUIZ ALBERTO VICENTE | 3-2-3-7 |
| 325405/09 | CLEBER ROBERTO PONTES | 3-2-3-9 |
| 335923/09 | JOSE CARLOS MATEUS | 3-2-3-9 |
| 329478/09 | ROGERIO PEREIRA MENDES | 3-2-3-9 |
| 110131/10 | CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE CURITIBA | 3-2-3-9 |
| 28115/10 | MILTON CESAR DA ROCHA | 3-2-3-9 |
| 49449/10 | VIRCE CAMPANA | 3-2-3-9 |
| 398360/08 | JOSE DOMINGOS SCARPELLINI | 3-2-3-9 |
| 126640/09 | ANTONIO MARCOS ESPINOLA | 3-2-3-9 |
| 106872/02 | MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS | 3-2-3-4 |
| 122548/01 | PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 246585/02 | MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU | 0-1-6-3 |
| 316695/01 | HARRY DAIJO | 0-1-6-3 |
| 212369/01 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA | 3-2-3-7 |
| 406171/01 | HARRY DAIJO | 0-1-6-3 |
| 329642/02 | MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA | 3-2-3-7 |
| 16714/06 | 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 289711/99 | MUNICÍPIO DE JUSSARA | 0-1-6-3 |
| 293310/99 | CÉLIO ROBERTO RENOSTE | 0-1-6-3 |
| 309607/99 | MUNICÍPIO DE JUSSARA | 0-1-6-3 |
| 337824/97 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA | 3-2-3-7 |
| 444594/98 | CÉLIO ROBERTO RENOSTE | 0-1-6-3 |
| 59900/99 | MUNICÍPIO DE JUSSARA | 0-1-6-3 |
| 140986/98 | LAR DOS MENINOS DE CASCAVEL | 0-1-6-3 |
| 253371/00 | VALDEMAR DONEGA | 0-1-6-3 |
| 282547/99 | INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 284651/98 | INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 379877/99 | SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDARIA | 0-1-6-3 |
| 481708/98 | INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 366144/09 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 3-2-3-7 |
| 540631/06 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 3-2-3-7 |
| 554427/08 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 3-2-3-12 |
| 69550/04 | CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA | 3-2-3-7 |
| 158892/03 | MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE | 3-2-3-5 |
| 311721/06 | MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE | 3-2-3-5 |
| 478309/09 | ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO ILGO LUIS PERUZZO DE SANTA MÔNICA | 3-2-3-12 |
| 478317/09 | ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO ILGO LUIS PERUZZO DE SANTA MÔNICA | 3-2-3-12 |
| 569440/08 | ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO ILGO LUIS PERUZZO DE SANTA MÔNICA | 3-2-3-5 |
| 581196/07 | ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO ILGO LUIS PERUZZO DE SANTA MÔNICA | 3-2-3-5 |
| 122314/08 | MUNICÍPIO DE ASTORGA | 3-2-3-5 |
| 107420/05 | CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI | 3-2-3-4 |
| 21037/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI | 3-2-3-4 |
| 107721/05 | VANOR MATCHULA | 3-2-2-2 |
| 165577/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL | 3-2-2-2 |
| 186560/03 | CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL | 3-2-3-4 |
| 236938/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL | 3-2-2-2 |
| 342770/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL | 3-2-2-2 |
| 140168/05 | CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO | 3-2-3-4 |
| 141342/05 | CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS | 3-2-3-4 |
| 141834/06 | INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA | 3-2-3-4 |
| 142113/06 | FUNDAÇÃO MUNIC. DE PROM. E PROT. AS PESSOAS PORT. DE DEFICIÊNCIA DE PONTA GROSSA | 3-2-3-4 |
| 176120/08 | MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU | 3-2-3-4 |
| 147771/07 | CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU | 3-2-3-4 |
| 513895/08 | CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU | 3-2-3-4 |
| 161595/04 | EDISON MENDES DE CAMPOS | 3-2-3-5 |
| 227430/04 | EDISON MENDES DE CAMPOS | 3-2-3-5 |
| 34507/01 | MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU | 3-2-3-5 |
| 34566/01 | MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU | 3-2-3-5 |
| 109537/02 | AGÊNCIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CURITIBA | 3-2-3-5 |
| 50820/01 | MUNICÍPIO DE CORUMBATÁ DO SUL | 3-2-3-5 |

| Processo | Origem | Classificação | Processo | Origem | Classificação |
|-----------|---|---------------|-----------|---|---------------|
| 200091/06 | CENTRO DE INFORMATICA PARA DEF VISUAIS P HERMANN GORGEN | 3-2-3-5 | 522228/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 0-5-8-2 |
| 110663/01 | AGÊNCIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CURITIBA | 3-2-3-5 | 84339/02 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 0-1-6-3 |
| 268856/02 | MUNICIPIO DE CORUMBATA DO SUL | 0-1-6-3 | 203770/02 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 0-1-6-3 |
| 384302/03 | MUNICIPIO DE CORUMBATA DO SUL | 3-2-3-5 | 247923/08 | CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA | 3-2-3-12 |
| 527228/06 | MUNICIPIO DE TURVO | 3-2-3-5 | 249658/05 | CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA | 3-2-3-12 |
| 178214/03 | MUNICIPIO DE INACIO MARTINS | 3-2-3-5 | 184063/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 0-5-8-2 |
| 181472/04 | MUNICIPIO DE INACIO MARTINS | 3-2-3-5 | 186724/01 | FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA | 0-5-8-2 |
| 38713/05 | MUNICIPIO DE INACIO MARTINS | 3-2-3-5 | 187585/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 0-5-8-2 |
| 283086/06 | MUNICIPIO DE ITAPERUÇU | 3-2-3-5 | 188310/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 0-5-8-2 |
| 137177/00 | ULICES EUGENIO DA SILVA | 0-1-6-3 | 188328/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 0-5-8-2 |
| 166304/00 | MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE | 0-1-6-3 | 188336/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 0-5-8-2 |
| 244840/99 | RUBENS ALVES PEREIRA | 0-1-6-3 | 230324/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 0-5-8-2 |
| 253776/99 | ULICES EUGENIO DA SILVA | 0-1-6-3 | 230359/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 0-5-8-2 |
| 429/04 | MARIA INEZ GERALDO | 3-2-3-7 | 231371/01 | FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA | 0-5-8-2 |
| 236932/98 | MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE | 0-1-6-3 | 231436/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 0-5-8-2 |
| 271185/98 | MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE | 0-1-6-3 | 231444/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 0-5-8-2 |
| 78965/97 | MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE | 3-2-3-4 | 231452/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 0-5-8-2 |
| 130842/01 | MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA | 3-2-3-7 | 282413/01 | FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA | 0-5-8-2 |
| 10965/95 | OSVALDO PEREZ FRAZATTO | 3-2-3-7 | 282421/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 0-5-8-2 |
| 10966/95 | SERGIO FADONI | 3-2-3-7 | 282430/01 | ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE UMUARAMA | 0-5-8-2 |
| 12128/95 | MUNICIPIO DE JAPURÁ | 0-1-6-3 | 282448/01 | SERVIÇO AUTÁRQUICO DE PAVIMENTAÇÃO DE UMUARAMA | 0-5-8-2 |
| 195167/97 | MUNICIPIO DE JAPURÁ | 0-1-6-3 | 282456/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 0-5-8-2 |
| 22269/94 | SERGIO FADONI | 0-1-6-3 | 282464/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 0-5-8-2 |
| 23559/93 | MUNICIPIO DE JAPURÁ | 3-2-3-7 | 321508/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 0-5-8-2 |
| 31687/93 | OSVALDO PEREZ FRAZATTO | 0-1-6-3 | 328685/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 3-2-2-2 |
| 89161/00 | MUNICIPIO DE JAPURÁ | 0-1-6-3 | 361569/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 0-5-8-2 |
| 196324/02 | MUNICIPIO DE INDIANÓPOLIS | 0-1-6-3 | 361577/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 0-5-8-2 |
| 228282/96 | MUNICIPIO DE INDIANÓPOLIS | 3-2-3-5 | 361585/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 0-5-8-2 |
| 43010/99 | MUNICIPIO DE INDIANÓPOLIS | 3-2-3-5 | 361593/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 0-5-8-2 |
| 43036/99 | MUNICIPIO DE INDIANÓPOLIS | 3-2-3-5 | 361615/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 0-5-8-2 |
| 55700/99 | ANTENOR GONÇALVES DE AGUIAR | 3-2-3-7 | 361623/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 0-5-8-2 |
| 266768/03 | CIDMAR FRANCHETTI | 3-2-3-7 | 384283/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA | 0-5-8-2 |
| 43044/99 | MUNICIPIO DE INDIANÓPOLIS | 3-2-3-5 | 40170/02 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 3-2-2-2 |
| 339921/99 | CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE | 3-2-3-7 | 415774/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA | 3-2-2-2 |
| 45940/03 | MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE | 3-2-3-7 | 415782/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 3-2-2-2 |
| 58222/02 | ROQUE FERREIRA DE LIMA | 0-1-6-3 | 422819/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 3-2-3-4 |
| 74253/00 | MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE | 0-1-6-3 | 422835/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 0-5-8-2 |
| 391899/03 | MAXIMINO BRUSTOLIN | 3-2-3-7 | 422843/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 0-5-8-2 |
| 440130/03 | CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA | 3-2-3-7 | 422851/01 | FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA | 0-5-8-2 |
| 282565/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE | 3-2-3-7 | 422860/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 0-5-8-2 |
| 481405/03 | CARLOS FRANCO DE SOUZA | 3-2-3-7 | 53638/02 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 0-1-6-3 |
| 268270/05 | MUNICIPIO DE MATELÂNDIA | 3-2-3-7 | 66381/02 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 3-2-3-10 |
| 304481/03 | EDSON ANTONIO PRIMON | 3-2-3-7 | 24770/09 | UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ | 3-2-3-1 |
| 412102/06 | CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA | 3-2-3-7 | 157442/02 | MUNICIPIO DE RIO BOM | 0-1-6-3 |
| 440148/03 | CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA | 3-2-3-7 | 365855/03 | MUNICIPIO DE JAPIRA | 3-2-3-7 |
| 180507/07 | MUNICIPIO DE NOVA AURORA | 3-2-3-7 | 626223/08 | MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA | 3-2-3-7 |
| 391902/03 | MAXIMINO BRUSTOLIN | 3-2-3-7 | 31151/92 | SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA | 3-2-3-2 |
| 391910/03 | MAXIMINO BRUSTOLIN | 3-2-3-7 | 353176/04 | MUNICIPIO DE MEDIANEIRA | 3-2-3-7 |
| 94110/99 | MUNICIPIO DE APUCARANA | 3-2-3-4 | 178003/09 | MUNICIPIO DE CASCAVEL | 3-2-3-5 |
| 127351/98 | MUNICIPIO DE APUCARANA | 3-2-3-4 | 73965/02 | MUNICIPIO DE PARANACITY | 3-2-3-10 |
| 127360/98 | MUNICIPIO DE APUCARANA | 3-2-3-4 | 260278/02 | MUNICIPIO DE PARANACITY | 0-1-6-3 |
| 127378/98 | MUNICIPIO DE APUCARANA | 3-2-3-4 | 228536/02 | MUNICIPIO DE PARANACITY | 0-1-6-3 |
| 127386/98 | MUNICIPIO DE APUCARANA | 3-2-3-4 | 262404/01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY | 3-2-2-2 |
| 153202/00 | CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA | 0-1-6-3 | 183923/02 | MUNICIPIO DE PARANACITY | 0-1-6-3 |
| 191959/99 | MUNICIPIO DE APUCARANA | 3-2-3-4 | 416827/01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY | 3-2-2-2 |
| 315038/99 | CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA | 0-1-6-3 | 507652/01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY | 3-2-2-2 |
| 359620/99 | CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA | 0-1-6-3 | 81513/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY | 0-5-8-2 |
| 44001/00 | MUNICIPIO DE APUCARANA | 0-1-6-3 | 38850/02 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY | 3-2-2-2 |
| 102930/99 | CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA | 3-2-3-4 | 4347/02 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY | 0-1-6-3 |
| 127408/98 | MUNICIPIO DE APUCARANA | 3-2-3-4 | 47972/02 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY | 0-1-6-3 |
| 181745/00 | MUNICIPIO DE APUCARANA | 0-1-6-3 | 60235/02 | MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-4-1 |
| 94188/99 | MUNICIPIO DE APUCARANA | 0-5-8-2 | 64176/02 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 94196/99 | MUNICIPIO DE APUCARANA | 0-5-8-2 | 154610/01 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 94200/99 | MUNICIPIO DE APUCARANA | 3-2-3-4 | 268410/01 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 94218/99 | MUNICIPIO DE APUCARANA | 0-5-8-2 | 269042/01 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 94226/99 | MUNICIPIO DE APUCARANA | 0-5-8-2 | 275425/01 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 94234/99 | MUNICIPIO DE APUCARANA | 0-5-8-2 | 343129/01 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 173022/02 | CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO REMANESCENTE RIO PARANÁ E AREAS DE INFLUÊNCIA | 3-2-3-4 | 343285/01 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 221967/08 | CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA | 3-2-3-12 | 343374/01 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 451207/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 3-2-3-10 | 452068/01 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-4-1 |
| 125873/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 3-2-3-4 | 452793/01 | MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 139513/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 0-5-8-2 | 491390/01 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 139521/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 0-5-8-2 | 498904/01 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 139530/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 0-5-8-2 | 498947/01 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 139548/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 0-5-8-2 | 499056/01 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 139556/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 0-5-8-2 | 510122/01 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 139564/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 0-5-8-2 | 510157/01 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 174509/02 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 3-2-3-4 | 124927/02 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 203789/02 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 0-1-6-3 | 127217/02 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 426814/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 0-5-8-2 | 132954/02 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 451290/01 | FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA | 0-5-8-2 | 180525/02 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 451681/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 0-5-8-2 | 180568/02 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 451690/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 0-5-8-2 | 180738/02 | SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA | 3-2-3-4 |
| 451703/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 0-5-8-2 | 198190/02 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 451711/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 0-5-8-2 | 262246/02 | MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-4 |
| 452670/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 0-1-6-3 | 266608/02 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 486922/01 | FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA | 0-5-8-2 | 268406/02 | MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 486930/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 0-5-8-2 | 296582/02 | MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-4 |
| 486949/01 | ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE UMUARAMA | 0-5-8-2 | 322447/03 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-4 |
| 486957/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 0-5-8-2 | 537672/03 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-4 |
| 486965/01 | SERVIÇO AUTÁRQUICO DE PAVIMENTAÇÃO DE UMUARAMA | 0-5-8-2 | 564874/03 | PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA | 3-2-3-4 |
| 486973/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 0-5-8-2 | 574705/03 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-4 |
| 511641/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA | 3-2-2-2 | 13444/10 | MANFREDO ROSENFELD | 0-1-6-3 |
| 511650/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 3-2-2-2 | 14521/10 | MAURICIO YAMAKAWA | 0-1-6-3 |
| 522104/01 | FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA | 0-5-8-2 | 152675/10 | HUSSEIN BAKRI | 0-1-6-3 |
| 522163/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 0-5-8-2 | 194432/10 | JESUEL DE OLIVEIRA | 0-1-6-3 |
| 522201/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 0-5-8-2 | 247080/10 | MUNICIPIO DE IMBAU | 0-1-6-3 |
| 522210/01 | MUNICIPIO DE UMUARAMA | 0-5-8-2 | 291144/10 | ANTONIO CASEMIRO BELINATI | 0-1-6-3 |

| Processo | Origem | Classificação | Processo | Origem | Classificação |
|-----------|---|---------------|-----------|--|---------------|
| 337047/10 | UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 437408/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 340951/10 | PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA | 0-1-6-3 | 438129/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 352992/10 | ANTONIO RYCHETA ARTEN | 0-1-6-3 | 238277/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 359032/10 | MUNICÍPIO DE MORRETES | 0-1-6-3 | 238307/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 382220/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 249104/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 419450/10 | ARLINDO ADELINO TROIAN | 0-1-6-3 | 249120/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 425299/10 | MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO | 0-1-6-3 | 249139/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 426007/10 | MUNICÍPIO DE TIBAGI | 0-1-6-3 | 249325/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 444285/10 | NEUSA ALTOE | 0-1-6-3 | 249350/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 446180/10 | MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA | 0-1-6-3 | 249384/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 450218/10 | JOARES BORCATH | 0-1-6-3 | 249392/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 460540/10 | MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS | 0-1-6-3 | 249406/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 469849/10 | ELOIR BUENO | 0-1-6-3 | 249414/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 513252/10 | ANTONIO CASEMIRO BELINATI | 0-1-6-3 | 249449/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 529396/10 | MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS | 0-1-6-3 | 249520/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 560919/10 | IVONE DO ROCIO BRUSTOLIN | 0-1-6-3 | 249538/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 568227/10 | CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR | 0-1-6-3 | 276330/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 133412/05 | CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA | 3-2-3-4 | 238404/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 562139/06 | CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA | 3-2-3-12 | 238439/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 310447/08 | CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA | 3-2-3-12 | 238560/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 128305/00 | MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU | 0-1-6-3 | 238595/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 187309/02 | ARMANDO LUIZ POLITA | 0-1-6-3 | 238609/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 342602/01 | MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU | 0-1-6-3 | 276349/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 344346/01 | VOLNEI ANTONIO ADAMANTE | 0-1-6-3 | 276373/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 344354/01 | VALNEI PERONDI | 0-1-6-3 | 276403/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 344362/01 | WALTER ZANETTE | 0-1-6-3 | 276454/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 359831/01 | MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU | 0-1-6-3 | 286697/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 367273/01 | PARANA SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES | 0-1-6-3 | 17145/95 | CÉZAR SANTUCCI | 0-1-6-3 |
| 463477/01 | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA | 0-1-6-3 | 43141/96 | CÉZAR SANTUCCI | 3-2-3-5 |
| 73117/00 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 | 163939/07 | MUNICÍPIO DE CERRO AZUL | 3-2-3-12 |
| 124294/05 | ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE DOENTES E DEFICIENTES FÍSICOS DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-5 | 367531/09 | MUNICÍPIO DE CERRO AZUL | 3-2-3-4 |
| 481698/07 | ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE DOENTES E DEFICIENTES FÍSICOS DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-2-2 | 104819/99 | MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL | 3-2-3-4 |
| 327692/08 | ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE DOENTES E DEFICIENTES FÍSICOS DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-5 | 255720/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-4-2 |
| 208115/10 | MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ | 3-2-3-5 | 424425/05 | CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL | 0-1-6-3 |
| 280256/03 | MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ | 3-2-3-5 | 106805/02 | MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA | 3-2-3-4 |
| 504580/09 | MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ | 3-2-3-5 | 206451/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL | 3-2-3-4 |
| 586310/08 | MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ | 3-2-3-5 | 260120/02 | MUNICÍPIO DE MANDRITUBA | 3-2-3-4 |
| 407045/10 | MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO | 3-2-3-5 | 494112/02 | MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL | 3-2-3-4 |
| 423660/10 | MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO | 3-2-3-5 | 42058/04 | HINO DIRLEI FALAT PEREIRA DE SOUZA | 0-1-6-3 |
| 52137/09 | MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO | 3-2-3-5 | 532999/03 | MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA | 3-2-3-4 |
| 121017/00 | MUNICÍPIO DE MARINGÁ | 3-2-3-5 | 126544/04 | MUNICÍPIO DE PIRAQUARA | 3-2-3-4 |
| 251906/03 | MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN | 3-2-3-5 | 135547/05 | MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE | 3-2-3-4 |
| 311280/05 | MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN | 3-2-3-5 | 181290/00 | MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU | 0-1-6-3 |
| 437888/05 | MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN | 3-2-3-5 | 172592/00 | MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE | 0-1-6-3 |
| 195429/03 | MUNICÍPIO DE MIRADOR | 3-2-3-5 | 57364/06 | NISAEAL EDVALDO DAL SANTOS | 3-2-3-7 |
| 397932/05 | MUNICÍPIO DE MIRADOR | 3-2-3-5 | 194980/01 | LAURI TRENTINI | 0-1-6-3 |
| 216907/06 | ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERTANÓPOLIS | 3-2-3-5 | 214477/01 | UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ | 0-1-6-3 |
| 249732/06 | ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE INAJÁ | 3-2-3-5 | 352223/98 | ALEXANDRE HUNGARO DA SILVA | 3-2-3-7 |
| 308940/03 | MUNICÍPIO DE AMAPORÁ | 3-2-3-5 | 375006/99 | ALEXANDRE HUNGARO DA SILVA | 0-1-6-3 |
| 417248/07 | MUNICÍPIO DE AMAPORÁ | 3-2-3-5 | 353511/00 | MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU | 0-1-6-3 |
| 566363/06 | MUNICÍPIO DE AMAPORÁ | 3-2-3-5 | 499625/01 | CESAR LUIZ BOMBASSARO | 0-1-6-3 |
| 255677/03 | MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU | 3-2-3-5 | 85255/00 | CESAR LUIZ BOMBASSARO | 3-2-3-7 |
| 405839/08 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 351539/01 | MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE | 3-2-3-7 |
| 255715/03 | MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU | 3-2-3-5 | 87894/00 | ANTONIO MARCOS FERREIRA DOS SANTOS | 3-2-3-7 |
| 496305/03 | MUNICÍPIO DE SANTA INÊS | 3-2-3-5 | 315797/04 | VILMAR POSSATO DUARTE | 3-2-3-7 |
| 15/99 | MUNICÍPIO DE MARINGÁ | 3-2-3-5 | 513386/04 | MUNICÍPIO DE MARIA HELENA | 3-2-3-7 |
| 528479/03 | JAIRO MORAIS GIANOTO | 3-2-3-5 | 196476/03 | CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY | 3-2-3-4 |
| 564658/07 | MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU | 3-2-3-12 | 155740/07 | MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL | 3-2-3-4 |
| 183533/05 | MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU | 3-2-3-5 | 454643/08 | CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO | 3-2-3-4 |
| 335962/08 | MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU | 3-2-3-5 | 117769/02 | MUNICÍPIO DE PAIÇANDU | 3-2-3-4 |
| 182957/10 | LOURIVAL BERNARDINO | 3-2-3-11 | 437399/02 | MUNICÍPIO DE AMAPORÁ | 3-2-3-4 |
| 67121/08 | TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA DE SÃO PAULO | 3-2-3-11 | 352576/06 | MUNICÍPIO DE PARANACITY | 0-1-6-3 |
| 17382/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA | 3-2-3-7 | 489160/05 | CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY | 0-1-6-3 |
| 238669/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO | 3-2-3-7 | 200759/03 | MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA | 3-2-3-4 |
| 276411/06 | CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO | 3-2-3-7 | 410109/03 | ARIOSVALDO RIBEIRO DE LIMA | 3-2-3-4 |
| 336059/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | 218180/04 | CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA | 3-2-3-4 |
| 444439/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | 302320/97 | MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO | 3-2-3-7 |
| 463255/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | 336780/97 | MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO | 3-2-3-7 |
| 463263/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | 355581/00 | MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO | 3-2-3-7 |
| 463280/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | 367472/05 | MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO | 0-1-6-3 |
| 576919/08 | PAULO TSALIKIS | 3-2-3-9 | 446526/97 | CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO | 3-2-3-7 |
| 279640/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | 120449/04 | MUNICÍPIO DE MATINHOS | 3-2-3-4 |
| 336296/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | 556744/07 | MUNICÍPIO DE MATINHOS | 3-2-3-4 |
| 337330/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | 355637/08 | MUNICÍPIO DE LONDRINA | 3-2-2-2 |
| 340927/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | 355653/08 | MUNICÍPIO DE CAMBÉ | 3-2-2-2 |
| 340935/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | 454892/10 | MUNICÍPIO DE CAMBÉ | 3-2-2-2 |
| 340943/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | | | |
| 344108/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | | | |
| 347875/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | | | |
| 412898/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | | | |
| 414440/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | | | |
| 414459/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | | | |

| Processo | Origem | Classificação |
|-----------|--|---------------|
| 213232/10 | MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL | 3-2-3-12 |
| 213240/10 | MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL | 3-2-3-12 |
| 213259/10 | MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL | 3-2-3-12 |
| 213267/10 | MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL | 3-2-3-12 |
| 192242/06 | MUNICÍPIO DE MARIA HELENA | 3-2-3-5 |
| 98523/08 | MUNICÍPIO DE MARIA HELENA | 3-2-3-5 |
| 41879/09 | MUNICÍPIO DE MARIA HELENA | 3-2-3-5 |
| 430101/09 | PATO BRANCO TECNOPOLE | 3-2-3-12 |
| 302265/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 489373/05 | ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA | 3-2-2-2 |
| 455610/01 | MUNICÍPIO DE SANTA HELENA | 0-1-6-3 |
| 455121/01 | JULIO MORANDI | 0-1-6-3 |
| 376337/01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA | 0-1-6-3 |
| 211010/01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA | 0-1-6-3 |
| 174335/01 | JOEL ROBERTO HAUESTEIN | 3-2-3-7 |
| 414480/08 | MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 225240/96 | COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA | 0-1-6-3 |
| 563970/07 | MUNICÍPIO DE SANTA HELENA | 3-2-3-7 |
| 343489/10 | MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA | 3-2-3-10 |
| 142422/03 | MUNICÍPIO DE OURIZONA | 3-2-3-5 |
| 579497/08 | FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DE MARINGÁ | 3-2-3-12 |
| 579500/08 | FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE MARINGÁ | 3-2-3-12 |
| 181195/09 | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA | 3-2-3-5 |
| 214819/07 | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA | 3-2-3-5 |
| 2178/10 | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA | 3-2-3-5 |
| 224761/08 | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA | 3-2-3-5 |
| 181519/09 | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA | 3-2-3-5 |
| 2313/10 | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA | 3-2-3-5 |
| 238390/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 121462/99 | MUNICÍPIO DE ANTONINA | 0-5-8-2 |
| 139736/99 | MUNICÍPIO DE ANTONINA | 0-5-8-2 |
| 162748/02 | MUNICÍPIO DE ANTONINA | 0-1-6-3 |
| 163990/02 | MUNICÍPIO DE ANTONINA | 0-1-6-3 |
| 564204/06 | KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS | 0-1-6-3 |
| 564166/06 | KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS | 0-1-6-3 |
| 165729/99 | CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA | 0-5-8-2 |
| 173519/99 | MUNICÍPIO DE ANTONINA | 0-5-8-2 |
| 19716/00 | CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA | 0-5-8-2 |
| 197493/99 | MUNICÍPIO DE ANTONINA | 0-5-8-2 |
| 204600/99 | CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA | 0-5-8-2 |
| 230997/99 | CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA | 0-5-8-2 |
| 231071/99 | MUNICÍPIO DE ANTONINA | 0-5-8-2 |
| 264328/99 | MUNICÍPIO DE ANTONINA | 0-5-8-2 |
| 270549/99 | CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA | 0-5-8-2 |
| 296653/99 | MUNICÍPIO DE ANTONINA | 0-5-8-2 |
| 296831/99 | CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA | 0-5-8-2 |
| 320694/99 | MUNICÍPIO DE ANTONINA | 0-5-8-2 |
| 322581/99 | CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA | 0-5-8-2 |
| 351611/99 | CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA | 0-5-8-2 |
| 355730/99 | MUNICÍPIO DE ANTONINA | 0-5-8-2 |
| 385842/99 | CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA | 0-5-8-2 |
| 38660/99 | MUNICÍPIO DE ANTONINA | 3-2-3-4 |
| 398656/03 | MUNICÍPIO DE ANTONINA | 3-2-3-4 |
| 417499/03 | CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA | 3-2-3-4 |
| 421305/03 | VAULEY DA SILVA GOUVEIA | 3-2-3-4 |
| 433354/03 | JESSE ALVES FERNANDES | 3-2-3-4 |
| 84875/99 | CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA | 0-5-8-2 |
| 441153/06 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 |
| 207238/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 39262/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFORNIA | 3-2-3-7 |
| 139547/09 | MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE | 3-2-3-7 |
| 485305/09 | PISOSSUL CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA | 3-2-3-11 |
| 399800/07 | MUNICÍPIO DE PALMITAL | 3-2-3-12 |
| 599390/08 | CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA | 3-2-3-12 |
| 116822/09 | MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL | 3-2-3-4 |
| 131244/09 | MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ | 3-2-3-4 |
| 32888/09 | MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL | 3-2-3-5 |
| 215584/08 | MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA | 3-2-3-5 |
| 218563/07 | MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA | 3-2-3-5 |
| 537860/06 | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA | 3-2-3-5 |
| 105027/02 | MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS | 3-2-3-4 |
| 524060/07 | MUNICÍPIO DE IVATUBA | 3-2-3-1 |
| 65468/09 | MUNICÍPIO DE IVATUBA | 3-2-3-1 |
| 485267/09 | PROVOPAR AÇÃO SOCIAL MUNICIPAL DE MEDIANEIRA | 3-2-2-2 |
| 238242/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 48135/08 | MUNICÍPIO DE CAMBÉ | 3-2-3-7 |
| 204764/10 | MUNICÍPIO DE CIANORTE | 3-2-3-10 |
| 189760/02 | MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE | 0-1-6-3 |
| 341286/02 | MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE | 0-1-6-3 |
| 527106/01 | MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE | 0-1-6-3 |
| 62173/02 | MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE | 0-1-6-3 |
| 223573/01 | MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE | 0-1-6-3 |
| 75874/01 | MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE | 3-2-2-2 |
| 238315/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 241163/09 | MUNICÍPIO DE CONTENDA | 3-2-3-7 |
| 249112/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 249309/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 249503/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 432464/06 | SINDICATO DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PREIMEIRO DE MAIO | 3-2-3-9 |
| 501/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |

| Processo | Origem | Classificação |
|-----------|--|---------------|
| 14394/03 | JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA | 3-2-3-7 |
| 182742/03 | VALDOMIRO LATKI SOBRINHO | 0-1-6-3 |
| 189879/03 | JOSE ANANIAS DOS SANTOS | 0-1-6-3 |
| 197740/03 | JOSE ANANIAS DOS SANTOS | 0-1-6-3 |
| 55406/03 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 75175/08 | MUNICÍPIO DE GUARATUBA | 0-1-6-3 |
| 319080/03 | MUNICÍPIO DE GUARATUBA | 0-1-6-3 |
| 500815/08 | MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA E OUTROS | 3-2-3-7 |
| 591775/06 | MUNICÍPIO DE ADRIANOPOLIS | 3-2-3-7 |
| 571368/09 | MUNICÍPIO DE MORRETES | 3-2-3-7 |
| 571503/09 | MUNICÍPIO DE MORRETES | 3-2-3-7 |
| 571511/09 | MUNICÍPIO DE MORRETES | 3-2-3-7 |
| 571520/09 | MUNICÍPIO DE MORRETES | 3-2-3-7 |
| 571376/09 | MUNICÍPIO DE MORRETES | 3-2-3-7 |
| 571538/09 | MUNICÍPIO DE MORRETES | 3-2-3-7 |
| 571309/09 | MUNICÍPIO DE MORRETES | 3-2-3-7 |
| 571325/09 | MUNICÍPIO DE MORRETES | 3-2-3-7 |
| 571333/09 | MUNICÍPIO DE MORRETES | 3-2-3-7 |
| 560989/07 | MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES E OUTROS | 3-2-3-7 |
| 491069/08 | DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM | 3-2-3-7 |
| 250037/08 | SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO E OUTROS | 3-2-3-7 |
| 107726/09 | MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA | 3-2-3-7 |
| 252900/08 | VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ | 3-2-3-7 |
| 206038/08 | 1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL | 3-2-3-7 |
| 130317/08 | TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO | 3-2-3-7 |
| 571317/09 | MUNICÍPIO DE MORRETES | 3-2-3-7 |
| 240635/08 | 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA | 3-2-3-7 |
| 571341/09 | MUNICÍPIO DE MORRETES | 3-2-3-7 |
| 571562/09 | MUNICÍPIO DE MORRETES | 3-2-3-7 |
| 571554/09 | MUNICÍPIO DE MORRETES | 3-2-3-7 |
| 571546/09 | MUNICÍPIO DE MORRETES | 3-2-3-7 |
| 409591/08 | 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA | 3-2-3-7 |
| 189028/08 | INSTITUTO DE ENSINO PESQUISA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UNIÃO DA VITÓRIA | 3-2-3-7 |
| 500797/09 | MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 272204/10 | MUNICÍPIO DE ANTONINA | 3-2-3-7 |
| 483690/04 | JUIZO DE DIREITO 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA | 3-2-3-7 |
| 438078/97 | MUNICÍPIO DE CANTAGALO | 3-2-3-7 |
| 119864/10 | MUNICÍPIO DE ANDRÁ | 3-2-3-7 |
| 271700/08 | MUNICÍPIO DE JESUITAS | 3-2-3-12 |
| 86369/07 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 3-2-3-7 |
| 419473/08 | JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO | 3-2-3-7 |
| 276462/06 | MUNICÍPIO DE PONTAL DO PRANÁ | 3-2-3-7 |
| 445906/98 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 |
| 230423/99 | CARLOS MORITZ VICENTE GOMES | 3-2-3-7 |
| 424812/96 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 |
| 300092/97 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 |
| 9842/90 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 |
| 8615/95 | MARQUINHOS ALVES/MUNICÍPIO DOUTOR CAMARGO | 3-2-3-7 |
| 274528/99 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 |
| 97131/98 | MATHEUS PAULINO DA ROCHA | 3-2-3-7 |
| 518838/08 | MUNICÍPIO DE JURANDA | 3-2-3-7 |
| 172439/09 | MUNICÍPIO DE GUAÍRA | 3-2-3-7 |
| 623658/08 | MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA | 3-2-3-7 |
| 21024/08 | MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS E OUTROS | 3-2-3-7 |
| 366233/09 | MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA | 3-2-3-7 |
| 116489/08 | SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA | 3-2-3-7 |
| 453926/09 | MUNICÍPIO DE LONDRINA | 3-2-3-7 |
| 195016/07 | CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL | 3-2-3-7 |
| 322887/08 | MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 349207/09 | MUNICÍPIO DE GUARATUBA | 3-2-3-7 |
| 332436/09 | 2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA | 3-2-3-7 |
| 20223/06 | JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI | 3-2-3-7 |
| 483783/08 | MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL | 3-2-3-7 |
| 225559/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU E OUTROS | 3-2-3-7 |
| 621945/07 | PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO | 3-2-3-7 |
| 586163/07 | MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU E OUTROS | 3-2-3-7 |
| 130299/09 | 2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA | 3-2-3-7 |
| 643977/08 | 1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA | 3-2-3-7 |
| 328036/08 | JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO | 3-2-3-7 |
| 172412/09 | MUNICÍPIO DE GUAÍRA | 3-2-3-7 |
| 251347/09 | MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO E OUTROS | 3-2-3-7 |
| 501602/09 | MUNICÍPIO DE SENGES | 3-2-3-7 |
| 119120/09 | 1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA | 3-2-3-7 |
| 384165/08 | PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO | 3-2-3-7 |
| 638388/08 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 3-2-3-7 |
| 538065/08 | MUNICÍPIO DE GUARATUBA | 3-2-3-7 |
| 524084/09 | 2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA | 3-2-3-7 |
| 23773/09 | MUNICÍPIO DE LONDRINA | 3-2-3-7 |
| 626231/08 | SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA | 3-2-3-7 |
| 50237/08 | COMARCA DE BANDEIRANTES VARA CÍVEL E ANEXOS | 3-2-3-7 |
| 340761/08 | MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE | 3-2-3-7 |
| 314523/08 | JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ICARAIMA | 3-2-3-7 |
| 301243/08 | VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO | 3-2-3-7 |
| 51268/08 | MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS | 3-2-3-7 |
| 46650/09 | MUNICÍPIO DE TAMARANA | 3-2-3-7 |
| 536617/03 | MINISTÉRIO DA FAZENDA | 3-2-3-7 |
| 537786/08 | JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE MARIÁLVIA | 3-2-3-7 |
| 572332/07 | MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL E OUTROS | 3-2-3-7 |
| 29437/09 | MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 27880/06 | MUNICÍPIO DE ARARUNA | 3-2-3-7 |
| 322658/08 | JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE MARIÁLVIA | 3-2-3-7 |
| 596460/07 | MUNICÍPIO DE PALMITAL E OUTROS | 3-2-3-7 |
| 136206/07 | MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO | 3-2-3-7 |
| 250266/08 | MUNICÍPIO DE BORRAZOPOLIS E OUTROS | 3-2-3-7 |

| Processo | Origem | Classificação | Processo | Origem | Classificação |
|-----------|---|---------------|-----------|--|---------------|
| 403291/08 | MUNICIPIO DE PALMITAL | 3-2-3-7 | 95800/08 | VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ | 3-2-3-7 |
| 552820/07 | MUNICIPIO DE PITANGA E OUTROS | 3-2-3-7 | 205805/08 | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIBAGI | 3-2-3-7 |
| 35521/08 | VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL | 3-2-3-7 | 72206/08 | VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ | 3-2-3-7 |
| 344787/09 | MUNICIPIO DE TAPEJARA | 3-2-3-7 | 174196/00 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 |
| 81701/08 | VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL | 3-2-3-7 | 17031/93 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 |
| 27280/09 | JUIZO DE DISTRITO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL | 3-2-3-7 | 640129/08 | 3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA | 3-2-3-7 |
| 98537/07 | CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA | 3-2-3-7 | 312024/08 | 1ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA | 3-2-3-7 |
| 82740/08 | CAMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA E OUTROS | 3-2-3-7 | 99392/08 | MUNICIPIO DE PALMEIRA | 3-2-3-11 |
| 582109/07 | MUNICIPIO DE LONDRINA E OUTROS | 3-2-3-7 | 381269/04 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 |
| 420605/07 | MUNICIPIO DE ITAPEJARA DO OESTE | 3-2-3-7 | 552846/07 | MUNICIPIO DE PITANGA E OUTROS | 3-2-3-7 |
| 288412/04 | CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 | 572340/07 | 3ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 510942/08 | VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO | 3-2-3-7 | 575714/07 | VARA DO TRABALHO DE TOLEDO | 3-2-3-7 |
| 356192/07 | CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA | 3-2-3-7 | 563724/07 | TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO | 3-2-3-7 |
| 446182/04 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 | 104286/08 | 1ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA | 3-2-3-7 |
| 604335/08 | VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO | 3-2-3-7 | 227380/06 | MUNICIPIO DE BORRAZÓPOLIS | 3-2-3-7 |
| 493673/08 | 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA | 3-2-3-7 | 484380/08 | 2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA | 3-2-3-7 |
| 272901/08 | 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 | 363306/06 | MUNICIPIO DE ARARUNA | 3-2-3-7 |
| 350228/08 | 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 3-2-3-7 | 363322/06 | MUNICIPIO DE ARARUNA | 3-2-3-7 |
| 280440/08 | 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA | 3-2-3-7 | 592805/07 | VARA DO TRABALHO DE APUCARANA | 3-2-3-7 |
| 262841/08 | VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO | 3-2-3-7 | 423024/09 | MUNICIPIO DE SARANDI | 3-2-3-11 |
| 604165/08 | 1ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA | 3-2-3-7 | 258895/08 | VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO | 3-2-3-7 |
| 467842/08 | 1ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA | 3-2-3-7 | 15490/08 | VARA DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DE PORECATU | 3-2-3-7 |
| 496105/07 | CAMARA MUNICIPAL DE PINHÃO E OUTROS | 3-2-3-7 | 41955/08 | 1ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA | 3-2-3-7 |
| 623712/08 | MUNICIPIO DE TAMBOARA | 3-2-3-7 | 345593/08 | 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 189362/08 | MUNICIPIO DE GUARAPUAVA | 3-2-3-7 | 206801/08 | COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ | 3-2-3-7 |
| 247192/08 | 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO | 3-2-3-7 | 76325/08 | 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA | 3-2-3-7 |
| 565336/07 | VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ | 3-2-3-7 | 66324/09 | VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO | 3-2-3-7 |
| 643175/07 | MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO | 3-2-3-7 | 402728/09 | VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL | 3-2-3-7 |
| 637616/08 | VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL | 3-2-3-7 | 346500/09 | MUNICIPIO DE AGUDOS DO SUL | 3-2-3-7 |
| 585906/07 | VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO | 3-2-3-7 | 29704/09 | MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E OUTROS | 3-2-3-7 |
| 293640/08 | VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO | 3-2-3-7 | 485464/07 | MUNICIPIO DE PARANAPOEMA E OUTROS | 3-2-3-7 |
| 383924/08 | MUNICIPIO DE RIO AZUL | 3-2-3-7 | 69973/08 | 4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA | 3-2-3-7 |
| 285361/08 | VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO | 3-2-3-7 | 407924/09 | MUNICIPIO DE TAPEJARA | 3-2-3-7 |
| 83259/08 | MUNICIPIO DE TERRA ROXA | 3-2-3-7 | 21630/09 | ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA | 3-2-3-7 |
| 613709/08 | MUNICIPIO DE PARANAVAI | 3-2-3-7 | 554079/08 | 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA | 3-2-3-7 |
| 299699/08 | VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO | 3-2-3-7 | 584039/07 | VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO | 3-2-3-7 |
| 613768/08 | 1ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ | 3-2-3-7 | 224730/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA | 3-2-3-7 |
| 484500/08 | 2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA | 3-2-3-7 | 181221/08 | VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO | 3-2-3-7 |
| 602223/07 | ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA | 3-2-3-7 | 160745/02 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 |
| 545939/07 | MUNICIPIO DE PALMITAL E OUTROS | 3-2-3-7 | 275382/08 | VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ | 3-2-3-7 |
| 537120/07 | VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO | 3-2-3-7 | 277202/08 | CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA | 3-2-3-7 |
| 280238/08 | VARA DO TRABALHO DE APUCARANA | 3-2-3-7 | 567657/07 | VARA DO TRABALHO DE COLOMBO | 3-2-3-7 |
| 8943/07 | MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO OESTE | 3-2-3-7 | 418187/09 | VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO | 3-2-3-7 |
| 293666/08 | VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO | 3-2-3-7 | 501692/08 | 3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA | 3-2-3-7 |
| 297099/07 | VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO | 3-2-3-7 | 208812/08 | VARA DO TRABALHO DE COLOMBO | 3-2-3-7 |
| 98986/09 | MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE | 3-2-3-7 | 206678/09 | MUNICIPIO DE GUAMIRANGA | 3-2-3-7 |
| 25911/09 | VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO | 3-2-3-7 | 171904/09 | VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 3-2-3-7 |
| 222916/09 | CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA | 3-2-3-7 | 465851/09 | 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA | 3-2-3-7 |
| 472564/09 | 2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA | 3-2-3-7 | 120781/09 | VARA DO TRABALHO DE APUCARANA | 3-2-3-7 |
| 92112/09 | MUNICIPIO DE ITAUPULÂNDIA | 3-2-3-7 | 352542/09 | MUNICIPIO DE MARINGÁ | 3-2-3-11 |
| 352697/08 | VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI | 3-2-3-7 | 366268/09 | MUNICIPIO DE SANTA AMÉLIA | 3-2-3-7 |
| 75167/08 | MUNICIPIO DE BITURUNA E OUTROS | 3-2-3-7 | 23159/08 | VARA DO TRABALHO DE PORECATU | 3-2-3-7 |
| 384711/09 | 2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL | 3-2-3-7 | 206470/08 | VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA | 3-2-3-7 |
| 281668/08 | VARA DO TRABALHO DE PARAVAVAI | 3-2-3-7 | 97818/10 | CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA | 3-2-3-7 |
| 101180/08 | VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO | 3-2-3-7 | 363349/06 | MUNICIPIO DE ARARUNA | 3-2-3-7 |
| 16831/09 | MUNICIPIO DE CLEVELÂNDIA | 3-2-3-7 | 624928/07 | 6ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA | 3-2-3-7 |
| 141622/09 | 2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA | 3-2-3-7 | 170661/08 | MUNICIPIO DE CURITIBA | 3-2-3-11 |
| 223793/09 | VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO | 3-2-3-7 | 249458/09 | MUNICIPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI | 3-2-3-7 |
| 295670/09 | 1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA | 3-2-3-7 | 558635/08 | COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 |
| 73967/09 | 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 | 44738/09 | MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA | 3-2-3-7 |
| 344779/09 | MUNICIPIO DE TAPEJARA | 3-2-3-7 | 596495/07 | MUNICIPIO DE PALMITAL E OUTROS | 3-2-3-7 |
| 220271/09 | 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA | 3-2-3-7 | 580665/08 | JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOMAZINA | 3-2-3-7 |
| 251355/09 | VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ | 3-2-3-7 | 130279/08 | VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL | 3-2-3-7 |
| 408670/09 | VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ | 3-2-3-7 | 90280/08 | 6ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA | 3-2-3-7 |
| 66332/09 | VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO | 3-2-3-7 | 347677/08 | VARA DO TRABALHO DE CASTRO | 3-2-3-7 |
| 155194/09 | VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO | 3-2-3-7 | 493928/09 | 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA | 3-2-3-7 |
| 443769/09 | 4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ | 3-2-3-7 | 87518/09 | VARA DO TRABALHO DE APUCARANA | 3-2-3-7 |
| 420556/09 | COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL/HOLDING | 3-2-3-7 | 232225/08 | VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA | 3-2-3-7 |
| 168393/09 | 2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA | 3-2-3-7 | 207263/08 | VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA | 3-2-3-7 |
| 376590/09 | VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO | 3-2-3-7 | 604750/08 | MUNICIPIO DE GUARATUBA | 3-2-3-7 |
| 529531/09 | COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ | 3-2-3-11 | 305044/08 | 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA | 3-2-3-7 |
| 215634/09 | FOCUS PRODUÇÕES COMERCIAIS LTDA. | 3-2-3-11 | 99737/09 | MUNICIPIO DE NOVA AURORA | 3-2-3-7 |
| 464480/09 | PARANA PREVIDÊNCIA | 3-2-3-11 | 103372/09 | VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ | 3-2-3-7 |
| 3246/08 | COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ | 3-2-3-11 | 498194/05 | ANTONIO ZANCHETTI NETO | 3-2-3-7 |
| 527989/09 | MUNICIPIO DE SARANDI | 3-2-3-11 | 59085/09 | 1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 370931/09 | MUNICIPIO DE CURITIBA | 3-2-3-11 | 139415/09 | VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO | 3-2-3-7 |
| 115300/08 | MUNICIPIO DE GUARAPUAVA | 3-2-3-11 | 484534/08 | VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO | 3-2-3-7 |
| 392587/09 | AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A | 3-2-3-11 | 510861/08 | VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO | 3-2-3-7 |
| 521109/04 | RAVATO DIESEL LTDA SÃO MATEUS DO SUL | 3-2-3-7 | 78934/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE | 3-2-3-7 |
| 365119/05 | ASSOCIAÇÃO DO PRODUTORES DO CENTRO OESTE DO MUNICIPIO DA LAPA | 3-2-3-7 | 162910/08 | VARA DO TRABALHO DE JAGUARIÁVA | 3-2-3-7 |
| 116635/06 | ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA | 3-2-3-7 | 463573/09 | 3ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 210139/99 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 | 437/04 | MARILUCE DOMINGUES FERNANDES - ME | 3-2-3-7 |
| 51112/02 | PARANA PREVIDÊNCIA | 3-2-3-7 | 207298/08 | JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ICARAIMA | 3-2-3-7 |
| 64339/00 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 | 273711/08 | 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 3-2-3-7 |
| 565910/09 | INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-12 | 476888/09 | MUNICIPIO DE ALTO PARANÁ | 3-2-3-7 |
| 37834/08 | VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL | 3-2-3-7 | 259190/08 | VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS | 3-2-3-7 |
| 275404/08 | 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA | 3-2-3-7 | 254000/06 | CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES | 3-2-3-7 |
| 449567/02 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 | 289130/06 | CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIANA | 3-2-3-7 |
| 56529/08 | JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI | 3-2-3-7 | 60989/09 | MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO | 3-2-3-7 |
| 262167/08 | MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA | 3-2-3-7 | 500750/08 | TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO | 3-2-3-7 |
| 472370/07 | VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ | 3-2-3-7 | 469825/07 | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ E OUTROS | 3-2-3-7 |
| 541771/07 | VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES | 3-2-3-7 | 145652/09 | MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE | 3-2-3-7 |
| 633811/07 | VARA DO TRABALHO DE CASTRO | 3-2-3-7 | 351821/09 | VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ | 3-2-3-7 |
| 69981/08 | 3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA | 3-2-3-7 | 200181/09 | VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI | 3-2-3-7 |
| 215208/00 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 | 373104/08 | MUNICIPIO DE PITANGA E OUTROS | 3-2-3-7 |
| 74209/08 | 1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA | 3-2-3-7 | 377274/08 | MUNICIPIO DE CARAMBEI | 3-2-3-7 |
| | | | 562272/07 | COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL/HOLDING E OUTROS | 3-2-3-7 |

| Processo | Origem | Classificação | Processo | Origem | Classificação |
|-----------|--|---------------|-----------|---|---------------|
| 464203/07 | MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA | 3-2-3-7 | 291397/00 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 |
| 15898/91 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 | 392358/09 | 1º VARA DO TRABALHO DE LONDRINA | 3-2-3-7 |
| 608167/07 | MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL | 3-2-3-7 | 519680/08 | RCL COMERCIAL LTDA | 3-2-3-11 |
| 14610/03 | MUNICÍPIO DE MARINGÁ | 3-2-3-7 | 82374/01 | GENTIL DE LIMA COSTA | 3-2-3-7 |
| 408491/09 | 1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA | 3-2-3-7 | 534132/08 | VARA DO TRABALHO DE PORECATU | 3-2-3-7 |
| 93530/08 | CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-11 | 451121/08 | 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA | 3-2-3-7 |
| 171920/09 | VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 3-2-3-7 | 474440/08 | 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA | 3-2-3-7 |
| 495874/09 | JUIZO DE DIREITO DA COMARCA 2º VARA CIVIL DE PARANAVAI | 3-2-3-7 | 476795/08 | VARA DO TRABALHO DE CÂMBÉ | 3-2-3-7 |
| 596479/07 | MUNICÍPIO DE PITANGA | 3-2-3-7 | 275331/08 | 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA | 3-2-3-7 |
| 453101/09 | MUNICÍPIO DE LONDRINA | 3-2-3-7 | 530575/07 | JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA | 3-2-3-7 |
| 596088/07 | 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA | 3-2-3-7 | 161585/09 | JUIZO DE DIREITO DA COMARCA CE CENTENÁRIO DO SUL | 3-2-3-7 |
| 634338/07 | MUNICÍPIO DE IBAITI E OUTROS | 3-2-3-7 | 539398/08 | JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVIL COMARCA DE MARIÁLVIA | 3-2-3-7 |
| 188076/09 | MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA | 3-2-3-7 | 564325/08 | JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVIL COMARCA DE MARIÁLVIA | 3-2-3-7 |
| 550401/07 | MUNICÍPIO DE PALMITAL E OUTROS | 3-2-3-7 | 502554/04 | MUNICÍPIO DE XAMBRE | 3-2-3-7 |
| 351925/08 | CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova | 3-2-3-7 | 487620/02 | MUNICÍPIO DE XAMBRE | 0-1-63 |
| 15482/08 | VARA DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DE PORECATU | 3-2-3-7 | 136820/08 | MUNICÍPIO DE REALIZA | 3-2-3-11 |
| 49330/09 | 2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA | 3-2-3-7 | 246224/02 | TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO | 3-2-3-7 |
| 432097/08 | VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO | 3-2-3-7 | 11806/95 | MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO | 3-2-3-7 |
| 376379/09 | VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO | 3-2-3-7 | 27097/03 | MUNICÍPIO DE XAMBRE | 0-1-63 |
| 583095/08 | JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI | 3-2-3-7 | 151614/02 | MUNICÍPIO DE XAMBRE | 3-2-2-2 |
| 376573/09 | VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO | 3-2-3-7 | 41290/92 | PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA | 3-2-3-5 |
| 233023/07 | CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 | 535637/03 | MARILUCE DOMINGUES FERNANDES - ME | 3-2-3-7 |
| 524935/08 | 1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA | 3-2-3-7 | 182856/08 | MUNICÍPIO DE MARINGÁ | 3-2-3-7 |
| 285353/08 | VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO | 3-2-3-7 | 350105/00 | COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL/HOLDING | 3-2-3-7 |
| 530625/08 | 2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA | 3-2-3-7 | 93376/01 | COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA | 3-2-3-7 |
| 308710/08 | 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA | 3-2-3-7 | 93449/01 | COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA | 3-2-3-7 |
| 421148/07 | JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVIL DA COMARCA DE MARINGÁ | 3-2-3-7 | 172527/06 | COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL/HOLDING | 3-2-3-7 |
| 21002/09 | MUNICÍPIO DE REALIZA | 3-2-3-11 | 306372/04 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 3-2-3-4 |
| 4110/08 | JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ | 3-2-3-7 | 384053/09 | MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS | 3-2-2-2 |
| 16349/08 | OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA | 3-2-3-11 | 82527/10 | CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO | 3-2-2-2 |
| 470797/08 | CARTÓRIO CIVIL DA COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU | 3-2-3-7 | 222792/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 281846/08 | CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHÃO | 3-2-3-7 | 383332/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO | 3-2-2-2 |
| 136811/08 | MUNICÍPIO DE COLOMBO | 3-2-3-11 | 349266/10 | MUNICÍPIO DE PIEN | 0-1-6-3 |
| 3548/08 | CAMARA MUNICIPAL DE PALOTINA | 3-2-3-7 | 349274/10 | MUNICÍPIO DE PIEN | 0-1-6-3 |
| 352054/09 | VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ | 3-2-3-7 | 349282/10 | MUNICÍPIO DE PIEN | 0-1-6-3 |
| 147019/09 | PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO | 3-2-3-7 | 349428/10 | MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA | 0-1-6-3 |
| 276940/08 | VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO | 3-2-3-7 | 349436/10 | MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA | 0-1-6-3 |
| 354665/08 | 2ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ | 3-2-3-7 | 107308/00 | COPYFAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMATICA LTDA | 0-2-14 |
| 378998/08 | VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL | 3-2-3-7 | 270431/01 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 34975/08 | TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO | 3-2-3-7 | 381782/99 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 85287/06 | 1ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ | 3-2-3-7 | 325917/00 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 12947/08 | CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO | 3-2-3-7 | 203874/01 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 304700/09 | MUNICÍPIO DE GUARATUBA | 3-2-3-7 | 224049/01 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 332789/09 | FUNDO DE ASSISTÊNCIA E DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATINHOS | 3-2-3-7 | 259008/02 | EMBRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS | 0-2-14 |
| 383782/09 | MUNICÍPIO DE PEROLA | 3-2-3-7 | 369477/00 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 453098/09 | MUNICÍPIO DE LONDRINA | 3-2-3-7 | 140194/00 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 263124/09 | MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA | 3-2-3-7 | 498823/01 | ALMAO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA | 0-2-14 |
| 107432/09 | MUNICÍPIO DE TAPEJARA | 3-2-3-7 | 297387/00 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 151814/09 | 1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA | 3-2-3-7 | 376546/00 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 70615/09 | 3ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 | 43314/02 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 60909/08 | JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVIL COMARCA DE CAMBARÁ | 3-2-3-7 | 153587/02 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 629709/07 | 4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA | 3-2-3-7 | 66411/02 | MART AR CONDICIONADO LTDA | 0-2-14 |
| 181060/08 | VARA DO TRABALHO DE CASTRO | 3-2-3-7 | 352415/02 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 496729/08 | DIXITAL BIOMÉDICA INDUSTRIA COMERCIO LTDA | 3-2-3-11 | 497708/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 8693/09 | MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU E OUTROS | 3-2-3-7 | 297972/00 | ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A | 0-2-14 |
| 199967/04 | MUNICÍPIO DE PALMITAL | 3-2-3-12 | 86709/07 | MUNICÍPIO DE URAÍ | 3-2-3-5 |
| 302467/07 | MUNICÍPIO DE PALMITAL | 3-2-3-12 | 210040/07 | MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL | 3-2-3-5 |
| 397805/09 | MUNICÍPIO DE PALMITAL | 3-2-3-12 | 615489/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 417863/03 | MUNICÍPIO DE PALMITAL | 3-2-3-12 | 349924/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 445547/08 | COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 137292/98 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 38881/08 | MUNICÍPIO DE PAICANDU | 3-2-3-7 | 220802/02 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 406444/08 | MUNICÍPIO DE CASCAVEL | 3-2-3-7 | 57750/07 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 41348/09 | MUNICÍPIO DE IBIPORÁ | 3-2-3-7 | 215871/09 | MUNICÍPIO DE GOIOERÉ | 3-2-3-12 |
| 593674/07 | CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 | 384886/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA | 3-2-3-7 |
| 363903/07 | CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 | 279144/10 | MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ | 3-2-2-2 |
| 591426/07 | CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 | 349410/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-4 |
| 115482/08 | SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA | 3-2-3-11 | 392684/10 | MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA | 3-2-3-4 |
| 604900/07 | VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO | 3-2-3-7 | 398151/10 | MUNICÍPIO DA LAPA | 3-2-2-2 |
| 364117/09 | VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO | 3-2-3-7 | 440328/10 | MUNICÍPIO DE LUIZIANA | 3-2-2-2 |
| 337533/03 | SINDICATO ESTADUAL DOS SERVIDORES PUB DE SAÚDE/PREVIDENCIA SOCIAL DO PARANÁ | 3-2-3-7 | 465894/10 | MUNICÍPIO DE RONCADOR | 3-2-2-2 |
| 562810/08 | JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVE DA COMARCA DE CAMBARÁ | 3-2-3-7 | 506175/10 | MUNICÍPIO DE PAICANDU | 3-2-2-2 |
| 207255/08 | VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA | 3-2-3-7 | 221006/10 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 3-2-3-4 |
| 480083/08 | CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA | 3-2-3-7 | 465886/10 | MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU | 3-2-2-2 |
| 8812/09 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 3-2-3-7 | 347999/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 38118/09 | VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI | 3-2-3-7 | 202648/10 | CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO | 3-2-3-12 |
| 482284/09 | 1ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ | 3-2-3-7 | 10773/95 | JOSE DOMINGOS SCARPELLINI | 3-2-3-5 |
| 49247/08 | JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVIL COMARCA DE MARIÁLVIA | 3-2-3-7 | 26907/94 | JOSE DOMINGOS SCARPELLINI | 0-1-6-3 |
| 473099/09 | VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL | 3-2-3-7 | 27725/94 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 0-1-6-3 |
| 89991/06 | DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA EM BRASÍLIA | 3-2-3-7 | 41294/92 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 3-2-3-5 |
| 249977/08 | VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ | 3-2-3-7 | 484121/01 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 3-2-3-5 |
| 482310/08 | 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA | 3-2-3-7 | 12955/08 | CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA | 3-2-3-7 |
| 438656/08 | 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA | 3-2-3-7 | 166850/08 | CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA | 3-2-3-7 |
| 427276/01 | CONSELHO INDIGENA REGIONAL DE GUARAPUAVA | 3-2-3-7 | 455603/07 | LEVALDO BENTO DE AMORIM | 3-2-3-7 |
| 267315/06 | ANTONIO LEAL DA SILVA | 3-2-3-7 | 193079/06 | FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO | 3-2-3-5 |
| 334834/08 | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COLOMBO | 3-2-3-7 | 193967/09 | FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO | 3-2-3-5 |
| 425892/09 | MUNICÍPIO DE Balsa Nova | 3-2-3-7 | 211160/07 | FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO | 3-2-3-5 |
| 447388/08 | 2ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ | 3-2-3-7 | 232543/08 | FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO | 3-2-3-5 |
| 467056/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU | 3-2-3-11 | 306493/06 | FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO | 3-2-3-5 |
| | | | 412052/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| | | | 97494/10 | FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO | 3-2-3-5 |

| Processo | Origem | Classificação | Processo | Origem | Classificação |
|-----------|---|---------------|-----------|---|---------------|
| 209032/04 | CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO | 3-2-3-7 | 424870/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 27191/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO | 3-2-3-7 | 130299/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 160301/07 | MUNICÍPIO DE CANDÓI | 3-2-3-4 | 540698/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 598850/06 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-4-1 | 511268/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 640358/08 | MUNICÍPIO DE CANDÓI | 3-2-4-1 | 81415/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 381972/08 | MUNICÍPIO DE OURIZONA | 3-2-3-5 | 170495/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 506821/08 | MUNICÍPIO DE OURIZONA | 3-2-3-5 | 583710/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 3122/08 | INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE | 3-2-3-4 | 504628/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 580405/10 | WILSON FERDINANDO FAZIO | 0-1-6-3 | 566615/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 355653/08 | MUNICÍPIO DE CAMBÉ | 3-2-2-2 | 95211/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 213224/10 | MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL | 3-2-3-12 | 75105/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 217971/10 | SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE | 3-2-3-1 | 596677/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 217980/10 | SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE | 3-2-3-1 | 23951/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 220360/10 | SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE | 3-2-3-1 | 61446/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 346113/02 | MUNICÍPIO DE IPIRANGA | 3-2-3-4 | 642385/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 299218/10 | MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS | 3-2-3-4 | 642393/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 223629/09 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA | 3-2-2-2 | 30039/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 409013/09 | CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA | 0-1-6-3 | 402302/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 436401/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 552319/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 604240/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-1-4 | 81137/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 610487/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 389390/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 338086/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 289131/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 693951/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 296650/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 508020/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-1-6 | 155941/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 12529/10 | PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA | 0-1-6-3 | 307105/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 139024/10 | BANCO DO BRASIL SA EM CURITIBA | 0-1-6-3 | 561680/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 273847/10 | SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA | 0-1-6-3 | 170517/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 539839/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-1-4 | 509174/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 128609/98 | MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA | 3-2-3-4 | 563680/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 106694/02 | MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA | 3-2-3-4 | 89947/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 197650/03 | CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA | 3-2-3-4 | 27205/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 110184/04 | CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL | 3-2-3-4 | 132704/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 390971/08 | PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | 0-1-6-3 | 81145/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 127188/05 | CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO | 3-2-3-4 | 443343/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 478488/08 | PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | 0-1-6-3 | 61420/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 130553/05 | CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL | 3-2-3-4 | 81170/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 534396/08 | PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | 0-1-6-3 | 81161/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 510989/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 81129/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 58810/09 | MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ | 3-2-3-1 | 81342/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 82864/08 | MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ | 3-2-3-1 | 89742/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 234200/97 | SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES | 0-1-6-3 | 296642/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 234219/97 | SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES | 0-1-6-3 | 384835/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 234227/97 | SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES | 0-1-6-3 | 563736/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 234235/97 | SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES | 0-1-6-3 | 571481/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 236221/00 | SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES | 0-1-6-3 | 170509/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 538308/08 | MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO | 3-2-3-4 | 61470/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 61489/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 583753/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 602693/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 2440/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 275106/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 132640/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 409137/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 563710/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 52415/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 617020/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 81153/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 649576/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 388601/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 642407/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 95220/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 568630/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 55384/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 552300/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 511560/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 2318/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 170428/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 52030/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 540701/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 18613/09 | PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | 0-1-6-3 |
| 249466/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 626614/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 504660/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 568622/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 583761/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 583729/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 24737/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 563205/08 | PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | 0-1-6-3 |
| 289140/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 388598/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 52013/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 51998/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 315159/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 61411/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 387117/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 448230/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 159726/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 275084/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 399557/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 649568/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 336903/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 652686/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 30063/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 625964/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 273154/10 | CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 643288/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 52407/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 623716/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 561664/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 583788/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 563698/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 501513/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 249440/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 101000/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 109338/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 109311/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 44959/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 118779/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 596685/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 51947/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 20715/09 | PRINTPAR GRÁFICA E EDITORA LTDA | 0-1-6-3 | 108170/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 45017/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 118787/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 30080/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 602669/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 93852/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 197881/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 93836/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 564094/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 469393/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 55578/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 409145/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 118442/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 583680/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 156980/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 583796/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 93798/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 27183/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 22273/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 459193/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 45974/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 388610/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 515514/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 443360/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 415412/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 552270/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 132828/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 30047/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 158630/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 220093/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 132623/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 552289/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 665427/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 81188/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 704856/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| | | | 679649/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| | | | 652708/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| | | | 704830/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| | | | 655111/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| | | | 704872/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| | | | 10920/11 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |

| Processo | Origem | Classificação | Processo | Origem | Classificação |
|------------|---|---------------|-----------|---|---------------|
| 685428/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 647518/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 685398/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 24438/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 463646/10 | JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CANTAGALO | 0-1-6-3 | 261709/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 160317/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 622566/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 95238/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 390990/06 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 160309/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 384207/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 497630/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 556318/09 | BANCO DO BRASIL SA | 0-2-14 |
| 130191/09 | MUNICÍPIO DE MARINGÁ | 3-2-3-1 | 575991/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 14073/09 | MUNICÍPIO DE MARINGÁ | 3-2-3-1 | 615365/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 209197/09 | MUNICÍPIO DE MARINGÁ | 3-2-3-1 | 529590/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 221360/07 | MUNICÍPIO DE MARINGÁ | 3-2-3-1 | 173558/06 | VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA | 3-2-3-7 |
| 242054/09 | MUNICÍPIO DE MARINGÁ | 3-2-3-1 | 623484/07 | MUNICÍPIO DE PEROLA | 3-2-3-7 |
| 243677/08 | MUNICÍPIO DE MARINGÁ | 3-2-3-1 | 188917/02 | HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ | 0-1-6-3 |
| 2509/08 | MUNICÍPIO DE MARINGÁ | 3-2-3-1 | 192879/00 | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA | 0-1-6-3 |
| 291086/08 | MUNICÍPIO DE MARINGÁ | 3-2-3-1 | 196270/00 | MUNICÍPIO DE CURITIBA | 0-1-6-3 |
| 296260/09 | MUNICÍPIO DE MARINGÁ | 3-2-3-1 | 204633/01 | MUNICÍPIO DE CURITIBA | 0-1-6-3 |
| 332749/07 | MUNICÍPIO DE MARINGÁ | 3-2-3-1 | 206505/04 | HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ | 0-1-6-3 |
| 333963/10 | MUNICÍPIO DE MARINGÁ | 3-2-3-1 | 214029/99 | MUNICÍPIO DE CURITIBA | 3-2-3-7 |
| 349700/08 | MUNICÍPIO DE MARINGÁ | 3-2-3-1 | 274682/01 | MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 352219/07 | MUNICÍPIO DE MARINGÁ | 3-2-3-1 | 301762/99 | MARIA ELISA FERRAZ PACIORNIK | 0-1-6-3 |
| 359225/08 | MUNICÍPIO DE MARINGÁ | 3-2-3-1 | 327680/99 | MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 37273/08 | MUNICÍPIO DE MARINGÁ | 3-2-3-1 | 420387/01 | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA | 0-1-6-3 |
| 455794/07 | MUNICÍPIO DE MARINGÁ | 3-2-3-1 | 482297/02 | HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ | 3-2-3-7 |
| 473087/08 | MUNICÍPIO DE MARINGÁ | 3-2-3-1 | 91383/99 | RENATO VOTTO BRAGA | 3-2-3-7 |
| 52514/10/8 | MUNICÍPIO DE MARINGÁ | 3-2-3-1 | 161455/04 | VARA DO TRABALHO DE PARANAÍVAI | 3-2-3-7 |
| 531970/07 | MUNICÍPIO DE MARINGÁ | 3-2-3-1 | 467124/05 | JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO CARTORIO CÍVEL E ANEXOS | 3-2-3-7 |
| 578032/08 | MUNICÍPIO DE MARINGÁ | 3-2-3-1 | 334941/03 | JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA | 3-2-3-7 |
| 608892/07 | MUNICÍPIO DE MARINGÁ | 3-2-3-1 | 416329/06 | MUNICÍPIO DE GUARATUBA | 3-2-3-7 |
| 8120/09 | MUNICÍPIO DE MARINGÁ | 3-2-3-1 | 136320/07 | MUNICÍPIO DE ATALAIA | 3-2-3-1 |
| 38851/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 | 65433/09 | MUNICÍPIO DE ATALAIA | 3-2-3-1 |
| 68025/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 | 260311/09 | MUNICÍPIO DE JUSSARA | 3-2-3-1 |
| 70860/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 640745/07 | MUNICÍPIO DE JUSSARA | 3-2-3-1 |
| 73142/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 | 581706/07 | PARANAPREVIDÊNCIA | 3-2-3-12 |
| 128910/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 | 210144/09 | MUNICÍPIO DE UMUARAMA | 3-2-3-12 |
| 132348/09 | BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL | 0-1-6-3 | 41436/95 | MUNICÍPIO DE UMUARAMA | 3-2-3-2 |
| 182531/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 | 76000/02 | MUNICÍPIO DE UMUARAMA | 3-2-3-3 |
| 261725/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 | 272560/05 | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA | 3-2-3-2 |
| 54003/08 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 | 539383/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 0-1-6-3 |
| 645925/07 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 | 438935/10 | MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU | 3-2-2-2 |
| 306539/08 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 | 550867/09 | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA | 3-2-3-12 |
| 332009/08 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 | 377362/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 562098/08 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 303223/09 | PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO | 3-2-3-7 |
| 302405/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 212546/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 306877/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 | 135866/08 | INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL | 3-2-3-1 |
| 351325/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 480524/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 368384/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 402477/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 419396/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 | 120595/09 | CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL | 0-1-6-3 |
| 469776/09 | COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA | 0-2-14 | 67622/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 481075/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 149758/07 | MUNICÍPIO DE MALLET | 3-2-3-7 |
| 509239/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 213571/02 | JOÃO ARY DE MIRANDA | 3-2-3-7 |
| 363706/10 | BANCO ITÁU S.A | 0-2-14 | 57533/08 | MUNICÍPIO DE MALLET | 3-2-3-7 |
| 406375/10 | EXCLUSIVA PRODUÇÕES E PROPAGANDA LTDA | 0-2-14 | 448221/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 421951/10 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 0-1-6-3 | 130647/10 | PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | 0-1-6-3 |
| 439885/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 | 337748/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 612072/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 | 38487/09 | CARTORIO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA | 0-1-6-3 |
| 382409/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 7468/09 | CARTORIO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA | 0-1-6-3 |
| 433518/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 | 566607/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 482780/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 | 624573/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 7450/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 195072/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 21401/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 | 568606/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 49713/09 | THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A. | 0-1-6-3 | 504610/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 71646/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 | 301514/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 78896/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 | 249482/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 443277/08 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 | 109354/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 461402/08 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 | 275076/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 657285/08 | COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 258031/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 108307/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 | 246483/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 182469/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 | 30098/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 24420/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 | 95203/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 70219/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 | 120684/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 496390/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 552297/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 133719/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 | 27213/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 146110/10 | CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEEI/PR | 0-2-14 | 2458/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 299196/10 | CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEEI/PR | 0-1-6-3 | 26845/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 154791/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 | 469407/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 157014/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 424381/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 244723/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 | 63620/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 22842/10 | SHV GAS BRASIL LTDA | 0-2-14 | 175870/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 123845/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 | 486646/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 319022/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 | 515522/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 325910/10 | CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A | 0-1-6-3 | 642415/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 387060/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 260222/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 216339/10 | ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 52563/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 558817/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 95157/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 504822/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 | 63662/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 139059/10 | BANCO DO BRASIL SA EM CURITIBA | 0-2-14 | 577633/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 371253/09 | BARÃO ENGENHARIA | 0-2-14 | 561672/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 489548/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 | 341699/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 398445/10 | IBRAOP - INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS | 0-1-6-3 | 221146/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 39677/11 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 | 132631/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 538476/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 | 504601/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 415536/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 | 468800/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 496439/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 | 602642/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 253870/06 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 | | | |
| 614598/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 | | | |
| 595828/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 | | | |
| 199396/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 | | | |

| Processo | Origem | Classificação | Processo | Origem | Classificação |
|-----------|--|---------------|-----------|---|---------------|
| 315132/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 546041/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 561490/08 | PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | 0-1-6-3 | 469377/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 284733/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 448205/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 163448/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 301011/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 153035/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 61454/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 132658/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 649533/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 384754/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 7034/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 571384/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 602677/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 583699/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 137544/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 14731/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 73307/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 162999/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 275092/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 30055/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 384789/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 275068/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 261040/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 63638/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 453870/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 20006/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 255784/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 450110/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 369674/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 132755/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 600864/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 109320/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 26853/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 583745/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 55586/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 563728/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 95165/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 590997/08 | PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | 0-1-6-3 | 596693/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 387133/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 424683/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 459207/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 12308/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 583800/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 277281/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 624565/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 469385/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 384738/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 469369/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 95190/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 482276/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 700923/10 | JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMEIRA | 0-1-6-3 | 174911/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 197903/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 108404/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 602650/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 132674/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 617003/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 109346/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 482268/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 77237/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 255733/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 55594/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 552262/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 61497/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 424373/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 547688/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 554044/08 | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA | 0-1-6-3 | 205710/09 | MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL | 3-2-3-5 |
| 563701/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 232434/07 | MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL | 3-2-3-5 |
| 576234/08 | PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | 0-1-6-3 | 523394/08 | MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL | 3-2-3-5 |
| 272395/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 613896/07 | MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL | 3-2-3-5 |
| 108382/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 382476/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-4-2 |
| 52555/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 91159/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO | 3-2-2-2 |
| 130310/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 372349/09 | MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO | 3-2-2-2 |
| 301492/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 439214/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-2-2 |
| 340650/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 190580/05 | ALIANE APARECIDA GERMANO | 3-2-3-7 |
| 430950/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 372020/10 | MUNICÍPIO DE RONCADOR | 0-1-6-3 |
| 450137/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 410505/05 | MUNICÍPIO DE RONCADOR | 3-2-3-5 |
| 197911/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 13751/09 | MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS | 3-2-3-5 |
| 162883/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 169170/04 | EUGENIO MAZEPA | 3-2-3-5 |
| 307156/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 220977/02 | MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS | 0-1-6-3 |
| 625808/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 247077/02 | HERMAS EURIDES BRANDÃO | 0-1-6-3 |
| 55608/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 254534/04 | EUGENIO MAZEPA | 0-1-6-3 |
| 93860/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 316950/08 | MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS | 3-2-3-5 |
| 73021/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 432890/04 | EUGENIO MAZEPA | 3-2-3-5 |
| 399549/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 68706/97 | MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS | 3-2-3-5 |
| 44975/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 569125/06 | DANIEL OLIVEIRA DE JESUS | 3-2-3-7 |
| 509182/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 389848/07 | MUNICÍPIO DE IMBAU | 3-2-3-7 |
| 95529/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 245304/10 | MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 258074/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 250416/07 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 51475/09 | CARTORIO CIVIL E ANEXOS DE IPIRANGA | 0-1-6-3 | 395896/10 | MUNICÍPIO DE PINHAIS | 3-2-2-2 |
| 426201/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 492468/09 | MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS | 3-2-3-12 |
| 27272/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 408257/07 | CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA | 3-2-2-2 |
| 511551/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 410243/07 | AUTARQUIA MUNICIPAL DO AMBIENTE DE LONDRINA | 3-2-2-2 |
| 95173/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 129110/04 | MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU | 3-2-3-4 |
| 563744/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 435312/08 | MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU | 3-2-3-4 |
| 576269/08 | PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | 0-1-6-3 | 464407/04 | MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU | 0-1-6-3 |
| 272409/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 446888/08 | CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA | 3-2-3-12 |
| 596707/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 75994/09 | MUNICÍPIO DE TOLEDO | 3-2-2-2 |
| 95181/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 279128/10 | MUNICÍPIO DE JABOTI | 3-2-2-2 |
| 435065/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 405697/09 | PROCURADORIA REGIONAL DE PARANAVAL-7ºPR | 0-1-6-3 |
| 63794/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 387760/06 | JOSNEI MIGUEL SCHEIFFER | 0-1-6-3 |
| 617038/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 410111/07 | AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA | 3-2-2-2 |
| 424675/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 410294/07 | FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE LONDRINA | 3-2-2-2 |
| 249490/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 139716/06 | MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ | 3-2-3-4 |
| 583770/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 292200/05 | MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ | 0-1-6-3 |
| 132860/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 340850/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 92662/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 172930/05 | MUNICÍPIO DE PARANAVAL | 3-2-2-2 |
| 21720/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 316330/08 | MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ | 3-2-3-12 |
| 469415/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 419562/08 | MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ | 3-2-3-12 |
| 18311/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 258905/07 | MUNICÍPIO DE TERRA RICA | 3-2-3-12 |
| 52547/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 176317/08 | MUNICÍPIO DE TOMAZINA | 3-2-3-7 |
| 14685/09 | CARTORIO CIVIL E ANEXOS DE IPIRANGA | 0-1-6-3 | 647488/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 67371/09 | CARTORIO CIVIL E ANEXOS DE IPIRANGA | 0-1-6-3 | 22653/09 | CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-12 |
| 150672/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 522371/08 | CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-12 |
| 477400/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 508875/08 | MUNICÍPIO DE PÉROLA | 3-2-3-6 |
| 601763/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 86093/10 | CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO | 3-2-3-12 |
| 546068/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 171777/09 | COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA | 3-2-3-4 |
| 596715/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 179772/02 | COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA | 3-2-3-4 |
| 511250/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 28670/05 | COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA | 0-1-6-3 |
| 582769/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 493882/07 | COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA | 3-2-3-4 |
| 44983/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 99886/07 | MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA | 3-2-3-12 |
| 564108/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 573297/06 | MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA | 3-2-2-2 |
| 389411/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 247692/09 | MUNICÍPIO DE PATO BRANCO | 3-2-2-2 |
| 622680/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 432490/09 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 3-2-2-2 |
| 24745/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 351530/99 | MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS | 3-2-3-5 |
| 459185/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | | | |
| 602634/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | | | |
| 197873/10 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | | | |
| 384819/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | | | |
| 384770/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | | | |
| 384762/09 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | | | |
| 546050/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | | | |

| Processo | Origem | Classificação | Processo | Origem | Classificação |
|-----------|---|---------------|-----------|---|---------------|
| 53670/02 | MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS | 3-2-3-7 | 559100/08 | FUNDO DE ATENDIMENTO A SAÚDE DOS POLICIAIS MILITARES DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 96100/09 | MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS | 3-2-3-5 | 457816/09 | MUNICÍPIO DE MARINGÁ | 3-2-2-2 |
| 210686/07 | FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA | 3-2-3-5 | 489885/07 | OSVALDO FERNANDES DE MATTOS | 3-2-3-7 |
| 249124/07 | FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA | 3-2-2-2 | 534147/07 | TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO | 3-2-3-7 |
| 410065/07 | INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA | 3-2-2-2 | 5120/09 | PAULO HENRIQUE BECKER | 3-2-3-11 |
| 410197/07 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA | 3-2-2-2 | 156255/09 | CARLOS ALBERTO SAUBIER DE ANDRADE | 3-2-3-7 |
| 410200/07 | ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA | 3-2-2-2 | 420190/09 | CARLOS ALBERTO SAUBIER DE ANDRADE | 3-2-3-7 |
| 410286/07 | SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE LONDRINA | 3-2-2-2 | 239177/09 | MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ | 3-2-2-2 |
| 410316/07 | FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA | 3-2-2-2 | 312850/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-4-2 |
| 506191/09 | MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA | 3-2-3-12 | 399383/08 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 199841/09 | JOSE CARLOS MATEUS | 3-2-3-9 | 69960/09 | MUNICÍPIO DE ASTORGA | 3-2-3-7 |
| 201137/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAI | 3-2-3-1 | 123484/05 | MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO | 3-2-3-7 |
| 114753/08 | MUNICÍPIO DE GUARATUBA | 3-2-2-2 | 111106/07 | MUNICÍPIO DE RIO NEGRO | 3-2-3-7 |
| 59913/09 | MUNICÍPIO DE GUARATUBA | 3-2-2-2 | 359865/09 | MUNICÍPIO DE MATINHOS | 3-2-2-2 |
| 206731/06 | MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO | 3-2-3-1 | 105040/04 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 337051/08 | MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO | 3-2-3-12 | 355599/08 | MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS | 3-2-2-2 |
| 100926/09 | APM DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA TEREZA DA SILVA RAMOS DE MATINHOS | 3-2-3-10 | 61484/08 | MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS | 3-2-3-5 |
| 298121/06 | MUNICÍPIO DE JUSSARA | 3-2-3-12 | 265030/07 | INSTITUTO BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE NO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 201000/05 | MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA | 3-2-2-2 | 388040/09 | INSTITUTO BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE NO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 464910/09 | FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 | 210198/07 | FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA | 3-2-3-5 |
| 29870/07 | ATHAIDE PANSERA | 3-2-3-7 | 513201/09 | MUNICÍPIO DE TERRA ROXA | 3-2-2-2 |
| 172040/07 | SINDICATO ESTADUAL DOS SERVIDORES PUB.DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE/FUNDEPAR E AFINS - CURITIBA | 3-2-3-7 | 327510/08 | ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE DOENTES E DEFICIENTES FISICOS DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-12 |
| 497192/09 | MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE | 3-2-3-10 | 327692/08 | ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE DOENTES E DEFICIENTES FISICOS DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-5 |
| 153018/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 | 428188/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-4 |
| 412880/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | 267812/10 | MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS | 0-1-6-3 |
| 465207/09 | MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA | 3-2-3-7 | 324544/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 508807/05 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | 495922/04 | MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ | 3-2-2-2 |
| 320271/97 | CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA | 0-1-6-3 | 315251/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 157944/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO | 3-2-3-1 | 527329/07 | MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE | 0-1-6-3 |
| 201180/04 | MUNICÍPIO DE LOBATO | 3-2-3-1 | 95209/02 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 3-2-3-4 |
| 452735/04 | EDISON ABUGATTAS | 3-2-3-7 | 227280/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 114676/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS | 3-2-3-12 | 126887/09 | MUNICÍPIO DE GUARAQUECABA | 3-2-3-4 |
| 259522/08 | CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ | 3-2-3-12 | 243722/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 566980/08 | CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ | 3-2-3-12 | 446917/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 579515/07 | CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ | 3-2-3-12 | 422490/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 285179/09 | MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ | 3-2-3-12 | 258410/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 186967/08 | MUNICÍPIO DE IBAITI | 3-2-3-12 | 307305/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 339011/08 | MUNICÍPIO DE IBAITI | 3-2-3-12 | 637426/07 | CÂMARA MUNICIPAL DE BALSANOVA | 3-2-2-2 |
| 366128/09 | MUNICÍPIO DE IBAITI | 3-2-3-12 | 332504/05 | CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA | 3-2-3-7 |
| 112391/10 | MUNICÍPIO DE IBAITI | 3-2-3-5 | 469295/06 | JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA | 3-2-3-7 |
| 178737/03 | MUNICÍPIO DE IBAITI | 3-2-3-5 | 5251/07 | JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA | 3-2-3-7 |
| 338287/08 | MUNICÍPIO DE IBAITI | 3-2-3-12 | 491785/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 615520/07 | MUNICÍPIO DE IBAITI | 3-2-3-5 | 583591/08 | MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU | 3-2-2-2 |
| 641156/07 | MUNICÍPIO DE IBAITI | 3-2-3-5 | 120476/02 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 3-2-3-4 |
| 56116/09 | PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO | 3-2-3-7 | 195714/10 | MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS | 3-2-3-5 |
| 79423/04 | MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL | 3-2-3-7 | 311199/07 | CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS | 3-2-3-7 |
| 40965/01 | MUNICÍPIO DE PINHAIS | 3-2-3-5 | 121979/02 | MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ | 3-2-3-4 |
| 483842/01 | MUNICÍPIO DE PINHAIS | 3-2-3-7 | 103628/02 | MUNICÍPIO DE IBIPORÁ | 3-2-3-4 |
| 173034/03 | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA | 3-2-3-4 | 154585/08 | MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-4 |
| 182653/03 | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA | 3-2-3-4 | 10554/06 | MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS | 3-2-3-7 |
| 287842/02 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 87777/08 | MUNICÍPIO DE MARINGÁ | 3-2-3-12 |
| 287907/02 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 146507/08 | MUNICÍPIO DE LONDRINA | 3-2-3-4 |
| 126577/09 | MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE | 3-2-3-7 | 126704/09 | MUNICÍPIO DE MANDAGUARI | 3-2-3-4 |
| 346040/02 | MUNICÍPIO DE LONDRINA | 3-2-2-2 | 487006/10 | DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-4 |
| 306737/09 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 3-2-3-7 | 576021/08 | DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-4 |
| 394888/08 | MUNICÍPIO DE REBOUÇAS | 3-2-2-2 | 80697/07 | MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL | 3-2-2-2 |
| 343433/05 | MUNICÍPIO DE FAXINAL | 3-2-3-7 | 511566/08 | MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ | 3-2-3-7 |
| 336180/09 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 | 8529/09 | MUNICÍPIO DE IBAITI | 3-2-3-4 |
| 500789/09 | MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-2-2 | 452981/07 | CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE | 3-2-2-2 |
| 343384/07 | CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA | 3-2-3-7 | 20887/93 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 173924/01 | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 22996/94 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 188271/01 | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 23477/95 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 215272/02 | MUNICÍPIO DE CAMBIRA | 0-1-6-3 | 312496/96 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 444672/08 | MUNICÍPIO DE CAMBIRA | 3-2-3-7 | 20888/93 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 95107/01 | MUNICÍPIO DE CAMBIRA | 3-2-3-7 | 22994/94 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 172709/07 | UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ | 3-2-3-5 | 21991/95 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 444540/08 | UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ | 3-2-3-12 | 250806/96 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 304459/09 | MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU | 3-2-3-7 | 327837/97 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 579920/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 250792/96 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 487846/06 | 1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 | 228839/97 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 500975/09 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 3-2-2-2 | 241790/98 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 200787/04 | MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS | 3-2-3-5 | 187986/99 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 410623/09 | MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS | 3-2-3-12 | 192178/00 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 485259/09 | AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS | 3-2-2-2 | 192570/01 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 520283/09 | AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS | 3-2-2-2 | 248111/02 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 521344/09 | AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS | 3-2-2-2 | 22995/94 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 441227/09 | ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBIRA | 3-2-2-2 | 23236/95 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 198519/09 | ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBIRA | 3-2-3-5 | 258068/96 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 190615/09 | AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS | 3-2-3-5 | 214226/97 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 513228/09 | MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA | 3-2-2-2 | 229782/98 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 431844/07 | HUMBERTO ARGOLLO DA SILVA | 3-2-3-7 | 176704/99 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 642829/07 | MUNICÍPIO DE MATINHOS | 3-2-3-5 | 192143/00 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 214350/03 | MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA | 3-2-3-5 | 200367/00 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 338779/10 | CLÁUDIO REVELINO | 0-1-6-3 | 198544/01 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| | | | 248120/02 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| | | | 420570/03 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| | | | 161467/97 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| | | | 340558/97 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| | | | 157684/98 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| | | | 176690/99 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| | | | 192151/00 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| | | | 192186/00 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| | | | 125008/01 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |

| Processo | Origem | Classificação | Processo | Origem | Classificação |
|-----------|---|---------------|-----------|---|---------------|
| 269985/97 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 84503/10 | FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - CURIUVAPREV | 3-2-2-2 |
| 157676/98 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 199655/10 | MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA | 3-2-3-7 |
| 187994/99 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 35979/03 | RUDISNEY GIMENES | 3-2-3-7 |
| 224126/00 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 130645/03 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 123099/01 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 210272/08 | PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | 0-1-6-3 |
| 465828/01 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 407425/00 | ASSOCIAÇÃO PROJETO EDUCAÇÃO DO ASSALARIADO RURAL TEMPORARIO | 3-2-3-5 |
| 349994/99 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 66309/98 | ELSO GARCIA SEGURA | 0-1-6-3 |
| 326930/00 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 110647/01 | AGÊNCIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CURITIBA | 3-2-3-5 |
| 342556/01 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 108682/03 | MUNICÍPIO DE PALMITAL | 3-2-3-5 |
| 253425/02 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 98233/00 | MUNICÍPIO DE GUARANIACU | 3-2-3-4 |
| 139146/03 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 29480/05 | COMARCA DE TELÊMACO BORBA | 3-2-3-7 |
| 164284/04 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 251221/03 | FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE AÇÃO POPULAR | 3-2-3-5 |
| 183592/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 341022/02 | MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE | 3-2-3-7 |
| 182638/06 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 78367/05 | MUNICÍPIO DE MIRADOR | 3-2-2-2 |
| 282130/07 | SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS | 3-2-2-2 | 312119/04 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 273916/08 | SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS | 3-2-2-2 | 68100/01 | MUNICÍPIO DE PALMEIRA | 0-1-6-3 |
| 188001/99 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 39270/95 | CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR | 3-2-3-7 |
| 259949/00 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 337797/03 | SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL | 3-2-3-7 |
| 198536/01 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 87112/01 | ELENICE RODRIGUES ANTONIO | 3-2-3-7 |
| 248103/02 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 107263/01 | MUNICÍPIO DE GUARATUBA | 3-2-3-4 |
| 264510/03 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 200777/10 | VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA | 3-2-3-11 |
| 176185/04 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 484158/07 | MUNICÍPIO DE PATO BRANCO | 3-2-2-2 |
| 235487/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 496035/05 | MUNICÍPIO DE FAXINAL | 3-2-3-7 |
| 363241/06 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 511489/09 | ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA | 3-2-3-11 |
| 282776/07 | SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO | 3-2-2-2 | 227683/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ | 3-2-3-7 |
| 13897/08 | SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO | 3-2-2-2 | 90450/08 | ARY HARMS | 3-2-3-7 |
| 188010/99 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 335110/99 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 3-2-2-2 |
| 192160/00 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 431192/01 | MUNICÍPIO DE CANDÓI | 3-2-3-7 |
| 128511/01 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 363365/06 | MUNICÍPIO DE ARARUNA | 3-2-3-7 |
| 171810/02 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 133638/10 | MUNICÍPIO DE IGUAU | 3-2-3-9 |
| 213435/03 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 406737/05 | CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL | 3-2-3-7 |
| 158420/04 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 484444/05 | CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL | 3-2-3-7 |
| 194349/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 162581/09 | MUNICÍPIO DE LONDRINA | 3-2-3-7 |
| 355598/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 509258/07 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-4-3 |
| 184142/06 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 166381/06 | CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ | 3-2-3-7 |
| 177379/07 | SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO | 3-2-2-2 | 442355/09 | MUNICÍPIO DE PALMAS | 3-2-3-7 |
| 153380/04 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 604048/07 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 183606/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 99028/09 | MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO | 3-2-3-7 |
| 266688/06 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 293592/05 | MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO | 3-2-3-7 |
| 286399/07 | PARANÁ BIODIVERSIDADE | 3-2-2-2 | 213712/10 | SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA | 3-2-3-11 |
| 317018/08 | SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL | 3-2-2-2 | 1203/03 | MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 3-2-3-7 |
| 439303/09 | SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL | 3-2-2-2 | 260768/08 | INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO | 3-2-3-7 |
| 4449/95 | SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO | 0-2-14 | 518691/05 | MUNICÍPIO DE RIO NEGRO | 3-2-3-7 |
| 445713/07 | MUNICÍPIO DE TOLEDO | 0-1-6-3 | 541566/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA | 3-2-3-7 |
| 128207/08 | MUNICÍPIO DE CURITIBA | 0-1-6-3 | 414168/07 | CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ | 3-2-3-7 |
| 137633/09 | MUNICÍPIO DE CURITIBA | 3-2-2-2 | 589816/08 | MUNICÍPIO DE COLOMBO | 3-2-3-11 |
| 254869/09 | MUNICÍPIO DE TOLEDO | 3-2-2-2 | 263820/02 | MUNICÍPIO DE PINHAIS | 3-2-3-7 |
| 202737/10 | MUNICÍPIO DE CURITIBA | 3-2-2-2 | 199679/00 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 |
| 49597/10 | MUNICÍPIO DE CURITIBA | 3-2-2-2 | 522297/07 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 3-2-3-7 |
| 243890/06 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 481660/09 | MUNICÍPIO DE PALMAS | 3-2-3-11 |
| 189156/07 | MUNICÍPIO DE CURITIBA | 3-2-2-2 | 279519/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL | 3-2-3-7 |
| 188030/08 | MUNICÍPIO DE CURITIBA | 3-2-2-2 | 178590/08 | MUNICÍPIO DE BITURUNA | 3-2-3-7 |
| 124531/09 | PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO DE CURITIBA | 3-2-2-2 | 204690/06 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 569177/09 | MUNICÍPIO DE CURITIBA | 0-1-6-3 | 67894/09 | MUNICÍPIO DE SANTA HELENA | 3-2-4-3 |
| 14340/94 | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ | 0-1-6-3 | 114137/09 | FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA | 3-2-3-11 |
| 202518/96 | MINISTERIO DA FAZENDA | 0-1-6-3 | 55373/09 | HEAD NET DO BRASIL CORP LTDA | 3-2-3-11 |
| 349560/96 | SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO | 0-1-6-3 | 254716/05 | CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND | 3-2-3-7 |
| 315596/05 | SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO | 3-2-2-2 | 382084/06 | LEONIR APARECIDA PEDRO | 3-2-3-7 |
| 476090/07 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 0-1-6-3 | 322646/07 | ROBERTO GOMES DE LIMA | 3-2-3-7 |
| 102511/09 | MUNICÍPIO DE MARINGÁ | 0-1-6-3 | 385357/05 | COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ | 3-2-3-7 |
| 427216/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO | 0-1-6-3 | 439664/09 | COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ | 3-2-3-11 |
| 525013/09 | SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO | 0-1-6-3 | 481697/04 | JUIZO DE DIREIRO DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA | 3-2-3-7 |
| 250022/10 | MUNICÍPIO DE CURITIBA | 0-1-6-3 | 521603/09 | GILMAR LEONARDO | 3-2-3-11 |
| 41355/94 | BANCO INTERAMERICANO DE DESARROLLO | 0-1-6-3 | 209347/08 | EDITORA DIÁRIO DOS CAMPOS LTDA. | 3-2-3-11 |
| 46421/98 | SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL | 3-2-2-2 | 448747/07 | MARIO SÉRGIO ROCHA | 3-2-3-7 |
| 287960/98 | COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA | 0-1-6-3 | 566282/06 | CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL | 3-2-3-7 |
| 465109/06 | SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO | 0-1-6-3 | 19313/08 | ECOLÓGICA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA | 3-2-3-11 |
| 28428/08 | SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO | 3-2-2-2 | 474827/01 | JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU | 3-2-3-7 |
| 379120/03 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 189248/05 | MUNICÍPIO DE NOVA AURORA | 3-2-3-7 |
| 153398/04 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 428195/02 | MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 |
| 144236/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 19180/09 | MUNICÍPIO DE CASCAVEL | 3-2-3-7 |
| 154693/06 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 114794/02 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 3-2-3-4 |
| 175309/07 | SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO | 3-2-2-2 | 47532/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA | 3-2-3-7 |
| 30338/95 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 136313/02 | ASSOCIAÇÃO PROJETO EDUCAÇÃO DO ASSALARIADO RURAL TEMPORARIO | 3-2-3-5 |
| 160556/96 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 143018/02 | SOCIEDADE DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM E EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE CURITIBA | 3-2-3-5 |
| 142004/97 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 158828/01 | SOCIEDADE DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM E EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE CURITIBA | 3-2-3-5 |
| 241804/98 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 187078/03 | SOCIEDADE DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM E EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE CURITIBA | 3-2-3-5 |
| 361525/09 | MUNICÍPIO DE PÉROLA | 3-2-2-2 | 189791/04 | SOCIEDADE DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM E EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE CURITIBA | 3-2-3-5 |
| 48629/07 | MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA | 3-2-2-2 | 282755/03 | SOCIEDADE DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM E EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE CURITIBA | 0-1-6-3 |
| 18260/08 | MUNICÍPIO DE PIRAQUARA | 3-2-2-2 | 88401/03 | SOCIEDADE DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM E EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE CURITIBA | 0-1-6-3 |
| 104764/02 | MUNICÍPIO DE APUCARANA | 3-2-3-4 | 43751/01 | UNIVERSIDADE DO PROFESSOR DE CURITIBA | 3-2-3-5 |
| 415644/07 | MUNICÍPIO DE IBIPORÁ | 3-2-3-12 | 149523/00 | CÂMARA MUNICIPAL DE UBITATÁ | 3-2-3-7 |
| 497709/08 | MUNICÍPIO DE IBIPORÁ | 3-2-3-12 | 527383/03 | MUNICÍPIO DE MARMELEIRO | 3-2-3-7 |
| 360839/09 | MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU | 3-2-2-2 | 347183/01 | MUNICÍPIO DE MARMELEIRO | 3-2-3-7 |
| 412713/03 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 386981/05 | MUNICÍPIO DE MARMELEIRO | 3-2-3-7 |
| 175274/03 | MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ | 3-2-3-4 | 395212/05 | MUNICÍPIO DE MARMELEIRO | 3-2-3-7 |
| 92264/01 | MUNICÍPIO DE MATINHOS | 3-2-3-4 | 195159/97 | MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE | 3-2-3-7 |
| 465768/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 101684/02 | MUNICÍPIO DE UMUARAMA | 3-2-3-4 |
| 559046/08 | MUNICÍPIO DE SAPOPEMA | 3-2-2-2 | | | |
| 107739/02 | MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA | 3-2-3-4 | | | |
| 425752/09 | MUNICÍPIO DE MARIA HELENA | 3-2-3-10 | | | |

| Processo | Origem | Classificação | Processo | Origem | Classificação |
|-----------|---|---------------|-----------|--|---------------|
| 118048/02 | MUNICÍPIO DE PARANACITY | 3-2-3-5 | 9290/97 | MUNICÍPIO DE PINHÃO | 3-2-2-2 |
| 430205/08 | MUNICÍPIO DE ASSAÍ | 3-2-3-5 | 96890/99 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 3-2-3-4 |
| 163995/10 | CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA | 3-2-3-7 | 96388/02 | MUNICÍPIO DE SANTA HELENA | 3-2-3-4 |
| 264185/97 | CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO | 3-2-3-7 | 100765/01 | MUNICÍPIO DE SANTA HELENA | 3-2-3-4 |
| 214746/07 | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA | 3-2-3-5 | 372790/01 | JOSE ANGELO ZINEZI | 3-2-3-4 |
| 503221/06 | SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO | 3-2-3-1 | 104799/02 | MUNICÍPIO DE NOVA AURORA | 3-2-3-4 |
| 224559/08 | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA | 3-2-3-5 | 161419/03 | MUNICÍPIO DE CORBÉLIA | 3-2-3-4 |
| 164080/07 | CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA | 3-2-3-4 | 140272/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL | 3-2-2-2 |
| 359315/00 | TEREZINHA LAVAGNOLLI GIANNINI | 3-2-3-7 | 196395/03 | CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL | 3-2-3-4 |
| 102519/00 | MUNICÍPIO DE ANTONINA | 3-2-3-4 | 244612/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL | 3-2-2-2 |
| 52512/03 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 336150/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL | 3-2-2-2 |
| 233002/03 | JOSE ANANIAS DOS SANTOS | 0-1-6-3 | 124634/05 | MUNICÍPIO DE DOURADINA | 3-2-3-4 |
| 188172/06 | ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA | 3-2-3-4 | 130677/05 | CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA | 3-2-3-4 |
| 390935/07 | CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO | 3-2-3-7 | 140477/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE TUPASSI | 3-2-2-2 |
| 602774/08 | CÂMARA MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA | 3-2-3-7 | 204843/03 | CÂMARA MUNICIPAL DE TUPASSI | 3-2-3-4 |
| 274200/07 | PAULO CESAR LEITE DOS SANTOS | 3-2-3-7 | 206380/05 | CÂMARA MUNICIPAL DE TUPASSI | 3-2-2-2 |
| 433550/09 | COMPANHIA SANEAMENTO DO PARANÁ | 3-2-3-12 | 273507/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE TUPASSI | 3-2-2-2 |
| 127866/06 | MUNICÍPIO DE COLOMBO | 3-2-3-7 | 325043/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE TUPASSI | 3-2-2-2 |
| 621356/06 | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBAITI | 3-2-3-7 | 329839/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE TUPASSI | 3-2-2-2 |
| 422993/07 | MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO | 3-2-3-7 | 220986/05 | MUNICÍPIO DE CORBÉLIA | 3-2-3-4 |
| 260942/99 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 | 134455/06 | CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOESTE | 3-2-3-4 |
| 121394/00 | VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO | 3-2-3-7 | 495949/04 | CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOESTE | 3-2-3-4 |
| 83451/01 | CLOVIS SANTO PADAN | 3-2-3-7 | 404606/06 | MUNICÍPIO DE PEROBAL | 3-2-3-4 |
| 167658/04 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 | 149294/07 | CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA | 3-2-3-4 |
| 70435/02 | 1ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ | 3-2-3-7 | 256337/08 | CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA | 3-2-3-4 |
| 84168/04 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 | 1050/95 | CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 340040/99 | NACIB PEDRO TEBECHERANI | 3-2-3-7 | 118118/04 | JOÃO BATISTA COSTA | 0-5-8-2 |
| 479585/05 | REGINA IVAN CARNEIRO LOBO | 3-2-3-7 | 11839/95 | TC-CDP | 3-2-2-2 |
| 305274/00 | CARTÓRIO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL | 3-2-3-7 | 11840/95 | TC-CDP | 3-2-2-2 |
| 358832/03 | SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA | 3-2-3-7 | 12574/95 | MUNICÍPIO DE PINHAIS | 3-2-3-4 |
| 36646/92 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 | 14071/95 | CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS | 0-1-6-3 |
| 265326/02 | ANDRE LUIZ FERNANDES | 3-2-3-7 | 14652/94 | CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 106519/04 | PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA | 3-2-3-7 | 14761/95 | MUNICÍPIO DE PINHAIS | 0-1-6-3 |
| 296980/07 | BANCO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL | 3-2-3-7 | 18700/94 | MUNICÍPIO DE PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 514690/10 | FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ | 3-2-3-4 | 19249/94 | CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 391741/06 | MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA | 3-2-3-7 | 22218/94 | MUNICÍPIO DE PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 187110/07 | JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIÁVA | 3-2-3-7 | 24694/94 | CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 189733/07 | JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIÁVA | 3-2-3-7 | 29135/94 | MUNICÍPIO DE PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 549469/06 | JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIÁVA | 3-2-3-7 | 30362/94 | CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 562880/06 | JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIÁVA | 3-2-3-7 | 32854/94 | CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 576687/06 | JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIÁVA | 3-2-3-7 | 32866/94 | MUNICÍPIO DE PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 605946/06 | JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIÁVA | 3-2-3-7 | 38634/94 | CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 276420/06 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 3-2-3-7 | 389131/05 | CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS | 0-1-6-3 |
| 351830/09 | VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ | 3-2-3-7 | 41397/94 | CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 53635/08 | MUNICÍPIO DE BORRAZOPOLIS E OUTROS | 3-2-3-7 | 41830/94 | MUNICÍPIO DE PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 524919/08 | MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ | 3-2-3-7 | 45288/00 | MUNICÍPIO DE PINHAIS | 0-1-6-3 |
| 269161/08 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA E OUTROS | 3-2-3-7 | 45537/95 | MUNICÍPIO DE PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 347111/08 | ISNTITUDO AGRÔNOMICO DO PARANÁ | 3-2-3-7 | 45566/94 | CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 626304/08 | MUNICÍPIO DE LONDRINA | 3-2-3-7 | 46710/94 | MUNICÍPIO DE PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 54512/09 | APM DA ESCOLA MUNICIPAL REGENTE FEIJO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS | 3-2-3-7 | 49022/94 | CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 345384/09 | MUNICÍPIO DE TAPEJARA | 3-2-3-7 | 50018/94 | MUNICÍPIO DE PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 512481/08 | 2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA | 3-2-3-7 | 7963/94 | CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 460422/08 | JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOMAZINA | 3-2-3-7 | 93347/00 | JOÃO BATISTA COSTA | 0-1-6-3 |
| 130260/08 | MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU | 3-2-3-7 | 9511/94 | CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS | 0-5-8-2 |
| 522052/05 | MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA | 3-2-3-7 | 156908/07 | MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO | 3-2-3-4 |
| 641342/07 | CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS | 3-2-3-7 | 311893/08 | CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 3-2-3-12 |
| 425574/09 | ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SANTO ANTONIO DO PARAISO | 3-2-3-7 | 285144/09 | MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ | 3-2-3-12 |
| 328455/09 | CARTORIO CIVIL DA COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU | 3-2-3-7 | 133280/10 | MUNICÍPIO DE GUARAUQUECABA | 3-2-3-12 |
| 603181/07 | MUNICÍPIO DE CURITIBA | 3-2-3-7 | 457749/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 25393/09 | MUNICÍPIO DE PATO BRANCO | 3-2-3-7 | 493974/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 472963/09 | 2ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ | 3-2-3-7 | 465690/09 | MUNICÍPIO DE SARANDI | 3-2-2-2 |
| 641516/08 | 2ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ | 3-2-3-7 | 492212/09 | MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA | 3-2-2-2 |
| 409702/08 | JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI | 3-2-3-7 | 209936/10 | MUNICÍPIO DE LONDRINA | 3-2-2-2 |
| 118333/08 | CAMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU | 3-2-3-7 | 321728/10 | MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE | 0-1-6-3 |
| 180129/00 | CARLOS EDUARDO MATTAR | 3-2-3-7 | 557720/03 | MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-2-2 |
| 344299/09 | CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS | 3-2-3-7 | 183509/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 10721/86 | ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO VIANNA | 3-2-3-7 | 473590/02 | MUNICÍPIO DE CURITIBA | 3-2-3-1 |
| 134692/06 | CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÁVA | 3-2-3-5 | 517511/02 | MUNICÍPIO DE CURITIBA | 3-2-3-1 |
| 233225/09 | MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL | 3-2-3-7 | 130940/01 | MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA | 3-2-3-7 |
| 388784/09 | MUNICÍPIO DE ABATIA | 3-2-4-1 | 50550/07 | PAVIMENTADORA CASTRO LTDA | 3-2-3-7 |
| 105390/06 | TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ | 3-2-3-7 | 487539/04 | ANA CLAUDIA SIMAS CORREA | 3-2-3-7 |
| 174367/03 | CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU | 3-2-3-4 | 158247/00 | ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAUCÁRIA | 3-2-3-7 |
| 365905/04 | CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU | 3-2-3-4 | 340308/01 | RIZO WACHOWICZ | 0-1-6-3 |
| 132447/04 | CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL | 3-2-3-4 | 410778/08 | MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA | 3-2-3-7 |
| 126750/05 | CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA | 3-2-3-4 | 78849/01 | MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA | 0-1-6-3 |
| 135489/04 | CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI | 3-2-3-4 | 98582/08 | MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA | 3-2-3-7 |
| 388364/05 | CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI | 3-2-3-4 | 38380/07 | JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PEROLA | 0-1-6-3 |
| 229602/04 | CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS | 3-2-3-4 | 91138/08 | CARTORIO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA | 0-1-6-3 |
| 460375/05 | CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS | 0-1-6-3 | 349462/04 | EVILÁSIO BERNARDES DA ROCHA | 0-1-6-3 |
| 24624/10 | MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA | 3-2-2-2 | 279401/03 | MUNICÍPIO DE VERÉ | 3-2-3-1 |
| 432643/09 | MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA | 3-2-3-7 | 286537/05 | MUNICÍPIO DE VERÉ | 3-2-3-1 |
| 96358/10 | MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA | 3-2-3-7 | 478967/05 | MUNICÍPIO DE VERÉ | 0-1-6-3 |
| 480001/09 | ORLANDO DE OLIVEIRA | 0-1-6-3 | 330010/07 | CARTORIO DA 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA | 0-1-6-3 |
| 413339/09 | MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ | 3-2-2-2 | 236948/08 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 395179/09 | MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA | 3-2-3-12 | 646348/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 111079/97 | EDILSON HUGO RANCIARO | 0-1-6-3 | 496420/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 118499/97 | ANTENOR HEMMIG | 0-1-6-3 | 163650/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 122607/97 | DEVONCIR DE ARAUJO LUIZ | 3-2-3-7 | 476365/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 125673/97 | MUNICÍPIO DE PINHÃO | 0-1-6-3 | 511330/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 178734/97 | MUNICÍPIO DE PINHÃO | 0-1-6-3 | 577846/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 321290/96 | MUNICÍPIO DE PINHÃO | 0-1-6-3 | 52539/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 379442/96 | MUNICÍPIO DE PINHÃO | 0-1-6-3 | 508429/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 39916/95 | MUNICÍPIO DE PINHÃO | 3-2-3-7 | 574960/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 44303/95 | MUNICÍPIO DE PINHÃO | 0-1-6-3 | 100543/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| | | | 145482/10 | RECORDAÇÃO FOTO-VIDEO E EVENTOS LTDA | 0-2-14 |
| | | | 213593/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| | | | 241767/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| | | | 265259/10 | COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA | 0-2-14 |

| Processo | Origem | Classificação |
|-----------|--|---------------|
| 277206/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 302707/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 440328/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 454051/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 457158/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 471037/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 487715/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 496382/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 496412/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 506434/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 508550/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 519641/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 184321/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 273537/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 304327/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 331006/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 344949/10 | EXCLUSIVA PRODUÇÕES E PROPAGANDA LTDA | 0-2-14 |
| 417474/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 18551/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 79143/10 | SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ DE CURITIBA | 0-1-6-3 |
| 94606/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 464863/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 479607/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 556865/09 | EXCLUSIVA PRODUÇÕES E PROPAGANDA LTDA | 0-2-14 |
| 201307/10 | BARIGUI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS EM CURITIBA | 0-1-6-3 |
| 208220/10 | FINANCEIRA ALFA S.A. CURITIBA | 0-1-6-3 |
| 139016/10 | BANCO DO BRASIL SA EM CURITIBA | 0-1-6-3 |
| 346739/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 358583/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 402671/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 412669/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 416826/10 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-2-14 |
| 441545/10 | SHV GAS BRASIL LTDA | 0-1-6-3 |
| 441815/07 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-12 |
| 502745/08 | MUNICÍPIO DE CORBÉLIA | 3-2-3-12 |
| 317445/09 | MUNICÍPIO DE GUARATUBA | 3-2-3-12 |
| 146194/06 | MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU | 3-2-3-4 |
| 638744/08 | MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU | 3-2-3-4 |
| 356854/08 | SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO | 3-2-3-12 |
| 456298/08 | SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO | 3-2-3-12 |
| 356862/08 | SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO | 3-2-3-12 |
| 403356/08 | SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO | 3-2-3-12 |
| 358881/08 | URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A | 3-2-3-12 |
| 365527/08 | URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A | 3-2-3-12 |
| 533403/08 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-12 |
| 190327/05 | NELSON PEREIRA DA COSTA | 0-1-6-3 |
| 237862/05 | MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA | 3-2-3-1 |
| 249747/05 | MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA | 3-2-3-1 |
| 251403/04 | MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA | 3-2-3-1 |
| 305434/05 | MARIO SERGIO SONSIN | 3-2-3-7 |
| 4691/06 | MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA | 3-2-3-1 |
| 144980/00 | MUNICÍPIO DE BITURUNA | 0-1-6-3 |
| 146281/00 | VILMAR ENDRES DOS SANTOS | 0-1-6-3 |
| 146290/00 | IVANIR ANTONIO MARCON | 0-1-6-3 |
| 146303/00 | LAURO AGUSTINI | 0-1-6-3 |
| 326331/99 | AMELIO DOMINGOS ZAMBONI | 3-2-3-7 |
| 446778/04 | MUNICÍPIO DE BITURUNA | 0-1-6-3 |
| 483633/02 | MUNICÍPIO DE BITURUNA | 3-2-3-7 |
| 116269/00 | NILTON CESAR BAIER | 0-1-6-3 |
| 116277/00 | NILTON CESAR BAIER | 0-1-6-3 |
| 220110/97 | MESSIAS CARNEIRO DE MORAES | 3-2-3-7 |
| 223685/00 | JOCELITO CANTO | 3-2-3-7 |
| 317386/97 | MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA | 0-1-6-3 |
| 352840/97 | JOCELITO CANTO | 0-1-6-3 |
| 261936/03 | ANTÔNIO EDSON DE SOUZA | 3-2-3-7 |
| 329182/03 | DERLY DE FÁTIMA LOPES DE SOUZA | 3-2-3-7 |
| 329190/03 | DERLY DE FÁTIMA LOPES DE SOUZA | 3-2-3-7 |
| 329204/03 | DERLY DE FÁTIMA LOPES DE SOUZA | 3-2-3-7 |
| 171763/02 | PAULO SERGIO ROSSO | 0-1-6-3 |
| 208250/02 | COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA | 0-1-6-3 |
| 273354/05 | COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA | 3-2-3-7 |
| 273973/02 | PAULO SERGIO ROSSO | 0-1-6-3 |
| 298526/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO | 3-2-3-7 |
| 93141/02 | PAULO SERGIO ROSSO | 3-2-3-7 |
| 538262/06 | COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA | 3-2-3-7 |
| 578832/03 | CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO | 3-2-3-7 |
| 12329/04 | RITA MARIA DOS SANTOS SCRAMIN | 3-2-3-7 |
| 415571/07 | MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 3-2-3-7 |
| 10564/02 | MAEDA E MIKAMI LTDA | 3-2-3-7 |
| 10572/02 | M. SCALCO & CIA S/C LTDA | 3-2-3-7 |
| 138842/10 | SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, MEIO AMBIENTE E ÁREAS VERDES DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO | 3-2-3-7 |
| 154982/02 | MUNICÍPIO DE SANTA HELENA | 0-1-6-3 |
| 180549/04 | JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA | 3-2-3-7 |
| 200976/02 | MUNICÍPIO DE SANTA HELENA | 0-1-6-3 |
| 227658/06 | 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 227674/06 | 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 227763/06 | 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 231585/04 | MUNICÍPIO DE PALOTINA | 3-2-3-7 |
| 249821/06 | 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 278600/06 | 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 374014/06 | 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 436516/06 | 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 446205/07 | 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |

| Processo | Origem | Classificação |
|-----------|--|---------------|
| 457580/03 | 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-7 |
| 472100/02 | SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, MEIO AMBIENTE E ÁREAS VERDES DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO | 3-2-3-7 |
| 62827/05 | MUNICÍPIO DE GUAÍRA | 0-1-6-3 |
| 66373/02 | IRMA ROCHA DE CASTRO | 0-1-6-3 |
| 81334/03 | MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-7 |
| 81668/09 | SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, MEIO AMBIENTE E ÁREAS VERDES DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO | 3-2-3-7 |
| 215696/07 | MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA | 3-2-3-5 |
| 256530/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 47046/05 | MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA | 3-2-3-5 |
| 59506/09 | MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA | 3-2-3-5 |
| 293100/08 | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA | 3-2-3-7 |
| 352174/08 | MUNICÍPIO DE UMUARAMA | 3-2-2-2 |
| 438265/08 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 206700/07 | MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-5 |
| 399271/09 | TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO | 3-2-3-7 |
| 481620/07 | MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-2-2 |
| 70424/08 | MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-5 |
| 464218/06 | MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU | 3-2-3-7 |
| 559030/06 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-4-3 |
| 487408/07 | CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA | 3-2-3-7 |
| 490690/08 | MUNICÍPIO DE AMAPORÁ | 3-2-3-7 |
| 331098/03 | ANA CLAUDIA SIMAS CORREA | 3-2-3-7 |
| 372942/09 | MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ | 3-2-3-12 |
| 455257/02 | MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ | 3-2-3-1 |
| 521543/02 | MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ | 3-2-3-1 |
| 611109/07 | SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO | 3-2-3-12 |
| 366336/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 66505/03 | CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS | 3-2-2-2 |
| 32814/01 | MUNICÍPIO DE LONDRINA | 3-2-2-2 |
| 563879/06 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-3-4 |
| 387180/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 114170/01 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 3-2-2-2 |
| 118419/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS | 0-5-8-2 |
| 135724/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS | 0-1-6-3 |
| 14616/02 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 153567/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS | 0-5-8-2 |
| 167278/02 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 0-1-6-3 |
| 167827/01 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 0-5-8-2 |
| 167835/01 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 0-5-8-2 |
| 167843/01 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 0-5-8-2 |
| 179489/02 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 0-1-6-3 |
| 185896/02 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 3-2-3-4 |
| 185914/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS | 0-5-8-2 |
| 201707/01 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 0-5-8-2 |
| 201987/01 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 0-5-8-2 |
| 203009/01 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 0-5-8-2 |
| 203017/01 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 0-5-8-2 |
| 209007/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS | 3-2-2-2 |
| 248282/01 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 0-1-6-3 |
| 24948/02 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 0-5-8-2 |
| 24956/02 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 0-5-8-2 |
| 24964/02 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 0-5-8-2 |
| 251194/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS | 3-2-2-2 |
| 251732/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS | 3-2-3-4 |
| 260910/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS | 0-1-6-3 |
| 264741/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS | 0-5-8-2 |
| 274267/01 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 3-2-4-1 |
| 290300/01 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 3-2-2-2 |
| 3162/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS | 0-5-8-2 |
| 319368/01 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 0-1-6-3 |
| 32282/02 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 3-2-2-2 |
| 326291/01 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 3-2-2-2 |
| 333760/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS | 0-5-8-2 |
| 333786/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS | 0-1-6-3 |
| 339318/01 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 0-1-6-3 |
| 35397/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS | 3-2-2-2 |
| 364134/01 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 0-5-8-2 |
| 364150/01 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 0-5-8-2 |
| 364185/01 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 0-5-8-2 |
| 364193/01 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 0-5-8-2 |
| 374059/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS | 0-5-8-2 |
| 406546/01 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 3-2-3-10 |
| 415332/01 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 3-2-2-2 |
| 416983/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS | 3-2-2-2 |
| 419834/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS | 0-5-8-2 |
| 421294/01 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 0-5-8-2 |
| 423505/01 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 0-5-8-2 |
| 423521/01 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 0-5-8-2 |
| 423645/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS | 3-2-2-2 |
| 424153/01 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 0-1-6-3 |
| 451357/07 | CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS | 3-2-2-2 |
| 459488/01 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 0-1-6-3 |
| 460184/01 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 0-1-6-3 |
| 461067/01 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 0-1-6-3 |
| 464937/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS | 0-5-8-2 |
| 477370/01 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 0-5-8-2 |
| 503053/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS | 0-1-6-3 |
| 503657/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS | 0-5-8-2 |
| 503940/01 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 0-5-8-2 |
| 503959/01 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 0-5-8-2 |
| 503967/01 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 0-5-8-2 |
| 503975/01 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 0-5-8-2 |
| 506079/01 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 3-2-2-2 |
| 51546/02 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 3-2-3-10 |
| 64222/02 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 3-2-2-2 |
| 64230/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS | 0-1-6-3 |
| 68010/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS | 0-5-8-2 |
| 75602/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS | 0-5-8-2 |

| Processo | Origem | Classificação |
|-----------|--|---------------|
| 80074/02 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 0-1-6-3 |
| 80082/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS | 3-2-3-4 |
| 96400/02 | MUNICÍPIO DE ARAPONGAS | 3-2-3-4 |
| 131862/03 | FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEPEC PR | 3-2-3-5 |
| 133664/04 | FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEPEC PR | 3-2-3-5 |
| 140171/01 | FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEPEC PR | 3-2-3-5 |
| 182396/09 | FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEPEC PR | 3-2-3-5 |
| 189105/07 | FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEPEC PR | 3-2-3-5 |
| 227167/08 | FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEPEC PR | 3-2-3-5 |
| 234710/10 | FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEPEC PR | 3-2-3-5 |
| 265022/07 | FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEPEC PR | 3-2-2-2 |
| 81844/02 | FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEPEC PR | 3-2-3-5 |
| 83519/06 | FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEPEC PR | 3-2-3-5 |
| 98589/05 | FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEPEC PR | 3-2-3-5 |
| 143220/02 | MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO | 3-2-2-2 |
| 148064/03 | MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO | 3-2-3-4 |
| 228641/02 | MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO | 0-5-8-2 |
| 228650/02 | MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO | 0-5-8-2 |
| 228668/02 | MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO | 0-5-8-2 |
| 228676/02 | MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO | 0-5-8-2 |
| 241630/02 | MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO | 3-2-2-2 |
| 278649/02 | MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO | 0-5-8-2 |
| 339567/02 | CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 36797/03 | MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO | 0-1-6-3 |
| 482017/02 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 361890/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 11615/97 | FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL | 0-5-8-2 |
| 132580/97 | MUNICÍPIO DE CASCAVEL | 3-2-3-4 |
| 132637/97 | FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL | 0-5-8-2 |
| 136330/97 | CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL | 3-2-3-4 |
| 136930/96 | FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL | 0-5-8-2 |
| 143686/96 | FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL | 0-5-8-2 |
| 240150/96 | FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL | 0-5-8-2 |
| 263053/96 | FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL | 0-5-8-2 |
| 330583/96 | FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL | 0-5-8-2 |
| 361640/96 | FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL | 0-5-8-2 |
| 394700/96 | FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL | 0-5-8-2 |
| 429954/96 | FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL | 0-5-8-2 |
| 458504/96 | FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL | 0-5-8-2 |
| 505146/96 | FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL | 0-5-8-2 |
| 18176/09 | ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE BOA ESPERANÇA | 3-2-3-5 |
| 75897/09 | CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-5 |
| 76141/09 | SOCIEDADE CIVIL NOSSA SENHORA APARECIDA DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-3-5 |
| 102180/01 | MUNICÍPIO DE TAMARANA | 3-2-3-4 |
| 136247/01 | MUNICÍPIO DE TAMARANA | 0-1-6-3 |
| 161055/01 | MUNICÍPIO DE TAMARANA | 0-1-6-3 |
| 179078/01 | MUNICÍPIO DE TAMARANA | 0-1-6-3 |
| 195706/09 | CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA | 3-2-2-2 |
| 197440/01 | MUNICÍPIO DE TAMARANA | 3-2-2-2 |
| 218626/01 | MUNICÍPIO DE TAMARANA | 0-1-6-3 |
| 280712/01 | MUNICÍPIO DE TAMARANA | 0-1-6-3 |
| 28803/02 | MUNICÍPIO DE TAMARANA | 3-2-2-2 |
| 292281/01 | EDISON SIENA | 0-1-6-3 |
| 335066/05 | CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA | 3-2-2-2 |
| 349780/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA | 3-2-3-4 |
| 356638/01 | MUNICÍPIO DE TAMARANA | 0-1-6-3 |
| 375810/01 | MUNICÍPIO DE TAMARANA | 3-2-3-4 |
| 419575/01 | MUNICÍPIO DE TAMARANA | 3-2-3-4 |
| 465135/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA | 0-1-6-3 |
| 487112/01 | EDISON SIENA | 0-1-6-3 |
| 487139/01 | CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA | 0-1-6-3 |
| 508004/01 | MUNICÍPIO DE TAMARANA | 0-1-6-3 |
| 53425/02 | CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA | 3-2-2-2 |
| 89247/01 | MUNICÍPIO DE TAMARANA | 3-2-2-2 |
| 214858/06 | MUNICÍPIO DE COLOMBO | 3-2-3-12 |
| 423489/08 | MUNICÍPIO DE COLOMBO | 3-2-3-12 |
| 130680/09 | MUNICÍPIO DE CAPANEMA | 3-2-3-4 |
| 430748/09 | MUNICÍPIO DE CAPANEMA | 3-2-3-10 |
| 190947/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 272942/02 | MUNICÍPIO DE BOCAIUIVA DO SUL | 3-2-3-1 |
| 299093/02 | SÍLVIA ELIANE LURKIV CARVALHO | 3-2-3-7 |
| 471058/02 | MUNICÍPIO DE BOCAIUIVA DO SUL | 3-2-3-1 |
| 471066/02 | MUNICÍPIO DE BOCAIUIVA DO SUL | 3-2-3-1 |
| 471074/02 | MUNICÍPIO DE BOCAIUIVA DO SUL | 3-2-3-1 |
| 496034/02 | MUNICÍPIO DE BOCAIUIVA DO SUL | 3-2-3-1 |
| 496042/02 | MUNICÍPIO DE BOCAIUIVA DO SUL | 3-2-3-1 |
| 74770/03 | MUNICÍPIO DE BOCAIUIVA DO SUL | 3-2-3-1 |

| Processo | Origem | Classificação |
|-----------|--|---------------|
| 71838/08 | ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA | 3-2-2-2 |
| 372493/08 | MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA | 3-2-3-7 |
| 513625/03 | CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA | 3-2-3-7 |
| 649690/08 | MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA | 3-2-3-7 |
| 261876/07 | MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA | 3-2-2-2 |
| 187670/08 | MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-2-2 |
| 147694/08 | SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA | 3-2-3-12 |
| 125750/01 | MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO | 3-2-2-2 |
| 179175/01 | ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ | 0-1-6-3 |
| 203823/01 | VALTER GONÇALVES BESSANI | 0-1-6-3 |
| 319052/05 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 639074/08 | MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇABA | 0-1-6-3 |
| 252254/09 | MUNICÍPIO DE CIANORTE | 3-2-2-2 |
| 178450/08 | SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA | 3-2-2-2 |
| 48637/07 | MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU | 3-2-2-2 |
| 241570/06 | NUCLEO DE APOIO INTEGRADO PRO- IGUAÇU NAUPI DE CURITIBA | 3-2-3-12 |
| 38903/99 | NUCLEO DE APOIO INTEGRADO PRO- IGUAÇU NAUPI DE CURITIBA | 3-2-3-5 |
| 422279/97 | NUCLEO DE APOIO INTEGRADO PRO- IGUAÇU NAUPI DE CURITIBA | 3-2-3-5 |
| 489913/01 | NUCLEO DE APOIO INTEGRADO PRO- IGUAÇU NAUPI DE CURITIBA | 0-1-6-3 |
| 493244/01 | HITOSHI NAKAMURA | 0-1-6-3 |
| 495611/01 | ROSNEL DE ALMEIDA BOND | 0-1-6-3 |
| 509736/01 | HITOSHI NAKAMURA | 0-1-6-3 |
| 527564/01 | NUCLEO DE APOIO INTEGRADO PRO- IGUAÇU NAUPI DE CURITIBA | 0-1-6-3 |
| 59870/99 | NUCLEO DE APOIO INTEGRADO PRO- IGUAÇU NAUPI DE CURITIBA | 3-2-3-5 |
| 151401/02 | NEWTON LUIZ PUPPI | 0-1-6-3 |
| 229634/98 | SERGIO SCHMIDT | 3-2-3-7 |
| 417007/98 | NEWTON LUIZ PUPPI | 0-1-6-3 |
| 480639/98 | MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO | 0-1-6-3 |
| 82530/02 | MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO | 0-1-6-3 |
| 94930/07 | MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO | 3-2-3-7 |
| 113934/05 | MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA | 3-2-3-7 |
| 127177/07 | AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS | 3-2-3-7 |
| 44500/07 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | 3-2-4-3 |
| 48580/07 | MUNICÍPIO DE SANTA HELENA | 3-2-2-2 |
| 72745/08 | CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA | 3-2-3-7 |
| 190778/08 | MUNICÍPIO DE PEROBAL | 3-2-3-7 |
| 110263/09 | COMUNIDADE DOS PEQUENOS TRABALHADORES DE FOZ DO IGUAÇU | 3-2-2-2 |
| 555516/09 | MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE | 3-2-3-4 |
| 555540/09 | MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU | 3-2-2-2 |
| 385246/10 | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM | 3-2-3-12 |
| 177021/03 | MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU | 3-2-3-5 |
| 177650/03 | MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU | 3-2-3-5 |
| 313322/08 | MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU | 3-2-2-2 |
| 105520/01 | CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ | 3-2-3-5 |
| 183460/02 | CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ | 3-2-3-5 |
| 64198/01 | CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ | 3-2-3-5 |
| 372325/99 | CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ | 3-2-3-5 |
| 264069/07 | MUNICÍPIO DE Balsa Nova | 3-2-3-5 |
| 48602/07 | MUNICÍPIO DE MISSAL | 3-2-2-2 |
| 520291/09 | MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA | 3-2-2-2 |
| 511314/09 | MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA | 3-2-2-2 |
| 617140/07 | MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ | 3-2-3-5 |
| 331324/09 | PROVOPAR AÇÃO SOCIAL DE CASCAVEL | 3-2-3-5 |
| 454534/07 | MUNICÍPIO DE CASCAVEL | 3-2-2-2 |
| 117918/09 | FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL | 3-2-3-5 |
| 220096/07 | FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL | 3-2-3-5 |
| 224346/08 | FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL | 3-2-3-5 |
| 281505/10 | FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL | 3-2-3-12 |
| 410417/08 | MUNICÍPIO DE RONCATOR | 3-2-3-12 |
| 125837/00 | CARLOS ANTONIO TORTATO | 0-1-6-3 |
| 151167/99 | CARLOS ANTONIO TORTATO | 0-1-6-3 |
| 153792/00 | CARLOS ANTONIO TORTATO | 0-1-6-3 |
| 172865/99 | SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL | 0-1-6-3 |
| 182550/99 | CARLOS ANTONIO TORTATO | 0-1-6-3 |
| 193374/99 | MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ | 0-1-6-3 |
| 299997/99 | MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ | 0-1-6-3 |
| 303919/99 | CARLOS ANTONIO TORTATO | 0-1-6-3 |
| 304540/99 | MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ | 0-1-6-3 |
| 304567/99 | MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ | 0-1-6-3 |
| 325351/99 | CARLOS ANTONIO TORTATO | 0-1-6-3 |
| 346106/97 | MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ | 0-1-6-3 |
| 65006/97 | MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ | 0-1-6-3 |
| 99831/04 | MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ | 0-1-6-3 |
| 103479/06 | FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ | 3-2-3-5 |
| 185575/04 | FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ | 3-2-3-5 |
| 397700/07 | FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ | 3-2-2-2 |
| 46996/05 | FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ | 3-2-3-5 |
| 154228/09 | MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA | 3-2-3-5 |
| 198959/03 | MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA | 3-2-3-5 |
| 667292/10 | MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA | 3-2-3-5 |



Despachos

PROCESSO N º-304041/21
ORIGEM-PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
INTERESSADO-CHANA CRISTINA ZUCONELLI, CLEBER FONTANA, ELIANA MARIA THOME
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3522/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 19736/25 - COAP peça nº 17: - PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 10 de outubro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-156140/21
ORIGEM-PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
INTERESSADO-CHANA CRISTINA ZUCONELLI, CLEBER FONTANA, SERLI TEREZINHA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3523/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 19733/25 - COAP peça nº 17: - PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 10 de outubro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-389211/25
ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU
INTERESSADO-ARIEL DE CRISTO PAULO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3530/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 836/25-DP (peça nº 27), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.

Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7779/25 - COAP (peça nº 20):

- CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 10 de outubro de 2025.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-169493/20
ORIGEM-MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ

INTERESSADO-ADRIANA BERTESIN DE ALMEIDA, AGNALDO JOSÉ XAVIER DE BARROS, ALEXANDRE DE FREITAS VASCONCELOS, ALINE APARECIDA PEREIRA, ALMIR DOS SANTOS, AMANDA MILENA RIBEIRO, AMARILDO TOSTES, ANA CAROLINE DA SILVA, ANA CLAUDIA DA SILVA PEREIRA, ANA FLAVIA DE OLIVEIRA, ANA LUISA JACON ROSA, ANA PATRICIA RODRIGUES DE SOUZA, ANA PAULA MARQUES RAMOS, ANDREIA APARECIDA MARTINS LULA, ANDREIA REGINA FRANCO DE OLIVEIRA, ANDREIA SOARES ALEXANDRE, ANDRESSA DE MORAES AFONSO CAVALCANTE, ANE CAROLINE FREIRE, AQUELES APARECIDA DOS SANTOS, BARBARA CAROLINE DE OLIVEIRA ROMANINI, BARBARA LEITE DE ALMEIDA, BEATRIZ MARQUES CORREIA MORGANTE, BRUNA TAYLISE LAURENTINO PICCIONI, CAMILA APARECIDA RIBEIRO, CAMILA DO VALLE, CAMILA FELICIO DE CARVALHO, CARLA GEOVANNA DO VALE, CARLOS CESAR DE CARVALHO, CARLOS DE CARVALHO PEREIRA, CARLOS HENRIQUE DE FREITAS, CAROLINE OUTUKI, CESAR AUGUSTO DA SILVA CARRARA, CIBELE DE CASSIA VELANI CORNA, CLAUDINEI JORGE, CLEBERSON PEREIRA, CRISLAINE DE SOUZA, CRISTIAN GUILHERME ZAMBONI, CRISTIANE ALESSANDRA GARCIA GOMES, CRISTIANE DIAS TONET, CRISTIANE ROMANINI, CRISTIANI FERNANDA HENRIQUE DE OLIVEIRA, DANIEL

APARECIDO FERREIRA, DANIELA AMANDA MIQUELINO, DANIELE BERTELIS BUENO, DANIELLE GONCALVES DA COSTA, DEBORA APARECIDA DIAS, DENISE APARECIDA ROBERTO, DUANE AUGUSTO DA SILVA, DULCINDA DE OLIVEIRA JUSTINO, EDER APARECIDO CALIXTO, EDIMAR APARECIDO MARTIMIANO, ELAINE APARECIDA DOS SANTOS, ELISANGELA SOARES KOHATA, ELIZABETE DO NASCIMENTO CARDOSO, ELTON JORGE ONO, EULA ROSA SOUZA, EVALDO APARECIDO ROBERTO, EVERTON ROMANINI, FABIANA LOPES DA SILVA, FABIANE FRANCO, FELIPE ROBERTO MACIEL GONCALVES, FERNANDA MICHELE MILITAO SIMOES, FRANCIELLE VANESSA MATEUS GOMES, GIOVANNA GABRIELLY FREITAS FIALHO, HEBER HENRIQUE GERALDO, HELIO DE OLIVEIRA, HIGOR APARECIDO GONCALVES, IGOR CARVALHO DA SILVA RAMOS, INDIANARA FLORENZANO BATISTA, JAQUELINE ATANAZIO MENDES, JESSICA FERNANDA FELICIO DA SILVA, JESSICA GISLAINE TONET BIANCONI, JESSICA NATALIA AGUIAR CRUZ, JHENIFFER MILENA APARECIDA DO VALE, JORGE ROBERTO CAMARINI, JOSIANE CRISTINA ROSIM, JULIANA APARECIDA SOARES, JULIANA MIYAO, JUSELIA BRAGA, KARINE SILA MAGALHAES, KARINE SOARES DA SILVA, KATIA DAIANA DOMINGUES ROCHA, KATIA MARIA RUIZ, KELLEN CRISTINE ZENERATO MANFRIN, KLEBER RIBEIRO DA SILVA, LADY DIANA SILVA, LARISSA APARECIDA MONTEIRO MACHADO, LEANDRO DE ALMEIDA DE SOUZA, LEIDJANE BARROS DE PAULA, LEONARDO COIMBRA E SILVA, LETICIA SAORI ALENCAR ITO ESTEVES, LILIA KATIA VIEIRA MACHADO, LILIA MARIA DA SILVA, LILIAN GOMES BANDEIRA, LOAINE AZEVEDO VIVEIROS DA SILVA, LORENA FERNANDA DE SOUZA, LORIANE CRISTINA DE ANDRADE, LUAN TONET PIRES, LUANA CAMILA MARQUES, LUCIMAR DA SILVA PEREZ, LUIZ PAULO, MAIARA NURIELLY GOBATO, MAIRA FERNANDA DA SILVA, MARCELA APARECIDA LUCAS UMBURANAS, MARCELO CARRARA, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, MARIA DAYELLE GONCALVES DA SILVA, MARIA MADALENA DE FREITAS DE FARIAS, MARIA TEREZA FERIATO, MARIANA CUSSOLIM CAMPEZONI, MARIANGELA FERIATO DE CARVALHO VIEIRA, MARIO SERGIO FUZETO, MAURICEIA DAS GRACAS FERIATO, MAYKON ANDRE MIGUEL, MICHELI CRISTIANA NEVES, MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, NATALIA CAROBA DA SILVA, NATHIELEN TRINDADE DA SILVA, NICOLY MARIA PERES MONTEIRO, ODAIR JOSE DE SOUZA, OSWALDO FOGACA TOMAZ, RAFAELA TAVARES BASSETTO, RAILDA CRISTINA PEREIRA FABRIS, REGINA FERRO, REGINALDO ADAO DOS SANTOS, RENAN ELIAS MORAES DA SILVA, RENATA CRISTINA DOS SANTOS, RITA DE CASSIA PEREIRA, ROBSON FRANCISCO XAVIER, RODRIGO APARECIDO RAMOS, ROSA MARIA TIZZATO SOARES, SARAH DANIELE DE OLIVEIRA RAMOS, SIMONE DA SILVA COSTA, SIRLEIA DOS SANTOS, SIRLENE DA SILVA CURTIZ, SUSANA MACHADO SOARES GUSMAO, TARCIS FELLYPE GUNNAR VINGREER PEREIRA, TATIANE ELIAS DA SILVA, THIAGO BERNARDINO DA SILVA, THYAGO HENRIQUE COSTA ROSSINI, TIAGO APARECIDO BORGES, VALDER DE SOUZA PEREIRA, VALDINEI FERREIRA DE SOUZA, VALDIR DA SILVA, VALERIA DA SILVA RAMOS PALMA, VANESSA FERREIRA GONCALVES, VANIA CRISTINA MONTEIRO BERNINI, VANIA MARIA DE FREITAS, VITOR LUIZ DE FREITAS, VITORUGO SERGIO ESCARABER SELPA, VIVIANE OKABE ALVES, WELLINGTON CARLOS DE OLIVEIRA, WILLIAM MATSUI CARNAVAL

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3531/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 837/25-DP (peça nº 111), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.

Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7788/25 - COAP (peça nº 101):

- MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 10 de outubro de 2025.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-155313/21
ORIGEM-PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
INTERESSADO-CHANA CRISTINA ZUCONELLI, CLAIRA TEREZINHA LOURENCI, CLEBER FONTANA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3538/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 19730/25 - COAP peça nº 17: - PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 10 de outubro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-155208/21
ORIGEM-PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE

FRANCISCO BELTRAO
INTERESSADO-CHANA CRISTINA ZUCONELLI, CLEBER FONTANA, MARI SONIA GARBOZZA PETER
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3539/25
 Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, cujo exame demanda esclarecimentos.
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 19727/25 - COAP peça nº 17:
 - PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO – gestor atual: conforme cadastro.
 Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
 COAP, em 10 de outubro de 2025.
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social
 50.177-8
 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-687258/23
ORIGEM-MUNICIPIO DE ASSAI
INTERESSADO-CARMELINO ANTONIO DA SILVA, ELISA LIBANIO DA SILVA, MICHEL ANGELO BOMTEMPO, NILSE SHINOHATA MENEGAZZO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3540/25
 Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICIPIO DE ASSAI, cujo exame demanda esclarecimentos.
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 19905/25 - COAP peça nº 13:
 - MUNICIPIO DE ASSAI – gestor atual: conforme cadastro.
 Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
 COAP, em 10 de outubro de 2025.
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social
 50.177-8
 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-127011/22
ORIGEM-MUNICIPIO DE ASSAI
INTERESSADO-GENOVEVA DANIEL DE MATOS, LAZARO JOAQUIM DE MATOS, MICHEL ANGELO BOMTEMPO, NILSE SHINOHATA MENEGAZZO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3541/25
 Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICIPIO DE ASSAI, cujo exame demanda esclarecimentos.
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 19922/25 - COAP peça nº 13:
 - MUNICIPIO DE ASSAI – gestor atual: conforme cadastro.
 Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
 COAP, em 10 de outubro de 2025.
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social
 50.177-8
 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-482335/25
ORIGEM-MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
INTERESSADO-AGHATA SILVESTRE FERRAZ, DAIANE CRISTINA PEREIRA GODIN, EDINA RIBEIRO, ELIABE DA SILVA, FABIO CARVALHO RAMOS, FERNANDO CEZIMBRA GUIMARAES, GABRIELLY ALMENDRO SILVA, GERSON FRANCISCO GUSO, GREIZE MAIARA GIACOMELLI, GUILHERME EDUARDO CAMOZZATO, IASMIN CAMARGO CITON, JULIANA LANGER DO AMARAL, LAIZA CAMARGO CANZI, LOURDES DE FATIMA RITTER ROTHEN, LUCIANA MARASCHIN, MARIA FERNANDA PELOSO, NILTON PIMENTEL GARCIA, VALDAIR SA DA ROCHA, VANESSA SUELLEN VALGAS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3542/25
 Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 19516/25 - COAP peça nº 9:
 - MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.
 Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
 COAP, em 10 de outubro de 2025.
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social
 50.177-8
 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-32018/25
ORIGEM-MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
INTERESSADO-CLEOMARA DE BRITO LUDVICHAK, DAIANA DE OLIVEIRA,

DANIELI GRANOSKI PAULI, ELISANDRA GARCIA DE REZENDE, GERSON FRANCISCO GUSO, MAYARA LIOTTO RODRIGUES DE CARVALHO, VANESSA BULIGON ZANCANARO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3543/25
 Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 19549/25 - COAP peça nº 7:
 - MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.
 Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
 COAP, em 10 de outubro de 2025.
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
 documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



PROCESSO Nº:-604236/25
ORIGEM:-CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU
INTERESSADO:-CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO Nº 1206/25
 Trata-se de Requerimento Externo apresentado pelo Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, com o objetivo de solicitar a alteração, no módulo “Admissão de Pessoal” do sistema SIAP, da situação de diversos candidatos vinculados a diferentes processos seletivos.
 Os autos retornam a esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) por meio da Informação nº 244/25 (peça 7), na qual a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) solicita esclarecimentos quanto às alterações a serem realizadas no sistema, tendo em vista divergências de entendimento em relação à manifestação da Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), conforme Instrução nº 18833/25 (peça 4).
 É o relatório.
 Diante do exposto, esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização ratifica as alterações conforme propostas pela COSIF, nos termos da Informação nº 239/25 (peça 5), a saber:
 Em resumo, tem-se que devem ser feitas as seguintes alterações:

| Processo | Cargo | CPF | Nome | Nova situação |
|-----------|--|----------------|---------------------------------|--------------------------------------|
| 399716/23 | 2040007 - Médico 24H Cascavel | 114.172.219-41 | RHENAN TOLENTINO TANAKA | Aguardando Convocação |
| 708832/23 | 2040010 - Técnico A. de R. M. Cascavel | 046.882.331-08 | FABIANA VOGADO MARREIROS | Final de Fila |
| 718188/23 | 921241 - Motorista Socorrista Boa Vista da Aparecida | 022.024.209-75 | TINO ROSA | Não Atendeu aos Requisitos do Edital |
| 504483/24 | 1040723 - Técnico em Enfermagem Cascavel | 091.668.029-03 | KAREN GRAZIELI GULARTE PENTEADO | Aguardando Convocação |
| 504483/24 | 1040723 - Técnico em Enfermagem Cascavel | 024.252.219-05 | ANA PAULA CORREA GONCALVES | Aguardando Convocação |

Quanto à verificação de eventuais análises realizadas, não foi localizado nenhum registro de Advertência ou de Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) no Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA) envolvendo a Entidade e o assunto em questão.
 Diante disto, encaminhem-se os autos:
 I. à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) para proceder às alterações necessárias, nos termos do artigo 175-N, IX do Regimento Interno;
 II. Não havendo a recomendação de diligências adicionais, remessa à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.
 Publique-se.
 CGF, 10 de outubro de 2025.
 -assinatura digital-
 RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES
 Coordenador-Geral de Fiscalização
 Matrícula 51.298-2
 LJ

PROCESSO Nº:-363646/25
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE IMBITUVA
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE IMBITUVA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO Nº 1208/25

Trata o presente de Requerimento Externo, encaminhado pelo MUNICÍPIO DE IMBITUVA visando a alteração no SIAP, módulo Admissão de Pessoal, do prazo de validade do concurso público referente ao edital nº 2/2023, objeto dos autos 566450/23. O prazo seria de 2 (dois) anos e não apenas 1 (um), conforme informado no sistema.

Instada a se manifestar no tocante ao mérito, ao analisar a documentação e as informações constantes dos autos, a Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), por meio da Instrução nº 368/25 (peça 17), concluiu pelo deferimento do pedido.

Na sequência, o expediente fora encaminhado à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) que, via Informação nº 245/25 (peça 18), opinando pela alteração conforme solicitada, uma vez que a correção do erro não impactará em prejuízo aos sistemas.

É o relatório.

Da análise do contido, cumpre a esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização ratificar integralmente as manifestações das unidades técnicas, pelo DEFERIMENTO do pleito. Diante disto, encaminhem-se os autos:

I. à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) para proceder as alterações necessárias, nos termos do artigo 175-N, IX do Regimento Interno; e

II. remessa à Diretoria de Protocolo (DP) para lançar a informação das alterações nos Autos 566450/23, bem como providências de encerramento e arquivamento do feito. Publique-se.

CGF, 10 de outubro de 2025.

-assinatura digital-

RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES

Coordenador-Geral de Fiscalização

Matrícula 51.298-2

RAG

2. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-619098/25
ENTIDADE:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-4395/25

Retornam os autos com a Informação nº 242/25 por meio da qual a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização se manifesta em atenção ao requerimento formulado pela 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande.

Do mesmo modo, mediante o Despacho nº 1677/25, o gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha autorizou o acesso pelo requerente ao processo nº 80330/25.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como do processo cujo acesso foi autorizado.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 1188/2025, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 9 de outubro de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-540218/25
ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO Nº:-4396/25

1. Trata-se de Requerimento Interno decorrente de ofício do Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, pelo qual, após tecer preocupações com os impactos patrimoniais, sociais e operacionais sobre o procedimento de desestatização da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR), requereu: i- a concessão de medida cautelar, de ofício, a fim de suspender o referido procedimento de privatização; ii- a realização de audiência pública neste Tribunal de Contas para a discussão do tema; e iii- a realização de estudos nesta Corte com vistas à regulamentação do fluxo de processos de concessão e desestatização.

Considerando-se que tanto a preocupação externada pelo Conselheiro Fábio Camargo quanto as medidas por ele solicitadas estão intimamente ligadas ao escopo de trabalho da equipe designada pelas Portarias GP 524 e 763/2025 e, notadamente, a um dos produtos do trabalho por ela desenvolvido (Representação 51723-2/25), o expediente foi encaminhado ao gabinete do Ilustre Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, Relator da Representação em questão, para conhecimento e deliberação acerca da matéria.

Pelo Despacho 1221/25-GCDA (peça 9), o d. Conselheiro Durval Amaral destacou haver "conexão entre os presentes autos e a referida representação em trâmite nesta Casa, a qual, desde já, informo que teve medida liminar concedida, suspendendo o referido processo de privatização, restando prejudicado o primeiro pedido ("a concessão de medida cautelar, de ofício, a fim de suspender o procedimento de desestatização da Companhia")".

Além disso, o d. Relator encaminhou os autos a esta Presidência, para deliberar:

a- sobre a realização de estudos para a regulamentação dos processos de concessão e desestatização; e

b- sobre a organização e realização da audiência pública requerida.

2. Quanto aos estudos para regulamentação dos processos de concessão e desestatização, cumpre informar que já houve uma iniciativa correlata no âmbito dos autos 673447/23, que já foi encaminhada à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para análise e providências.

3. No que tange à audiência pública, trata-se de instrumento voltado à coleta de informações qualificadas para subsidiar a tomada de decisão, especialmente útil em contextos de elevada complexidade fática e jurídica, com múltiplos interesses envolvidos ou impactos difusos.

Nesse contexto, esta Presidência compartilha do entendimento do Conselheiro Durval Amaral, quanto à justificativa para sua realização, bem como quanto à necessidade de prévia oitiva da comissão instaurada com servidores da 4ª ICE, com o objetivo de que se manifeste acerca da pertinência de sua realização, incluindo, se for o caso, eventual indicação dos tópicos que nela deverão ser tratados, com vistas à complementação da instrução processual.

Já com relação à decisão quanto à sua realização e à própria condução dos trabalhos, por se tratar de medida afeta à instrução dos autos da Representação 51723-2/25, ela deve estar vinculada ao juízo de conveniência e oportunidade do relator que a deve presidir, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno[1].

Nesse mesmo sentido, aliás, o art. 2º da Recomendação nº 158/2024, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe:

O Juiz ou Relator poderá, de ofício ou a requerimento, convocar audiência pública para colher informações de sujeitos potencialmente atingidos pela decisão ou de pessoas com experiência e conhecimento na matéria discutida no processo ou relativa aos fatos objeto de prova, cujos conhecimentos sejam relevantes para a



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-634240/25
ENTIDADE:-DANIELLE DE LIMA SILVA
INTERESSADO:-DANIELLE DE LIMA SILVA
ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO:-4394/25

Retornam os autos com o Despacho nº 1194/25 por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização se manifesta em atenção ao requerimento formulado pela interessada.

Diante disso, encaminhe-se este expediente à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[1].

Após, sigam à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos à interessada, bem como para envio de resposta à solicitante, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017, e, em seguida, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 9 de outubro de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

decisão.

Na mesma linha, o § 5º do art. 4º da referida Recomendação estabelece que:

A audiência pública será presidida pelo Juiz ou Relator, a quem caberá selecionar previamente as pessoas que serão ouvidas, divulgar a lista de habilitados, determinar a ordem dos trabalhos e fixar o tempo de manifestação de cada um, que deve restringir-se à questão discutida, sob pena de lhe ser cassada a palavra.

Dentro desse contexto, ressalvada a competência do Relator para decidir sobre a matéria, esta Presidência manifesta sua inteira disposição em prestar o suporte administrativo necessário, caso entenda pertinente a realização da audiência pública requerida.

4. Face ao exposto, em acolhimento à sugestão do Relator, remetam-se os autos à 4ª ICE, para manifestação acerca da oportunidade e conveniência da audiência pública, com o subsequente retorno ao seu Gabinete, para deliberação.

5. Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 9 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 32. Como relator, compete ao Conselheiro:

l – presidir a instrução do feito, determinando todas as providências e diligências e proferindo as decisões preliminares necessárias àquele fim, respeitados os atos normativos do Tribunal.

PROCESSO Nº:-759279/24

ASSUNTO:-PROJETO DE RESOLUÇÃO

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO Nº:-4397/25

1. Trata-se de Projeto de Resolução instaurado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização para alterar o Regimento Interno e estabelecer os conceitos e os requisitos para a elaboração de determinações, ciências e recomendações - denominadas providências - formuladas e deliberadas no âmbito deste Tribunal, bem como instituir e regulamentar o procedimento de homologação e impugnação dessas providências.

Pelo Acórdão STP 275/25 (peça 17), os Membros do Tribunal Pleno desta Corte aprovaram o Projeto, tendo a Resolução sido registrada sob o n. 128/2025 (peça 19). Na sequência, pelo Acórdão STP 1354/25 (peça 22), "considerando a necessidade de adoção de inúmeras providências antes de sua entrada em vigor, a exemplo de elaboração de modelos e de adaptações normativas e sistêmicas, e a fim de evitar que a vigência imediata do novo ato normativo e a consequente revogação da normativa anterior tragam prejuízos à atividade controladora deste Tribunal", foi aprovada a retificação do art. 8º, alterando a data da vigência para "120 dias após sua publicação", ou seja, para 28/10/2025.

Pelo Ofício 649/25 (peça 29), esta Presidência submeteu ao d. Conselheiro Relator proposta de alteração do Projeto inicial, conforme exposição de motivos de fls. 2/5. Em atendimento ao Despacho nº 1230/25 (peça 30), foram colhidas as manifestações da Diretoria de Tecnologia da Informação (peça 31), Diretoria Jurídica (peça 23) e do Ministério Público de Contas (peça 31).

2. Levando-se em conta que a entrada em vigor da Resolução nº 128/25, nos termos em que foi aprovada pelos Acórdãos STP nºs 275/25 e 1354/25, está prevista para o dia 28/10/2025 e que se encontra em curso a análise das modificações propostas por esta Presidência, mediante Ofício 649/25, entendendo necessária nova deliberação quanto ao prazo para início de sua vigência.

Nesse contexto, deve-se considerar a necessidade de análise e debate das modificações propostas, levando-se em conta a complexidade da matéria, aliada aos efeitos da entrada em vigor da nova resolução, da forma como foi aprovada, sobre os procedimentos fiscalizatórios de iniciativa desta Corte, que envolvem, inclusive, a disponibilização dos novos instrumentos.

Diante desses fundamentos, solicito ao d. Relator, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, que avalie a possibilidade de submeter ao Plenário proposta de suspensão do prazo de entrada em vigor da Resolução 128/25, até deliberação acerca das modificações propostas pelo Ofício 649/25 desta Presidência.

3. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral.

4. Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 10 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº:-423517/25

ENTIDADE:-5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO:-5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-4398/25

Retornam os autos com o Despacho nº 1289/25 (peça 12) por meio do qual o Conselheiro José Durval Mattos do Amaral se manifesta em atenção ao requerimento formulado pelo interessado.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 1568/2025, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 10 de outubro de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-638530/25

ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INTERESSADO:-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-4399/25

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 4075/2025 (peça 2) por meio do qual a Secretaria de Estado da Fazenda informa a nomeação do servidor Gualter de Jesus Viacava para exercer a função de Agente de Controle Interno desse órgão, conforme disposto na Resolução SEFA nº 802/2025.

Por tal razão, solicita a designação do referido servidor junto a este Tribunal, em substituição ao Agente de Controle, Charles de Pinho.

Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para providenciar as mudanças necessárias junto ao cadastro deste Tribunal.

Após, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 10 de outubro de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-633406/25

ENTIDADE:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ADVOGADOS:- ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CAMILA NUNES ESPERIDIO FERNANDES, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, CLAUDIA PICOLO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR, FELIPE SOLANO MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA, GERSON LUIZ DECHANDT, GUSTAVO HENRIQUE RAMOS FADDA, HELDO GUGELMIN CUNHA, HELTON KRAMER LUSTOZA, JAIR ROBERTO DA SILVA, JOAQUIM MARIANO PAES DE CARVALHO NETO, LARA RAITANI BLEY PEREIRA, LETICIA FERREIRA DA SILVA, LIANA SARMENTO DE MELO QUARESMA, LILIANE KRUEZTMANN ABDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, LUCIANO DE QUADROS BARRADAS, MARCO AURÉLIO BARATO, MARIA AUGUSTA PAUL CORREA, MARIA DAS GRACAS STRAPASSON DE ANDRADE, MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA, MURILO ARJONA DE SANTI, PABLO RODRIGUES ALVES, PAULO ROBERTO ADAO FILHO, RODRIGO TOURINHO DANTAS, TAIS LAVEZO FERREIRA DE ALMEIDA, TEREZA CRISTINA MARINONI FREIRE, VALIANA WARGHA CALLIARI, WESLEI VENDRUSCOLO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-4406/25

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 7113/2025-PGE/PDA (peça 3) por meio do qual a Procuradoria Geral do Estado informa "a baixa das CDAS abaixo elencadas, em razão do reconhecimento da ilegitimidade do Estado do Paraná para cobrança judicial das multas aplicadas pelo TCE-PR em razão de dano ao erário municipal, em conformidade com o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 1003433, Tema nº 642".

Para tanto, encaminha os documentos juntados às peças 4 a 12 que comprovam a baixa das Certidões de Dívida Ativa pela Secretaria da Fazenda Estadual, para ciência e demais providências administrativas que este Tribunal de Contas entender cabíveis, bem como para cobrança do crédito pelo ente legitimado.

Nos termos da Informação nº 519/25 (peça 14) a Diretoria Jurídica, "à consideração de que não há mais recursos passíveis de serem manejados contra as extinções notificadas", sugere que o presente expediente seja remetido à Coordenadoria de Medidas Executórias para a adoção das providências necessárias à nova cobrança dos débitos, com comunicação aos relatores dos correspondentes processos de acompanhamento da cobrança, para ciência.

Diante disso, determino a remessa dos autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para identificar o número dos processos nesta Corte que originaram as Certidões de Dívida Ativa, contidas nas cópias dos processos juntados às peças 04 a 12, e os respectivos relatores.

Após, sigam à Diretoria de Protocolo para juntar nos processos identificados pela Coordenadoria de Medidas Executórias:

a) cópia do Ofício nº 7113/2025-PGE/PDA (peça 3);

b) cópia do processo correspondente encaminhado pela Procuradoria Geral do Estado;

c) cópia da Informação nº 519/25-Diretoria Jurídica (peça 14);

e) cópia da Informação que vier a ser prestada pela Coordenadoria de Medidas Executórias;

f) cópia do presente despacho.

Na sequência, cada um dos processos elencados na informação que vier a ser prestada pela CMEX deverão seguir aos gabinetes dos respectivos relatores para ciência e adoção das providências que entenderem pertinentes, com o posterior encaminhamento dos feitos à referida unidade técnica, para as diligências necessárias.

Adotadas as providências acima elencadas, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 10 de outubro de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº:-628887/25
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAUAÇU
INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAUAÇU
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-4412/25

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 140/2025 por meio do qual a Câmara Municipal de Iguaçu solicita a exclusão dos bens patrimoniais cadastrados no exercício de 2020, com vistas à reorganização e reimplantação dos dados reais existentes naquela entidade.

A Coordenadoria de Contas, através da Instrução nº 1584/25, opinou pelo indeferimento do pedido, sob o fundamento de que a documentação apresentada é insuficiente para permitir a adequada compreensão do pleito, não atendendo aos requisitos mínimos necessários à sua análise técnica.

Ato contínuo, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, por meio do Despacho nº 1201/25, ratificou integralmente a manifestação da Coordenadoria de Contas, recomendando o indeferimento do pleito.

Ante o exposto, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao requerente.

Outrossim, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017

Após, não havendo recomendação de diligências adicionais, acolho o opinativo de ambas as unidades técnicas para o fim de determinar o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo permanecer na Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 10 de outubro de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-650084/25
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TERRA RICA
INTERESSADO:-JOSE HENRIQUE ARAUJO FERVENCA, MUNICÍPIO DE TERRA RICA
ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO:-4414/25

Trata-se de expediente autuado como "Pedido de Acesso à Informação", mediante o serviço de petiçãoamento eletrônico "e-Contas Paraná", pelo qual o Sr. José Henrique Araujo Ferverença, na qualidade de cidadão, tece as seguintes considerações:

a) que a Lei Federal nº 1.081/1950, "estabelece em seu art. 1º que os automóveis oficiais se destinam, exclusivamente, ao serviço público", proibindo rigorosamente seu uso para fins particulares;

b) que o Decreto Estadual nº 4.453/2012, "que normatiza o uso de veículos a serviço do Estado do Paraná, estabelece uma regra geral de identificação visual obrigatória e prevê isenções de forma taxativa e restrita para categorias específicas, como veículos de Representação (Categoria R) e de Transporte Institucional (Categoria T);

c) que a Instrução Normativa nº 01/2025, exarada pela Prefeitura Municipal de Terra Rica, "em seu artigo 4º, dispensa a exigência de identificação visual, a critério da Controladoria Geral do Município, para: I - Veículos lotados no Gabinete Municipal, em razão da necessidade de resguardar a segurança do Chefe do Poder Executivo e sua equipe, e preservar a discricção em agendas oficiais e representações institucionais; II - Veículos destinados a atividades de fiscalização, quando a ausência de identificação for necessária para garantir a eficácia das ações fiscalizatórias, apuração de denúncias e manutenção da discricção operacional";

d) que a jurisprudência deste Tribunal, "a exemplo do Acórdão nº 1308/2019, tem demonstrado especial atenção não apenas a infrações pontuais, mas à existência de um sistema de controle de frotas robusto e eficaz".

Ao final, formula os seguintes questionamentos:

1. Sob a ótica do controle externo e do princípio da transparência, as exceções criadas pelo art. 4º da norma municipal de Terra Rica, que parecem conferir ampla discricionariedade à administração local para decidir quais veículos não serão identificados, estariam em harmonia com as regras mais restritivas do Decreto Estadual nº 4.453/2012?

2. Qual é o entendimento deste Tribunal sobre a possibilidade de um município criar novas categorias de isenção à identificação de sua frota, para além daquelas já previstas na legislação estadual, especialmente para veículos de uso do Gabinete do Prefeito e para atividades de fiscalização em geral?

3. À luz do foco deste Tribunal na eficácia dos sistemas de controle, a criação de exceções abertas e subjetivas à identificação visual poderia ser interpretada como uma fragilidade no sistema de controle de frotas do município, dificultando o controle social exercido pelos cidadãos?

4. Poderia este Tribunal esclarecer qual seria a baliza para que a justificativa de "segurança" ou "discricção operacional" seja considerada legítima para dispensar a identificação de um veículo oficial, de modo a não ferir o princípio constitucional da publicidade?

Pois bem.

Inicialmente observo que o requerimento em pauta não representa um "Pedido de Acesso à Informação" uma vez que o interessado pretende, em suma, obter desta Corte um estudo jurídico envolvendo a legalidade da Instrução Normativa nº 01/2025, exarada pela Prefeitura Municipal de Terra Rica, face aos demais atos normativos acima indicados pelo requerente.

No entanto, insta destacar que a prestação de consultoria técnico-jurídica a pessoas físicas/cidadãos, nos moldes solicitados pelo requerente, não se insere dentre as competências desta Corte, estabelecidas no art. 75 da Constituição do Estado do Paraná.

Feitos tais esclarecimentos, e considerando o papel orientativo deste Tribunal, insta

informar ao requerente que, a teor dos arts. 30 e 31 da Lei Orgânica deste Tribunal, caso o cidadão se depare com irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, poderá oferecer Denúncia perante este Tribunal na forma dos arts. 34 e 35 da citada lei, bem como do art. 276 do Regimento Interno desta Corte.

Por todo o exposto, e considerando a incompatibilidade do pedido objeto destes autos com o procedimento ora adotado, determino a remessa do feito à Diretoria de Protocolo para reatuação deste expediente como "Requerimento Externo", devendo o Município de Terra Rica ser excluído da autuação deste processo, posto que não figura como parte nos presentes autos.

Adotada a medida acima elencada, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 10 de outubro de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-640186/25
ENTIDADE:-CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
INTERESSADO:-CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-4422/25

Retornam os autos com o Despacho nº 40/25 (peça 4), por meio da qual a 5ª Inspeção de Controle Externo manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Controladoria Geral do Estado.

Assim, confirmada a minha participação e da servidora Eli Celia Corbari, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotada a medida acima, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 10 de outubro de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-621807/25
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - DF
INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - DF
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-4425/25

Retornam os autos com o Despacho nº 1202/25-CGF (peça 5), por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se em atenção à solicitação formulada pelo Tribunal de Contas da União.

Diante do exposto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao requerente, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 10 de outubro de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 918/25
O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 355496/23 e no Despacho nº 361/25, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve
NOMEAR

ANTONIO CESAR DA MATTA DE JESUS, portador do CPF nº 094.674.976-03, para exercer o cargo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível M, Referência 01, na área Econômica, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3335, de 12 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 9 de outubro de 2025.
- assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 919/25

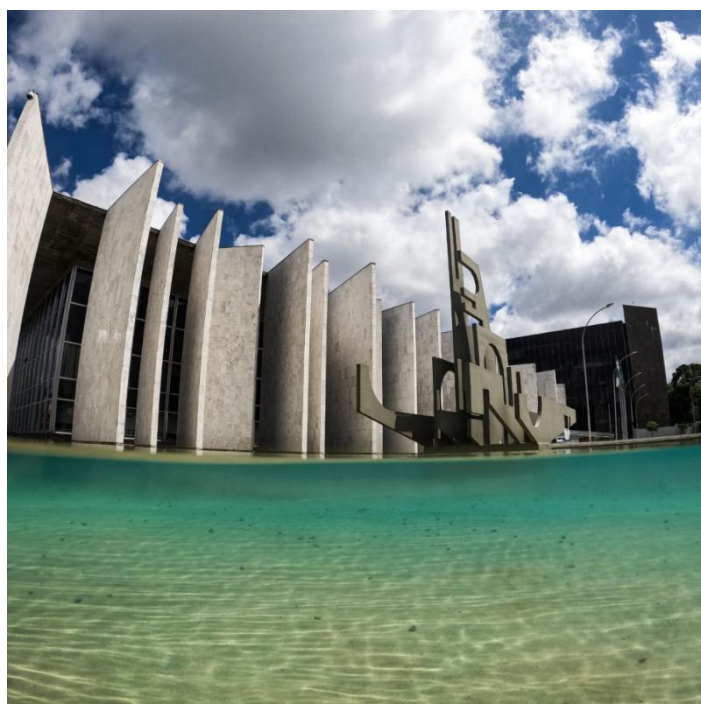
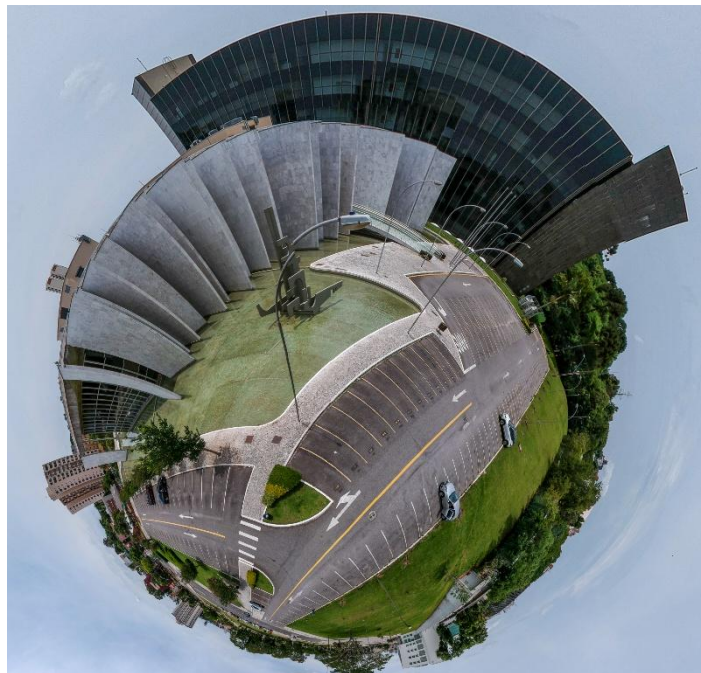
O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 355496/23 e no Despacho nº 361/25, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR
LEONARDO DELLA JUSTINA DO NASCIMENTO, portador do CPF nº 916.782.692-04, para exercer o cargo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível M, Referência 01, na área Informática, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3335, de 12 de novembro de 2024.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 9 de outubro de 2025.
- assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

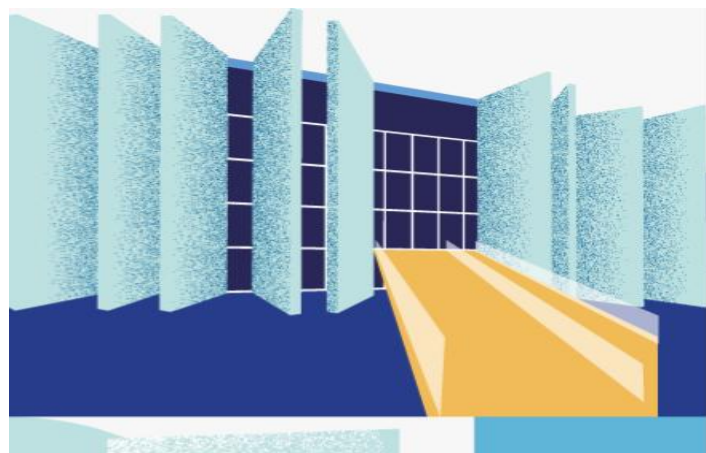
PORTARIA Nº 920/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 355496/23 e no Despacho nº 361/25, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR
BRIANE TAQUES POSSELT, portadora do CPF nº 075.371.989-42, para exercer o cargo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível M, Referência 01, na área Jurídica, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3335, de 12 de novembro de 2024.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 9 de outubro de 2025.
- assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis.

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Danielle de Mello e Silva

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Carlos Eduardo de Moura

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Márcio José Assumpção

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Cintha Pedron Caciatori

Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Rafael Eisfeld Santos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Vivianeli Araujo Prestes

Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Ten.-Cel Edivan Charles Fragoso

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

Coordenadoria de Contas – CCONTAS

- Eduardo Schnorr

Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier

Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban

Estúdio de Inovação

- Cleiton Eduardo Saturno